



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Tangará da Serra	4
Camara Municipal de Várzea Grande	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	22
Prefeitura Municipal de Apiacás	22
Prefeitura Municipal de Araguaiana	23
Prefeitura Municipal de Araputanga	30
Prefeitura Municipal de Arenópolis	31
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	37
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	38
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	45
Prefeitura Municipal de Campo Verde	48
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	51
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	52
Prefeitura Municipal de Canarana	62
Prefeitura Municipal de Carlinda	64
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	64
Prefeitura Municipal de Cocalinho	66
Prefeitura Municipal de Colíder	68
Prefeitura Municipal de Colniza	69
Prefeitura Municipal de Comodoro	72
Prefeitura Municipal de Confresa	74
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	100
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	105
Prefeitura Municipal de Cuiabá	106
Prefeitura Municipal de Curvelândia	106
Prefeitura Municipal de Diamantino	106
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	108
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	108
Prefeitura Municipal de General Carneiro	111
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	117
Prefeitura Municipal de Itanhangá	118
Prefeitura Municipal de Itiquira	118
Prefeitura Municipal de Jaciara	118
Prefeitura Municipal de Jauru	118
Prefeitura Municipal de Juara	120
Prefeitura Municipal de Juruena	158
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	163
Prefeitura Municipal de Luciara	163
Prefeitura Municipal de Marcelândia	164
Prefeitura Municipal de Matupá	164
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	164
Prefeitura Municipal de Nobres	167
Prefeitura Municipal de Nortelândia	167
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	168
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	171
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	173

Prefeitura Municipal de Nova Guarita	176
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	176
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	177
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	178
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	179
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	180
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	180
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	183
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	184
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	187
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	188
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	191
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	193
Prefeitura Municipal de Paranatinga	193
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	207
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	212
Prefeitura Municipal de Poconé	212
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	213
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	215
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	215
Prefeitura Municipal de Poxoréu	218
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	218
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	220
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	221
Prefeitura Municipal de Rio Branco	221
Prefeitura Municipal de Rondolândia	222
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	229
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	229
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	230
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	231
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	231
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	232
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	233
Prefeitura Municipal de São José do Povo	235
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	249
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	249
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	251
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	252
Prefeitura Municipal de Tabaporã	252
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	252
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	253
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	253
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	268
Prefeitura Municipal de Vila Rica	278

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 031 /2019**

“Exonera a Pedido, servidora do Cargo de Assessora Parlamentar”.

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a partir de 10 de Agosto de 2019, da função de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Água Boa, cargo em Comissão, a Senhora **Elizângela Gonçalves Corrêa Coral**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.523.614-0 SESP/PR e CPF nº. 077.822.719-75, residente e domiciliada à Rua 15, Nº 230 -, bairro Operário, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 12 de Agosto 2019.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2.019.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA A SERVIDORA EUNIDE PEDRO DA SILVA.**

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de uma referência a Servidora **EUNIDE PEDRO DA SILVA**, cargo efetivo **Agente de Limpeza, classe C-05**, para **Classe C-06**, conforme estabelece o **Art. 17, §2º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009, referente ao anuênio de 01/07/2018 a 01/07/2019.**

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos Doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 68, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **SELMA DE SIQUEIRA**, cargo Apoio Operacional, referente ao período aquisitivo de 05/06/2018 à 04/06/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 12/08 à 11/09 do ano 2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos doze dia do mês de Agosto de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 90/2019**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Conceição Alves da Silva Oliveira, para responder pelas informações do APLIC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2019.

Fábio José Tardin

Presidente

Gisele Aparecida de Barros

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 253/2019**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Emanuel de Araújo Lima do CPF: 964.558.021-87 no cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2019.

Vereador **FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

Vereadora **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
05/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos de Informática (computadores e impressoras), com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, sendo todos novos ou em

perfeito estado de conservação e funcionamento, exceto papel e mão de obra operacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**, com fundamento no art. 49, caput, da Lei n° 8.666/93, tendo por base as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o ato administrativo de revogação é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público/coletividade;

CONSIDERANDO o teor relevante da Comunicação Interna subscrita pelo Gerente de Informática da Casa, e o parecer contábil onde demonstra que os preços ofertados pelas empresas licitantes denotam-se claramente inexequíveis, tornando, por consequência, inviável o cumprimento do contrato, já que representaria futuros transtornos e prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO a criação de 13 novos cargos no âmbito do Poder Legislativo deste município, que se deu através da Lei Complementar n° 4.484/2019, de 09 de agosto de 2019, superveniente a deflagração do certame, que resultou na necessidade de locação de mais equipamentos de informática para atendimento das demandas da Casa;

CONSIDERANDO que o ato de revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei n° 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado pelos participantes do certame, e sim mera expectativa de direito, não tendo sido constatado prejuízos a terceiros, tampouco à administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade e publicidade, e, em especial o princípio da autotutela administrativa, baseado no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa que sugere revogar o Pregão Presencial n° 05/2019, dado, ainda, o risco de violação dos princípios da contratação vantajosa e da eficiência, resolve:

REVOGAR o presente processo licitatório, com base no artigo 49, primeira parte, da Lei 8.666/93, autorizando desde já a adoção dos atos preparatórios para a reabertura de novo procedimento com vistas a contratação em questão.

Em Várzea Grande – MT, 12 de agosto de 2019.

Fábio José Tardin

Presidente

Ciente:

Ivan Sebastião da Silva

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 254/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Daniel da Silva Magalhães do CPF: 048.938.181-20 no cargo em comissão de Chefe de Vigilância.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 251/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Emanuel de Araújo Lima do CPF: 964.558.021-87, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de agosto de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 252/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Luzia Gláucia Gattass Monteiro do CPF: 763.238.381-68 no cargo em comissão de Assessor Técnico de Contabilidade e Orçamento.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI N° 1475, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

(Projeto de Lei n° 1481, de 04 de junho de 2019, do Executivo).

“Institui normas para REGULARIZAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de agosto de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a alienar, por venda ou doação com encargos e de acordo com a Lei n° 8.666/93, áreas adquiridas no Distrito Industrial para implantação de unidades industriais, comerciais e sociais, às empresas ou entidades que vierem a se implantar nas referidas áreas.

Art.2º - Fica concedido um prazo de 180(cento e oitenta) dias, para que os adquirentes de imóveis no Industrial solicitem autorização de escritura livre de ônus, para isso deverá ser encaminhado os seguintes documentos:

- I – Alvará de construção;
 II – Planta da obra a ser edificada, de acordo com o código de obras e edificação do Município;
 III – Cronograma físico financeiro da obra;
 IV – Memorial descritivo da obra;
 V – Negativa de ônus junto ao órgão Municipal do imóvel.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior sujeitará o adquirente à perda total e automática da área, sem direito a indenização, nem retenção por benfeitorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos negócios efetuados pelas partes, acrescidos dos encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da alienação correrão a conta da parte adquirente, bem como as

eventuais exigências do EIA/RIMA, Licença Prévia, Licença de Operação e Licença de Implantação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 135/89, 393/96, 544/00, 755/04, 936/07, 1145/11 e 1443/18 e demais disposições contrárias a esta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, AOS 07 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 07 de agosto de 2019.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **BONANZA COMERCIO DIGITAL EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VL.R. UNIT	TOTAL
33932	MEMORIA 4GB DDR2 667MHZ (SERVIDOR)	UN	MICRON	39	86,29	3.365,31

VALOR: **R\$ 3.365,31 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A OU ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

OBJETO: Reparos e Execução de grelhas e sinalização Espaço Ecológico Vale dos Ipês.

LOCAL: Município de Água Boa – MT.

FIRMA: Construtora Rezende LTDA

CONTRATO Nº: 121/2019

DATA: 23/09/2019

VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.045,52

VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 19.045,52

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2019, (Dois Mil e dezenove), eu Mauro Rosa da Silva, Prefeito do município de Água Boa, dou por **ENCERRADA** as **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** pertinentes ao Contrato nº. 121/2019, pôr ter constatado que a firma **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, para o reparos e execução de grelhas e sinalização no Espaço Ecológico Vale dos Ipês, no município de Água Boa-MT, tendo obedecido as indicações técnicas formulados pelo Município.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3340 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

“DESIGNA EQUIPE TÉCNICA PARA AUXILIAR A CPL NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO NAS LICITAÇÕES”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 1738, de 13 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os colaboradores abaixo para composição da Equipe Técnica para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços nas Licitações, cujo objetos sejam mais complexos.

1. Aline Favaretto, CPF: 035.788.981-98, Engenheira Civil, CREA-MT 032911; **2. Gelson Bertol Pereira**, CPF: 884.279.271-34, Técnico em Informática; **3. Tania Segura**, CPF: 076.415.228-90, Bioquímica Farmacêutica – Saúde; **4. Vanderleia Tavares Pereira**, CPF: 043.133.861-22, Nutricionista – SEMEC; e **5. Maicon Junior Gonzatti**, CPF: 016.900.701-45, Transporte Escolar – SEMEC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de agosto de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **WINTRONIC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
35335	HD SSD SATA 3.0 CAPACIDADES: 120GB, INTERFACE: SATA 3.0	UN	KINGSTON	57	116,01	6.612,57

VALOR: **R\$ 6.612,57 (Seis mil. Seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A OU ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 05/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerência de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

- Cópia da cédula de identidade / RG;
- Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;
- Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Cópia da CNH (Conforme o cargo);
- Cópia de reservista ou documento equivalente;
- Cópia de certidão de casamento ou nascimento;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

- Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;
- Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);
- Declaração de não aposentado por invalidez;
- Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais
- Hemograma
- Glicemia
- Tipagem sanguínea
- O candidato aprovado para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 001/2019.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 09 agosto 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CARGO: Professor – Matemática / Ciências Biológica (PA SERRINHA)**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO EDUARDO DA SILVEIRA PACHECO	1º

Água Boa- MT, 09 agosto 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **REGINA CELIA CAZADA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
28310	CX CABO DE REDE 300 MTS CAT 5	UN	ULTRA	16	238,00	3.808,00

VALOR: **R\$ 3.808,00 (Três mil, oitocentos e oito reais)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3345, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica do Município e, em observância, ao Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO, bem como ao Decreto Municipal nº 3102, de 25 de agosto de 2017 que Homologou o Resultado Final do Concurso Público;

CONSIDERANDO, o art. 2º do Decreto Municipal nº 3102/2017, datado em 25 de agosto de 2017, com publicação no Diário Oficial do TCE nº 1187 página 14 de 28/08/2017 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM nº 2802 página 7 de 28/08/2017;

DECRETA:

Art. 1º - PRORROGA, por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público nº 001/2016 do Poder Executivo Municipal para provimento de cargos efetivos, realizado em 14/08/2016, nos termos do Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO, com vencimento em 25/08/2021.

Art. 2º - Os cargos vagos existentes no quadro de pessoal, serão preenchidos conforme a necessidade e a disponibilidade financeira, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - A prorrogação especificada no art. 1º deste Decreto não se aplica ao Cargo de Agente Administrativo (CR) e ao Cargo de Advogado da Câmara Municipal de Água Boa, de acordo com OF.GP-CM-MT Nº 163/2019 expedido em 07/08/2019.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de agosto de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
28021	ROTEADOR WIIRELLESS 300 N	UN	MERCUSYS	2	64,7900	129,58

VALOR: **R\$ 129,58 (Cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **BRASUMIX EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
35244	MEMORIA 8GB DDR4 3200MHZ	UN	KINGSTON	43	281,35	12.098,05

VALOR: **R\$ 12.098,05 (Doze mil, noventa e oito reais e cinco centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/08/2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 040/2019, e teve como vencedores as empresas: GRAMADO DISTRIBUI-

DORA E COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 19.808.881/0001-08 e SUPER MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , CNPJ: 04.084.183/0001-21.

Água Boa - MT, 12 de agosto de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **LADO C COMERCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
21975	TECLADO USB - ABNT2	UN	MULTILASER	144	17,59	2.532,96

VALOR: **R\$ 2.532,96 (Dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
35254	PROCESSADOR AMD FX 6300 HEXA-CORE 3.5GHZ (3.8GHZ TURBO)	UN	AMD	5	315,20	1.576,00
35333	PLACA MÃE SOQUETE AM3 + AMD E AM3 PARA AMD FX-SERIES E PHENOM II PROCESSADORES, SUPORTA 8-CORE	UN	ASROCK	22	371,90	8.181,80

VALOR: **R\$ 9.757,80 (Nove mil, setecentos e cinquenta e sete mil e oitenta centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019.**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados na Contratação de empresa para prestação de serviço Médico especializado na área de Ortopedia, no Município de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
24093	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDISTA	UN	2.880	90,00	259.200,00

VALOR: **R\$259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**

DATA: 12/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3333, DE 18 DE JUNHO DE 2019.*Designa Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 72, VI da Lei Orgânica, e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo designada, para Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Água Boa, exclusivamente

para o Processo nº 064/2019, Tomada de Preço nº 005/2019, cujo objeto é: Contratação de Empresa para construção de ponte de concreto, à realizar-se no dia 19/06/2019 às 14h00min, horário de Brasília.

Parágrafo Único: Esta nomeação ocorre em função da ausência da Presidente **Vera Lúcia Fries**.

Lucineia Bernardo Silva - Presidente

Matricula n.º 64 e CPF: 317.870.881-20

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JUNHO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 18 de junho de 2019

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 27/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2019

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerência de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

- a) Cópia da cédula de identidade / RG;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;
- c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);
- e) Cópia de reservista ou documento equivalente;
- f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;
- g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;
- i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;
- m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);
- n) Declaração de não aposentado por invalidez;
- o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais
- Hemograma
- Glicemia
- Tipagem sanguínea
- O candidato aprovado para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 03/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 31 julho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: Professor - Pedagogia (Sede Urbana) – Educação Infantil

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOANA CAROLINE DA SILVA	27º
SERENEIDE KLEIN WILLE	28º
MARIA CASSIMIRA DA SILVA	29º

CARGO: Professor - Pedagogia (Sede Urbana) – Anos Iniciais

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ROSILENE GOMES DA SILVA	30º
MARIA SONIA DE AQUINO SILVA	31º

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Infra- estrutura (PA Santa Maria)

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SELMA CAETANO DE SOUZA MARTINS	1º

Água Boa- MT, 31 julho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 04/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado N°. 001/2019, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado N°. 001/2019, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerência de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

- a) Cópia da cédula de identidade / RG;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;
- c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);
- e) Cópia de reservista ou documento equivalente;
- f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;
- g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;
- i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;
- m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);
- n) Declaração de não aposentado por invalidez;
- o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais

- Hemograma

- Glicemia

- Tipagem sanguínea

- O candidato aprovado para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital N°. 001/2019.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 31 julho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Vigia (Sede Urbana) – ensino MEDIO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANO SCHMIDT	4º

Água Boa- MT, 31 julho 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 167/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VL.R. UNIT	TOTAL
28334	HD EXTERNO USB 3.0 1TB	UN	SEAGATE	17	226,27	3.846,59
33055	MOUSE ÓPTICO 5 BOTOES USB	UN	KNUP	134	21,12	2.830,08

VALOR: **R\$ 6.676,67 (Seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3339, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Avaliação do aluguel Imóvel para ESF Universitário, perímetro urbano de Água Boa-MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica avaliado aluguel imóvel localizado na Avenida Planalto nº 4224, Bairro Universitário, que tem por finalidade servir como ESF (Estratégia Saúde da Família) para o atendimento da população que residem no Bairro Universitário, a Comissão avaliou o aluguel no valor de mercado em **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)** mensais, conforme consta na Ata nº 035 de 29 de julho de 2019 – Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 29 DE JULHO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de julho de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3338, DE 26 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFINE COMPETÊNCIAS, NOMEIA OUVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições erigidas no art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e;

Considerando a necessidade de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, de possibilitar à Instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e serviços prestados, e de subsidiar a gestão nas tomadas de decisões, bem como na formulação de políticas públicas de saúde;

Considerando a Constituição Federal de 1988 (Art. 37 § 3º, Inciso I e artigos 196 ao 200);

Considerando Lei Federal nº 8142/90;

Considerando Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90;

Considerando o Pacto de Gestão (Portaria GM/MS Nº 399/2006);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 162 de 29 de Março de 2004, que preconiza a criação de Ouvidorias Setoriais;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de gestão Estratégica e participativa do SUS,

Considerando Lei Municipal Nº 792 de 22 de fevereiro de 2008, que “Institui, reformula e dá nova estruturação ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas”,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde no Município de Água Boa, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, e obedecerá aos seguintes princípios:

I. Defesa do direito humano à saúde; II. Otimização dos processos de gestão; III. Integração da democracia participativa junto às políticas do SUS; e IV. Fortalecimento da política de humanização.

Parágrafo Único: Para fins de organização, a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde de Água Boa, poderá ser também denominada de OUVIDORIA – CMS/AB.

Art. 2º A OUVIDORIA – CMS/AB tem como objetivo geral contribuir para o fortalecimento da gestão participativa, no Controle Social, e no exercício da cidadania e da transparência, reconhecendo os cidadãos como sujeitos de direito.

Art. 3º São objetivos da Ouvidoria – CMS/AB:

I. Ampliar a participação dos usuários do Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal, garantindo a escuta, análise e o retorno de suas demandas;

II. Defender o patrimônio público e a gestão da saúde;

III. Possibilitar ao Poder Executivo e aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados;

IV. Produzir relatórios que subsidiem o Conselho Municipal de Saúde e a gestão nas suas tomadas de decisões, e os demais órgãos de controle constitucionalmente previstos, quando solicitado;

V. Subsidiar e participar de forma integral dos Seminários em Saúde, Fóruns Pré Conferencia Municipal de Saúde e da Conferencia Municipal de Saúde, assim como de todas as capacitações que forem convidados ou convocados;

VI. Apresentar relatórios quadrimestrais ao Conselho Municipal de Saúde, sobre processos/denúncias/solicitações e reclamações e principalmente os desfechos das mesmas sob sua responsabilidade, assim como de suas ações;

VII. Buscar ativamente inovações para maior abrangência na atuação e resultados: Ouvidoria Itinerante, pesquisas, prevenção da judicialização da Saúde;

VIII. Atuar em parceria com outros servidores e órgãos públicos;

IX. Fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

X. Divulgar as ações e finalidade da Ouvidoria Conselho Municipal da Saúde;

XI. Criar permanentemente estratégias que facilitem o acesso do cidadão aos serviços de saúde e à Ouvidoria Conselho Municipal da Saúde;

XII. Agir com integridade, ética, eficiência, imparcialidade, transparência e justiça.

Art. 4º Nomeia como responsável pela Ouvidoria Conselho Municipal da Saúde, o seguinte servidor:

Sr. Fabiano Mayolino Montecchi - Matrícula nº 5090.1

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 26 DE JULHO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA Prefeito Municipal

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA Secretário Municipal da Saúde

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 26 de julho de 2019

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **CAROLINA KOZAR DOS SANTOS**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
26032	BATERIA PARA PLACA-MÃE CR 2032	UN	ELGIN	163	2,00	326,00
35239	NOBREAK DE 1.5KVA (1.500VA)	UN	SMS	10	700,00	7.000,00

VALOR: **R\$ 7.326,00 (Sete mil, trezentos e vinte e seis reais)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **INFORMATICA QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
21976	CONECTOR RJ 45	UN	MYMAX	2700	0,23	621,00
26047	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W	UN	W. CASE	138	82,94	11.445,72
35090	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR DE 350W	UN	W. CASE	5	71,47	357,35
35246	PLACA DE REDE PCI EXPRESS X1, 10/100/1000	UN	MYMAX	81	37,97	3.075,57
35389	PLACA DE REDE LOCAL PADRÃO ETHERNET PCI X1, 10/100/1000- PADRÃO ETHERNET	UN	PACIFIC	41	59,95	2.457,95

VALOR: **R\$ 17.957,59 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **TUCUNA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
31484	ESTABILIZADOR 400 VA BIVOLT	UN	TS SHARA	19	91,42	1.736,98

VALOR: **R\$ 1.736,98 (Um mil, setecentos e trinta e seis e noventa e oito centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
26062	PLACA DE REDE PCI WIRELESS 300 MBPS	UN	TP LINK	83	96,46	8.006,18
28317	NOBREAK 700 VA BIVOLT	UN	TS SHARA	102	298,00	30.396,00
28322	PLACA MAE 1150 DDR3	UN	BIOSTAR	2	295,00	590,00
30865	PLACA MAE SOCKET 1155	UN	AFOX	25	277,00	6.925,00
35237	PLACA MAE 1151	UN	ASROCK	3	265,00	795,00
35240	HD DE 1TB DISCO RIGIDO - PADRAO SATA III	UN	WESTERN DIGITAL	39	188,00	7.332,00
35241	CABO DE REDE 300 MTS CAT 6	UN	LIFE	29	388,50	11.266,50
35245	MEMORIA 8GB DDR31600MHZ	UN	KINGSTON	40	131,09	5.243,60
35301	ROTEADOR MIKROTIK RB 952UI- ROUTERBOARD	UN	MIKROTIK	22	309,00	6.798,00
35334	HD INTERNO, DO TIPO SSD, CAPACIDADE DE 240 GB, SATA III,	UN	CRUCIAL	35	183,75	6.431,25
35453	PLACA MAE AM4 DDR4	UN	BIOSTAR	24	295,00	7.080,00

VALOR: **R\$ 90.863,53 (Noventa mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **H L P COMERCIO ELETRO – FONIA LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
21714	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	UN	RAGTECH	23	369,78	8.504,94
35242	SWITCH 16 PORTAS TIPO 10/100/1000 BASET	UN	TP LINK	31	179,35	5.559,85
35243	SWITCH 24 PORTAS TIPO 10/100/1000 COM 2 PORTAS OPTICAS	UN	INTELBRAS	18	978,97	17.621,46

VALOR: **R\$ 31.686,25 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **CRONO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e eventual aquisição de produtos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
35238	NOBREAK DE 5KVA (5000VA)	UN	KVA	1	5.749,99	5.749,99

VALOR: **R\$ 5.749,99 (Cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**

DATA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 012 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3344, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI em Projetos de Parceria Público Privadas nas modalidades patrocinada e administrativa em projetos de concessão comum e permissão de serviços públicos e da Outras Providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 72, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1308, de 04 de agosto de 2016;

E, **CONSIDERANDO** que a legislação descrita conferiu, a potenciais interessados em contratos de concessão de serviços públicos, a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do respectivo certame;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parceria Público Privadas, nas modalidades patrocinadas e administrativas, de concessão comum e de permissão de serviços públicos (“Projetos”), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Boa, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres interessados, necessários à realização de projetos de Parcerias Públicas Privadas, na forma de concessão patrocinada ou administrativa.

Parágrafo Único: Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, que tiverem interesse em obter as contribuições, de terceiros interessados, mencionadas no *caput* deste artigo, para a realização de projetos de sua competência.

Art. 3º - Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o artigo 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos objeto do PMI.

§1º - A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório.

§2º - A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos no PMI. **§3º** - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados, total ou parcialmente, e sem nenhuma restrição ou condição pelo órgão ou entidade solicitante.

§4º - O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§5º - A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§6º - O descumprimento do disposto no §5º deste artigo, sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º - O PMI inicia-se com a publicação no Diários Oficial dos Municípios, do aviso respectivo, ou com a apresentação pelo particular interessado de uma proposta de estudo de um projeto junto ao órgão competente.

§1º - No caso de apresentação da proposta de estudo pelo particular, o órgão decidirá pela aceitação ou rejeição da proposição, e, aceitando-a, deve publicar no Diário Oficial dos Municípios a autorização e seu respectivo aviso, permitindo que terceiros interessados no mesmo projeto possam, concomitantemente, e, nos mesmos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários para o projeto.

§2º - Os terceiros interessados deverão encaminhar ao órgão ou entidade processante, o requerimento de autorização, nos termos do aviso que comunicou a proposição, instruindo com, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I. Qualificação completa do interessado, especialmente, nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, se houver, números de telefone, CPF ou cartão de inscrição no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; II. Demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto do PMI; III. Indicação expressa do aviso a que se refere e; IV. Detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e data final para a entrega dos trabalhos.

§3º - Na hipótese de o interessado representar um consórcio, as informações e os documentos solicitados no inciso I do §2º deste artigo, deverão ser apresentados por todos os consorciados.

§4º - Os documentos referidos no inciso I, do §2º deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada; poderá ainda ser realizada a autenticação de cópia de documento, por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, onde este poderá atestar a autenticidade dos documentos; em conformidade com o disposto na Lei nº. 13.726 de 8 de outubro de 2019.

§5º - A autorização mencionada no §2º deste artigo será pessoal e intransferível e poderá ser revogada ou anulada em razão de:

I. Descumprimento dos termos da autorização; II. Superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável; III. Ordem judicial; IV. Outras razões previstas na legislação. **Art. 5º** - O aviso deve conter a indicação do objeto do PMI, do prazo de duração do procedimento, bem como o endereço e a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no Chamamento Público. **Art. 6º** - O Chamamento Público deverá conter, obrigatoriamente: I. A indicação do objeto, delimitando o escopo das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua solução; II. Estipular se a manifestação a ser apresentada pelos interessados deverá corresponder à integridade do escopo apresentado, ou poderá versar sobre apenas parte deste; III. Indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, e valor nominal para eventual ressarcimento; IV. Ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, na internet, e quando se entender conveniente, em jornais de ampla circulação V. Dispor sobre a necessidade ou não do cadastramento prévio para a participação no PMI, e; VI. Disciplinar a forma e limites máximos para eventual reembolso das despesas incorridas com os estudos, conforme previsto no Art. 13 deste Decreto. **Art. 7º** - A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no Chamamento Público, por meio eletrônico, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante. **Art. 8º** - Deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações, por escrito, a respeito do PMI, e até dez dias úteis, antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§1º - Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no *caput*.

§2º - As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

§3º - Os prazos previstos neste artigo e em seus parágrafos poderão ser alterados, mediante previsão expressa no Chamamento Público, desde que razões de natureza técnica assim recomendem.

Art. 9º - O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§1º - A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Diário Oficial dos Municípios, até dez dias antes da sua realização.

§2º - A sessão de que trata o *caput* deste artigo não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 10º - O órgão ou entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 11º - Poderão participar do PMI pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo Único - A participação do PMI, bem como o fornecimento dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 12º - Os particulares interessados em participar do PMI deverão:

I. Fornecer informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer, e; II. Enviar as informações em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigentes. **Art. 13º** - Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.

§1º - Na hipótese de utilização dos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados no âmbito do PMI ("Estudos"), em eventual licitação dele decorrente, deverá ser previsto no respectivo edital, a obrigação, do futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, de ressarcir o responsável pelos estudos, observados os termos e condições do Chamamento Público.

§2º - O Chamamento Público deverá disciplinar a sistemática de pagamento, prevendo limite máximo para o reembolso de despesas e a forma de divisão do reembolso, respeitando o limite máximo previsto, para o caso de utilização parcial dos estudos apresentados pelos eventuais participantes do PMI.

Art. 14º - O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I. Solicitar dos particulares interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação; II. Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou requisitos do PMI, e; III. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões avindas do PMI.

Art. 15º - O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município De Água Boa, aos 07 de Agosto de 2019. **MAURO ROSA DA SILVA** Prefeito

Municipal **FÁBIO TADEU WEILER** Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

DECRETO Nº 183/2019 - ROTINAS E PROCEDIMENTOS REGISTRO DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES

DECRETO Nº 183/2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALTO PARAGUAI –MT, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Estado de Mato Grosso, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai -MT,

D E C R E T A:

Art. 1º. O presente Decreto tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Paraguai/MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O presente Decreto abrange todas as Unidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Alto Paraguai -MT.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – REGISTRO DE FREQUÊNCIA: o meio pelo qual os servidores públicos municipais registrarão diariamente sua jornada de trabalho, através do controle de entrada e de saída dos locais de trabalho.

II – SISTEMA DE REGISTRO: o registro da frequência será feito e controlado por meio eletrônico, através de relógio biométrico, podendo ser utilizado outros meios de controle como: livro ponto, cartão ponto, em casos excepcionais.

III – HORA EXTRAORDINÁRIA: é todo período de trabalho excedente à jornada convencional de trabalho. Podendo ocorrer antes do início, no intervalo do repouso e alimentação, após o período e em dias em que não está previsto jornada de trabalho;

IV – REGIME DE SOBREAVISO: é aquele em que o servidor fica em sua casa aguardando ser chamado para prestar serviço imprevisto, emergencial ou essencial a coletividade em seu local de trabalho, não podendo este ser superior a vinte e quatro horas.

V – FALTAS LEGAIS: são aquelas, devidamente provadas, em que a própria legislação admite que o servidor deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

VI – JUSTIFICATIVA: é o relato por escrito do motivo pelo qual o servidor faltou, atrasou, realizou saídas intermediárias por motivos particulares ou saídas antecipadas.

VII – SERVIDOR PÚBLICO: é todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

VIII – CARGO EM COMISSÃO: são aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de vínculo transitório com a administração pública, destinando-se apenas as atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

IX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA: são aquelas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, destinando-se apenas as atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa está fundamentada na seguinte legislação: Constituição Federal de 1988; Lei nº 101/2000; PCCS e Estatuto dos Servidores Públicos de Alto Paraguai - MT.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de competência da **Comissão de Controle e Avaliação de Frequência dos Servidores**:

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II – Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III – Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades da **Comissão de Controle e Avaliação de Frequência dos Servidores**:

I – Atender as solicitações das Secretarias, Departamentos pela realização de instruções normativas quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – Alertar os Departamentos/Secretarias através de Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter o presente Decreto à disposição de todos os servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações do presente Decreto, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto a padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da **Comissão de Controle e Avaliação de Frequência dos Servidores**:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao registro de ponto, propondo alterações através de Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º É obrigatório o registro de frequência para todos os servidores públicos independente se sua jornada semanal de trabalho é de 40 (quarenta) horas, ou seja, 08 (oito) horas diárias, com pausa para almoço; 30 (trinta) horas, ou seja, 06 (seis) horas diárias ininterruptas; 20 (vinte) horas, ou seja, 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, ou ainda em regime especial de plantão, inclusive para o registro dos períodos de descanso concedidos, exceto para os cargos e servidores não sujeitos ao ponto.

I – O não registro de frequência imputará em falta ao trabalhador.

II – O intervalo de intrajornada deverá ser registrado, inclusive, pelos servidores que permanecerem no local de trabalho.

III- Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho, que não seja a serviço, terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina, e responder Processo Administrativo, conforme a Lei Municipal n. 11/1990.

IV- As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

§ 1º. Através de Decreto serão definidos os cargos e servidores que não se submeterão ao registro de frequência.

§ 2º Os servidores/ funcionários serão obrigados a cumprir o horário de início e término estabelecido como jornada normal de trabalho para o cargo que ocupa. A ausência do trabalhador durante o período de trabalho será punida conforme legislação municipal vigente, exceto situações permitidas.

§ 3º. Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas.

§ 4º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 5º O intervalo de que trata o artigo 3, é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Art. 9º O registro de frequência será realizado através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Parágrafo único. Nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP) será utilizado o Sistema de Ficha Ponto, conforme modelo anexo II, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário da pasta.

Art. 10º Todos os servidores devem realizar o cadastro de seus respectivos digitais no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, exceto para os servidores que ocupam cargos não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único. O cadastramento do servidor no registro de frequência será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11º É de responsabilidade da servidora **Riusdelar Lopes Pereira**, servidora efetiva, Técnica de Nível Superior – ADVOGADA, com anuência do Departamento de Recursos Humanos o gerenciamento do Sistema de Controle Eletrônico de Ponto.

§1º. Na hipótese de falha ou problema no sistema eletrônico, o Departamento de Recursos Humanos colocará à disposição de todos os servidores o Sistema de Ficha Ponto.

§2º O impedimento do servidor de efetuar o registro da frequência no Sistema de Ponto Eletrônico deve ser comunicado de imediato o Departamento de Recursos Humanos, pelo servidor ou pelo superior hierárquico, para que seja resolvido o problema.

Art. 12º. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

I – restrições de horário à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

III – exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada.

Art. 13º. Os servidores obrigados a efetuar o registro, se não o fizerem, será registrada a sua ausência relativa ao respectivo período, e, consequentemente, efetuar-se-á o desconto na folha de pagamento ou a compensação em período excedente de trabalho realizado anteriormente.

§1º Serão abonadas às faltas decorrentes da comprovação de realização de treinamento, cursos que tenham autorização prévia do responsável pelo servidor em questão e devida comprovação da participação.

§2º As faltas justificadas com atestado médico ou perícia médica serão abonadas, conforme legislação, atendidos o Decreto Municipal 148/2019.

§3º Nos demais casos o Servidor deverá encaminhar a solicitação de abono das faltas ao Departamento de Recursos que juntamente com o Secretário de Administração, irão analisar as justificativas apresentadas e deferir ou indeferir tal solicitação.

§4º A falta ao dia de trabalho com a devida compensação das horas extras realizadas no passado ocorrerá de forma automática.

§5º As justificativas deverão ser apresentadas no formulário constante no anexo I desta Instrução Normativa, acompanhado da documentação necessária.

Art. 14º. Aos terceirizados e estagiários que, obrigados a efetuar o registro de frequência, não o fizerem, será anotada a sua ausência relativamente àquele período e, ainda, será comunicado à empresa contratada ou a entidade de ensino a que estiver vinculado.

Art. 15º. Os trabalhos em regime de horas extraordinárias, por interesse da Administração e com autorização expressa do Secretário superior do servidor, deverão ser computados pelo Registrador Eletrônico de Ponto.

§1º Os servidores que executam serviços externos, não subordinados a horário e os titulares de Funções Gratificadas, Cargo em Comissão e seus substitutos no exercício da substituição, não farão jus à remuneração pelas horas excedentes à jornada de trabalho.

§2º O exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada exclui o usufruto de compensatórias por serviço extraordinário, podendo apenas ser utilizado para compensar atrasos.

§3º Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos domingos e feriados, civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) , ou concedido outro dia de folga compensatória.

§4º Será responsabilizado e punido, nos termos da legislação vigente, o servidor que atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário, bem como o que propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado.

Art. 16º. Para o fechamento do controle de ponto o Departamento de Recursos Humanos deverá remeter ao Secretário da Pasta os relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Eletrônico de Ponto com as informações pertinentes aos registros dos seus respectivos subordinados, para que o subordinado e o Secretário firmem o relatório atestando a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar o referido relatório até o dia 24 de cada mês e a devolução do relatório firmado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

Art. 17º. Após o Secretário da Pasta ter firmado o relatório de controle eletrônico de frequência do servidor e ter ciência do total de horas extras realizadas, estas deverão ser registrada no banco de horas para compensação em data futura ou abono de faltas e atrasos, e no caso dos cargos comissionados e função gratificada para a compensação de atrasos que venham a ocorrer.

Art. 18º. Nos casos dos servidores que desenvolve suas atividades em trânsito, deverá seguir os seguintes procedimentos para o registro de suas frequências:

I - Registrar regularmente suas frequências entradas, intervalo de almoço e saídas em Ficha Ponto, nos dias em que estiver em transito, conforme modelo Anexo II;

II - Nos dias em que estiver na sede do município é obrigatório registrar sua frequência no ponto eletrônico;

III - As Fichas Ponto deverá ser vistado pelo Secretário da pasta ou pela Prefeita Municipal, e encaminhado até o dia 20(vinte) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos;

IV - O não encaminhamento das Fichas de Frequência no prazo estabelecido prejudicará a elaboração da folha de pagamento e a folha de pagamento do servidor será processada em conformidade com a ficha de frequência do sistema.

Art. 19º. Aos servidores da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo é proibido:

I - Faltar no trabalho em dias que possam atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

II - Ausentar-se do setor de trabalho, sob qualquer pretexto, salvo com anuência da chefia imediata, sob pena de Processo Administrativo Disciplinar;

III - Ausentar-se do prédio onde trabalha em horário de expediente, exceção feita aos titulares de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, salvo com anuência da chefia imediata ou por motivo de desempenho de sua função/cargo desde que ciente seu superior, sob pena de abertura de Processo Administrativo, conforme dispõe a Lei 11/1990.

Art. 20º. Os descontos em Folha de Pagamento do servidor em virtude de atraso ou falta sem justificativas, serão descontados no salário do mesmo mês.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A inobservância deste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 22º. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de improbidade administrativa de acordo com a Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1.992.

Art. 23º. O relatório sobre o registro de frequência, será cedido aos servidores somente 01(um) por mês e por requerimento.

Art. 24º. É permitido a Unidade de Controle Interno solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais;

Art. 25º. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por este Decreto, as demais legislações pertinentes.

Art. 26º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 27º. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I – Modelo de Justificativa de Falta, e Solicitação de abono; Anexo II – Modelo de Ficha Ponto.

Art. 28º. Os termos contidos neste Decreto, não exige a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 29. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 29º. Ficará a cargo da **Comissão de Controle e Avaliação de Frequência dos Servidores**, as atualizações e alterações deste Decreto.

Este Decreto tem efeitos retroativos ao dia 01/08/2019, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai –MT, 08 de agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO – I

MODELO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA / ATRASO

Ao

Departamento Recursos Humanos

Eu _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula _____, lotado (a) na Secretaria Municipal de _____, no cargo _____, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria justificar minha ausência/ou atraso no(s) dia(s) _____, razão pela qual estive impossibilitado(a) de comparecer para desempenho de minhas funções, conforme descrita e especificada abaixo:

() Deslocamento para serviços externos.

() Motivo de Saúde

() Tratar de assunto particular

() Atraso por força maior.

Especificação:

Requeiro, portanto, o abono da minha ausência/atraso, já que foram alheios à minha vontade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Alto Paraguai/MT, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Servidor _____

() Deferido - Encaminhe-se cópia do DRH

() Indeferido - Encaminhe-se cópia ao Servidor

Motivo:

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

ANEXO – II

MODELO DE FICHA PONTO

MÊS _____

Secretaria/Departamento:	
Servidor (a):	Matrícula
Cargo	Localização
Horas Semanais	
FREQUÊNCIA INTEGRAL	SOMATÓRIO DAS AUSÊNCIAS, ATRASOS E SAÍDAS NÃO JUSTIFICADAS

Manhã		Tarde		Rubrica do Servidor	Ocorrências	Abono	Horas Trabalhadas	Compensação
Dia	Hora Entrada	Hora Saída	Hora Entrada	Hora Saída				
01								
02								
03								
04								
05								
06								

07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

Assinatura do Servidor _____

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 202/2019****DECRETO N° 202/2019**

“Dispõe sobre a nomeação no Cargo em Comissão de **Coordenador de Saneamento Básico** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Saneamento Básico**, o Senhor **ALBERTO JUSTINO DE SOUZA**, CPF/MF – 535.979.151-91, nos termos da Lei Municipal nº 935/2018.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 203/2019****DECRETO N° 203/2019**

“Dispõe sobre exoneração do Servidor que mencionae dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, **a pedido**, do Cargo *Efetivo* de **Guarda de Patrimônio**, o Senhor **ADMILTON APARECIDO GOMES LEMOS**, inscrito devidamente no CPF/MF sob o nº 020.476.361-40.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019 – EDITAL RESUMIDO****PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **02/09/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 12 de agosto de 2019. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 244/2019.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença ao Servidor **GILMAR RODRIGUES**, portador da cédula de identidade 1796607-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 017.860.371-65, ocupante do Cargo Efetivo de **Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 11/08/2019 à 09/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 12 de Agosto de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares ao Servidor **JOSÉ CARLOS DIFENTHAELER**, portador da cédula de identidade 977924 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 299.497.421-53, ocupante do Cargo Efetivo de **Motorista** até a data de 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Agosto de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 245/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1601) JORGEANE CORREIA DE SOUSA

Cargo Comissionado: (363) Conselheira Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 10/01/2018 à 09/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 12 de Agosto 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 026/2019, no dia 26/08/2019 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO, COMBUSTÍVEL DIESEL, MINIMO 52 LUGARES PARA PASSAGEIROS SENTADOS, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 OU ACIMA. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227, ou no site da Prefeitura <http://www.apiacas.mt.gov.br/>.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **INACIO KIESEL**, portador da cédula de identidade 13R1150037 SSP/SC e inscrito no CPF sob n. 411.267.181-49 ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, até a data de 07/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Agosto de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 811 DE 2019**

LEI MUNICIPAL Nº 811 de 2019

Araguaiana - MT, 09 de agosto de 2019

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a População de Araguaiana/MT, juntamente com seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1 - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, o Orçamento do Município de Araguaiana/MT, para o exercício de 2020, elaborado e executado de acordo com as Diretrizes estabelecidas nesta Lei:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal extraída do Plano Plurianual;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

V - Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária;

VI - As disposições relativas à Dívida pública Municipal;

VII - As Disposições Gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2 - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º - Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos Riscos Fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

§ 3º - O projeto de Lei e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias para o município no cronograma de execução e finalização de obras iniciadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3 - Para efeito desta Lei, o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020, abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura:

I – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

II – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III – Produto, é a unidade de medida a que se refere na apuração dos resultados que deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, por Fonte de Recursos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada Projeto/Atividade, Operação Especial identificará a Função, Sub-Função e Fonte de Recurso às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Projeto/Atividade, Operações Especiais, Funções, Sub-funções, Fonte de Recursos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4 – A Lei de Orçamento evidenciará a Receita e Despesa de cada Unidade Gestora em conformidade com as classificações estabelecidas nos moldes do DCASP e PCASP, atualizado pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, apresentando em destaque as receitas a eles vinculadas.

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Outras Despesas Correntes;

d) Investimentos;

e) Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de Capital de Empresas;

f) Amortização da Dívida.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no Art. 8º desta Lei parágrafo 1º, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao Grupo de Natureza de Despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se recursos serão aplicados;

I – Mediante transferências financeiras;

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

§ 3º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Governo Federal – 18;

II – Governo Estadual – 28;

III – Administração municipal – 38;

IV – Entidade privada sem fins lucrativos – 48;

V – Aplicação direta – 90;

VI – A ser definida – 99;

§ 4º - É vedada à Execução Orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida 99”.

Art. 5 - As Metas Físicas e Financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos Projetos e Atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o Art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

Art. 6 - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos e Órgãos, inclusive especiais.

Art. 7 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - Ao pagamento de Benefícios da Previdência, para cada categoria de benefício;

II - Ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - Ao pagamento de Precatórios judiciais;

V - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8 - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros Orçamentário Consolidado, exigidos pelo Artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § 1º, 2º incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64;

a) Sumário geral da receita por fonte e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei 4.320/64.

c) Receitas segundo a categoria econômica, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64.

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgão do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo das despesas por órgão, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do anexo VI da Lei 4.320/64;

h) Quadro discriminativo das despesas por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da Lei 4.320/64;

i) Quadro discriminativo das despesas por funções, subsunções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da Lei 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das receitas por órgão e funções, na forma do anexo IX da Lei 4.320/64;

k) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro discriminativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

m) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

§ 1º - A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de Recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

V – Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais a partir do mês de janeiro de 2020.

§ 2º - Os Quadros Orçamentários, a que se refere o inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da Receita do Município, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada Imposto e as contribuições de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

II - Evolução da Despesa do Município, segundo as Categorias Econômicas e grupos de Despesa;

III - resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por Categoria Econômica e origem dos recursos;

IV - Receita e Despesa, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Categorias Econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub função, programa, e grupo de despesa;

VIII - Recursos do Município, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, por órgão;

IX - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, nos termos do Art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando Fontes e Valores por Categoria de Programação;

X - Resumo das Fontes de financiamento e da Despesa do Orçamento de investimento, segundo Órgão, Função, Sub-Função e Programa;

XI - Fontes de Recursos por Grupos de Despesas; e

XII - Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social segundo os Programas de Governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária; Conteúdo:

I - Informações da Política Econômica e Social do Município;

II - Avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando Receitas e Despesas, bem como indicando os resultados Primário e Nominal, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, evidenciando a Metodologia de Cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamentos e dos parâmetros utilizados;

III - Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa.

§ 4º - O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - As categorias de programação constantes da Proposta Orçamentária consideradas como Despesa Financeira para fins de cálculo do Resultado Primário;

II - Os resultados correntes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

III - Detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos Orçamentos, para os principais Serviços e Investimentos, justificando os valores adotados;

IV - A Programação Orçamentária, detalhada por Operações Especiais, relativa à concessão de quaisquer Empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - Detalhamento, por unidade Orçamentária da Administração Pública Municipal que destine recursos para entidades de Previdência Fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - Os gastos, por unidade, nas áreas de Administração, Financeira, Assistência Social, Educação, Saúde, Obras, Saneamento, Habitação, Transportes, Desporto, Turismo, Habitação Agricultura, conforme informações dos Órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VII - A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, demonstrando a Memória de Cálculo;

VIII - a memória de cálculo das estimativas:

a) Do resultado da Previdência Social Geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) Do Gasto com Pessoal e Encargos Sociais, por órgão, e no Exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, Concursos Públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) O Município tem implantado sistema previdência própria do servidor público municipal;

IX - A Memória de Cálculo da Estimativa das Despesas com Amortização e com Juros e Encargos da Dívida Pública do Município;

X - Demonstrativo da Receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Contribuições Sociais;

c) Taxas; e

d) Concessões e Permissões.

XI - A correspondência entre os valores, das estimativas de cada item de Receita, de acordo com o Detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo;

XII - A Evolução das Receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2019, e a estimada para 2020, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do Setor Público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;

XIII - A Metodologia e a Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida prevista na Proposta Orçamentária;

XIV - Os Pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2019 e o programado para 2020.

§ 5º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 6º - A Lei Orçamentária atenderá, ainda, as Diretrizes gerais estabelecidas e os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Art. 9 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2020;

II - Os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

§ 2º - A Controladoria Geral do Município adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:

I - Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;

II - Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;

III - determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

§ 3º - Para efeito do disposto no Art. 8, o Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão Central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas Propostas Orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentários observados às disposições desta Lei.

Art. 10 - O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório das Receitas Tributárias e das Transferências de que trata o § 5º Art. 153 e os Arts. 158 e 159 da Constituição.

§ 1º - É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

§ 2º - A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO DO

MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a Execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da Sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Serão divulgados no site municipal pela Internet, e nos meios de comunicação local:

I - Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

a) As estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) Os limites iniciais e finais fixados para cada Poder e órgão;

c) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - Pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Conterá, ainda, dotação destinada a Investimentos em Obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Art. 13 - Além de observar as demais Diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167,

§ 3º, da Constituição; e

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

I – DETRAN-MT.

II – INDEA-MT.

III – EMPAER-MT

IV - Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso

V – Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

VI – Consórcios Intermunicipais – CISRSGA / CIDEPA

VII – Casas de apoio e Serviços Assistenciais e de Saúde

VIII – Associação de Produtores e Outras do Município de Araguaiana.

Art. 16 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, Educação e Saúde;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as Leis Municipais e Lei Orgânica do Município de Araguaiana/MT;

1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2020, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de finalidade; e

II – Identificação do Beneficiário e do valor transferido no respectivo Convênio.

Art. 18 - A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 19 - Os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

1º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

2º - Os Decretos de Abertura de Créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de Dotações sobre execução das atividades, dos Projetos, das Operações Especiais e dos respectivos Subtítulos e Metas.

3º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de Crédito Adicional.

4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

5º - Quando a abertura de Créditos Adicionais implicar a Alteração das Metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização nas peças de planejamento PPA e LDO:

Art. 20 - Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, serão destinados os recursos necessários:

A complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Art. 21 - As despesas com Serviços de Terceiros e Encargos no Exercício de 2018, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2019, em relação a Despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele Exercício.

Parágrafo Único - A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2020, em relação à dotação de Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 22 - As Despesas com o Serviço da Dívida deverão considerar as Operações Contratadas e as Autorizações Concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária para 2020, à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas Propostas Orçamentárias, para pessoal e Encargos Sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 24 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão realizar concurso público para o preenchimento das vagas destinadas ao grupo de carreira para todos os seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 25 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

Art. 26 - No Exercício Financeiro de 2020, as Despesas com Pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Se a Despesa com Pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste Artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição.

§ 2º. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar n.º 101/2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As horas extraordinárias de que trata § 2º deste artigo, somente para os servidores municipais.

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Débitos Judiciais

Art. 27 - A Lei Orçamentária de 2020, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contem certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução e ou decisão Judicial;

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no §1º do Art. 100 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 28 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Clube e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e Escolas para atendimento pré-escolar, e

b) Programas de prevenção e doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócios-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 29 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenção sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada na Assistência Social, Educação, Cultura e Saúde, que preencham as seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Sejam vinculadas a organismo internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou legislação atualizada.

Art. 30 - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em Lei específica à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, dos programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo Único - A transferência de recursos a títulos de contribuição corrente não autorizada em Lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhando de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 31 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma descrita no Artigo anterior, (Art.30).

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica às entidades de Assistência Social e Saúde registrado no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS e FNS.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

§1º - A contabilidade registrará os fatos relativos à Gestão Patrimonial, Orçamentária e Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 33 - Os Poderes Municipais o Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por Ato próprio, até 30 (trinta), dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Cronograma de Desembolso, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida nesta Lei.

Art. 34 - Ser for necessário efetuar a **Limitação de Empenho** e movimentação financeira de que trata o Art. 9º da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e informará a cada um dos órgãos referidos no Art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§1º - O montante da Limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada base, *Contingenciável Total*.

§2º - A base *Contingenciável* corresponde ao total das Dotações classificadas como primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, excluídas:

I – As Despesas ressalvadas da Limitação de Empenho, conforme o art. 9º §2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - A Execução da Lei Orçamentária de 2020, e seus Créditos Adicionais obedecerá ao Princípio Constitucional da Impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A Lei que conceda **Incentivo ou Benefício** de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Aplica-se à Lei que amplie **Incentivo ou Benefício** de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 - Na Estimativa das Receitas do Projeto Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto e proposta de Projeto de Lei em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 38 - Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda razão de interesse público relevante.

Art. 39 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data do vencimento terão direito a descontos e parcelamentos:

Pagamento, desconto e parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano, seguirá a Legislação do Código Tributário Municipal;

Parágrafo Único – Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da Receita Orçamentária.

Art. 40 - O poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revisão das Isenções de Impostos, Taxas e Incentivos Fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – Revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 41 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE- IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Pública Indireta, da fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que se dispõem o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Caso seja necessária **Limitação do Empenho das Dotações Orçamentárias** e da movimentação financeira para atingir a meta de Resultado Primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de **Limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais"** e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da **Memória de Cálculo**, das remissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na **Limitação do Empenho**, e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 44 - Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de Imóveis Urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como **Despesas Irrelevantes**, para fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 45 - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, considera-se:

I - Contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou Instrumento Congênere.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária Anual/ LOA, à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 48 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem Dotações referentes a Despesas de Custeio, de Pessoal, Encargos Sociais e Serviços da Dívida;

III – Não utilizem recursos provenientes de Convênios e Operações de Créditos Vinculados.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 50 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 51 - A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenção, auxílios, contribuição ou mediante transferências voluntárias deverá se autorizada por Lei específica e com previsão no Orçamento ou em seus Créditos Adicionais.

Art. 52 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I – Realizado estudos visando à definição de sistemas de Controle de Custos e Avaliação de Resultado das Ações de Governo.

a) Um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;

b) Um vereador representando o Poder Legislativo;

c) Um membro da Associação de Pais e Mestres;

d) Um membro representando o Comércio Local.

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º - Vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade ou com dotação ilimitada.

§ 3º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar correta avaliação dos resultados.

Art. 53 - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais quando.

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III – A Programação de novos projetos dependera de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Ficam especificadas no anexo III, as obras e projetos em andamento.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana/MT, em 09 de agosto de 2019.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 84/2019 ARAGUAIANA MT, 28 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre a nomeação do **Fiscal de contratos** firmados junto à **Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – MT**”.

O Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO** - Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade da Instituição de nomear um Fiscal para Acompanhamento dos Contratos firmados junto ao ARAGUAIANA-PREV, conforme determinações legais da Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar a servidora **Silvânia Pereira Ferreira**, portador da CI R.G. nº 397.774 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº C.P.F. nº 775.577.861-49, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2019 firmado entre o **ARAGUAIANA – PREV** com a empresa Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., C.N.P.J Nº 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, C.N.P.J nº 22.868,354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Ltda-MT, C.N.P.J nº 21.644.340/0001-25.

Artigo 2º: O objeto do contrato nº 03/2019 é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria n.º 12 /2019 de 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Araguaiana – MT, 07 de Janeiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 259/2019**

PORTARIA N.º 259/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 113/2019, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIOS) E SARGETAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO 113/2019, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, com a empresa VALE SERVIÇOS E EMPRESA EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.815.037/0001-39.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO PREGAO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 028/2019

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **26 de Agosto de 2019, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenópolis-MT, O **PREGÃO PRE-**

SENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 028/2019, Menor Preço por Item, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (UMA PÁ CARREGADEIRA E UM SEMI REBOQUE)**, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 882122/2018/MAPA/CAIXA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL. O edital completo está disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenópolis-MT, 12 de Agosto de 2019.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº. 151/2019

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014, REFERENTE AOS CARGOS EFETIVO FISCAL SANITÁRIO E ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas de Fiscal Sanitário e Assistente Social será expandido em 01 vaga cada.

Art. 2º - Não se alteram os demais dispositivos contidos na LC 96/2014 e emendas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 de agosto de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 12/08/2019.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração
Port. Nº 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - LOTACIONOGRAMA

	CARGOS	Categoria	Nível Inicial/Final	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Atividades	Agente de Serviços Públicos	I	01-25	35	15	20
	Agente Operacional	VIII	01-25	6	0	6
	Atendente de Enfermagem	I	01-25	4	4	0
	Carpinteiro	III	01-25	2	0	2
Grupo	Construtor	IV	01-25	4	1	3
	Cozinheira	I	01-25	6	4	2
	Cuidadora	VII	01-25	4	0	4
	Encanador	VIII	01-25	2	0	2
	Escriturário	III	01-25	12	11	1
	Marceneiro	III	01-25	1	1	0
Fundamental	Mecânico	IX	01-25	4	0	4
	Motorista de Automóvel	VII	01-25	8	4	4
	Motorista de Caminhão/Ônibus	VIII	01-25	29	14	15
	Motorista Socorrista	VIII	01-25	4	0	4
	Office Boy	I	01-25	3	2	1
	Operador de Máquinas Leves	IV	01-25	10	4	6
	Operador de Maquinas Pesadas / Trator de Esteira	IX	01-25	1	0	1
	Operador de Maquinas Pesadas / Escavadeira	X	01-25	2	2	0

	Operador de Maquinas Pesadas / Pa Carregadeira	VIII	01-25	6	3	3
	Operador de Maquinas Pesadas / Retroescavadeira	VIII	01-25	3	2	1
	Operador de Maquinas Pesadas / Motoniveladora	X	01-25	4	2	2
	Torneiro Mecânico	VII	01-25	1	0	1
Do	Vigia	I	01-25	6	5	1
	Viveirista	I	01-25	1	0	1
	Zelador de Pátio	VIII	01-25	5	0	5
	Zelador(a)	I	01-25	42	23	19
Sub-Total	(1)			205	97	108
Atividades De Grupo Médio	Auxiliar de Assistente Social	II	01-25	1	1	0
	Agente Administrativo	VI	01-25	48	34	14
	Agente Comunitário de Saúde	VI	01-25	50	46	4
	Agente de Combate às Endemias	VII	01-25	17	12	5
	Agente de Fisc. de Obras e Posturas	V	01-25	4	3	1
	Assistente em Saúde	VIII	01-25	1	0	1
	Auxiliar de Enfermagem	V	01-25	2	1	1
	Auxiliar em Saúde Bucal	II	01-25	05	0	05
	Desenhista	XII	01-25	1	1	0
	Fiscal de Obras	V	01-25	2	0	2
	Fiscal Sanitário	V	01-25	3	2	1
	Microscopista	VII	01-25	2	0	2
	Operador de ETA	VIII	01-25	11	6	5
	Recepcionista	IV	01-25	21	6	15
	Técnico Agrícola	VIII	01-25	3	0	3
	Técnico em Enfermagem	VIII	01-25	47	22	25
	Técnico em Enfermagem Socorrista	VIII	01-25	4	0	4
	Técnico em Raio X	VIII	01-25	5	3	2
	Telefonista	IV	01-25	2	1	1
Sub-Total	(2)			229	138	91
Atividades de Nivel Superior	Analista Administrativo	X	01-25	2	1	1
	Arquiteto	XII	01-25	1	0	1
	Assistente Social	XIV	01-25	5	4	1
	Auditor Público Interno	XIII	01-25	2	1	1
	Farmacêutico	XIV	01-25	3	2	1
	Contador	XV	01-25	1	1	0
	Dentista 20H	XII	01-25	4	3	1
	Dentista 40H	XV	01-25	5	2	3
	Enfermeiro	XIV	01-25	12	11	1
	Engenheiro Agrônomo	XV	01-25	2	2	0
	Engenheiro Ambiental 20H	XI	01-25	1	1	0
	Engenheiro Civil	XIII	01-25	2	2	0
	Engenheiro Florestal 20H	XI	01-25	1	0	1
	Fiscal Tributário	X	01-25	2	2	0
	Fisioterapeuta	XIII	01-25	3	1	2
	Fonoaudiólogo 20H	X	01-25	1	0	1
	Médico	XVI	01-25	6	1	5
	Nutricionista 20 H	X	01-25	1	0	1
	Nutricionista 40 H	XIII	01-25	1	0	1
	Procurador do Município	XIII	01-25	2	2	0
	Professor de Educação Física	IX	01-25	2	1	1
	Psicólogo 20H	XI	01-25	1	1	0
	Psicólogo 40H	XII	01-25	2	0	2
	Veterinário	XI	01-25	2	1	1
Sub-Total	(3)			62	39	25
Total Geral	(1+2+3)			497	274	225

M E N S A G E M

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: **“ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 96/2014, REFERENTE EXPANSÃO DE NÚMERO DE VAGAS DE FISCAL SANITÁRIO E ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por finalidade a expansão de vagas do cargo de Fiscal Sanitário e Assistente Social em 01 vaga cada, para adequação administrativa.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de agosto de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 051/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal Santo Antônio, PAB e Unidades Básicas de Saúde da Família do Jardim Planalto, Vila Operária, Cidade Alta e Conselvan, conforme resolução do CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.** Início da Sessão: **Dia 28/08/2019, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços odontológicos em atendimento a Unidade Básica de Saúde da Família no distrito de Conselvan para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 05/09/2019, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanam.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 053/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de profissional tipo segurança não armada/brigadista de incêndio, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 27/08/2019, às 14h00min (quatorze)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanam.gov.br>.

mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 11.153/2019

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 11.125/2019 de **concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sr^a. Neide Staut de Carvalho Silva."

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, **no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. **11.125/2019**, publicada no dia 06/08/2019, edição nº 3.285, que concedeu a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora, **Sr^a. Neide Staut De Carvalho Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 26.100.568-6 SESP-SP e inscrita no CPF sob o nº. 640.763.349-49, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2019.04.00037P**, a partir de 01/08/2019, até posterior deliberação.

Onde se Lê: **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora, Sr^a. Neide Staut De Carvalho Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 26.100.568-6 SESP-SP e inscrita no CPF sob o nº. 640.763.349-49, servidora Efetiva no cargo de Professora-4, Classe "C", 112 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; matrícula nº 106, contando com 27 anos, 07 meses e 02 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2019.04.00037P, a partir de 01/08/2019, até posterior deliberação.

Lê-se: **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora, Sr^a. Neide Staut De Carvalho Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 26.100.568-6 SESP-SP e inscrita no CPF sob o nº. 640.763.349-49, servidora Efetiva no cargo de Professora-4, Classe "C", 112 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; matrícula nº 106, contando com 27 anos, 06 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2019.04.00037P, a partir de 01/08/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 502/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: C. C. J. SANTOS; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE CONSELVÃO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2019; VALOR GLOBAL R\$ 7.443,41; VIGÊNCIA: 12/08/2019 A 11/09/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 055/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de bombas submersas novas, modelo palito/caneta para poços artesianos, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 28/08/2019, às 14h00min (quatorze)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.008/2019, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial nº. 041/2019**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão, maquinários e equipamentos para pavimentação asfáltica, no regime de horas e com operador, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT, com abertura no dia 12/08/2019, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 27 de agosto de 2019, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 12 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 11º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2018
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 360.000,00
VIGÊNCIA TERMO DE FOMENTO - 01/08/2018 A 31/07/2019

DADOS FINANCEIROS
PERÍODO: 11º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R\$ 28.500,00
DATA DO REPASSE: 04/07/2019
EMPENHO: 129/2019
ORDEN DE PAGAMENTO: 6210/2019
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 6272/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas Termo de fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 360.000,00	R\$ 28.500,00	129/2019	04/07/2019	11/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	04/07/2019
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	12/08/2019
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 12 de agosto de 2019.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 10º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2018
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 360.000,00
VIGÊNCIA TERMO DE FOMENTO - 01/08/2018 A 31/07/2019

DADOS FINANCEIROS

PERÍODO: 10º PARCELA DO REPASSE
 VALOR REPASSADO: R\$ 28.500,00
 DATA DO REPASSE: 04/06/2019
 EMPENHO: 129/2019
 ORDEM DE PAGAMENTO: 5048/2019
 NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 4799/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas Termo de fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 360.000,00	R\$ 28.500,00	129/2019	04/06/2019	10/12

**SITUAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Data do repasse	04/06/2019
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	12/08/2019
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 12 de agosto de 2019.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
 Secretária Municipal de Finanças

LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 019/2019

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço odontológico em atendimento a Unidade Básica de Saúde da Família no distrito de Conselvan, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã/MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: C. C. J. SANTOS - CNPJ Nº. 34.145.720/0001-67

Valor Global: R\$ 7.443,41 (sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

Data: 12 de agosto de 2019.

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, e com amparo no o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.152/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Srª. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROSA** Matrículas nº 1713 e 2479, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 823148 SSP/MT e do CPF nº. 522.321.821-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, **Nível 2**, para exercer sua função como auxiliar aos alunos e professores, na Biblioteca Municipal Erico Verissimo, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Helder W B Saraiva CRM/MT nº.2570, a partir de 06/08/2019.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.151/2019

cria COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º Criar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006 e alterações, para os Professores da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Doce Infância.

Artigo 2º A Comissão acima citada será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, com objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. 1.119/2006 e alterações.

Titulares:

1. Rosinéia Ferreira da Silva - Mat 2471 2. Alessandra Andrade da Silva - Mat 2513

3. Gema de Lurdes Galvan - Mat. 857

Suplente:

1. Lucilene Cabral Cunha – Mat 2476/4467

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.150/2019**

cria Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do Poder Executivo do Município de Aripuanã-MT.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º Criar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006 e alterações, para os Professores da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Raio de Sol.

Artigo 2º A Comissão acima citada será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, com objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. 1.119/2006 e alterações.

Titulares:

1. Elaine Alves de Souza Dias - Mat 3443 2. Alessandra Andrade da Silva - Mat 2513

3. Gema de Lurdes Galvan - Mat. 857

Suplente:

1. Lucilene Cabral Cunha – Mat 2476/4467

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.149/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **MARIA APARECIDA DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 143.05160 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 943.184.331-53, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível 1, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, para ministrar 20 horas/aula excedentes na C.E.I. Albertina Felício Santos, para substituir a Professora Joselaine de Fatima Alves Paes que esta atuando com Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, no período de 1º/08/2019 a 20/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.148/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **NELI MARIA CARDOSO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 05773632-4 SESP/RJ e do CPF nº. 671.864.597-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3, CLASSE “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, para ministrar 16 horas/aula excedentes na C.E.I. Albertina Felício dos Santos, em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, no período de 1º/08/2019 a 20/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.147/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **10.774/2019**, a qual designa a professora Sr.ª **ANA DENISE WICISNESKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.794.424 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 774.360.672-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Classe “B”, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, para ministrar 14 horas/aula excedentes na CEI Doce Infância, em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, a partir de 01/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.146/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **10.720/2019**, a qual designa a professora Sr^a**MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.526.158 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 580.332.892-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"B"**, Nível **3**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na Escola Municipal José Ary da Costa, em virtude de substituição do professor Adir Vieira Ferreira, em Licença Para Atividades Políticas, a partir de 01/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.145/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2º da Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **JONAS FRANCISCO FORTUNATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 273.647 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 240.632.151-72, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 1º/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.144/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **10.983/2019**, a qual designa a professora Sr^a**NELI MARIA CARDOSO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 05773632-4 SESP/RJ e do CPF nº. 671.864.597-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3, CLASSE "B"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 12 horas/aula excedentes na C.E.I. Raio de Sol, em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, a partir de 01/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/CMDCA/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o **Resultado da Avaliação Psicológica**, no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, quadriênio 2020/2024.

Nº	Candidato	Resultado
01	Ana Paula Gregolin	Desclassificada*
02	Érica da Silva Vieira	Apto
03	Evanildo Ramos da Cruz	Apto
04	Glaucia Marques Fonte	Apto
05	Jucilene Matos dos Santos	Apto
06	Lenil de Araújo Nascimento	Apto
07	Lorrayne Amorim Barbosa	Apto
08	Maria Madalena da Costa	Apto
09	Raquel dos Santos Arruda Oliveira	Apto
10	Rosana Arruda de Souza	Apto
11	Simeire da Silva Santos	Apto
12	Vera de Souza Benites	Apto

*Ausente na segunda fase da avaliação psicológica.

Ficam os candidatos aptos convocados a comparecerem em uma reunião na Sala do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Avenida das Nações, nº 400, Bairro Maracanã data do dia 14 de agosto de 2019 as 8h00min para sorteio dos números e realização da fotografia que constará na urna eletrônica.

Barra do Bugres, 12 de agosto de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**PORTARIA Nº. 224/2019 - “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da servidora LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FARIAS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Concede *Licença Prêmio a servidora LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FARIAS*, Funcionário Efetivo, lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Santa Marta como Apoio Administrativa Educacional, a partir do dia **14 de agosto de 2019 a 14 de novembro de 2019**.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 12 de agosto de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 226/2019 - “DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AO CARGO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Dispõe sobre retorno de servidor ao cargo de origem, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - Deverá retornar as suas atividades efetivas o Sr.º **ISAC LIMA DA CRUZ**, Guarda Vigia.

Art. 2º -O servidor deverá se apresentar na Secretária Municipal de Administração no dia 01 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 12 de agosto de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**DECRETO Nº. 507 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

Transformar a nomenclatura da Assessoria Técnica Contábil e Financeira da Secretária Municipal de Saúde para Coordenação dos Centros de Especialidades de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e o Artigo 52, da Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das nomenclaturas, de acordo com as reais atribuições do cargo, a qual as mesmas estão sendo atribuídas, visando melhorar o gerenciamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 18.116, de 07 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a nomenclatura da **Assessoria Técnica Contábil e Financeira da SMS** para **Coordenação dos Centros de Especialidades** da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As atribuições da **Coordenação dos Centros de Especialidades** estão ligadas a Secretaria Municipal de Saúde, descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.08.19

ANEXO DO DECRETO Nº 507, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**Mudança de Nomenclatura/ Atribuições do cargo:**

De: Assessoria técnica Contábil e Financeira da SMS

Para: Coordenação dos Centros de Especialidades

Compete:**Coordenação dos Centros de Especialidades**

I. Coordenar os centros de especialidades de saúde, envolvendo o funcionamento da unidade e servidores;

II. Desenvolver trabalho técnico profissional que consiste no planejamento; coordenação e controle das atividades dos centros de especialidades de Saúde;

III. Solicitar compra de materiais de consumo para o funcionamento dos centros de especialidades;

IV. Solicitar aquisição de equipamentos;

V. Providenciar manutenção dos equipamentos e estrutura física;

VI. Assessorar o Secretário de Saúde em assuntos que envolvam os centros de especialidades;

VII. Elaborar e acompanhar o planejamento estratégico para as ações dos centros de especialidades;

VIII. Elaborar e digitar documentos (memorando e ofícios), pertinentes aos centros de especialidades;

IX. Acompanhar junto à Gestão de Pessoas os servidores em atestado médico, licenças, férias;

X. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 04 DE JULHO DE 2019**

Aprova alteração da nova redação do calendário das sessões ordinárias conforme o Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal nº 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 04 de julho de 2019, com registro em Ata nº 153,

Considerando o Regimento Interno que rege o Art. 12, “O Conselho Municipal de Habitação se reunirá **Mensalmente**, toda primeira quinta-feira do mês...”; ler-se-á, “O Conselho Municipal de Habitação se reunirá **Bimestralmente**, na primeira quinta-feira do mês...”, torna público a nova redação do calendário para o ano 2019 das sessões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação – CMH e,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade pela Assembleia do Conselho Municipal de Habitação o novo calendário abaixo relacionado, a partir do mês de setembro/2019, reunir-se-á de dois em dois meses. Caso for necessário, convocar uma extraordinária antecipada à ordinária.

MÊS	DIA
JANEIRO	16
FEVEREIRO	07
MARÇO	07
ABRIL	04
MAIO	02
JUNHO	06
JULHO	04
AGOSTO	01
SETEMBRO	-0-
OUTUBRO	03
NOVEMBRO	-0-
DEZEMBRO	05

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 04 de julho de 2019.

Máxima da Purificação A. Melo Soares

Presidente do Conselho – CMH

Decreto nº 704/2018

DECRETO Nº. 508, DE 12/08/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$89.044,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

75 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 9.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

106 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 4.644,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

411 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 75.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

74 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

90 04.131.1007.2014.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL -900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

95 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

99 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

105 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -4.644,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1119 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -2.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

466 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE AGOSTO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº.509, DE 12/08/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

108 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

78 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

107 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE AGOSTO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 03 DE 04 DE JULHO DE 2019

Aprova Conselheira para exercer o cargo de secretária do Conselho Municipal de Habitação – CMH, substituindo Secretário atual da gestão 2019/2020.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.º 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 04 de julho de 2019, com registro em Ata nº 153,

Considerando a sessão ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Cáceres-CMH, os membros aprovam em unanimidade, Conselheira para exercer o cargo de secretaria do Conselho Municipal de Habitação-CMH da gestão 2019/2020, substituindo o secretário conselheiro **Eduardo Fanyaya Leal** representante titular da entidade da Sociedade Civil Assembleia de Deus Nova Aliança – ADNA. Neste ato torna público a eleição de nova secretaria, e,

RESOLVE:

Art. 1º- Eleger a conselheira **Janaina Moreira Medeiros Matias**, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer o cargo de Secretária do CMH,

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 04 de julho de 2019.

Máxima da Purificação A. Melo Soares

Presidente do Conselho – CMH

Decreto nº 704/2018

DECRETO Nº. 504 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 17886 de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenadoria das Unidades de Saúde, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Em Substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.08 .19

DECRETO Nº. 505 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando nº 17213 de 01 de agosto de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o servidor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA** para responder pela Gerência de Planejamento e Projetos em substituição ao titular **Douglas Silva Marcacini**, que assumirá a Coordenadoria Administrativa no período de 01 de agosto de 2019 a 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.08.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2019 MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

Interessada: TodasSecretaria.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea para atender todas as Secretarias do Município de Cáceres.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 19 de agosto de 2019 às 09:00 horário de Brasília. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de Agosto de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 164 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **293**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu, ora denominada contratante, e senhor (a) **CINTIA TATIANE EGUES** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Madre Maria Estevão em substituição a Cristiane Aparecida da Silva Barbosa que está em readaptação de função vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/08/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de Agosto de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 04 DE 04 DE JULHO DE 2019

Aprova a reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.º 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em sessão Ordinária no dia 04 de julho de 2019, com registro em Ata nº 153,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar em unanimidade a alteração do Capítulo V, no artigo 12 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, onde se lê “O Conselho Municipal de Habitação se reunirá **Mensalmente**, toda primeira quinta-feira do mês, [...]”. Ler-se-á “O Conselho Municipal de Habitação se reunirá **Bimestralmente**, na primeira quinta-feira do mês, [...]”,

Art. 2º- Conforme registro abaixo. Torna publico a reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Cáceres-CMH.

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CÁCERES/MT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula e dispõe sobre a composição, atividades, objetivos, princípios, diretrizes e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Cáceres, criado pela Lei Municipal nº 2.165/2008.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação de Cáceres é um órgão com caráter fiscalizador, consultivo e deliberativo que objetiva acompanhar, avaliar e propor Política Municipal de Habitação. O Conselho Municipal de Habitação Cáceres terá como objetivos e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para geração de empregos;

IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – Racionalização de recursos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Cáceres:

I – Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada 4 anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – Atuar na elaboração dos planos e programas da Política Habitacional de interesse social assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – Deliberar sobre convênios destinados a execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à Política Habitacional;

V – Propor ao executivo legislação à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quanto julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Cáceres é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

Do poder público:

-05 representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) técnicos;

Da sociedade civil:

-05 representantes da Sociedade Civil e movimentos populares;

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Habitação, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 2º – É vedada a participação, como conselheiro de habitação, candidato ou ocupante de cargo/mandato público eletivo.

Art. 5º – Para cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação corresponderá um membro suplente oriundo da mesma categoria e eleito nas mesmas condições do titular.

Art. 6º – Cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido voto por procuração.

§ Único – O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho Municipal de Habitação, tendo direito a voto somente na ausência do titular, devidamente justificada.

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida recondução somente apenas uma vez.

Art. 8º – Os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Conselho.

§ 1º – As entidades que compõem o Conselho Municipal de Habitação deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares quando os mesmos faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa ou quando considerarem que o desempenho do cargo não está representando seus interesses.

§ 2º – O prazo para apresentar justificativa de ausência é de cinco (05) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, devendo ser apresentada por escrito ao presidente do Conselho.

Art. 9º – Poderá ser eliminado o membro que por decisão de dois terços do Conselho, estiver desempenhando de maneira inadequada suas funções, comprometendo o bom funcionamento do Conselho.

§ Único – No caso de eliminação de membros, conforme o determinado neste artigo deverá ser encaminhada a decisão às respectivas Entidades, que indicarão substitutos, dentro dos meios legais.

Art. 10 – A diretoria executiva será composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Habitação que comporão esta Diretoria serão eleitos pelos conselheiros em exercício, por voto de pelo menos 50% mais um.

§ 2º – A diretoria será eleita por voto, entre os membros titulares do Conselho, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição uma única vez.

§ 3º – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Habitação e da Diretoria Executiva do mesmo;

II – Representar o Conselho Municipal de Habitação judicial e/ou extrajudicialmente;

III – Assinar correspondência, emitir documentos, assumir compromissos em consonância com o Secretária Municipal de Ação Social;

IV – Convocar as Conferências Municipais de Habitação juntamente com o Conselho.

§ 4º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;

II – Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções.

§ 5º – Compete ao secretário (a):

I – Encarregar-se da correspondência do Conselho Municipal de Habitação;

II – Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Habitação; III – Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

Art. 11 – A Assembleia Geral, formada pelos membros titulares do Conselho Municipal de Habitação, compete:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

V – Participar das comissões de trabalho;

VI – Obedecer às normas regimentais;

VII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII – Apresentar retificações e impugnações às atas;

IX – Justificar seu voto, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12 – O Conselho Municipal de Habitação se reunirá **Bimestralmente**, na primeira quinta-feira do mês, confirmadas com um mínimo de 02 (dois) dias de antecedência através de ofício, e-mail e telefonema aos membros titulares e suplentes, quando for o caso, contendo a pauta da reunião, ou em caráter extraordinário, convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Habitação. (Alterado pela Resolução nº04/2019 de 04/07/19 conforme aprovação registrada em Ata nº153).

§ Único – O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho será de metade mais um de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação não será exigido quórum, desde que o assunto seja de relevante interesse e inadiável.

Art. 13 – As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas pela maioria dos membros presentes e serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 – A cada reunião do Conselho Municipal de Habitação deverá ser lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações que deverá ser aprovada pelos Conselheiros na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O Conselho Municipal de Habitação deverá rever o Plano Municipal de Habitação, realizando reuniões de avaliação por setor de abrangência, cujas conclusões deverão ser consolidadas em uma reunião do Conselho, que atualizará a operacionalização do Plano Municipal de Habitação.

Art. 16 – Os membros do Conselho exercerão o mandato sem receber nenhum tipo de remuneração devendo ser considerado serviço público relevante para o município.

Art. 17 – Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 18 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Habitação, desde que em consonância com a Lei Municipal nº 2.165/2008

Art. 19 – Para mudança do Regimento Interno deverá ser convocada uma reunião específica com 30 (trinta) dias de antecedência, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20 – Para modificação da Lei de Criação do Conselho a proposta de alteração terá que ser aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, Câmara Municipal de Vereadores e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação, em assembleia com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Habitação terá acesso ao cadastro do patrimônio imobiliário do Município de Cáceres, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

Art. 23 – O Conselho deliberará sobre políticas de subsídios nos seguintes termos: Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, residentes no município a pelo menos 2 anos.

Art. 24 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de julho de 2019.

Máxima da Purificação A. Melo Soares

Presidente do Conselho – CMH

Decreto nº 704/2018

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 040/2019

PORTARIA Nº 040/2019

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitações terá as seguintes competências:

I - Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - Elaborar os editais, convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes pertinentes;

V - Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - Adjudicar o objeto vencedor da licitação e encaminhar a autoridade superior à homologação do processo;

XVIII - Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º - Designar a servidora **FERNANDA ILIEZER DA SILVA**, para exercer as funções de **Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL**, destinado a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um;

Parágrafo Único - Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal:

I – Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – Elaborar as minutas dos editais, com base na justificativa, termo de referência, e demais informações constantes dos processos, além de aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – Convocar os demais membros da Comissão para participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Licitações;

V - Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

VI – Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua

deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VII – Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VIII – Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

IX – Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

X – Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

XI – Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XII – Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

XIII – Assinar os editais de Licitações;

XIV – Encaminhar processos à Assessoria Jurídica para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Licitações;

XV – Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993;

XVI – Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º - Designar as servidoras **ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA E LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE** para exercerem as funções de **Pregoeiras**, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um).

Parágrafo Único: As atribuições dos Pregoeiros incluem:

I – A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III – O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV – O recebimento de declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V – A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

VI – A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII – A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII – A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX – A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta do melhor preço;

X – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI – A elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) Dos lances e da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação do preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação;

XIII – Propor a revogação ou anulação do processo à autoridade competente.

Art. 6º - Designar a servidora **LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE E ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA** para exercerem as funções de **membro da Comissão Permanente de Licitações**, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um), de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Único - Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações terão as seguintes atribuições:

I – Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

II – Auxiliar o Presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos fases interna e externa da licitação e pregão;

III - Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

IV – Prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

V – Manter arquivo atualizado, físico e digital, de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitações;

VI – Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VII – Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

VIII – Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;

IX – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências pelo Pregoeiro, ou ainda por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº 036/2018 de 10 de agosto de 2018.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA - CUMPRASE.

Cáceres/MT, 12 de agosto de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: P B LEMES - ME, CNPJ nº 04.427.224/0001-35.

Objeto: Contratação de empresa especializada comercialização de madeiras para atender as necessidades de manutenção das pontes das estradas vicinais do Município.

Dotação: 10.010.26.782.0009.1062.3390300000 Red. 0465

Valor: R\$225.201,87 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e um reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Pedro Belmiro Lemes – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 432, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA **NOELY NEGRÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 431, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES **GILMAR ROCHA E JOÃO DOS SANTOS BRITO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 49/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XGENTE SEGURADORA S/A, CNPJ sob o n.º 90.180.605/001-02.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do município.**

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20072.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: 46.700,00

Data: 12/08/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 068/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Educação, Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 436, DE 08 DE AGOSTO 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA 306 DE 13 DE JUNHO DE 2019, QUE NOMEIA MEMBROS COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2019**

**RELATÓRIO PREVISTO NO ART. 45 LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS/OBRAS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE
2019**

Código	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	V. a Executar	% Executado
01.001.01.031.0001.10000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	0,00
01.001.01.031.0001.10010	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	80.000,00	80.000,00	36.811,90	43.188,10	46,01
01.001.01.031.0001.10020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL	120.000,00	120.000,00	-	120.000,00	0,00
03.001.04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	0,00
07.002.15.451.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	1.090.000,00	3.146.631,24	627.600,00	2.519.031,24	19,95
07.002.15.452.0005.10012	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA	500,00	200.500,00	21.313,54	179.186,46	10,63
07.004.15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	500.000,00	640.000,00	287.798,22	352.201,78	44,97
07.004.15.451.0005.10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	251.400,00	251.400,00	-	251.400,00	0,00
07.004.15.451.0005.10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	131.000,00	131.000,00	17.380,00	113.620,00	13,27
07.004.15.451.0005.10017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO-FIOS E SARIETAS	300.000,00	728.000,00	67.375,00	660.625,00	9,25
07.004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	2.980.310,00	191.210,00	59.241,99	131.968,01	30,98
07.004.26.781.0005.10065	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO	-	500.000,00	-	500.000,00	0,00
07.004.26.781.0005.10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	-	1.000.000,00	0,00
07.004.26.782.0005.10022	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	115.700,00	151.800,00	-	151.800,00	0,00
07.005.15.451.0005.10023	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA)	504.300,00	2.547.300,00	323.430,53	2.223.869,47	12,70
07.006.26.782.0005.10024	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	501.000,00	501.000,00	480.000,00	21.000,00	95,81
07.007.17.512.0006.10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	150.000,00	251.000,00	-	251.000,00	0,00
07.008.15.451.0005.10054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRÂNSITO URBANO	20.000,00	155.990,00	-	155.990,00	0,00
08.002.20.606.0016.10005	CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	120.000,00	120.000,00	1.142,00	118.858,00	0,95
08.003.22.661.0017.10066	ESTRUTURAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	-	1.893.990,00	-	1.893.990,00	0,00
08.004.17.512.0006.10030	CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR DE LIXO	797.000,00	797.000,00	-	797.000,00	0,00
08.004.18.542.0017.10063	CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO	500.000,00	630.000,00	-	630.000,00	0,00
09.002.12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	2.800.000,00	5.277.000,00	-	5.277.000,00	0,00
09.002.12.365.0007.10040	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-EMEIS	55.000,00	570.000,00	-	570.000,00	0,00
10.001.10.122.0008.10044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	80.000,00	80.000,00	-	80.000,00	0,00
10.001.10.301.0009.10045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	46.000,00	46.000,00	-	46.000,00	0,00
10.001.10.301.0009.10046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	1.500.000,00	1.581.600,00	171,92	1.581.428,08	0,01
10.001.10.302.0010.10047	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	220.000,00	220.000,00	-	220.000,00	0,00
10.001.10.302.0010.10048	CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU	250.000,00	350.000,00	29.480,05	320.519,95	8,42
10.001.10.305.0012.10050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	46.000,00	46.000,00	-	46.000,00	0,00
11.002.08.244.0013.10052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PROGRAMA DE GESTÃO FNAS	60.000,00	36.516,00	-	36.516,00	0,00
12.001.09.122.0004.10540	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO FUNSEM	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	0,00
12.001.09.122.0004.10580	MANUTENÇÃO DAS ACES DO RPPS - TAXA ADM	250.000,00	250.000,00	-	250.000,00	0,00
12.001.09.272.0004.10560	MANUTENÇÃO COM INVESTIMENTOS	92.186,00	92.186,00	74.764,67	17.421,33	81,10
12.001.09.272.0004.10570	RESERVA LEGAL DO RPPS	11.168.707,96	11.168.707,96	-	11.168.707,96	0,00
TOTAL GERAL		25.879.103,96	33.904.831,20	2.026.509,82	31.878.321,38	5,98

O relatório encontra-se disponível no site da Prefeitura, bem como, no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 434, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JULIANA ALVES BISPO MOREIRA DA SILVA.

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 015/2019, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais e reagentes químicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedora a empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, com valor total de R\$ 102.371,53 (cento e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de agosto de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2019**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/001-36, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.

05.2000, torna público que o Relatório de Projetos em Andamento, posição em 30 de junho de 2019, está afixado no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e diário da Associação Mato-grossense dos Municípios da www.amm.org.br.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 064/2019**, destinada à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais do Município de Campo Novo do Parecis - MT no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93 e a Lei N° 10.520/02, **teve como vencedora a empresa: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME, com o valor total de R\$ 128.415,00 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e quinze reais).**

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de agosto de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 007/2019

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação para contratação de instituição de inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, para realização de concurso público para provimento de vagas.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos e de formação de cadastro de reserva das carreiras funcionais previstas na estrutura administrativa deste município de Campo Novo do Parecis (administração pública direta), FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis e, Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, de acordo com o quadro de vagas.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro.

DO CONTRATADO: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, empresa pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.004.540/0001-00, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, S/N, Cidade Universitária, Cuiabá – Mato Grosso.

DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade do processo por meio do art. 37, II, da CF/88 que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Desse modo, após constatada a necessidade de compor ou recompor o seu quadro geral de servidores, cabe à Administração promover concurso público para selecionar candidatos para preenchimento dos cargos necessários ao bom atendimento do interesse público.

A realização de concurso público exige uma estrutura compatível e profissionais qualificados para atender a complexidade e especialidade exigidas neste processo, sendo necessária, então, a contratação de empresa especializada para esse fim.

E ainda, esta Administração prima pelos princípios basilares da administração pública e a sua condução com transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis.

Desta forma, é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo teor do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, e o que ocorreu na situação em epígrafe.

VALOR: R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil Reais) para a execução dos serviços; e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por candidato efetivamente inscrito, considerando o quantitativo estimado de 10.000 (dez mil candidatos) sendo o valor total de execução do contrato R\$ 601.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.002.20012.3390390000.0300000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.002.20012.3390390000.0100000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Campo Novo do Parecis, 12 de agosto de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitação.

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 115 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003.12.361.0007.20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pa-

ra o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de Agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 48/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XPORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do município.**

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20072.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde – Exercício

Valor: 25.970,00

Data: 12/08/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 068/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Educação, Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de 2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 13 de Agosto de 2019.

Cargo: **030 - Técnico em Enfermagem**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
13	0000002249	ADRIANA DA COSTA NETO	15/10/1983	51,00

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO Nº 069/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 069/2019 – *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados confeccionados em MDF*: a empresa ARK IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 22.158.245/0001-84, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). Campo Verde, 12 de agosto de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ARK IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.158.245/0001-84,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF – PREGÃO 069/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 12/08/2019 À 11/08/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MDF DE 15MM COM REVESTIMENTO BRANCO TX PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 15MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830 DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	300 M²	LOPAR	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00
02	MDF DE 15MM COM REVESTIMENTO AMADEIRADO. PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 15MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830 DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO	200 M²	LOPAR	R\$ 81,00	R\$ 16.200,00
03	MDF DE 18MM COM REVESTIMENTO BRANCO TX PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 18MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	500 M²	LOPAR	R\$ 58,20	R\$ 29.100,00
04	MDF DE 18MM COM REVESTIMENTO AMADEIRADO. PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 18MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO	200 M²	LOPAR	R\$ 90,50	R\$ 18.100,00
05	MDF DE 6MM COM REVESTIMENTO BRANCO. PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	300 M²	LOPAR	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
06	MDF DE 6MM COM REVESTIMENTO AMADEIRADO. PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO	200 M²	LOPAR	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
07	MDF ULTRA PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO E TRATAMENTO RESISTENTE A UMIDADE.	200 M²	LOPAR	R\$ 71,00	R\$ 14.200,00
08	CORREDIÇA TElescópica 500MM CORREDIÇA TElescópica COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFERAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS, ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES: 500MM – PAR COM 2 PEÇAS.	150 PARES	METAL NOX	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
09	CORREDIÇA TElescópica 400MM CORREDIÇA TElescópica COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFERAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS, ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES: 400MM, PAR COM 2 PEÇAS	150 PARES	METAL NOX	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
10	CORREDIÇA TElescópica 300MM CORREDIÇA TElescópica COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFERAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS, ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES: 300MM PAR COM 2 PEÇAS	150 PARES	METAL NOX	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
11	SAPATA NIVELADORA COM BUCHA ¾ SAPATA COM MATERIAL DE AÇO, COM ACABAMENTO ZINCADO. MATERIAL: AÇO. COMPRIMENTO: 40 MM. DIÂMETRO DA BASE: 20 MM. REGULAGEM DE ALTURA: 16 MM. MATERIAL DA BUCHA: PLÁSTICO. ACABAMENTO: PRETO COMPRIMENTO DA BUCHA: 16 MM. DIÂMETRO DE FURAÇÃO: 10 MM	300 UND	HARDT	R\$ 1,34	R\$ 402,00
12	TUBO CABIDEIRO RETO REDONDO DIMENSÃO: 25MM DE DIÂMETRO. MATERIAL: CROMADO EM AÇO ESPESSURA DE 0,8MM COMPRIMENTO: 3000MM	100 M²	METAL NOX	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
13	TUBO CABIDEIRO RETO OBLONGO DIMENSÃO: 15X30MM. MATERIAL: CROMADO EM AÇO ESPESSURA DE 0,8MM COMPRIMENTO: 3000MM	100 UND	METAL NOX	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
14	TUBO CABIDEIRO CURVO OBLONGO DIMENSÃO 15X30MM. MATERIAL AÇO CROMADO ESPESSURA 0,8MM, COMPRIMENTO 1500MM	100 UND	METAL NOX	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
15	PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO 35MM DE ALTURA, 15MM ESPESSURA, COMPRIMENTO 6M	100 M	METAL NOX	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
16	TULHA COM 35CM DE LARGURA	100 UND	HARDT	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
17	PORTA CONDIMENTO 11CM DE LARGURA 50 CM DE PROFUNDIDADE, EM AÇO INOX	50 UND	METAL NOX	R\$ 73,40	R\$ 3.670,00
18	TOALHEIRO 50 CM DE PROFUNDIDADE 11CM DE LARGURA EM AÇO INOX	100 UND	METAL NOX	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
19	PISTÃO COM 25CM DE ALTURA, PRESSÃO 80 A 120N	100 UND	METAL NOX	R\$ 8,00	R\$ 800,00
20	DIVISOR DE TALHERES CONFECCIONADO EM ACRILICO 30CM A 50CM DE LARGURA, E 40CM A 50CM DE PROFUNDIDADE	50 UND	MOLDPLAST	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
21	PASSA FIO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO 62MM DE DIÂMETRO	100 UND	HARDT	R\$ 1,00	R\$ 100,00
22	CANTONEIRA CROMADA PARA PRATELEIRA CONFECCIONADA EM AÇO, MEDINDO 1CM X 1CM	500 UND	METAL NOX	R\$ 0,30	R\$ 150,00
23	MÃO FRANCESA CONFECCIONADA EM FERRO 30CM X 30CM, COR BRANCA	100 UND	OVERTIME	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
24	CANTONEIRA PARA FIXAR ARMARIO CONFECCIONADA EM AÇO CHAPA 12# COM QUINAS REFORÇADAS	300 UND	METAL NOX	R\$ 0,83	R\$ 249,00
25	SUPORTE DE PRATELEIRA FORMATO REDONDO PLÁSTICO 1CM DE DIAMETRO	500 UND	HARDT	R\$ 0,26	R\$ 130,00
26	RODÍZIO DE SILICONE 75MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	100 UND	METAL NOX	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00

27	RODÍZIO DE SILICONE 50MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	100 UND	METAL NOX	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
28	RODÍZIO DE SILICONE 35MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	100 UND	METAL NOX	R\$ 8,80	R\$ 880,00
29	RODÍZIO DE SILICONE 75MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	100 UND	METAL NOX	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
30	RODÍZIO DE SILICONE 50MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	100 UND	METAL NOX	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
31	RODÍZIO DE SILICONE 35MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	100 UND	METAL NOX	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
32	PUXADOR EM ALUMÍNIO 96MM	150 UND	METAL NOX	R\$ 5,00	R\$ 750,00
33	PERFIL SISTEMA DESLIZANTE PARA PORTA DE CORRER RODIZIO COM BASE EM METAL, RODA DE PLÁSTICO COM ROLAMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE PARA 60KG, E GUIA NA PARTE SUPERIOR, CONJUNTO COM 6PEÇAS PARA 01 (UMA) PORTA	50 KIT	METAL NOX	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
34	DOBRADIÇA RETA DE PRESSÃO, EM AÇO, MEDINDO 35MM.	300 UND	METAL NOX	R\$ 2,95	R\$ 885,00
35	DOBRADIÇA GAFANHOTO DE PRESSÃO, EM AÇO, MEDINDO 35MM, 175° DE ABERTURA	100 UND	METAL NOX	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
36	TRILHO SUPERIOR PARA PORTA DE CORRER EM ALUMINIO BARRA COM 3M	100 UND	METAL NOX	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
37	TRILHO INFERIOR PARA PORTA DE CORRER EM ALUMINIO BARRA COM 3M	100 UND	METAL NOX	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
38	MDF DE 25MM COM REVESTIMENTO BRANCO PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 25MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830 DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	200 M²	LOPAR	R\$ 128,50	R\$ 25.700,00
39	MDF DE 25MM COM REVESTIMENTO AMADEIRADO PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 25MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO.	200 M²	LOPAR	R\$ 183,50	R\$ 36.700,00
40	FITA DE BORDO 44MM	200 M	LOPAR	R\$ 3,52	R\$ 704,00
41	FITA DE BORDO 1MM	200 M	LOPAR	R\$ 3,90	R\$ 780,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)					

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

ASSUNTO: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÕES: 087/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 260/2018

NOTIFICADO: FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJ. PROD. ALIMENT. EIRELI – ME,

CNPJ nº 26.511.522/0001-41

VÁRZEA GRANDE-MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1900.671.1; 1900.715.1; 1900.718.1 (parcial); 1900.694.1 (Ordem de Consumo), **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 260/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** para, querendo, entregar os itens no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação, OU APRESENTAR DEFESA no prazo de 05 (cinco) dias.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS NO PRAZO FIXADO de 24 (vinte e quatro) horas**, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento e decorrido o prazo de 05 dias para apresentação da defesa, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 12 de agosto de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 066 A 070 DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 066/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARIA LUCIA ALCANTARA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R\$ 2.862,54 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 06 DE AGOSTO DE 2019 E COM TÉRMINO EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 067/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: TEREZINHA BORGES DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R\$ 2.242,38 (DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE AGOSTO DE 2019 E COM TÉRMINO EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 068/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO.

VALOR: R\$ 5.497,83 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 24 DE JULHO DE 2019 E COM TÉRMINO EM 24 DE JULHO DE 2020.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 069/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARIA LUIZA GIRARD DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE DENTISTA.

VALOR: R\$ 5.497,83 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SE-TE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 29 DE JULHO DE 2019 E COM TÉRMINO EM 29 DE JULHO DE 2020.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 070/2019

CONTRATANTE: BARBARA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE DENTISTA.

VALOR: R\$ 5.497,83 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SE-TE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 05 DE AGOSTO DE 2019 E COM TÉRMINO EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N.º. 173, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PRORROGA OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA PELA PORTARIA N.º. 145, DE 8 DE JULHO DE 2019, PARA APURAR FATOS APORTADOS OBJETO DE DENÚNCIA FORMULADA POR MUNÍCIPE ATRAVÉS DO PROTOCOLO N.º. 2091/2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

CONSIDERANDO a sobrecarga de demandas judiciais e administrativas, a cargo da Procuradoria Jurídica dessa municipalidade que integra a comissão,

CONSIDERANDO a escassez de servidores para atendimento contínuo dos serviços públicos por parte dos demais membros da comissão;

CONSIDERANDO a regra preconizada no artigo 229, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos dessa municipalidade, aplicada analogicamente aos trabalhos da comissão de sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos atribuídos aos membros da Comissão de Sindicância designado na Portaria n.º. 145, de 8 de julho de 2019 pelo prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 2º da aludida portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N.º 91, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n.º. 1.046, de 7 de agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 90.068,10 (noventa mil, sessenta e oito reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(661) 3.3.90.39.00.00.2.098.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 90.068,10

Total suplementação R\$ 90.068,10

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(658) 4.4.90.52.00.00.1.006.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.300,00

(668) 3.3.90.30.00.00.1.007.01.0000 Material de Consumo R\$ 16.348,20

(662) 3.3.90.30.00.00.2.100.01.0000 Material de Consumo R\$ 19.589,90

(665) 3.3.90.30.00.00.2.101.01.0000 Material de Consumo R\$ 24.830,00

Total anulação R\$ 90.068,10

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N.º. 90, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n.º. 1.045, de 7 de agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.034 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0042 R\$ 1.000,00

Total da Suplementação R\$ 1.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei nº. 1.045, de 7 de agosto de 2019.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 017/2019**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 28/08/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 12 de agosto de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 014/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, em seu **ITEM 8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**, subitem 8.1. **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: o seguinte termo:**

i) Declaração de atendimento ao artigo. 27, inciso V da Lei 8.666/93, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, de conhecimento do instrumento convocatório, de cumprimento do Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, de enquadramento como ME ou EEP, (se for o caso) e de não impedimento (se for o caso). (Modelos do Anexo IV);

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 10 de agosto de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 310/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.****PORTARIA N. 310/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.****“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art.

83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, foi exonerada.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a**MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, para substituir a servidora a Sr.^a **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 2100 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 384.116.388-20, com e-mail: christyanigiacomelli.sau-decbrn@gmail.com, designada através da portaria n. 045/2019, de 12 de fevereiro de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preço nº 006/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.

Art. 2º. Designar a **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2126 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 009.834.671-70, com e-mail: lidianeheitor11@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MARA SILVIA DE JESUS PORTELA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CPL 028/2017**

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a **RETIFICAÇÃO** realizada no 3º Termo Aditivo ao Contrato CPL 028/2017, que tem como objeto a redução do valor do contrato nº 028/2017 em 18,5% (dezoito ponto cinco por cento), publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 17 de Julho de 2019, onde **SE LER “CLÁUSULA TERCEIRA R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para os 21 (vinte e um) dias do mês de Julho e 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para a prorrogação de 04 (quatro) meses.”. LER-SE: “CLÁUSULA TERCEIRA R\$ 4.278,75 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para os 21 (vinte e um) dias do mês de Julho e 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para a prorrogação de 04 (quatro) meses.”**

Canabrava do Norte-MT, 12 de Agosto de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 009/2019

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANABRAVA DO NORTE –
MT

Resolução Nº 012/2019

Dispõe sobre divulgação do Gabarito da prova escrita de questões múltipla escolha e data para publicação do resultado da prova de questões discursivas, com a lista dos (as) candidatos (as) aptos (as) a participarem da terceira etapa – Avaliação psicológica, contendo data, horário e local da aplicação.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANABRAVA DO NORTE – MT, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal Nº 903, de 13 de março de 2019.

Considerando o Edital Nº 001/2019, de 04 de abril de 2019 e aplicação da prova escrita no dia 11 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar o Gabarito da prova escrita de questões múltipla escolha aplicada no dia 11 de agosto de 2019.

Questões	Respostas
1.	A
2.	C
3.	A
4.	C
5.	A
6.	D
7.	A
8.	A
9.	B
10.	D
11.	C
12.	D
13.	C
14.	A
15.	C
16.	C
17.	A
18.	C
19.	C
20.	B
21.	D
22.	D

23.	D
24.	B
25.	C

Art. 2º - Será divulgado no dia 19 de agosto de 2019, nos meios de comunicações já mencionados nos editais publicados anteriormente, o resultado da prova de questões discursivas, com a lista dos (as) candidatos (as) aptos (as) a participarem da terceira etapa – Avaliação Psicológica, contendo data, horário e local de realização.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 12 de agosto de 2019.

Vanessa Lucas Pereira Santos

Presidente da Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte/MT

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 946/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N. 946/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIA E DE ADIANTAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei institui o regime de concessão de diária e de adiantamento de numerário para indenização das despesas de viagem para os Vereadores, Secretário, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Contador, Responsável pelo Aplic e Demais Servidores públicos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. As indenizações a que se refere o art. 1º, somente serão concedidas em caso de deslocamento do Município em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa de sua sede ou circunscrição para participar de eventos de natureza educacional, cultural e administrativa de interesse do Poder Legislativo e Municipal. **Art. 3º.** Os pagamentos de diárias/adiantamentos cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte, combustíveis e danos em veículo nos limites da cidade de destino. **Art. 4º.** Não serão custeadas pela Câmara Municipal despesas da seguinte natureza: **I** - de locomoção com veículo particular, ainda que em viagem oficial; **II** - de viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário; **III** - viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou Municipal.

CAPÍTULO-II DAS DIÁRIAS Art. 5º. O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 10 (dez) Diárias no mês, para cada servidor público e agente político. **§ 1º.** O servidor público ou agente político não fará jus a diária quando o deslocamento da sede decorrer de exigência permanente do cargo, devendo ser adotado, no caso, o regime de adiantamento de numerário. **§ 2º.** A diária integral é devida sempre que for necessário a pernoite do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento.

§ 3º. Quando não for necessário o pernoite, o servidor público ou agente político, não fará jus ao recebimento de diária Integral, receberá apenas Meia Diária. **§ 4º.** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das despesas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Ordenador de Despesa ou responsável pelo servidor solicitante. **§ 5º.** A decisão sobre a realização de viagens sobre concessão de diária ou de adiantamento de numerário compete ao Ordenador da Despesa

Art. 6º. A concessão de diária deverá ser requerida em até dois dias úteis antes do deslocamento, devendo conter: **I** - o período de afastamento; **II** - o destino do interessado; **III** - o meio de transporte. **§ 1º.** Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha cumprido os requisitos do art. 10º ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida. **Art. 7º.** Deferido o pedido, o Ordenador deferirá a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias. **Art. 8º.** As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

Art. 9º. No prazo de cinco dias úteis, contados do último dia do evento, o requerente apresentará Tesouraria da Câmara Municipal: **I** - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; **Art. 10º.** As diárias deverão ser restituídas no prazo de até cinco dias úteis nas seguintes hipóteses: **I** - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido; **II** - retorno antecipado do servidor, com devolução proporcional do valor recebido; **III** - não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido; **§ 1º** As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade. **§ 2º** Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida. **§ 3º** Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar. **CAPÍTULO-III DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO**

Art. 11º. Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado à disposição do agente Político ou servidor público para pagamento de eventuais despesas com o veículo oficial, quando houver deslocamento da sede do município. **§ 1º** O numerário disponibilizado não poderá ultrapassar cinquenta por cento do subsídio ou vencimento básico do solicitante. **§ 2º** As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos idôneos. **§ 3º** Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução. **Art. 12º** - O numerário necessário deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de dois dias úteis antes da viagem. **§ 1º** Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida. **§ 2º** Deferido o pedido, o Ordenador encaminhará à Tesouraria, até dois dias úteis anteriores ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento. **§ 3º** Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas. **§ 4º** O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido. **Art. 13º.** No prazo de quinze dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas à Tesouraria Lei. **Art. 14º.** Fica Estabelecido os Valores de diárias destinadas as categorias, Vereadores, Secretário, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Assessor Jurídico, responsável do Aplic e demais servidores.

CATEGORIA	VALOR ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
VEREADOR	R\$ 300,00	R\$ 400,00
SECRETÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 400,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 300,00	R\$ 400,00
CONTADOR	R\$ 300,00	R\$ 400,00
RESPONSÁVEL APLIC	R\$ 300,00	R\$ 400,00
TESOUREIRO	R\$ 300,00	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 240,00	R\$ 300,00

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 05 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 686/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 686/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70º, que:

“Art. 70º. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206º, §5º, I que estabelece:

“Art. 206º. Prescreve:

(...)

§ 5º. Em cinco anos:

(...)

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 101/2000, só devem compor a dívida fluente os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2018, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37º, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto n. 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º. Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º. Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37º, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º. Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI o direito ao pagamento.

Parágrafo Único. O *Caput* do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com termino em 31 dezembro de 2019.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 12 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 312/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

PORTARIA N. 312/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronaldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços 029/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.979.740/0001-63, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição e recarga de extintores, que são utilizados pelo Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como na frota de veículos pertencentes à essas Secretarias pelo período de 12 meses, oriundo Processo Licitatório nº 1519/2019.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 311/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 311/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, foi exonerada.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, para substituir a servidora a Sr.^a **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 2100 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 384.116.388-20, com e-mail: christyanigiacomelli.sau-decbrn@gmail.com, designada através da portaria n. 046/2019, de 12 de fevereiro de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, execução da Ata de Registro de Preço nº 007/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Art. 2º. Designar a **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2126 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 009.834.671-70, com e-mail: lidianeheitor11@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da

Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MARA SILVIA DE JESUS PORTELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2019

Aos doze dias do mês de agosto de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.979.740/0001-63, sediada na Rodovia MT 430, KM 01, Saída para o Xingu, Confresa-MT, CEP: 78.652-000, neste ato representado pelo Senhor **Dilmar Rodrigues da Fonseca**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3526563 SSP/SC e do CPF nº 248.316.538-96, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição, instalações e manutenção de extintores de incêndio, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 1519/2019, referente ao Pregão Presencial nº 024/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para possível e eventual** aquisição e manutenção de extintores de incêndio para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo; e Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. Negociado	V. Total Negociado
1	UNI	30	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10LT-2A	R\$ 218,00	R\$ 6.540,00
2	UNI	8	EXTINTOR 04KG ABC-2A-20-BC	R\$ 298,00	R\$ 2.384,00
3	UNI	40	EXTINTOR PQS 04KG 20BC	R\$ 227,00	R\$ 9.080,00
4	UNI	4	EXTINTOR 06KG ABC-3A-20BC	R\$ 321,00	R\$ 1.284,00
5	UNI	22	EXTINTOR PQS 06KG 20BC	R\$ 244,00	R\$ 5.368,00
6	UNI	16	EXTINTOR 01KG ABC MOD UNIVERSAL	R\$ 159,00	R\$ 2.544,00
7	UNI	16	EXTINTOR 01KG ABC MOD FIAT	R\$ 159,00	R\$ 2.544,00
8	UNI	8	EXTINTOR 02KG ABC 2A-10BC 5 ANOS	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
9	UNI	12	EXTINTOR INDUSTRIAL CO2 6KG-BC	R\$ 629,36	R\$ 7.552,32
10	UNI	4	EXTINTOR PQS 08KG BC	R\$ 258,00	R\$ 1.032,00
11	UNI	150	PLACA FOTOLUMINESCENTE SINALIZ EXTINTOR	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
12	UNI	80	SUPORTE PAREDE C/BUCHA	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
13	UNI	6	RECARGA EXTINTOR CO2 6KG	R\$ 231,00	R\$ 1.386,00
14	UNI	6	RECARGA EXTINTOR AGUA AP 10LT	R\$ 115,00	R\$ 690,00
15	UNI	24	RECARGA EXTINTOR PQS 04KG ABC	R\$ 151,50	R\$ 3.636,00
16	UNI	6	RECARGA EXTINTOR PQS 04KG BC	R\$ 105,00	R\$ 630,00
17	UNI	8	RECARGA EXTINTOR PQS 06KG ABC	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00
18	UNI	8	SUPORTE VEICULAR P2	R\$ 35,00	R\$ 280,00
19	UNI	16	SUPORTE VEICULAR P1 UNIVERSAL	R\$ 25,00	R\$ 400,00
20	UNI	6	SUPORTE VEICULAR P4/P6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
					R\$ 52.204,32

Classificação Final

EMPRESA: RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA.

CNPJ: 13.979.740/0001-63;

ENDEREÇO: RODOVIA MT 430, KM 01, S/Nº, SAÍDA PARA O XINGU, CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000;

E-MAIL: mtextintores@hotmail.com

VALOR GLOBAL: R\$ 52.204,32 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 12 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	DILMAR RODRIGUES DA FONSECA RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF nº 983.429.751-34 Pregoeiro	

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 308/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 308/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, foi exonerada.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 519 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para substituir a servidora a Sr.^a **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 2100 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 384.116.388-20, com e-mail: christyanigiacomelli.saudecbn@gmail.com, designada através da portaria 014/2019, de 14 de Janeiro de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato de Ratoio para Consorcio Público nº 012/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa e **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX**.

Art. 2º. Designar a **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2126 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 009.834.671-70, com e-mail: lidianeheitor11@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 309/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 309/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, foi exonerada.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a**MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br, para substituir a servidora a Sr.^a **CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 2100 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 384.116.388-20, com e-mail: christyanigiacomelli.sau-decbrn@gmail.com, designada através da portaria n. 044/2019, de 12 de fevereiro de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preço nº 005/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.

Art. 2º. Designar a **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2126 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 009.834.671-70, com e-mail: lidianeheitor11@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MARA SILVIA DE JESUS PORTELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 476/2019

Portaria nº 476/2019

De 07 de agosto de 2019

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Osvaldina Ferreira dos Santos** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração I. Matrícula nº406 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de sua 2º Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 02 de outubro de 2019 à 30 de dezembro de 2019, relativo ao quinquênio de 2015 à 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 07 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2019

Portaria nº 475/2019

De 07 de agosto de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Osvaldina Ferreira dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Osvaldina Ferreira dos Santos por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2019 à 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2017 à 01/04/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2019

Portaria nº 471/2019

De 07 de agosto de 2019

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Emivaldo Pereira de Alencar** ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas. Matrícula nº4416 lotada na Secretaria Municipal de Obras, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 02 de setem-

bro de 2019 à 30 de novembro de 2019, relativo ao quinquênio de 2013 à 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 07 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2019

Portaria Nº 479/2019

De 09 de agosto de 2019

Dispõe sobre aplicação de penalidade.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108, Inciso II, c), da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 180, Inciso I, artigos 181 e 182 da Lei Complementar Municipal n.º 028 de 23 de dezembro de 2002 e,

Considerando ainda o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2018, e a decisão nele exarada,

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a Servidora Marilene Barbosa Laroque, Matrícula 565, por ter infringido o disposto no artigo 165, incisos II e IV da Lei Complementar nº 028/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Publique-se no átrio local, bem como no órgão oficial responsável pela publicação dos atos administrativos municipais, encaminhando-se, ainda, cópia ao Setor de Recursos Humanos, para que seja anexado à ficha funcional do Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 09 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2019

Portaria nº 472/2019

De 07 de agosto de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 20 dias de 30 de setembro de 2019 à 19 de outubro de 2019.

Os últimos 10 dias de 02 de janeiro de 2020 à 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/01/2018 à 09/01/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474/2019

Portaria nº 474/2019

De 07 de agosto de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Adão Ivo Moitoso** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Adão Ivo Moitoso por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de setembro de 2019 à 02 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/08/2018 à 03/08/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473/2019

Portaria nº 473/2019

De 07 de agosto de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Eroni Nilo Tieppo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Eroni Nilo Tieppo por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2019 à 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2016 à 01/02/2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2019

Portaria nº 477/2019

De 07 de agosto de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Pedro Osório Oliveira dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Pedro Osório Oliveira dos Santos**, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de agosto de 2019 à 04 de setembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/08/2017 à 05/08/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº.234/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A Pedido fica **EXONERADA** a partir de 30 de agosto de 2019, a Senhora **ELIANA DEODATO FARIAS ROSA** do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 235/2019

SÚMULA: “DISPÕES SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 48 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.074/2017.

Decreta:

Artigo 1º- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado no exercício de 2019, poderá ser parcelado, desde que suas parcelas não ultrapassem a data de 30 de novembro de 2019.

Artigo 2º- O parcelamento deverá ser realizado com o pagamento de uma entrada na data do parcelamento.

Artigo 3º - O valor das parcelas, incluindo a entrada, não poderão ser inferiores a 02 (duas) VRM- Valor de Referência Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 116 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VIVIAN DOS SANTOS LEMES** matrícula n.º 3275, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 09 de Agosto de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de Agosto de 2019 ao dia 13 de Agosto de 2019 totalizando 07 dias..

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 644/GP/2019 EM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 644/GP/2019

Em, 12 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª GERALDINA GLORIA DA SILVA**, portadora do RG nº 529104 e CPF nº 395.843.801-68, na função de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses

de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/04/2012 a 01/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2019 e término em 29/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -
PREVI-SERV
PORTARIA N.º 012/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. Cecília de Souza Neves Paixão”.

O Gestor Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 1.606/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; e Lei Municipal n.º 1.208/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos combinado com a Lei Municipal nº 1.727/2017 de reajustes salariais;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora, **Sra. CECILIA DE SOUZA NEVES PAIXÃO**, portadora da cédula de Identidade nº 151149 SSP-MT e do CPF n.º 078.329.311-91, servidora Efetiva no cargo de Assistente Social, Classe “D”, Nível “03”, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social, Matrícula nº 174, contando com **15 anos, 01 mês e 04 dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2019.02.00016P**, a partir de **01/08/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de **01 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 08 de agosto de 2019.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 640/GP/2019 EM, 09 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria nº 640/GP/2019

Em, 09 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal contratada **Sr.ª SILVIA PATRICIA DE ARRUDA LIMA**, portadora do RG nº 2114810-4 e CPF nº 033.086.481-56, no cargo de PROFESSOR II 20 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 09/08/2019 e término em 23/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 26/08/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641/GP/2019 EM, 09 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria nº 641/GP/2019

Em, 09 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª AVANILCI SAMPAIO**, portadora do RG nº 712087 e CPF nº 785.121.741-53, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotada na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 07/08/2019 e término em 05/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642/GP/2019 EM, 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria nº 642/GP/2019

Em, 12 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª PEDROLINA BENEDITA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 06390722 e CPF nº 000.973.501-17, na função de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/11/2008 a 01/11/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2019 e término em 29/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 643/GP/2019 EM, 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria nº 643/GP/2019

Em, 12 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON**, portador do RG nº 0533220-6 e CPF nº 363.015.821-87, na função de PROFESSOR I 30 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/09/2013 a 01/09/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 20/08/2019 e término em 17/11/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/11/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº
0186/2018**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **JAMIRSON ALVES MURTINHO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 13840061 e do CPF nº. 946.889.661-72, vem através do presente **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 186/2018**, firmados com **INOVA SOCIAL GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.042.775/0001-86, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o expediente encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães-MT;

Considerando que não há mais interesse da Secretaria Municipal de Saúde deste município, não ter mais interesse em continuar com o aludido serviço prestado pela empresa, bem como pela supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 186/2018, Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão básica de saúde do município, celebrados com **INOVA SOCIAL GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.042.775/0001-86, em razão da supremacia do interesse público.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Chapada dos Guimarães/MT, 12 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Jamirson Alves Murtinho

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 017/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 017/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“Designa servidora para desempenhar a função na Secretaria de Turismo e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor **RENATA MORAIS BRESCIANI**, lotado no cargo efetivo de Auxiliar na Secretaria de Finanças, portador da CI RG 9461693-0 SESP-GO e inscrito no CPF sob o nº 000.599.701-69, para exercer a funções, **SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.**

Art. 2º. O Servidor deverá desenvolver suas funções na Secretaria de Turismo dentro das legalidades, dando cumprimento às atribuições atinentes ao seu cargo, orientações e normativas de legislação vigente, respondendo civil, criminal e administrativamente pelos atos praticados, conforme **Lei Orgânica do Município e Código Civil Brasileiro.**

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2019

Contrato de locação de **TRATOR ESTEIRA D 60 PARA LIMPEZA DO ATERO SANITARIO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, e a empresa **FM&A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO LTDA ME.**

Contrato para Locação **TRATOR ESTEIRA D 60 PARA LIMPEZA DO ATERO SANITARIO DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com motorista/operador e manutenção às expensas da contratada bem como o abastecimento com combustível, para manutenção Aterro Sanitário.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FM&A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ: 20.886.469/0001-87, situada na Av c 255 nova suíça n 270 sala 111 quadra 288 lote 4/8 edifício c empresa sebba Cep 78.680-010 Goiânia GO neste ato representado pela Srº. Maximiliano Araújo Pereira, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado Av. Portugal, nº311, Apto. 401 edifício portocole Cep. 74.140-020 setor oeste Goiânia – GO portador do carteira profissional CREA nº 19636/D-GO e CPF. Nº 718.777.381-15, natural de Brasília/DF, nascido em 20/06/1981 doravante denominado **CONTRATADA**, este contrato esta baseado na dispensa de licitação nº 017/2019.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de 44 horas de **TRATOR ESTEIRA D 60 PARA LIMPEZA DO ATERO SANITARIO DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 17.410,00 (dezessete mil quatrocentos e dez reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s).

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas na solicitação emergencial da Secretaria Municipal de Transporte, respeitado o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da O. S(Ordem de Serviço).

II – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 05 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas neste instrumento de contrato e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuada em moeda corrente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, após a entrega da Nota Fiscal de prestação

dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, sendo calculado a partir do valor final da proposta ofertada pelo licitante vencedor.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme cláusula segunda do objeto, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de Fiscal de Contratos para recebimento de bens e serviços.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

§ 2º. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

Cod Red. 402

Unidade Orc: 08.001

F. Programatica: 15.452.0060

Proj Ativ: 2065

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

FM&A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

20.886.469/0001-87

CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE EDITAL Nº. 016/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 016/2019

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às **08h: 00min do dia 16 de**

agosto de 2019, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019** tipomenor preço por item para obtenção de propostas de empresas e ou pessoa física interessadas para Contratação de Serviços de motorista habilitados na categoria "D" para atuar em veículos do transporte escolar do ensino fundamental do município de Cocalinho/MT, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do município de Cocalinho/MT, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 01 dia de agosto de 2019.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE EDITAL Nº. 017/2019

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às **09h: 00min do dia 23 de agosto de 2019**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2019** tipomenor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas para FORNECIMENTO de pães e lanches em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e de Assistência Social do município de Cocalinho/MT, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 09 dias de agosto de 2019.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE EDITAL Nº. 017/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO - LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Colider/MT.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: AUTO POSTO CORONEL LTDA – CNPJ: 24.725.400/0001-22 Rodovia MT 320, km 33, CEP. 78.500-000 - Colider/MT Fone: (66) 3541-1686 / 2299 / (66) 9.9985-4544 E-mail: coronelmt@gmail.com						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	6225	Etanol	Litro	63.000	2,71	170.730,000
03	5826	Óleo Diesel Comum	Litro	678.000	3,41	2.311.980,000
		VALOR TOTAL (R\$)				2.482.710,000

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Colider/MT.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: CLEONICE BIRTCHÉ BANDEIRA EPP – CNPJ: 05.551.164/0001-20 Rodovia MT 320, Km 34, nº 1037, Lotes 3, 4, 5, Qd. 01, CEP. 78.500-000, Colider/MT Fone: (66) 3541-2611 / (66) 9.9985-4069 E-mail: autopostouere@brturbo.com.br						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
02	6172	Gasolina Comum	Litro	121.000	4,68	566.280,000

04	193754	Óleo Diesel S10	Litro	261.000	3,73	973.530,000
		VALOR TOTAL (R\$)				1.539.810,000

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO – CONTRATO Nº 077/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: CITYPLAN CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI ME

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de diagnóstico do trabalho infantil e para ministrar capacitação sobre o tema “erradicação do trabalho infantil” no município de Colíder/MT.

Valor Total: R\$ 12.500,00

Vigência: 31/12/2019

Data de Assinatura: 08/08/2019

PORTARIA/SMPFA Nº 226/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO** (titular) e **TAIS RIBEIRO BASAIA ALONSO** (suplente), fiscais do Contrato nº **077/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

CONTRATADA: CITYPLAN CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI ME

VALOR: R\$ 12.500,00

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

PORTARIA/SMPFA Nº 227/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **EDIMAR APARECIDO RIBEIRO** (titular) e **ADRIANO EZEQUIEL CRISTÓVÃO** (suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº **129/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO CORONEL LTDA

VALOR: R\$ 2.482.710,00

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 09/08/2020

PORTARIA/SMPFA Nº 228/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **EDIMAR APARECIDO RIBEIRO** (titular) e **ADRIANO EZEQUIEL CRISTÓVÃO** (suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº **130/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

DETENTORA DA ATA: CLEONICE BIRTCHER BANDEIRA EPP

VALOR: R\$ 1.539.810,00

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 09/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 084/GP/2019

DECRETO Nº. 084/GP/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“Fica instituída a Tabela de Preços Mínimos, relativa às prestações de serviços de transporte municipal, realizados por empresas transportadoras e transportes autônomos para efeito de tributação e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, con-

forme consta no anexo I, no Município de Colniza -MT- e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 609/2014, de 12 de dezembro de 2014 e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. A tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de nature-

za municipal prevista no item 16.01 do artigo 127 da Lei Municipal nº 609/2014, será realizada na forma deste Decreto.

Art. 2º. O tomador do serviço de transporte municipal, na condição de substituto tributário, será responsável pela retenção do valor correspondente ao imposto junto ao prestador do serviço de transporte e recolhimento aos cofres públicos do Município, na forma da Lei Municipal nº 609/2014.

Parágrafo Primeiro: Para fins de tributação, será considerado prestador de serviço de transportes de natureza municipal, o proprietário de veículo de carga que estiver transportando carga de pessoa diversa da constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor (CRLV).

Parágrafo Segundo: Nos casos singulares em que dificultar a identificação do tomador do serviço ficará eleito como Substituto Tributário o adquirente da mercadoria, produto ou qualquer espécie de carga em geral, inclusive carga viva e/ou de origem vegetal.

Art. 3º. A prestação de serviço de transporte de natureza municipal será tributada considerando a quantidade de eixos do veículo utilizado pelo prestador do serviço de transporte, observando as condições estabelecidas na tabela anexa.

Parágrafo Único: O Fisco municipal poderá considerar as tabelas de preços definidos por outros entes Federados para definir a base de cálculo do imposto relativo a fatos geradores ocorridos antes da vigência deste decreto.

Art. 4º. O imposto sobre serviço de transporte municipal deverá ser recolhido pelo substituto tributário, mensalmente, sempre que este tomar serviços, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

Parágrafo Único: Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

Art. 5º. O tomador do serviço de transporte municipal ou adquirente será responsável pelo cadastramento do prestador do serviço junto ao Departamento Municipal de Tributos, ocasião que será fornecido a nota fiscal ou documento de autorização para prestação de serviço de transporte municipal, com identificação do tomador e do prestador do serviço, de porte obrigatório no veículo do prestador do serviço.

Art. 6º. A ausência de nota fiscal ou autorização para prestação de serviço de transporte municipal sujeitará solidariamente o tomador ou adquirente

e o prestador do serviço pelo recolhimento do imposto sobre o serviço e ao pagamento de multa prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 7º. As empresas responsáveis pelo recebimento, armazenagem ou depósito de mercadoria, produto ou qualquer espécie de carga em geral, inclusive carga viva e/ou de origem vegetal, no Município de Colniza deverão fornecer mensalmente ao Departamento Municipal de Tributos relatório de notas fiscais emitidas por produtores rurais, que contenha especificamente o modelo, a placa e o nome do proprietário do veículo ou da transportadora que efetivou o transporte do produto até seu estabelecimento.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza - MT, em 12 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2019
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

Anexo I

VEICULO/EIXO	Valor por km Rodado em UPFM
Veículo com 2 eixos com capacidade máxima de carga de até 4.000kg	0,28
Outros Veículo com 2 eixos	0,30
Veículo com 3 eixos	0,40
Veículo com 4 eixos	0,45
Veículo com 5 eixos	0,51
Veículo com 6 eixos	0,56
Veículo com 7 eixos	0,61
Veículo com 8 eixos	0,66
Veículo com 9 eixos	0,68

Para efeito de aplicação deste Anexo, será considerado, conforme o caso: a) b) capacidade máxima do veículo, aquela fornecida pelo fabricante; b) equivalente a uma tonelada o peso relativo a um metro cúbico de madeira serrada; c) equivalente a 700 kg o peso relativo a um metro cúbico de lâmina ou compensado; d) as tabelas de preços relativos à carga transportada estabelecida pela Sefaz – MT.

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI Nº 830 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

LEI Nº 830 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Sumula: “Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 522/2012, e dá outras providências”.

O Sr. **Jesineison De Aguiar Brandão**, Prefeito Municipal Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. - A tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº. 522/2012, que dispõe sobre a implantação de verba de diária para viagens e serviços do Poder Executivo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Categoria Funcional	CAPITAL DO ESTADO	INTERIOR DO ESTADO S/ PERNOITE	INTERIOR DO ESTADO C/ PERNOITE	OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	EXTERIOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Cargos DAS I	R\$ 320,00	R\$ 130,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 1.300,00
Cargos DAS II a XI e demais servidores	R\$ 260,00	R\$ 110,00	R\$ 230,00	R\$ 380,00	R\$ 1.100,00

Art. 2º. Para as localidades de Três Fronteiras e Distrito de Guariba, fica implantada a verba de diária para viagens e serviços no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sem pernoite e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) com pernoite.

Art. 3º. Para deslocamento próximo ao Município de origem com partida e retorno no mesmo dia não será concedido diária integral, principalmente se não existir comprovação de pernoite do servidor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2019.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292/GP/2019**

PORTARIA Nº 292/GP/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Luiz Fernando da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 444191-5 SSP/MT e CPF nº 274.433.701-30, do Cargo de Confiança de **Supervisor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude .

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SZECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/GP/2019**

PORTARIA Nº 291/GP/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no inteiro teor a Portaria nº. 103/GP/2019, de 18 de março de 2019, que concedeu gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base de Professor Magistério, 40 horas, para a Servidora **Dayana Buss Berwanger**, matrícula nº. 716.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SZECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290/GP/2019**

PORTARIA Nº 290/GP/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Senhor Daniel de Souza Teixeira, matrícula nº. 6303, Servidor público Municipal Concursado, nomeado no Cargo de Advogado, conforme Termo de Posse nº 026/2018 de 12 de janeiro de 2018, para exercer suas funções laborais junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, a partir do dia 15 de agosto de 2019, nos termos no Inciso VIII, Art. 5º. da Lei Municipal nº. 499/2011.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 829 DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

LEI Nº 829 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Sumula: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 413.490,00 (Quatrocentos e treze mil e quatrocentos e noventa reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Jesineison De Aguiar Brandão**, Prefeito Municipal Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de Fontes de Recursos em dotação consignada no Orçamento vigente no valor de até R\$ 413.490,00 (quatrocentos e treze mil quatrocentos e noventa reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FORTE
07.001.10.302.0022.1027 – AQUIS. EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL	4.4.90.52.00	413.490,00	0.1.26

Art. 2º – Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Tribunal Regional do Trabalho de Juína – MT proposta de aquisição de equipamentos para hospital André Maggi conforme certidão em anexo, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2019.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 828 DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

LEI Nº 828 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Sumula: “Referenda adesão do Município de Colniza ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, e dá outras providências”.

O Sr. **Jesineison De Aguiar Brandão**, Prefeito Municipal Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Colniza ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ nº 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Colniza e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Colniza e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVI-COLNIZA) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Colniza, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Colniza ao CONSPREV será pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da adesão, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2019.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
Nº 063/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 063/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL do Pregão Presencial – Edital nº 063/2019 tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com abertura prevista para o dia 21/08/2019 às 08:00 horas, fica prorrogada para o dia **26/08/2019 às 08:00 horas**. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. A Prorrogação do edital encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer infor-

mação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EDITAL N.º 037/2019 DE: 08.08.2019

EDITAL n.º 037/2019

De: 08.08.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado nos termos do Decreto nº 030/2019, de 06 de agosto de 2019, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

ENFERMEIRA

Nome:	Colocação
Priscila Corrêa da Luz	2º lugar

Art. 2º. Os documentos para a **CONTRATAÇÃO** deverão ser apresentados conforme normas do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 07(sete) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga para contratação.

Art. 4º. A contratação objeto do presente Edital, não prejudicará a classificação dos candidatos no resultado do Concurso Público nº. 001/2018, que deverão ser convocados na ordem, e conforme necessidade da Administração Pública, para futura efetivação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.827/2019 DE: 09.08.2019

Lei n.º 1.827/2019

DE: 09.08.2019

“Dispõe, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sobre a proibição de nomeação para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas, de pessoas condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 11.340/2.006 - Lei Maria da Penha.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos em comissão, de confiança e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 039/2019 DE: 09.08.2019

EDITAL n.º 039/2019

De: 09.08.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado classificado e aprovado no Processo Seletivo Simplificado da Educação, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação nas funções **abaixo relacionadas**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 12 de fevereiro de 2019 e Decreto de Homologação n.º 014, de 14 de março de 2019, para os cargos de:

CARGO: EDUCAÇÃO URBANA - AUXILIAR DE SERVIÇO DE CRECHE - CADASTRO RESERVA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL
19	Elisvanda Buson dos Santos Silva	34,85

Art. 2º. A convocação será em substituição a servidores contratados que requereram exoneração do cargo ocupado.

Art. 3º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. O não comparecimento no período de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 038/2019 DE: 08.08.2019

EDITAL n.º 038/2019

De: 08.08.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado nos termos da Lei Municipal nº 1.810/2019, de 15 de fevereiro de 2019, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

PROFESSOR PII – LIC. PEDAGOGIA CRECHES AREA URBANA

Nome:	Colocação
Valéria Oliveira Gomes	20º lugar

Art. 2º. Os documentos para a **CONTRATAÇÃO** deverão ser apresentados conforme normas do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 07(sete) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga para contratação.

Art. 4º. A contratação objeto do presente Edital, não prejudicará a classificação dos candidatos no resultado do Concurso Público nº. 001/2018, que

deverão ser convocados na ordem, e conforme necessidade da Administração Pública, para futura efetivação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO N° 144/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 05 de agosto de 2019, na página 54, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo n°. 144/2019

Onde se lê:

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N°. 144/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 113/2017 E ADITIVOS N°S 217/2017, 004, 056, 106, 175, 193 E 284/2018, 010/2019, 075/2019 E 131/2019.

DATA: 01/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DO ITEM 02 (DOIS), DO CONTRATO N°. 113/2017, REFERENTE O CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO E.S.F. DA ZONA RURAL, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, SENDO QUE SERÁ SUPRIMIDO O VALOR DE R\$30.000,00 (QUINZE MIL REAIS), REFERENTE A DUAS PARCELAS.

Leia-se:

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N°. 144/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 113/2017 E ADITIVOS N°S 217/2017, 004, 056, 106, 175, 193 E 284/2018, 010/2019, 075/2019 E 131/2019.

DATA: 01/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DO ITEM 02 (DOIS) DO CONTRATO N°. 113/2017 E ADITIVOS N°S 217/2017, 004, 056, 106, 175, 193 E 284/2018, 010/2019 E 075/2019 E EM ESPECIAL AO ADITIVO N°131/2019, REFERENTE O CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO E.S.F. DA ZONA RURAL, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, SENDO QUE SERÁ SUPRIMIDO A QUANTIDADE DE 02 (DOIS) MESES PERFAZENDO O VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), SENDO QUE O MESMO DEVERÁ SER RESCINDIDO A PARTIR DO DIA 02/08/2019.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39. 00.00.00.00.2000 (475)

EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2019

CONTRATO N°: 098/2019

DATA: 12/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR N°. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

ITEM 07: CAMARARÉ – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 01 SALA

ITEM 08: BARRAÇÃO – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 04 SALAS

DOTAÇÃO: 06.02.1.260. 44.90.51.00.00.00.00.2.022 (256) – 06.02.1.260. 44.90.51.00.00.00.00.2.001 (254)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 151/2019

LEI COMPLEMENTAR N.151/2019 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO QUADRO DE CARGOS CRIADOS E ATRIBUIÇÕES NO ART. 1º E ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N° 150/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao quadro de cargos criados na estrutura administrativa do artigo 1º e 4º da Lei Complementar n° 150/2019, de 27 de junho de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º -

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	1	40	5.400,00
DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	1	40	5.400,00
DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	1	40	5.400,00
DIRETOR DE ENFERMAGEM	1	40	5.400,00
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	40	5.400,00
DIRETOR CONTÁBIL	1	40	5.400,00
DIRETOR FINANCEIRO	1	40	5.400,00
DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	40	5.400,00
SUPERVISOR DE FROTA	1	40	4.500,00
SUPERVISOR DE OBRAS PÚBLICAS E CIVIL	1	40	4.500,00

(...)

Art. 4º -

DIRETOR DE PLANEJAMENTO - Assessorar o titular da Secretaria Municipal de Planejamento nas atividades de convênios em regime de colaboração com União, Estado e Município; projetos e programas de interesse comum da Secretaria; assessorar a equipe responsável pelas prestações de contas de convênios firmados com a União e Estado; assessorar a Secretaria nas ações voltadas a Infraestrutura e Zoneamento Urbano e Rural; assessorar a Secretaria em Contratos e Concessões municipais; assessorar ainda na elaboração de projetos e desenvolvimento municipal.

DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – Assessorar o titular da Secretaria Municipal de Planejamento nas atividades de criação, fiscalização e execução de projetos; coordenar ações e análise de aprovação de projetos de engenharia e arquitetura de loteamentos urbanos e o cronograma de execução conforme lei de parcelamento de solo; fixar cronogramas e procedimentos para análise e fiscalização de projetos; criar e adotar mecanismos de controle de gestão de processos no setor e demais ações correlatas.

DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – Assessorar o titular da Secretaria Municipal nas vistorias e fiscalizações; lavrar autos e termos; exercer o poder de polícia administrativa; fiscalizar ordenamento urbano; realizar diligência; aditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais e atividades afins.

DIRETOR DE ENFERMAGEM – Assessorar o titular da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, coordenação e avaliação das ações de saúde; definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde; realizar atendimento biopsicossocial; administrar recursos financeiros; gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais e atividades afins.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - Liderar atividades do departamento pessoal; formular políticas de cargos, salários e benefícios; desenvolver estratégias de seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal; participar na formulação e execução de estratégias e planos de negócios da empresa; coordenar políticas de integração e eventos; conduzir atividades de integração de recursos humanos, em processos de fusão e integração e atividades afins.

DIRETOR CONTÁBIL - Observar princípios legais, políticas e diretrizes adotadas, para definir formas adequadas à estratégia dos negócios a serem realizados; gerenciar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos; gerenciar a elaboração contábil e gerencial, assegurando que os mesmos reflitam corretamente a situação econômico-financeira do Município; analisar as informações contábeis e preparar relatórios contendo informações, explicações e interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período; gerenciar o processo e elaborar os documentos necessários ao cumprimento das obrigações de prestação de contas aos órgãos de controle externo.

DIRETOR FINANCEIRO - Dirigir o fluxo financeiro; implementar o orçamento e administrar recursos financeiros; controlar patrimônio, suprimentos e logística e supervisionar serviços complementares; coordenar serviços de contabilidade e controladoria e elaborar planejamento financeiro e atividades afins.

DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – Compete ao diretor organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e de execução de atividades; reestruturar as linhas do transporte escolar; oferecer transporte com qualidade; exigir cumprimento das normas que constam no Código Nacional de Trânsito; atender pais e alunos quando solicitado; monitorar e controlar quilometragem diária dos veículos do transporte escolar; coordenar funcionários do setor; realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; XIII – elaborar relatórios e notificações, enviando a Secretaria Municipal de Educação; realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte e outras ações correlatas.

SUPERVISOR DE FROTA - Planejar as atividades operacionais de armazenamento, distribuição, transportes, comunicações e logística; administrar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área; controlar o processo operacional e avaliar seus resultados; providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores da empresa e atividades afins.

SUPERVISOR DE OBRAS PÚBLICAS E CIVIL - Propor a formulação de políticas e elaborar programas para o desenvolvimento do Setor nos domínios da construção e obras públicas e civil; Promover e controlar a realização de estudos, projetos e empreendimentos no domínio das obras públicas e civil; Promover em coordenação com os demais organismos a reabilitação, a ampliação, modernização e operação integrada de infraes-

truturas públicas; Elaborar o quadro legal e normativo regulador da execução das obras públicas e o exercício da atividade das empresas de projeto, fiscalização e de execução de construção civil e obras públicas; Promover a racionalização e a simplificação administrativa das atividades do Município, acentuando as suas funções normativas e fiscalizadoras; Garantir a efetiva aplicação das leis e de outros instrumentos jurídicos no domínio da Construção civil e obras públicas, fiscalizar e participar ativamente nos procedimentos de adjudicação legalmente previstos; proceder o acompanhamento e controle das políticas e programas definidos para o setor e cuja implementação é da responsabilidade das empresas, setor empresarial e público no ramo de atividade de projetos, fiscalização, construção e obras públicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº139/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº103/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº139/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº103/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 103/2019**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EVENTOS (LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO SENDO CADEIRAS E MESAS E TAMBÉM ARTIGOS E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

L.M. BORGES- PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ:08.561.812/0001-18

CIDADE: CONFRESA-MT

END: RUA DOS REIS S/Nº SETOR UNIVERSITARIO II

CEP:78-652-000

FONE: 66-98439-0056 OU 98428-7007

Vencedora de todos os itens do certame no valor global de **R\$ 92.449,00** (Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 12 de AGOSTO de 2.019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº 084/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial N° 091/2019** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO, ROLO COMPACTADOR DE PNEUS PARA ASFALTO, PARA ATENDER AS AMPLIAÇÕES DE NOVOS PAVIMENTOS, MANUTENÇÕES, ALTERAÇÕES DOS PAVIMENTOS EXISTENTES NAS VIAS PÚBLICAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 13.731.784/0001-70

END.: AV. FEB, N°2233, BAIRRO PONTE NOVA, CEP. 78.115-000, VARZEA GRANDE/MT.

TELEFONES: (65) 99289-3313 e 65-3026-1264/1270

E-MAIL: alfacomercioequipamentos@hotmail.com

Vencedora do item 01 valor Total de R\$ 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 12 de AGOSTO DE 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº084/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 108/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2019.****PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2019.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 108/2019**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.952.092/0001-11.

END: RUA DAS AROEIRAS, N° 570, CENTRO, MUNICÍPIO DE SINOP-MT, CEP: 78.550-224.

TELEFONE: (66) 3532-2099.

E-MAIL: emersonconfeccoes@hotmail.com.

Vencedora dos itens 1, 3, 6, 9, 10, 11, 15 e 16 do certame no valor global de **R\$ 41.193,05** (Quarenta e Um Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Cinco Centavos).

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI.

CNPJ: 12.309.536/0001-72.

END: AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, BAIRRO PORTO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.020-450.

TELEFONE: (65) 3028-4200.

E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br.

Vencedora do item 5 do certame no valor global de **R\$ 4.560,00** (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA.

CNPJ: 02.762.178/0001-03.

END: AVENIDA MINISTRO OSCAR TOMPSON FILHO, N° 21, SETOR VILA PAULISTA, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, CEP: 68.552-140.

TELEFONE: (94) 99266-3848 / (94) 99297-3720.

E-MAIL: mari_malharia@hotmail.com.

Vencedora dos itens 4, 7, 8, 12, 13, 14 e 17 do certame no valor global de **R\$ 28.590,10** (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Dez Centavos).

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP.

CNPJ: 08.711.005/0001-34.

END: AVENIDA MIGUEL SUTIL, N° 14.230, BAIRRO COOPHAMIL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.028-015.

TELEFONE: (65) 3637-2577.

E-MAIL: stillusu@terra.com.br.

Vencedora do item 2 do certame no valor global de **R\$ 3.600,00** (Três Mil, Seiscentos Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 22/19**

DECRETO Nº 000022/19 de 1 de Julho de 2019

Outros no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/19 de 2 de Janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.202.525,71 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0114.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.533,00
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	20.726,02
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	74.272,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
03.01.04.122.0159.2.007-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.124,42
03.01.04.122.0159.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	132.861,11
03.01.04.122.0159.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	25.933,88
03.01.04.122.0159.2.007-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	1.038,00
03.01.04.122.0159.2.010-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	39.732,00
03.01.04.122.0159.2.007-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.04.123.0115.2.030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	12.683,57
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.035-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	17.600,00
04.02.04.122.0116.2.125-3.3.70.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	14.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	22.145,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.035-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	64.787,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.300,00
04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.510,12
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.02.04.122.0116.2.031-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	119.392,34
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
05.10.27.813.0131.2.049-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.745,00
05.11 - FUNDEB	
05.11.12.365.0148.2.067-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.450,00
05.11.12.365.0148.2.069-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	74.617,00
05.11.12.361.0149.2.070-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	117.115,10
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.04.12.361.0127.2.042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	66.163,86
05.11 - FUNDEB	
05.11.12.361.0149.2.065-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.471,23
05.11.12.365.0148.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	42.427,81
05.11.12.361.0149.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	84.912,67

HudsonR

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.11 - FUNDEB

05.11.12.361.0149.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 11.543,38

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

05.10.27.813.0131.2.049-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.148,00

05.11 - FUNDEB

05.11.12.365.0148.2.067-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.568,00

05.11.12.361.0149.2.065-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 28.886,00

05.11.12.365.0148.2.067-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 15.572,41

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

05.10.27.813.0131.2.059-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.620,00

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 95.000,00

05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 105.158,00

05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

05.06.12.361.0151.2.057-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.402,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

05.08 - MERENDA ESCOLAR

05.08.12.361.0130.2.048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 41.613,00

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

05.10.27.813.0131.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.123,50

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 46.375,50

05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 6.000,00

05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 42.645,45

05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 7.100,00

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 53.519,29

05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 40.127,50

05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

05.06.12.361.0151.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 19.400,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 4.000,00

05.11 - FUNDEB

05.11.12.361.0149.2.065-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 4.000,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.04.12.361.0127.1.140-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 113.280,40

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 3.135,39

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.029-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 136.507,92

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 16.888,35

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 88.336,03

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 13.515,19

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 174.415,00

06.06.10.302.0136.2.111-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 31.000,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 4.684,59

06.04.10.301.0134.2.123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 45.037,75

06.04.10.301.0134.2.123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 5.424,86

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 25.832,81

HudsonR

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (51.410,13

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (6.991,18

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (34.954,20

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02.10.301.0134.2.105-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (22.031,68

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (73.881,94

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 598,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 26.574,70

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.014-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 13.704,71

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.019-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 21.117,00

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 959,43

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.123-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 7.592,23

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02.10.301.0134.2.105-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.055,95

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.123-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 820,00

06.04.10.301.0134.2.015-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 6.885,04

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.025-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.026,10

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.020-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.697,95

06.06.10.302.0136.2.111-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 4.144,66

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.635,73

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.018-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU 140.400,00

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL 6.067,30

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 64.550,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.414,06

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 9.095,00

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 13.800,00

06.07.10.305.0137.2.026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 13.804,16

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 140.980,20

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 850,00

06.07.10.305.0137.2.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 645,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 19.023,00

06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 375,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

HudsonR

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 80,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 348.809,00

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.500,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 300,00

06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 200,00

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 252,76

06.07.10.305.0137.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNI 150.000,00

06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 15.000,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.1.166-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31.900,00

06.06.10.302.0136.2.023-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.800,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.500,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA

07.07.04.122.0141.2.129-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 44.050,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

07.04.26.451.0141.2.113-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 185.839,35

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 295.803,65

07.02 - URBANISMO

07.02.15.451.0140.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 174.327,27

07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA

07.07.04.122.0141.2.129-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 897.714,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

07.04.26.451.0141.2.113-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 452.053,61

07.04.26.451.0141.2.113-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 28.500,00

07.02 - URBANISMO

07.02.15.451.0140.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 6.800,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

07.04.26.451.0141.1.130-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 184.345,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01.20.605.0121.2.050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 9.200,10

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

09.08.08.243.0125.2.074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15.300,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

09.09.08.244.0124.2.121-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (27.676,60

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.05.08.244.0124.2.071-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (35.484,36

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

09.09.08.244.0124.2.122-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (10.165,00

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

09.08.08.243.0125.2.074-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS 3.654,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

09.09.08.244.0124.2.122-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS 1.881,00

09.09.08.244.0124.2.121-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS 1.399,00

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.05.08.244.0124.2.071-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES FATRONAIS 4.796,98

HudsonR

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

09.09.08.244.0124.2.121-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.636,22
09.09.08.244.0124.2.122-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	2.213,00
09.09.08.244.0124.2.121-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	415,00

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.05.08.244.0124.2.117-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.554,10
09.05.08.244.0124.2.076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
09.05.08.244.0124.2.075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	632,00
09.05.08.244.0124.2.072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	9.710,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

09.09.08.244.0124.2.121-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
---	----------

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.05.08.244.0124.2.071-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	18.270,00
09.05.08.244.0124.2.071-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.469,00

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

09.08.08.243.0125.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	922,50
--	--------

09.06 - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO

09.06.08.241.0124.2.081-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00
--	--------

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.05.08.244.0124.2.117-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	700,00
09.05.08.244.0124.2.071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	847,72
09.05.08.244.0124.2.071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.645,53

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

09.09.08.244.0124.2.122-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
--	----------

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.01.13.392.0132.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.245,00
10.01.13.392.0132.2.038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.815,60
10.01.13.392.0132.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.000,00

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01.04.122.0126.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.767,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.997,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.725,66
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.391,15
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500,00
11.01.04.122.0126.2.012-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.951,75
11.01.04.122.0126.2.012-4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	44.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0114.2.006-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.700,00
02.01.04.122.0114.2.004-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	32.400,00
02.01.04.122.0114.2.006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.900,00
02.01.04.122.0114.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

03.01.04.122.0159.2.007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	33.000,00
03.01.04.122.0159.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	990,00
03.01.04.122.0159.2.084-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.200,00
03.01.04.122.0159.1.010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.450,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.04.123.0115.2.030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
--	-----------

HudsonR

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS

04.02.04.122.0116.2.083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 10.950,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

05.06.12.361.0151.2.057-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 30.100,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.04.12.361.0127.2.042-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 110.000,00

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 990,00

05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO

05.01.12.365.0128.2.046-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 6.700,00

05.01.12.365.0128.2.046-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 6.200,00

05.11 - FUNDEB

05.11.12.361.0149.2.065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 41.900,00

05.08 - MERENDA ESCOLAR

05.08.12.361.0130.2.048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 32.300,00

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 55.900,00

05.03.12.361.0153.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 140.000,00

05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO

05.01.12.365.0152.2.056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 13.800,00

05.01.12.365.0152.2.056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 14.400,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.026-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 5.100,00

06.07.10.305.0137.2.025-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 7.800,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 52.900,00

06.06.10.302.0136.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 173.200,00

06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 2.050,00

06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 4.150,00

06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 4.150,00

06.06.10.302.0136.2.021-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 23.500,00

06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 2.000,00

06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 4.300,00

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 140.000,00

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 31.600,00

06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

06.05.10.303.0135.2.027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 7.800,00

06.05.10.303.0135.2.027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 5.600,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 31.450,00

06.04.10.301.0134.2.101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 10.450,00

06.04.10.301.0134.2.100-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 10.450,00

06.04.10.301.0134.2.100-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 10.450,00

06.04.10.301.0134.2.016-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 23.000,00

06.04.10.301.0134.2.016-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 33.000,00

06.04.10.301.0134.2.015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 5.100,00

06.04.10.301.0134.2.015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 5.600,00

06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 54.100,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 6.250,00

06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 135.000,00

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02.10.301.0134.2.105-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 11.700,00

06.02.10.301.0134.2.105-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 17.200,00

06.02.10.301.0134.2.105-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 7.200,00

HudsonR

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	21.400,00
---	-----------

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.017-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	20.700,00
---	-----------

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.025-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	7.800,00
---	----------

06.07.10.305.0137.2.026-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	10.500,00
---	-----------

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	25.600,00
---	-----------

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	5.200,00
---	----------

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	5.100,00
---	----------

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.100-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	5.200,00
---	----------

06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	51.900,00
---	-----------

06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	71.000,00
---	-----------

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	10.550,00
---	-----------

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	68.000,00
---	-----------

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	10.450,00
---	-----------

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	200.000,00
---	------------

06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	4.400,00
---	----------

06.06.10.302.0136.2.021-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	21.000,00
---	-----------

06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	10.450,00
---	-----------

06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	2.050,00
---	----------

06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	4.150,00
---	----------

06.06.10.302.0136.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	20.550,00
---	-----------

06.06.10.302.0136.2.021-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	21.000,00
---	-----------

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	10.450,00
---	-----------

06.04.10.301.0134.2.015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	5.300,00
---	----------

06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	61.300,00
---	-----------

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	5.000,00
---	----------

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.016-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	20.700,00
---	-----------

06.04.10.301.0134.2.017-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	26.800,00
---	-----------

06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

06.05.10.303.0135.2.027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	7.850,00
---	----------

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.017-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	9.300,00
---	----------

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	4.400,00
---	----------

06.07 - VISA

06.07.10.305.0137.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.400,00
--	----------

06.07.10.305.0137.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	41.600,00
--	-----------

06.07.10.305.0137.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.600,00
--	----------

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.400,00
--	-----------

06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	75.000,00
--	-----------

06.06.10.302.0136.2.111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	79.000,00
--	-----------

06.06.10.302.0136.2.024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	78.600,00
--	-----------

06.06.10.302.0136.2.024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	71.600,00
--	-----------

HudsonR

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.06.10.302.0136.2.024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	20.950,00
06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.550,00
06.06.10.302.0136.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.550,00
06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.800,00
06.06.10.302.0136.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.300,00
06.06.10.302.0136.2.021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	31.900,00
06.06.10.302.0136.2.021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	20.600,00
06.06.10.302.0136.2.021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	41.200,00
06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.300,00
06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	25.000,00
06.06.10.302.0136.2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.300,00
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	300.000,00
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	74.900,00
06.06.10.302.0136.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	750.000,00

06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

06.05.10.303.0135.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	15.750,00
06.05.10.303.0135.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.500,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	52.700,00
06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	24.600,00
06.04.10.301.0134.2.110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	200.000,00
06.04.10.301.0134.2.109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	15.200,00
06.04.10.301.0134.2.109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.500,00
06.04.10.301.0134.2.109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.500,00
06.04.10.301.0134.2.101-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.450,00
06.04.10.301.0134.2.101-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.450,00
06.04.10.301.0134.2.101-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.200,00
06.04.10.301.0134.2.100-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.300,00
06.04.10.301.0134.2.100-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.700,00
06.04.10.301.0134.2.100-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.300,00
06.04.10.301.0134.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	27.500,00
06.04.10.301.0134.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	19.300,00
06.04.10.301.0134.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	120.000,00
06.04.10.301.0134.2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	33.800,00
06.04.10.301.0134.2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	29.300,00
06.04.10.301.0134.2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.200,00
06.04.10.301.0134.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.300,00
06.04.10.301.0134.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.200,00
06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	40.000,00
06.04.10.301.0134.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	54.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.450,00
06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	27.000,00
06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.000,00
06.03.10.301.0133.2.107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.450,00
06.03.10.301.0133.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	150.000,00

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02.10.301.0134.2.105-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	9.500,00
06.02.10.301.0134.2.105-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	18.200,00
06.02.10.301.0134.2.105-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	8.200,00
06.02.10.301.0134.2.104-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.010,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

07.02.15.451.0140.2.052-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	133.095,71
--	------------

07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

07.01.15.452.0139.1.233-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	5.200,00
--	----------

HudsonR

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES

07.05.17.512.0146.2.114-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 70.000,00

07.05.17.512.0146.2.099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 15.700,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

07.04.26.451.0141.2.126-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 250.000,00

07.04.26.451.0141.2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 115.000,00

07.04.26.451.0141.2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 7.060,00

07.04.26.451.0141.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 70.000,00

07.04.15.453.0143.2.062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 22.990,00

07.04.26.451.0141.2.061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 47.400,00

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 80.000,00

07.03.25.752.0158.1.120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 20.400,00

07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

07.01.15.452.0139.1.233-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 15.700,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01.20.605.0121.2.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.100,00

08.01.20.605.0121.2.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.1.223-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.223-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.1.222-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.222-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.23.691.0123.1.104-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.600,00

08.01.23.691.0123.1.104-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.100,00

08.01.20.605.0121.1.098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.1.098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.093-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.100,00

08.01.20.605.0121.1.093-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.1.090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.1.090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.1.080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.1.079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.18.542.0120.1.075-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 8.350,00

08.01.18.542.0120.1.075-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.050,00

08.01.18.542.0120.1.074-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 8.350,00

08.01.18.542.0120.1.074-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.050,00

08.01.20.605.0121.1.072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.1.071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4.150,00

08.01.20.605.0121.1.071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.18.542.0120.1.067-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.050,00

08.01.18.542.0120.1.067-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 8.350,00

08.01.18.542.0120.1.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.500,00

08.01.18.542.0120.1.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.100,00

08.01.20.605.0121.2.095-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.100,00

08.01.20.605.0121.2.095-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.20.605.0121.2.094-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.100,00

08.01.20.605.0121.2.094-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

08.01.23.691.0123.2.093-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.550,00

08.01.23.691.0123.2.093-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.100,00

08.01.20.605.0121.2.092-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.100,00

08.01.20.605.0121.2.092-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00

HudsonR

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01.20.605.0121.2.091-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	4.150,00
08.01.20.605.0121.2.091-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.000,00
08.01.20.605.0121.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.000,00
08.01.20.605.0121.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.100,00
08.01.18.542.0120.2.045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.700,00
08.01.18.542.0120.2.045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.200,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

09.09.08.244.0124.2.121-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.600,00
09.09.08.244.0124.2.121-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	36.800,00
09.09.08.244.0124.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.550,00
09.09.08.244.0124.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.500,00
09.09.08.244.0124.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.000,00
09.09.08.244.0124.1.155-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.600,00
09.09.08.244.0124.1.155-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.600,00

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

09.08.08.243.0125.2.120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.100,00
09.08.08.243.0125.2.096-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	4.150,00
09.08.08.243.0125.2.074-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	30.200,00

09.07 - ATENÇÃO AO PORTADOR DE DECIÊNCIA

09.07.08.242.0124.2.119-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.200,00
--	----------

09.06 - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO

09.06.08.241.0124.2.081-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.500,00
09.06.08.241.0124.2.081-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.500,00
09.06.08.241.0124.1.225-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.000,00
09.06.08.241.0124.1.156-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.450,00
09.06.08.241.0124.1.156-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	8.350,00
09.06.08.241.0124.1.156-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.050,00
09.06.08.241.0124.1.151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.000,00
09.06.08.241.0124.1.151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.800,00
09.06.08.241.0124.1.151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.000,00

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.05.08.244.0124.2.118-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	4.150,00
09.05.08.244.0124.2.116-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.250,00
09.05.08.244.0124.2.080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.200,00
09.05.08.244.0124.2.079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	8.350,00
09.05.08.244.0124.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.900,00
09.05.08.244.0124.2.077-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	12.600,00
09.05.08.244.0124.2.076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.500,00
09.05.08.244.0124.2.075-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	17.500,00
09.05.08.244.0124.2.072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	35.000,00
09.05.08.244.0124.2.071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	16.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.02 - DEPARTAMENTO INDÍGENA

10.02.13.392.0132.2.039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.400,00
10.02.13.392.0132.2.039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.100,00

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.01.13.392.0132.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	7.300,00
10.01.13.392.0132.2.089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.450,00
10.01.13.392.0132.2.087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.400,00
10.01.13.392.0132.2.087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.100,00
10.01.13.392.0132.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.300,00
10.01.13.392.0132.1.056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	8.350,00
10.01.13.392.0132.1.056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.050,00
10.01.13.392.0132.1.053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.550,00
10.01.13.392.0132.1.053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.100,00

HudsonR

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01.04.122.0126.2.013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.250,00
11.01.04.122.0126.1.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.200,00
11.01.04.122.0126.1.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	26.200,00
11.01.04.122.0126.1.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	50.040,00
11.01.04.122.0126.1.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	31.450,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Julho de 2019

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

HudsonR

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

TERMO DE PARCERIA N° 004//2019

SOLICITANTE: Setor de Contratos.

ASSUNTO: Parecer sobre a viabilidade de prorrogar o Termo de Parceria nº 004/2019, firmado com o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER. ADITAMENTO TERMO DE PARCERIA. POSSIBILIDADE.**I – DO RELATÓRIO:**

Os autos em apreço consubstanciam a consulta formulada pelo Setor de Contratos do Município de Confresa, sobre parecer objetivando a possibilidade de aditamento ao Termo de Parceria nº 004/2019, firmado com o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Eis a síntese dos fatos. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o que determina o artigo 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, incumbe, o parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Da análise dos autos verifica-se tratar de pedido de prorrogação do Termo de Parceria nº 004/2019, e tal aditamento tem base nos seguintes diplomas legais: art. 42, VI e art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 43, I, alínea “c” do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, respectivamente, in verbis:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

(...)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

(...)

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

Conforme verifica, os dispositivos legais retro estabelecem a possibilidade de a administração pública prorrogar o prazo de vigência do diploma mediante aditamento, instrumento também citado no Termo de Parceria 004/2019, em sua Cláusula Nona, vejamos:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho Suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Com isso, verifica-se possível a prorrogação do Termo de Parceria, contudo, deverá ser atendido os requisitos fixados na Cláusula Nona do referido termo, que vincula a prorrogação mediante apresentação de indicação da Comissão de Avaliação e apresentação de Programa de Trabalho Suplementar.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, esta Procuradoria Jurídica, em consonância com a norma jurídica apresentada, não vislumbra impedimento legal que impeça o atendimento ao pleito, tendo em vista que não houve alteração do objeto do TERMO DE PARCERIA, e sim apenas pedido de prorrogação de prazo de vigência, devendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, após atendidas a requisitos da Cláusula Nona, Parágrafo Único do Termo em vigência.

Conforme recomendado no parecer jurídico anterior de nº 007/2019 reforça-se o item 2.4. no sentido de que seja analisado as prestações de contas encaminhadas pela OSCIP, e documentos que comprovam efetividade no cumprimento dos compromissos avençados no Termo de Parceria.

Recomenda-se por fim, que o aditamento deverá ser pelo prazo de 01 (um) mês em razão do julgamento singular nº 720/JBC/2018 (anexo), originário do Processo nº 17.005-4/2019, da lavra do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, João Batista Camargo, que determina a suspensão imediata de repasses a título de taxa administrativa para o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, e que se mantenha esse prazo até deliberação do pleno do órgão de Controle Externo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Confresa – MT, em 03 de julho de 2019.

PAULO CÉSAR DA SILVA AVELAR

PROCURADOR GERAL

OAB/MT 21.334/O

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 185/2019 ADM DE 09 DE AGOSTO 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
06-SEC. DE SAUDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CE-SARO	010.591.161-54

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	105 E 106/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	22.228.679/0001-03	R\$ 45.744,30
CONTRATADA	T. J. CONSULTORIA E INFORMATICA EIRELI - ME	21.598.111/0001-11	R\$ 23.697,50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO Nº 1393.182000/1160-02 RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL FABIO GARCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 09/08/2019 a 09/08/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2019

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 132/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 99/2019**, homologado em 09/08/2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e aquisição de equipamentos e material permanente para **Atenção Básica por intermédio da proposta fundo nº 1393.182000/1160-02 recurso da emenda parlamentar do deputado federal Fabio Garcia para atender as demandas da secretaria de saúde, do poder executivo municipal, de Confresa- MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO Nº 1393.182000/1160-02 RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL FABIO GARCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE CONFRESA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **09 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **T. I. CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**

CNPJ: 21.598.111/0001-11

END: AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N° 1535, CENTRO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-GO, CEP: 77.600-000.

TELEFONE: (63) 3602-1906 / (63) 98462-1824 / (63) 99206-0644.

E-MAIL: tiinformaticaconsultoria@gmail.com e licitacoesti@gmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: **Railton Dias Bastos**

RG: 879.550 SSP/TO CPF: 017.318.361-12

ITEM: 2, 4 e 6.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	3327117-5	UND	10	MESA - PARA ESCRITÓRIO, EM TAMPO RETO COM 02 GAVETAS SUSPENSAS, TAMPO CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE MADEIRA PENSADA DE MDP, COM ESPESSURA DE 25MM. PAINEL FRONTAL FABRICADO EM MADEIRA PENSADA DE MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM. ESTRUTURAS LATERAIS METÁLICAS EM CHAPA DE AÇO ESTAMPADO EM FORMA ELÍPTICA. LEITO PARA FIACAO / CABOS CANAL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, GAVETEIROS CORPO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA EM MDP, TODO OS CONJUNTOS SÃO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO NAS DUAS FACES, FORMATO RETANGULAR, ALTURA DE 0,73M, COM 1,40M DE LARGURA, E 0,60M DE PROFUNDIDADE, NA COR CARVALHO AVELA, GAVETEIRO SUSPENSO COM 02 GAVETAS, MEDINDO (0,40 X 0,40 X 0,28)M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15MM NA COR PRETA, GAVETAS NA COR PRETA E FITA DE BORDA NA MESMA COR, ABERTURA ATRAVÉS DE TRILHOS COM CORREDIÇAS EM AÇO, ROLDANAS DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA E	NOBRE MOVEIS	279,90	2.799,00

				BAIXO RUÍDO, PORTA-ACESSÓRIOS PARA GAVETA, FRENTE DAS GAVETAS NA COR CARVALHO AVELA, COM FECHADURA DE COMANDO ÚNICO COM TRAVA SIMULTÂNEA DE TODAS AS GAVETAS E CHAVES ESCAMOTEÁVEL, ABERTURA DAS GAVETAS ATRAVÉS DE CAVIDADES LATERAIS, SEM PUXADORES APARENTES, COM ESTRUTURA EM AÇO PINTADA EM EPOXI PO NA COR GRAFITE, FIXADA AO LADO ESQUER			
4	00012620	CX	15	ARMÁRIO - EM AÇO, MEDINDO (198 X 90 X 40)CM (A X L X P), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILÍNDRICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PO	NOBRE MOVEIS PA90	669,90	10.048,50
6	00013169	CX	10	IMPRESSORA COM TECNOLOGIA A LASER PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO TIPO MULTIFUNCIONAL -IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX MEMÓRIA 128MB, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600X600 DPI, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200X1200 DPI.	BROTHER 1602	1.085,00	10.850,00
						TOTAL	R\$ 23.697,50

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 1.164-Aquisição de equipamentos e mat. Permanentes p/ PSF

Cód Red: 544-Equipamentos e materiais permanentes

Fonte: 23

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 099/2019 e anexos**;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO**, Portaria nº **185/2019**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flavio dos Santos Milhomem**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

T. I. CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME

CNPJ: 21.598.111/0001-11

REPRESENTANTE LEGAL: **Railton Dias Bastos**

CPF: 017.318.361-12

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2019

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 132/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 99/2019**, homologado em 09/08/2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e **aquisição de equipamentos e material permanente para Atenção Básica por intermédio da proposta fundo nº 1393.182000/1160-02 recurso da emenda parlamentar do deputado federal Fabio Garcia para atender as demandas da secretária de saúde, do poder executivo municipal, de Confresa- MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO Nº1393.182000/1160-02 RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL FABIO GARCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

CNPJ: 22.228.679/0001-03

END: AVENIDA DAS MANGUEIRAS, QUADRA 51, LOTE 16, SALA 01, VILA ALZIRA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.913-360.

TELEFONE: (62) 3085-6368 / (62) 3549-5253

E-MAIL: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Osmar Pereira Quirino

RG: 125464919998 GEJSP/MA E CPF: 015.569.363-89

ITEM: 1, 3 e 5.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00012720	UND	05	CONDICIONADOR DE AR-TIPO SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V CICLO FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORRO-SIVO, GAS ECOLOGICO R410A COMPRESSOR ROTATIVO OUSCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO A OU B FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES) DESU-MIFICADOR FUNÇÃO TURBO CONTROLE REMOTO INCLUSO PILHAS, MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA, GARANTIA DE 01 ANO.	PHILCO	1.549,00	7.745,00
3	306019-5	CX	50	ARQUIVO - DE AÇO, MEDINDO (133 X 71 X 47)CM (ALTURA X PROFUNDIDADE X LARGURA), COM 04 (QUATRO) GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, TAMANHO OFICIO, COM CARRINHO TELESCÓPICO E ROLAMENTO, PUXADORES E PORTA-ETIQUETA CROMADOS, CORPO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 22 E ESTRUTURA INTERNA EM CHAPA 16, TRATADOS CONTRA OXIDAÇÃO, COM FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ESPECIAL ELETROSTÁTICA A PO, NA COR CINZA	NOBRE	649,00	32.450,00
5	345830-0	UND	10	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS - COM INDICADOR (ES) SONORO E DIGI-TAL DE FREQUÊNCIA CARDÍACA, PORTÁTIL, PARA AUSCULTA DE BATIMENTOS CARDIOFE-TAL DE FLUXO SANGÜÍNEO DO CORDÃO UMBILICAL, PARA ULTRASSOM, COM CONTRO-LE(S) DE LIGA/DESLIGA E VOLUME, COM OPÇÃO PARA FONE DE OUVIDO OU AUTOFALAN-TE, PERMITA AJUSTE DE SENSIBILIDADE, TONALIDADE##, ACOMPANHA: TRANSDUTOR, FO-NE DE OUVIDO, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, MANUAL DE USO, ALIMENTAÇÃO BATERIA 9 VDC CORRENTE CONTINUA COM PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO NOCIVA DE ÁGUA, COM FREQUÊNCIA DE ULTRASSOM 2,25 MHZ, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZA-DA NO ESTADO DE MATO GROSSO## GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVI-ÇOS## REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MD	554,93	5.549,30
						TOTAL	R\$ 45.744,30

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 1.164-Aquisição de equipamentos e mat. Permanentes p/ PSF

Cód Red: 544-Equipamentos e materiais permanentes

Fonte: 23

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 099/2019 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO**, Portaria nº **185/2019**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Jean Flavio dos Santos Milhomem, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

CNPJ: 22.228.679/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: **Osmar Pereira Quirino**

CPF: 015.569.363-89

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA
N.º 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, INFORMA A TODOS QUE NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 004/2019.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: DE 3 MÊS - 03/07/2019 ATÉ 03/10/2019.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Mac – Média E Alta Complexidade

Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital;

Fonte de Recurso: 0042

Código Reduzido: 895

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.42 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 1.119.825,00 (um milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Mac – Media E Alta Complexidade

Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 894

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 254.152,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais, oitenta e sete centavos).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Mac – Media E Alta Complexidade

Projeto atividade: 2.020 – Manutenção e Encargos com Fisioterapia;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 917

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 34.663,04 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais, quatro centavos).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Mac – Media E Alta Complexidade

Projeto atividade: 2.022 – Manutenção e Encargos com o Caps;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 956

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Valor: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Mac – Media E Alta Complexidade

Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital;

Fonte de Recurso: 0046

Código Reduzido: 896

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.46 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 007 – Visa

Projeto atividade: 2.025 – Manutenção E Encargos Com O Programa Dst/Aids;

Fonte de Recurso: 0046

Código Reduzido: 1052

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.46 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 39.135,72 (trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais, setenta e dois centavos).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 004 – Atenção Básica

Projeto atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com PSF;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 766

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Valor: R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos reais).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 004 – Atenção Básica

Projeto atividade: 2.017 – Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 669

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Valor: R\$ 49.847,36 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais, trinta e seis centavos).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 004 – Atenção Básica

Projeto atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos com as UBS;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 580

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Valor: R\$ 57.729,99 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais, noventa e nove centavos).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Gestão em Saúde

Projeto atividade: 2.029 – Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 492

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 25.872,58 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais, cinquenta e oito centavos).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Unidade: 002 – Urbanismo

Projeto atividade: 2.052 – Manutenção e Encargos com Setor e Urbanismo;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1220

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 242.466,25 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, vinte e cinco centavos).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Unidade: 004 – Setor de Transportes

Projeto atividade: 2.063 – Manutenção e Encargos com Setor de Transporte;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1327

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 214.226,57 (duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais, cinquenta e sete centavos).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Unidade: 005 – Departamento de Água e Esgoto - DAES

Projeto atividade: 2.114 – Manutenção e Encargos com Depto de Água e Esgoto DAES;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1393

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 37.142,84 (trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais, oitenta e quatro centavos).

Órgão: 04 – Secretaria De Finanças

Unidade: 001 – Secretaria De Finanças

Projeto atividade: 2.030 – Manutenção e Encargos Secretaria De Finanças;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 106

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil).

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gestão Administrativa

Projeto atividade: 2.007 – Manutenção e Encargos Sec Administração;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 36

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 239.588,94 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Órgão: 11 – Secretaria de Planejamento

Unidade: 001 – Secretaria de Planejamento

Projeto atividade: 2.012 – Manutenção e Encargos Sec Planejamento;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1979

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 159.947,47 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais, e quarenta e sete centavos).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social

Projeto atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos Fundo de Assistência Social;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1674

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 18.689,52 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais, cinquenta e dois centavos)

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social

Projeto atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos Fundo de Assistência Social;

Fonte de Recurso: 0029

Código Reduzido: 1675

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.29 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 23.349,69 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e nove reais, sessenta e nove centavos)

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social

Projeto atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos com Programa SCFV;

Fonte de Recurso: 0029

Código Reduzido: 1692

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.29 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 17.859,96 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta e nove reais, noventa e seis centavos).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social

Projeto atividade: 2.078 – Manutenção e Encargos com Programa IGD PBF;

Fonte de Recurso: 0029

Código Reduzido: 1716

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.29 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 10.777,53 (dez mil, setecentos e setenta e sete reais, cinquenta e três centavos).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 009 – Assistência Comunitária

Projeto atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos com o CRAS;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1877

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 15.875,52 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 009 – Assistência Comunitária

Projeto atividade: 2.122 – Manutenção e Encargos c/Sec.Munic.Trab.Ação Social;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1888

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 46.098,17 (quarenta e seis mil, noventa e oito reais, dezesseis centavos).

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos com Gabinete;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 15

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 38.703,57 (trinta e oito mil, setecentos e três reais, cinquenta e sete centavos).

Órgão: 08 – Secretaria Mun. Agric. Desen. Econ. Tur. E Meio Amb.

Unidade: 001 – Secretaria Mun. Agric. Desen. Econ. Tur. E Meio Amb

Projeto Atividade: 2.050 – Manut E Enc. Com Sec. De Agricultura E Meio Amb;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1597

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 25.705,87 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais, oitenta e sete centavos).

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: DE 1 MÊS - 03/07/2019 ATÉ 03/08/2019.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos com Gabinete;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 15

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 16.046,77

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gestão Administrativa

Projeto atividade: 2.007 – Manutenção e Encargos Sec Administração;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 36

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 47.323,25

Órgão: 04 – Secretaria De Finanças

Unidade: 001 – Secretaria De Finanças

Projeto atividade: 2.030 – Manutenção e Encargos Secretaria De Finanças;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 106

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 7.952,89

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Gestão em Saúde

Projeto atividade: 2.029 – Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 492

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 13.865,15

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 004 – Atenção Básica

Projeto atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos com as UBS;

Fonte de Recurso: 0046

Código Reduzido: 582

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.46 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Valor: R\$ 34.163,68

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 004 – Atenção Básica

Projeto atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com PSF;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 766

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Valor: R\$ 38.775,75

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Mac – Media E Alta Complexidade

Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital;

Fonte de Recurso: 0042

Código Reduzido: 895

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.42 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 392.579,48

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Mac – Media E Alta Complexidade

Projeto atividade: 2.020 – Manutenção e Encargos com Fisioterapia;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 917

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 4.621,47

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 007 – Visa

Projeto atividade: 2.025 – Manutenção E Encargos Com O Programa Dst/Aids;

Fonte de Recurso: 0046

Código Reduzido: 1052

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.46 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 8.250,85

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 007 – Visa

Projeto atividade: 2.028 – Manutenção E Encargos Com Vigilância Sanitária;

Fonte de Recurso: 0002

Código Reduzido: 1085

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.02 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 1.864,47

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Unidade: 002 – Urbanismo

Projeto atividade: 2.052 – Manutenção e Encargos com Setor e Urbanismo;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1220

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 56.767,13

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Unidade: 004 – Setor de Transportes

Projeto atividade: 2.063 – Manutenção e Encargos com Setor de Transporte;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1327

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 43.884,91

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Unidade: 005 – Departamento de Água e Esgoto - DAES

Projeto atividade: 2.114 – Manutenção e Encargos com Depto de Água e Esgoto DAES;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1393

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 5.508,15

Órgão: 08 – Secretaria Mun. Agric. Desen. Econ. Tur. E Meio Amb.

Unidade: 001 – Secretaria Mun. Agric. Desen. Econ. Tur. E Meio Amb

Projeto Atividade: 2.050 – Manut E Enc. Com Sec. De Agricultura E Meio Amb;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1597

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 7.952,90

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social

Projeto atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos Fundo de Assistência Social;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1674

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 14.934,23

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social

Projeto atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos Fundo de Assistência Social;

Fonte de Recurso: 0029

Código Reduzido: 1675

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.29 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 3.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social

Projeto atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos com Programa SCFV;

Fonte de Recurso: 0029

Código Reduzido: 1692

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.29 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 2.600,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 005 – Fundo de Assistência Social

Projeto atividade: 2.078 – Manutenção e Encargos com Programa IGD PBF;

Fonte de Recurso: 0029

Código Reduzido: 1716

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.29 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 2.566,06

Órgão: 11 – Secretaria de Planejamento

Unidade: 001 – Secretaria de Planejamento

Projeto atividade: 2.012 – Manutenção e Encargos Sec Planejamento;

Fonte de Recurso: 0000

Código Reduzido: 1979

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Valor: R\$ 31.088,58

Nome da OSCIP: Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Endereço: Av. Joaquim Pinto de Oliveira, nº 559, sala 2, Jardim das Américas.

Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78.060-618

Tel.:(65) 98175-3737 **E-mail:** analuciavieira@ipgp.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Ana Lúcia Vieira de Souza Cargo / Função: Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL: CONFRESA-MT, 10 DE JULHO DE 2019.

Justificativa

Em análise técnica posterior, saiu errado a publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.263, Páginas 198, 199, 200, 201 e 202, do dia 05 de Julho de 2019, deixamos expresso nesta errata as dotações orçamentaria dos recursos financeiros que corresponderão a execução deste Termo de Parceria e a Vigência, mantendo os demais termos contratuais inalterados.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 93/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2019

OBJETO: SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO COM PROFESSOR EM COACHING PARA LIDERANÇAS FUNCIONAL E DE

PESSOAS, COM EFICÁCIA, PARA ANALISAR CONFLITOS, CAUSAS E EFEITOS E APRESENTAR SOLUÇÕES PARA PROJETO EDUCAÇÃO E MOTIVAÇÃO, DESAFIOS DA ATUALIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 12.743,98 (Doze Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: DE 09/08/2019 a 09/09/2019

DATA: Confresa, 09 de agosto de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT. - SANDRA R DI PAOLA BRANDÃO NEGOCIOS E EVENTOS-ME – CNPJ nº 11.020.797/0001-05

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 184/2019 ADM DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora público municipal qualificado, **Sra. Cassia da Silva Tocantins, CPF: 888.145.481-53**, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	93/2019	CPF	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SANDRA R DI PAOLA BRANDÃO NEGOCIOS E EVENTOS-ME	11.020.797/0001-05	R\$ 12.743,98
OBJETO	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO COM PROFESSOR EM COACHING PARA LIDERANÇAS FUNCIONAL E DE PESSOAS, COM EFICÁCIA, PARA ANALISAR CONFLITOS, CAUSAS E EFEITOS E APRESENTAR SOLUÇÕES PARA PROJETO EDUCAÇÃO E MOTIVAÇÃO, DESAFIOS DA ATUALIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	1 MÊS, 09/08/2019 A 09/09/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital de licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº. 550 /2019

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita **Municipal de Conquista D Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, nos Art.118 a 130 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;

II - estrutura e organização da lei orçamentária;

III - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - alterações na legislação tributária.

Capítulo I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II – Anexos 1 a 9 da Lei 4.320/64;

III – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

IV - Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Relação em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2020.

Art. 6º Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Sub-função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

- Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

- Despesas de Capital: classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Capítulo III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS - DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2020.

Art. 9º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10 As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual, com atualização de valores de algumas ações de acordo com as despesas executadas em

2018 para os exercícios de 2020 e 2021, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Art. 11 A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

§ 3º O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2020, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II - as despesas com pessoal;

III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV - a conclusão de projetos em andamento;

V - a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Conquista D' Oeste, para apreciação e aprovação.

Art. 16 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando

a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,5% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações de pessoal;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21 - Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII - ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

§ 1º Para consecução do proposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a arcar com despesas parciais, de responsabilidade de outras esferas do governo, desde que firmados os respectivos Convênios, termos

de acordo, ajustes ou congêneres, e que venha a oferecer benefícios à população Município e desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23 O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24 Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25 As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, conforme artigo 63 da lei 101/2000, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27 Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA autorização para abertura de Créditos Suplementares em até **30% (trinta por cento)** do total da Despesas, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal 4.320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente, na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 29 Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

Capítulo IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reequilíbrio de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art. 169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§ 2º Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Capítulo V

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2019, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto

de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, 09 de agosto de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO LEI Nº 551/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por anulação de dotação orçamentária.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), assim exposto:

10 – SECRETARIA DE FAZENDA

002 – DIVISÃO DE FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0008 – GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA

1.039 – EMPLAQUE AQUI

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas **R\$ 30.000,00**

Fonte de Recursos – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei se dará por conta da anulação da RESERVA DE CONTINGENCIA.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Executivo Municipal incluir no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 agosto de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO LEI Nº. 553/2019

“Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação temporária, para atender necessidade de excepcional de interesse público da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo e nos termos definidos pela Lei Municipal n.172/2005.

Parágrafo Único. Os cargos e quantidades de vagas autorizadas pela presente Lei são os constantes do Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores contratados nos termos desta lei obedecerão aos valores previstos na Lei Complementar nº 002/2001.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO I

LEI Nº 555/2019

I. SECRETARIA DE SAÚDE

Referência	Denominação	REQUISITOS	Carga Horária	Quantidade
406-NIV	ENFERMEIRO	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	40	01
407-NIV	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	40	01

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO LEI Nº 552/2019

“Institui campanha de incentivo à transferência e emplaceamento de veículos automotores no Município de Conquista D'Oeste e dá outras providências.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de incentivo à transferência e emplaceamento de veículos automotores no município de Conquista D'Oeste, denominada **"EMPLAQUE AQUI"**, visando o aumento da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - Detran/MT, para a transferência de veículos automotores fabricados após 2009, exceto motocicletas, registrados em qualquer outro município do País para o Município de Conquista D'Oeste/MT, compreendendo:

I - Emissão do CRV;

II - Vistoria Veicular; e

III - Relação de Placa.

§ 1º O custeio de que tratam os incisos I a III deste artigo, dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município, Requerimento acompanhado do Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso, emitido pelo Detran/MT.

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos nesta lei, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer outras pendências do veículo.

§ 3º O disposto nesta lei abrange, ainda, a transferência de jurisdição ou de município concomitante à transferência de propriedade do veículo.

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação vigente; e

III - fabricados até o ano de 2008.

Art. 4º O Poder Executivo dará ampla publicidade à campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente e, suplementado, se necessário.

Art. 6º A campanha, ora instituída, será realizada:

I - de 10 de setembro a 10 de dezembro do ano de **2019**; e

II - de 10 de setembro a 10 de dezembro do ano de **2020**.

Art. 7º As despesas decorrentes da campanha de incentivo prevista nesta lei, ficam limitadas a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) por exercício financeiro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de ato próprio.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2019.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO

AVISO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA INDUSTRIAL EM ALVENARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA ESPERANÇA DO P.A NOVA COTRIGUAÇU-MT

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.

LI/LP nº. 004/2019/SMMA	VALIDADE: 30/04/2022
Processo nº.004/2019/SMMA	Data Protocolo: 15/03/2019

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA INDUSTRIAL EM ALVENARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOL-

VIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA ESPERANÇA DO P.A NOVA COTRIGUAÇU-MT

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDAÇÃO DESTA LICENÇA: *Conforme Parecer Técnico nº 004/2019/SMMA.*

SEC. GOVERNO

AVISO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA NA ASSOCIAÇÃO DE REFORESTAMENTO AGROINDUSTRIAL OURO VERDE DO P.A NOVA COTRIGUAÇU-MT

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.

LI/LP nº. 002/2019/SMMA	VALIDADE: 30/04/2022
Processo nº.002/2019/SMMA	Data Protocolo: 15/03/2019

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA NA ASSOCIAÇÃO DE REFORESTAMENTO AGROINDUSTRIAL OURO VERDE DO P.A NOVA COTRIGUAÇU-MT

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDAÇÃO DESTA LICENÇA:

Conforme Parecer Técnico nº 002/2019/SMMA.

SEC. GOVERNO

AVISO DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESTORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licenças: Licenças Instalação, e Licença Prévia nº 009/2019.

LP nº. 009/2019/SMMA	VALIDADE: 26/07/2022
Processo nº.009/2019/SMMA	Data Protocolo: 16/07/2019

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESTORTIVA COBERTA

NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Conforme Parecer Técnico nº 009/2019/SMMA.

SEC. GOVERNO

AVISO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA NA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SANTA CLARA DO P.A NOVA COTRIGUAÇU-MT

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.

LI/LP nº. 003/2019/SMMA	VALIDADE: 30/04/2022
Processo nº.003/2019/SMMA	Data Protocolo: 15/03/2019

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA NA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SANTA CLARA DO P.A NOVA COTRIGUAÇU-MT

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDAÇÃO DESTA LICENÇA:

Conforme Parecer Técnico nº 003/2019/SMMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à Tomada de Preços nº 008/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SOL NASCENTE E GUAICURUS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
A I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP	24.683.120/0001-07	HABILITADA
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	03.076.083/0001-90	HABILITADA
CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DO CARMO EIRELI	04.746.603/0001-98	HABILITADA
CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	18.932.344/0001-02	HABILITADA
GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	01.898.295/0001-28	HABILITADA
LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA	19.324.875/0001-77	HABILITADA
BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	15.264.721/0001-86	INABILITADA
WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	30.515.116/0001-24	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 12 de agosto de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS ↳ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 019/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 às 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposo ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

4º - Caio Felipe Nonato da Silva

Curvelândia, 12 de agosto de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE 107.268.029-72 9069 /00101/2019 ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE 107.268.029-72 9069 /00102/2019 ARGEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA 02.785.804/0001-79 9069 /00103/2019 ARGEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA 02.785.804/0001-79 9069 /00104/2019 ALTINO MASSON 356.671.689-87 9069 /00106/2019 ARISTEU FERREIRA DE MEDEIROS 335.232.238-49 9069 /00119/2019 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 12/08/2019 Data de desafixação: 27/08/2019

GABINETE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) CATUCHO AGROPECUARIA LTDA ME 03.191.400/0001-10 9069/00440/2019 DALGOMAR IMP EXP PROD AGROPECUARIOS LTDA 26.582.403/0001-80 9069/00411/2019 DIOSE VIEIRA DA SILVA 148.264.021-04 9069/00414/2019 DIOSE VIEIRA DA SILVA 148.264.021-04 9069/00415/2019 ELIZABETE KONAGESKI DA SILVA 428.691.880-72 9069/00407/2019 ELIZABETE KONAGESKI DA SILVA 428.691.880-72 9069/00408/2019 ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S A 40.263.170/0001-83 9069/00393/2019 ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S A 40.263.170/0001-83 9069/00394/2019 EUCLIDES VELASCO RONDON 609.452.228-15 9069/00400/2019 EUCLIDES VELASCO RONDON 609.452.228-15 9069/00401/2019 FLAMAR PECUARIA LTDA 45.213.139/0001-51 9069/00366/2019 GENI OLIANI 926.238.678-87 9069/00349/2019 GENI OLIANI 926.238.678-87 9069/00350/2019 JAIME LUIZ SIMON 430.386.209-63 9069/00215/2018 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 12/08/2019 Data de desafixação: 27/08/2019

GABINETE
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00015

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) AGROPECUARIA BRASIL CENTRAL LTDA ME 20.973.966/0001-12 9069/00472/2019 AGROPECUARIA RIO PORTO LTDA 01.634.118/0001-34 9069/00477/2019 AGROPECUARIA RIO PORTO LTDA 01.634.118/0001-34 9069/00478/2019 ANIUSKA MARISTELA DIAVAN 478.252.869-87 9069/00187/2019 ANIUSKA MARISTELA DIAVAN 478.252.869-87 9069/00188/2019 APARECIDO BRIANTE 045.704.809-34 9069/00193/2019 APARECIDO BRIANTE 045.704.809-34 9069/00196/2019 APARECIDO BRIANTE 045.704.809-34 9069/00194/2019 APARECIDO BRIANTE 045.704.809-34 9069/00197/2019 BANCO PAN S A 59.285.411/0001-13 9069/00450/2019 BOLIVAR BUFULIN 007.332.531-72 9069/00444/2019 BO-

LIVAR BUFULIN 007.332.531-72 9069/00445/2019 BOLIVAR BUFULIN 007.332.531-72 9069/00446/2019 BOLIVAR BUFULIN 007.332.531-72 9069/00447/2019 CATUCHO AGROPECUARIA LTDA ME 03.191.400/0001-10 9069/00439/2019 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 12/08/2019 Data de desafixação 27/08/2019

SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 179/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINHO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINHO**, Matrícula 2265-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **01 de setembro de 2019**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de Agosto de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N° 036-2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL DEVIDAMENTE REGISTRADO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA INFORMAÇÕES E LEVANTAMENTO DO PREÇO DA TERRA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, NA FORMA DO ART. 4º E 6º CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.877 DE 14/03/2019, - PARA FINS DE INFORMAÇÃO A SRFB

PRAZO EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.

CONTRATADO: SONIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

DIAMANTINO/MT, 13 DE JULHO DE 2019

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
039/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM (S-500), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DO RAMO DE "TRR" PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 25/07/2019, onde sagrou-se vencedora do único item a empresa **KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ N° 05.198.812/0001-07, com um valor total de R\$ 3,58 (Tres reais e cinquenta e oito centavos), o litro, perfazendo assim um valor de R\$

1.253.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e tres mil reais), sobre o item licitado. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de Agosto de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO PORTARIA MUNICIPAL Nº335/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº335/2019

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **ALEXANDRO ROSA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº017.254.421-16, ocupante do cargo de Assessor técnico de Obras, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310 para responder pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, **(RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA AREA RURAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (ESTRADA RIO FERRO)**, Conforme Contrato Nº 047/2019.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO OITO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 44/2019.

Onde se Lê:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ELLEN GARCIA DE MELO**, brasileiro(a), filho(a) de Doracy da Conceição Garcia Melo e Antonio de Melo, nascido(a) em 09/02/1985, portador(a) do RG Nº. 8.587.318-0 e CPF: 052.728.339-88, no cargo de RECEPCIONISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) qual foi nomeado(a) em 11/02/2016.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORES EFETIVOS APÓS O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder estabilidade diante do cumprimento de estágio probatório do(a) servidor(a) Sr(a) **ELLEN GARCIA DE MELO**, brasileiro(a), filho(a) de Doracy da Conceição Garcia Melo e Antonio de Melo, nascido(a) em 09/02/1985, portador(a) do RG Nº. 8.587.318-0 e CPF: 052.728.339-88, no cargo de ENFERMEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) qual foi nomeado(a) em 11/02/2016.

CÂMARA MUNICIPAL LEI Nº. 913, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

LEI Nº. 913, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres do Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, e o sancionamos em conformidade ao Artigo 243, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

DO HORÁRIO GERAL

Art. 1º. Todas as empresas, estabelecimentos e entidades que fazem atendimento ao público, ressalvadas a competência da União e do Estado, estão sujeitas ao horário geral, previsto nesta lei, mesmo as que

têm horário especial, em face do ramo, excetuadas as exceções previstas nesta lei.

Art. 2º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e profissionais, localizados no Município, ressalvadas, as exceções ficam sujeitas ao horário geral abaixo:

I - indústria:

a) de segunda a sexta-feira: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 18h00 (dezoito horas);

b) aos sábados: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 12h00 (doze horas);

II - comércio e prestação de serviço:

a) nos dias úteis de segunda a sexta-feira: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 21h00 (vinte e uma horas);

b) Nos sábados de cada mês: abertura às 7h00 (sete horas), e fechamento às 21h00 (vinte e uma horas);

c) Nos dias que antecedem datas comemorativas, tais como Páscoa, Festa Junina, Festa de Rodeio, Natal, Dias das Mães, dentre outras, o horário de funcionamento poderá se estender até as 22h00 (vinte e duas horas) de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos até as 21h00 (vinte e uma horas);

d) As Lan Houses e semelhantes poderão funcionar das 7h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

e) Aos supermercados, as centrais de estabelecimento de gêneros alimentícios, os mercados municipais e feiras livres, é permitido o funcionamento até 21h00 (vinte e uma horas), inclusive sábado, domingos e feriados, respeitada legislação trabalhista, sendo que nas vésperas de datas comemorativas poderá fechar às 22h00 (vinte e duas horas).

III - Clubes noturnos, boates e similares, de domingo a quinta-feira até as 23h00, as sextas, sábados e vésperas de feriados, das 18h00 (dezoito horas) às 03h00 (três horas) do dia seguinte, desde que possuam vedação acústica e a atividade sonora esteja dentro dos limites permitido por lei, vedado o funcionamento diurno.

IV – Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de domingo a quinta-feira com abertura as 7h00 (sete horas) e fechamento às 0h00 (zero horas), na sexta-feira, sábados e vésperas de feriados, abertu-

ra às 7h00 e fechamento às 01h00 (uma hora) do dia seguinte, devendo a atividade sonora funcionar dentro dos limites permitido por lei.

V – Cafeterias, padarias e similares abertura às 05h00 e fechamento às 20h00.

VI – Os templos religiosos poderão funcionar das 7h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas) de domingo à quinta-feira, já na sexta-feira, sábados e vésperas de feriados poderá fechar às 23h00 (vinte e três horas), exceto nas vigílias e orações que poderá funcionar continuamente.

VII – O Poder Executivo poderá definir horários especiais de funcionamento para festas e eventos comemorativos privados e religiosos anuais ou não, desde que seja de interesse público e da coletividade devidamente justificado.

§ 1º. É permitida a propaganda sonora, volante, realizada com altofalantes, através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município, com horário de veiculação apenas de segunda à sábado das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), excetuando-se os domingos e feriados.

§ 2º. É proibida a propaganda sonora volante, cerca de 50 (cinquenta) metros antes e depois de hospitais, escolas, templos religiosos, bibliotecas, asilos e creches, ficando também vedada a emissão sonora volante com o veículo parado ou estacionado.

Art. 3º. Aos domingos e feriados, salvo nos casos da alínea “f” e inciso II, III e IV, do artigo anterior, os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto quando permitido por esta lei.

DOS RAMOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 4º. Ficam excluídos dos horários supra os ramos considerados de utilidade pública, que por sua natureza podem funcionar diariamente em horário contínuo, tais como:

- I -** hospitais;
- II -** hospedagens em geral;
- III -** televisão, radiodifusão e telefonia;
- IV -** produção e manutenção de energia elétrica;
- V -** abastecimento de água potável e serviço de esgoto sanitário;
- VI -** serviço de limpeza pública;
- VII -** edição, impressão e distribuição de jornais, revistas e periódicos;
- VIII -** manutenção e conservação direta de produtos perecíveis, desde que dependem de recursos humanos para o desempenho dos serviços;
- IX -** farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos de saúde;
- X -** estações aduaneiras interiores e outros recintos alfandegados.
- XI -** Postos de combustíveis e borracharias.

§ 1º. Fica permitido às empresas de categorias previstas nos incisos III a VIII deste artigo, o funcionamento no horário entre 18h00 (dezoito horas) de um dia, às 8h00 (oito horas) do dia seguinte, apenas com serviço de plantão, conforme a sua conveniência, respeitado o sossego público e outras normas pertinentes.

§ 2º. É permitido às farmácias e drogarias o funcionamento das 7h00 (sete horas) às 19h00 (dezoito horas) em dias úteis e o funcionamento em regime de plantão 24 horas, em escala a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo que no mínimo deverão funcionar 01 (uma) farmácias ou drogarias por plantão, conforme a Lei Municipal nº 201/2005.

DA CASSAÇÃO DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar poderá ser cassada nos seguintes casos:

- I -** quando forem exercidas atividades diferentes da requerida e licenciada;

- II -** quando se tornar local de desordem ou imoralidade;

- III -** quando o funcionamento do estabelecimento for prejudicial à ordem pública ou ao sossego público;

- IV -** quando o responsável pelo estabelecimento se recusar obstinadamente ao cumprimento das intimações expedidas pela Administração Municipal, mesmo depois de aplicadas multas e outras penalidades cabíveis;

- V -** nos demais casos previstos em lei complementar;

- VI -** no descumprimento obstinado do Embargo Municipal;

- VII -** no caso de casas de diversões públicas, tipo: boates, choperias, bares, restaurantes, quiosques, pit-dog's e similares, descumprirem todas as determinações dadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, relativas ao sossego público e a perturbação sonora.

Parágrafo Único. Cassada a licença, não poderá o proprietário do respectivo estabelecimento obter outra para o mesmo ramo de atividade ou para ramo similar durante o prazo de 02 (dois) anos, salvo se for revogada a cassação.

Art. 6º. Publicado o despacho denegatório de renovação de licença ou o ato de cassação de licença bem como expirado o prazo de vigência da licença temporária, deverá ser o estabelecimento fechado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das multas cabíveis o Prefeito poderá, ouvida a Procuradoria Geral do Município, determinar que seja compulsivamente fechado o estabelecimento, requisitando, para esse fim, se necessário o recurso da força policial.

Art. 7º. A cassação de Licença de Localização e Funcionamento dependerá da formalização do devido processo legal, sendo assegurado o direito ao contraditório e de ampla defesa.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo, ou de terceiros responsáveis, de normas dessa legislação, sujeitando-se o infrator ao Poder de Polícia do Município e às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º. Será considerado infrator todo aquele que infringir a legislação relativa ao poder de polícia, incitar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração às normas desta lei.

§ 2º. Constatada a infração será lavrado documento fiscal pelo agente fiscalizador, impondo ao infrator o cumprimento da exigência.

§ 3º. As infrações para fins de imposição de multa classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, dependendo dos riscos ou danos a que são submetidas às pessoas, bens e outros interesses tutelados por esta lei.

Art. 9º. A sanção pelas infrações das disposições desta lei poderá ser aplicada por meio de:

- I -** notificação preliminar;
- II -** intimação;
- III -** apreensão de bens e mercadorias;
- IV -** multa;
- V -** embargo;
- VI -** interdição;
- VII -** suspensão de alvará;
- VIII -** cassação de alvará.

Parágrafo Único. A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a imposição de outra, se cabível.

Art. 10. A advertência será aplicada quando o ato praticado, em face das circunstâncias e antecedentes do infrator, não se revestir de gravidade, servindo à mesma como “notificação preliminar” para cumprimento de exigência.

Art. 11. Quando, no cometimento de infração, tiver ocorrido circunstância agravante, a multa será aumentada em 100% (cem por cento), independente da ação criminal cabível.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - o artifício doloso;
- II - o evidente intuito de fraude;
- III - o conluio.

§ 2º. Para os efeitos desta lei são elementos caracterizadores a intenção, a fraude e o conluio, a ação ou omissão, com ou sem concurso de terceiro, em benefício próprio ou daquele que:

- I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fiscalizadora de qualquer ilícito a esta lei;
- II - tendente a ocultar, excluir ou modificar as características essenciais de situações ilícitas de modo a evitar, ou impedir qualquer ação de fiscalização que as correspondam.

Art. 12. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I - multas;
- II - proibição de transacionar com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - suspensão ou cancelamento de permissão;
- IV - sujeição a regime especial de fiscalização;

Art. 13. A responsabilidade por infração de norma do Poder de Polícia prevista nesta lei independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos da conduta ou do ato.

Art. 14. A responsabilidade será:

- I - pessoal do infrator;
- II - da empresa quando na prática de seus atos a infração for cometida por seus dirigentes, sócios, prepostos, ou empregados.

Art. 15. Quando a infração for praticada por incapaz ou coato a pena recairá sobre:

- I - o responsável legal;
- II - o autor da coação ou da ordem, se o fato foi cometido sob coação irresistível ou estrita obediência à ordem não manifestante ilegal.

DA MULTA

Art. 16. A multa por infração à esta legislação será aplicada através de auto de infração, conforme enquadramento do ilícito fiscal nos dispositivos correspondentes desta lei.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as multas pertinentes.

§ 2º. No caso de descumprimento do embargo ou da interdição, deverá ser imputada ao infrator a multa correspondente.

Art. 17. O sujeito que, antes de qualquer procedimento, fizer a denúncia espontânea do ilícito, acompanhada da proposta de solução, com prazo definido, e aprovada pelo fisco, fica dispensado da multa.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada depois do início de qualquer procedimento fiscal ou administrativo, relacionado com a infração.

Art. 18. As penalidades previstas nesta lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, ou de cumprir a exigência na forma do disposto no Código Civil.

Art. 19. Verificada a infração de qualquer dispositivo desta lei, referente ao cumprimento de quaisquer determinações via intimação e em caso de notificação preliminar, a conduta implicará em infração classificada como leve, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 20. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei referente ao bem estar público, licenciamento, horário e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, passeio público e ambulantes, a conduta implicará em infração classificada como média, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 21. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, especialmente referente ao sossego público, descumprimento do embargo ou interdição e apreensões em geral, implicará em infração classificada como grave, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 22. Verificadas pela autoridade fiscalizadora a prática de infrações graves não citadas nos artigos 19, 20 e 21, poderá, de acordo com a gravidade, aplicar a penalidade classificada como gravíssima, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 23. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de regularizar a situação delituosa, ou de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências regulamentares a que estiver sujeito.

Parágrafo Único. No caso de pagamento da multa sem regularizar a ilicitude, o processo que originou a infração deverá ter seu curso normal, para exigir o adimplemento da obrigação.

DA REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE

Art. 24. Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração pelo mesmo sujeito, dentro do decurso de 03 (três) meses, entre a data do trânsito em julgado da decisão administrativa da infração anterior e o cometimento da nova infração.

Parágrafo Único. A cada reincidência de infração da mesma natureza, a multa será acrescida de 100% (cem por cento).

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo será responsável pela criação de uma comissão de investigação e processante permanente para fiscalizar os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como para aplicar e executar a presente lei.

Art. 26. Enquanto não for criada a comissão a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá firmar um termo de cooperação com a Polícia Militar para fiscalizar os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como para aplicar as penalidades previstas na presente lei.

Art. 27. As multas arrecadadas decorrentes de aplicação das penalidades previstas nesta lei serão destinadas ao Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMPOD.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de Agosto de 2019.

ELÇO DOMINGOS ALVES

Presidente

ANEXO ÚNICO

DA DESCRIÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS TAXAS

Descrição	Valor (R\$)
Taxa de reemissão de Alvará	7 UPFs
Taxa de remoção de bens apreendidos	12 UPFs
Taxa de permanência em depósito (valor por dia)	2 UPFs

DA TIPIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Tipificação	Valor (R\$)
Infração Leve	7 UPFs
Infração Média	17 UPFs
Infração Grave	35 UPFs
Infração Gravíssima	52 UPFs

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019****PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 036/2019**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de **prestação de serviços de ENGENHARIA E CARTOGRAFIA, GEORREFERENCIAMENTO DE TODA A BASE CARTOGRÁFICA CADASTRAL COM ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS TERRITORIAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, SUPORTE E MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**, conforme especificações do Termo de Referência contidas no edital, na modalidade Pregão Presencial-SRP no dia **23/08/2019 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 12 de agosto de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ELÇO DOMINGOS ALVES, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da Lei Municipal sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 09 de Agosto de 2019, no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, edição assinada digitalmente de 12 de Agosto de 2019, de número **3.289**, ONDE SE LÊ: "Lei nº213 de 09 de agosto de 2019", LEIA-SE "LEI Nº913 DE 09 DE AGOSTO DE 2019", mantendo-se os demais atos inalterados.

ELÇO DOMINGOS ALVES

Presidente Da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**ATA DE REGISTRO 19-2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 019/2019****PREGÃO PRESENCIAL NRº 19/2019****PROCESSO LICITATÓRIO 28/2019**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, GRAFICA IVAN LTDA, 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA, APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA, GRAFICA MULTICOR LTDA -EPP, SOZO & FORLIN LTDA. - ME E TIPOALFA GRÁFICA, DIGITAL E EDITORA, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 019/2019 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**4.1. Empresa Vencedora:**

NOME: GRAFICA IVAN LTDA CNPJ: 33.048.638/0001-51						
CEP: 78.600-000			CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS			
TELEFONES: 66 3401-1939				E-MAIL: graficaivan@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: IVAN FERNANDES MOREIRA						
RG: 0950018-9 SESP/MT			CPF: 570.693.101-10			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
05	70	UND	Banner 450x80	IVAN	94,00	6.580,00
08	90	UND	Bloco 3 - Notificação de Receita Azul	IVAN	3,98	358,00
09	650	BLOCO	Bloco 4 - ROA 1 capa + 20 Folhas	IVAN	2,59	1.683,50

32	120	UND	Cadernetas Espelho da Menina	IVAN	7,88	945,60
33	120	UND	Cadernetas Espelho do Menino	IVAN	7,88	945,60
37	2.200	UND	Comprovante Vacinação Contra Raiva Animal	IVAN	0,49	396,00
38	700	UND	Envelope 18x24	IVAN	0,49	343,00
39	2.500	UND	Envelope 26x36	IVAN	0,68	1.700,00
40	2.500	UND	Envelope 31x41	IVAN	075	1.875,00
41	700	UND	Envelope 31x47	IVAN	1,38	966,00
46	6.000	UND	Folder Informativo colorido a-4 4x4 115g	IVAN	025	1.500,00
Total Geral						R\$ 17.792,90

NOME: APP IMPRESSÃO DIGITAL CNPJ: 11.049.370/0001-30						
CEP: 78.850-000			CIDADE/UF: PRIMAVERA DO LESTE/MT			
TELEFONES: 66 3498.3378			E-MAIL: luizfernando@appvisual.com			
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ FERNANDO LIMA APPELT						
RG: 1790025-5 SSP/MT			CPF: 020.221.031-65			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
01	700	UND	Adesivos Plásticos 20x20 para veículo	APP	1,25	875,00
45	70	UND	Faixa Impressa 500x80	APP	119,00	8.330,00
48	20	UND	Lona para Outdoor	APP	309,00	6.180,00
Total Geral. R\$ Quinze mil trezentos oitenta e cinco reais						15.385,00

NOME: GRAFICA MULTICOR LTDA CNPJ: 14.931.018/0001-11						
CEP: 78.600-000			CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS/MT			
TELEFONES: 66 3401.2175			E-MAIL: multicor2010@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO GEHM						
RG: 4974364 DGPC/GO			CPF: 025.248.0001-56			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
04	70	UND	Banner 40x25 cm	MUTICOR	10,00	700,00
06	2.000	UND	Bloco 1 - Receituário Simples 50x1	MUTICOR	2,47	4.940,00
11	120	BLOCO	Bloco 6 - Atestado Médico 50x1	MUTICOR	3,79	454,80
18	20	UND	Bloco 13 - Laudo Médico para Emissão de AIH c/ 100	MUTICOR	9,90	198,00
34	1.100	UND	Capas para Exame de Ultrassonografia	MUTICOR	0,78	858,00
35	350	UND	Cartão Aprazamento	MUTICOR	0,30	105,00
42	70	UND	Faixa Impressa 300x80	MUTICOR	75,00	5.250,00
43	70	UND	Faixa Impressa 400x80	MUTICOR	99,99	6.999,30
44	70	UND	Faixa Impressa 300x80	MUTICOR	71,90	5.033,00
Total Geral R\$ Vinte e quatro mil quinhentos trinta e oito reais e dez centavos						24.538,10

NOME: 4 D DESINGNAER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI CNPJ: 13.278.238/0001-25						
CEP: 78.010-245			CIDADE/UF: CUIABA/MT			
TELEFONES: 66 3624.1715				E-MAIL: atendimento@gliberal.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO						
RG: 197.609-87 SSP/MT				CPF: 028.181.051-61		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
02	70	UND	Banner 140x100 cm	4 D	38,80	2.716,00
03	70	UND	Banner 150x200 cm	4 D	88,90	6.223,00
14	80	BLOCO	Bloco 9 - Ficha de Atendimento Odontológico Individual	4 D	6,00	480,00
15	50	BLOCO	Bloco 10 - Encaminhamento Referência / Contra Referência c/ 100	4 D	6,00	300,00
16	35	BLOCO	Bloco 11 - Ficha para Agendamento de Consulta / Exame / Cirurgia 100 x 1	4 D	6,00	210,00
17	220	BLOCO	Bloco 12 - Laudo para Solicitação / Autorização de Procedimento Ambulatorial 50x2	4 D	8,50	1.870,00
22	70	BLOCO	Bloco 17 - Cadastro de Usuários do SUS c/ 100	4 D	6,00	420,00
24	70	BLOCO	Bloco 19 - Programa Nacional de Controle de Dengue PNCD	4 D	5,98	418,60
25	70	BLOCO	Bloco 20 - Ficha do Adulto c/ 100	4 D	6,00	420,00
28	35	BLOCO	Bloco 23 - Ficha de Visita Domiciliar c/ 50	4 D	6,00	210,00
29	70	BLOCO	Bloco 24 - Evolução Clínica c/ 100	4 D	6,00	420,00
30	22	BLOCO	Bloco 25 - Ficha de Procedimentos c/ 100	4 D	6,00	132,00
47	6.000	UND	Folder Informativo 3 dobras colorido	4 D	0,28	1.680,00
Total Geral . R\$ Quinze mil quatrocentos noventa e nove reais e sessenta centavos					15.499,60	

NOME: SOZO & FORLIN LTDA-ME CNPJ: 00.070.595/0001-51						
CEP: 78.320-000			CIDADE/UF: JUINA/MT			
TELEFONES: 66 3566.2267			E-MAIL: financeirograficafama@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: SOLISMAR SOZO						
RG: 4949497 SSP/PR			CPF: 675.418.019-68			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
10	90	BLOCO	Bloco 5 - Comprovante de Visita Domiciliar (ACS) 2 Vias Carbonado c/50	S. F	9,80	882,00
20	60	BLOCO	Bloco 15 - Controle de Febre Amarela e Dengue PCFAD c/ 100	S. F	5,99	359,40
23	250	BLOCO	Bloco 18 - E-SUS	S. F	5,99	1.497,50

26	35	BLOCO	Bloco 21 - Termo de Notificação c/ 100	S. F	9,90	346,50
36	700	UND	Certificado Tamanho a-4 colorido em papel couchê	S. F	1,33	931,00
Total Geral. R\$ Quatro mil e dezesseis reais e quarenta centavos						4.016,40

NOME: GUIA TIPOALFA LTDA CNPJ: 11.979.697/0001-48						
CEP: 78.690-000			CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS/MT			
TELEFONES: 66 3438-1366			E-MAIL: henrique@tipoalfa.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA REIS SIVA						
RG: 34.879.297-9 SSP/MT			CPF: 022.204.431-40			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
07	550	BLOCO	Bloco 2 - Receituário de Controle Especial 50x2 (Amarelo)	TIPOALFA	4,89	2.689,50
12	30	BLOCO	Bloco 7 - Requisição de Exame Citopatológico 50x2	TIPOALFA	8,99	269,70
13	80	BLOCO	Bloco 8 - Blocos Vigilância Ambiental 50x2 carbonado	TIPOALFA	10,00	800,00
19	35	BLOCO	Bloco 14 - Notificação Sinan 50x2 numerado carbonado com 100	TIPOALFA	10,00	350,00
21	35	BLOCO	Bloco 16 - Notificação Vigilância Sanitária Carbonado c/ 100	TIPOALFA	12,00	420,00
27	35	BLOCO	Bloco 22 - Auto de Termo Carbonado c/ 100	TIPOALFA	12,00	420,00
31	120	BLOCO	Bloco 26 - Ficha de Atendimento Individual c/ 100	TIPOALFA	5,99	718,80
Total Geral. R\$ Cinco mil seiscentos sessenta e oito reais						5.668,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2019,

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 019/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 019/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 08, de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

TIPOALFA GRÁFICA, DIGITAL E EDITORA

10.979.697/0001-481

SOZO & FORLIN LTDA. – ME

00.070.595/0001-51

GRAFICA MULTICOR LTDA –EPP

14.931.018/0001-11

APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA

11.049.370/0001-30

4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA

13.278.238/0001-25

GRAFICA IVAN LTDA

33.048.638/0001-51

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

DECRETO N° 037/GP/2019

DECRETO N.º 037/GP/2019 De, 12 de agosto de 2019.

“Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento do funcionário público Sr. Ailton Portella Fontes e sua esposa Sra. Cristina Aparecida de Almeida Portella Fontes e dá outras providências”.

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do funcionário público municipal, Sr. Ailton Portella Fontes e de sua esposa Sra. Cristina Aparecida de Almeida Portella Fontes;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade geralcarneirense pela perda trágica e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelos falecidos serem cidadãos exemplares e respeitáveis de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido o **falecimento** do funcionário público municipal, Sr. **Ailton Portella Fontes** e de sua esposa Sra. **Cristina Aparecida de Almeida Portella Fontes**, por 3 (três) dias, contados de 12/08/2019, sendo que a partir desta data as repartições da prefeitura estarão fechadas para atendimento ao público.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 15/08/2019 (quinta-feira), às 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como setores de Tesouraria e Contabilidade, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 12 de agosto de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **LAVAGEM DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **0502019 - SRP, Processo de Compra nº 1465/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002**. A empresa **ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R\$ 72.959,50 (setenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**. **Data de Assinatura: 12/08/2019. Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **1465/2019** PREGÃO

PRESENCIAL Nº 050/2019-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal. **Contratada: ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934** representada pelo senhor **ADILSON CORREIA DE BARROS** - Guarantã do Norte, **12 de Agosto de 2019**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019-SRP

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 059/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019-SRP cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia 26/08/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 12 de agosto de 2019. Gislaire Ascanio/Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019-SRP

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 057/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019-SRP cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de LUBRIFICANTES, FLUIDOS E GRAXA, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia 23/08/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 12 de agosto de 2019. Gislaire Ascanio/Pregoeira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **VOLARE VEÍCULOS LTDA** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS**, para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **051/2019**, Processo de Compra nº **1079/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **VOLARE VEÍCULOS LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)**. **Data de Assinatura:** 12/08/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **1079/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **051/2019-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada: VOLARE VEÍCULOS LTDA** representada pelo senhor **CARLOS PINTO DE MAGALHÃES** - Guarantã do Norte/MT, 12 de AGOSTO de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019-SRP

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 058/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019-SRP

cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALGADOS E BOLOS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia 23/08/2019 às 13h30min (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 12 de agosto de 2019. Gislaire Ascanio/Pregoeira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 220/2018

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência para mais 180 (cento e oitenta) dias do contrato PMGN/MT/N° 220/2018.

DATA: 09/08/2019

CONTRATADO: CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP

Guarantã do Norte, 09 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2019

OBJETO: Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 111/2019 decorrente da Tomada de Preço N° 01/2019.

VALOR: R\$ 42.920,24 (quarenta e dois mil novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)

DATA: 12/08/2019

CONTRATADO: CONSTRUTORA JURUENA LTDA

Guarantã do Norte, 12 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 017/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ALCEU VIEIRA VAZ – CPF - 860.743.341-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigavelmente o Contrato n° 017/2017, celebrado em 31 de março de 2017, para “LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, N° 201, CENTRO, NA CIDADE DE ITANHANGÁ-MT.”, através do processo de Dispensa de Licitação n° 007/2017.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): ELCIO MENEZES MARTINS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo n° 210/2018, a pedido do contratado, a partir de 09/08/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido à readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o “Aquisição de um veículo tipo ônibus rodoviário sendo de no máximo 13 (treze) anos de uso para atender a Secretaria de Assistência Social no Município de Jaciara-MT”, para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 12 de agosto de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 190/2019

PORTARIA N° 190 DE 03 AGOSTO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 03 de agosto de 2019, a Sra. **GILVANE BICALHO VIEIRA**, Brasileira, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Jauru-MT, nomeada conforme a Portaria n° 006/2019 de 07 de janeiro de 2019, para exercer temporariamente a função de Conselheira Tutelar Interina.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 03 de agosto de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DAS PORTARIAS DO MÊS DE JULHO 2019.

PORTARIA N° 163 DE 01 JULHO DE 2019

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ANDERSON GONÇALVES - CRM/MT 8074, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 30/06/2019, o servidor EZEQUIEL LESSI DE OLIVEIRA, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar n° 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 164 DE 03 JULHO DE 2019

COLOCAR, a partir desta data, o Sr. EDILSON PEREIRA DE CAMPOS, nomeado conforme portaria nº 232/2015 de 01 de julho de 2015, à disposição com ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

PORTARIA Nº 165 DE 03 JULHO DE 2019

CONCEDER, a partir do dia 01 de julho do corrente ano, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
ANDERSON PAVINI	2015/2016	03/07/2019 a 01/08/2019
ANTONIO DE ALMEIDA	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
CLAUDECI DE SOUZA DA CRUZ	2017/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
CLOTER OLIVEIRA DAVI	2015/2016	01/07/2019 a 30/07/2019
CREUZA LANA NASCIMENTO	2016/2017	08/07/2019 a 06/08/2019
CRISTALINO FERREIRA LEOPOLDINO	2017/2018	02/07/2019 a 31/07/2019
DANIEL AUGUSTO RODRIGUES	2017/2018	03/07/2019 a 01/08/2019
DILMANETE DE SOUZA MATOS OLIVEIRA	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
EDILSON PEREIRA DE CAMPOS	2017/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
EDSON CANDIDO DA SILVA	2017/2018	15/07/2019 a 13/08/2019
JOSE DO CARMO BRAZ	2013/2014	15/07/2019 a 13/08/2019
JOSE LUIZ DE CAMPOS	2016/2017	01/07/2019 a 30/07/2019
LUIZ ALVES PEREIRA	2016/2017	01/07/2019 a 30/07/2019
MARCIA BARBOSA CORREIA	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	2016/2017	01/07/2019 a 30/07/2019
RONSON KENEDES DE SOUZA	2016/2017	01/07/2019 a 30/07/2019
ROSANGELA GONCALVES CUNHA	2018/2019	22/07/2019 a 20/08/2019
SINVAL ROSA DA CUNHA	2016/2017	03/07/2019 a 01/08/2019
SIRLENE RODRIGUES	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019

PORTARIA Nº 166 DE 04 JULHO DE 2019

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **ANDRE FELIPE M OLIVEIRA**– CRM-MT 7379, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 27/06/2019, a servidora **SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA**, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 169 DE 08 JULHO DE 2019

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor abaixo relacionado, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia, em conformidade ao art. 126 a Lei Complementar n.º 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO	2016/2017	08/07/2019 a 27/07/2019

PORTARIA Nº 170 DE 08 JULHO DE 2019

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 08 de julho de 2019, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, em conformidade a Lei Complementar 068/2010 de 06 de setembro de 2010, a Servidora ROSENILDA DOS SANTOS LIMA, brasileira, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 172 DE 10 JULHO DE 2019

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 16 de julho de 2019, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em conformidade a Lei Complementar 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora CAMILA BRAGA DOS SANTOS GARCIA, brasileira, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 177 DE 18 JULHO DE 2019

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 11 de julho de 2019, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, em conformidade a Lei Complementar 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor ADAIAS DE ARAUJO ROSA, brasileiro, servidor público municipal.

PORTARIA Nº 178 DE 18 JULHO DE 2019

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 18 de julho de 2019, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, em conformidade a Lei Complementar 068/2010 de 16 de setembro de 2010, a Servidora HERICA DEBORA SOUZA PERRUT, brasileira, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 179 DE 22 JULHO DE 2019

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 15 de julho de 2019, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, em conformidade a Lei Complementar 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora NEUZA DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 181 DE 22 JULHO DE 2019

COLOCAR, a partir desta data, o Sr. MARCOS CLEMENTINO DA SILVA SOUZA, nomeado conforme portaria nº 110/2012 de 01 de fevereiro de 2012, à disposição com ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

PORTARIA Nº 183 DE 29 JULHO DE 2019

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **RONALDO CARVALHO NEIVA**– CRM 164370, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 10/07/2019, o servidor **ADEMIR MARGUES DE OLIVEIRA**, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 184 DE 29 JULHO DE 2019

CONCEDER, a partir do dia 29 de julho do corrente ano, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
ANA LUCIA DAVI	2009/2014	29/07/2019 a 26/10/2019

PORTARIA Nº 185 DE 29 JULHO DE 2019

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **BORIS FELSKY DOS ANJOS**– CRM-MT 3448, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 16/07/2019, a servidora **ANDREIA LOPES RODRIGUES**, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº. 186 DE 31 DE JULHO DE 2019.

“EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

RESOLVE: Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ADAO APARECIDO DE ALMEIDA	TECNICO EM RADIOLOGIA	C	III
ANA LUCIA DAVI	TECNICA EM ENFERMAGEM	D	VI
RICARDO RAMIRES DA SILVA	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	C	III

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de Julho/2019. **Artigo 4º.** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA 194/2019

PORTARIA Nº 194 DE 08 AGOSTO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 08 de agosto de 2019, a Sra. FLAVIANA VIEIRA MANSANO, Brasileira, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Escola Municipal Rosimeire Aparecida da Silva.

Em conformidade com a Lei complementar nº 129/2018 de 27 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 08 de agosto de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 024/2019.

Assunto: Aquisição de Acervo Literário de Biblioteca Infantil para atender as Creches Thayná Gabrielly Oliveira Moraes, Creche Inácio Luiz do Nascimento, Creche Madre Paulina e Escola Cantinho Mágico em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 02.593.711/0001-42, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n. 319, Petrópolis, CEP: 99.051-390, no Município de Passo Fundo/RS.

Valor Global: R\$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 024/2019, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de agosto de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.389/2019 - REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO

Decreto nº 1.389, de 09 de agosto de 2019.

Normatiza a prescrição e a dispensação de Medicamentos, Dispensação de Leites e Dietas Especiais e Fornecimento de Fraldas descartável e Equipamentos Coletores de Estomias no âmbito das Unidades Municipais de Saúde de Juara e a Relação de Medicamentos Essenciais – REMUME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando que a saúde é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, além de ser um dever do Estado e de toda a sociedade, conforme preconizado no art. 194 da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Poder Público, na forma da Constituição Federal, garantir o acesso à saúde da população, em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de medicamentos, com a finalidade de se efetivar acesso universal e igualitário;

Considerando a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimentos de solicitação, avaliação, autorização e dispensação de medicamentos;

Considerando a Lei nº 6.360/76 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

Considerando a Lei Federal nº 9.787/99 que dentre outros, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

Considerando o Decreto nº 3.181/99, que regulamenta a Lei nº 9.787/99;

Considerando a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando ainda Portaria nº 2.982/2009 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Decreto nº 1.316 de Novembro de 2018, que constitui a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Saúde de Juara/MT.

Considerando a Resolução CMS nº 022/2019 que aprova a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME do Município de Juara-MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica normatizado a prescrição e a dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde de Juara que passa a atender o disposto neste instrumento.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para melhor entendimento desta normatização, serão adotadas as seguintes definições:

I – dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

II - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - medicamentos de uso contínuo: são medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição;

IV – dispensador: é o servidor que executa a dispensação na farmácia de acordo com as orientações;

V – validade da receita: período no quais as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição;

VI – prescritor: servidor de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

Art. 3º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-JUARA, parte integrante deste Decreto será a norteadora das prescrições de medicamentos em todas as unidades de saúde pública municipal.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 4º A prescrição de medicamentos nas unidades de saúde pública municipal deverá observar de forma obrigatória o que segue:

I – ser escrita em caligrafia legível, à tinta, ou digitada, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;

II – conter o princípio ativo do fármaco ou sua forma genérica, Denominação Comum Brasileira – DCB, e não o seu nome comercial;

III – que o medicamento prescrito possua registro no órgão competente – ANVISA, conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.360/76;

IV – que haja pertinência entre a prescrição medicamentosa e o tratamento do paciente;

V – que contenha a data de sua emissão, o nome e a assinatura do prescritor e número do seu registro no conselho de classe correspondente.

Art. 5º A prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial.

Art. 6º A prescrição medicamentosa pelo nome comercial é excepcional e apenas revela-se possível quando só existe o respectivo medicamento no mercado para o tratamento da enfermidade, ou quando ficar científica e tecnicamente provado/justificado que o medicamento equivalente ofertado pelo Sistema Único de Saúde – SUS é ineficaz à preservação da saúde e da vida.

§1º A consulta médica é prestada por profissional vinculado do sistema público de saúde.

§2º Para garantir a unidade e o controle do próprio SUS, este profissional deve como regra procurar prescrever o fármaco em consonância com a política pública existente para tanto, vide Portaria nº 2981/2009 e nº 2982/2009 do Ministério da Saúde; Portaria nº 225/04/SES/MT e Portaria nº 169/2010/GBSES, bem como Resolução CIB/MT nº083/2010.

§3º Só serão aviadadas receitas pelas farmácias da rede municipal mediante apresentação de receita do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO III

DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 7º As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua prescrição para retirada do medicamento.

§1 Os usuários hipertensos e diabéticos deverão estar obrigatoriamente cadastrados no “Programa HiperDia” e “Dislipidemia”, comprovado pela carteira de controle – HiperDia, e a receita terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o medicamento entregue mensalmente, contudo será de 30 (dias) a validade da receita para a primeira retirada, não sendo permitidos outros medicamentos fora dos programas acima na mesma receita.

§2º Para os usuários inseridos no “Programa de Planejamento Familiar” e Saúde da Mulher, a prescrição terá validade de 12 (doze) meses, sendo o medicamento dispensado mensalmente, desde que a primeira retirada aconteça dentro de 30 (trinta) dias de sua emissão.

§3º Para o “Programa de Pré-natal” e tratamento prolongado de “quadros de anemia” e profilaxia do “Programa de Crescimento e Desenvolvimento”, a prescrição de Vitamina D, Ácido Fólico e Sulfato Ferroso, o médico prescritor poderá estender a validade da receita até 06 meses;

§4º As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias, contados a partir de sua prescrição para a retirada do medicamento em 02 (duas) vias, devidamente identificados com endereço, sexo, idade, conforme formulário padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§5º Todas as receitas de controle de antimicrobianos são de aviação único e ainda poderá conter outros medicamentos no mesmo receituário, não sendo permitidas prescrições de uso contínuo.

§6º Doenças de Notificação Compulsória (tuberculose, HIVAIDS, hanseníase e outras), a prescrição seguirá o protocolo do Ministério da Saúde.

§7º A quantidade dos medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§8º O Receituário de Controle Especial não poderá ser utilizado para prescrições de medicamentos **não sujeitos à controle especial** e, ainda, não poderão ser prescritos medicamentos para diferentes patologias que sejam contemplados pelas diferentes portarias.

§9º Nenhum medicamento não sujeito à controle especial, será aviado se prescrito de uso contínuo, exceto nos casos previstos.

§10. Implantar a orientação para o direcionamento dos medicamentos subsidiados em 100% (cem por cento) do Ministério da Saúde no Programa Farmácia Popular, com toda a rede de farmácias privadas.

Art. 8º Para fins de prescrição de medicamentos antimicrobianos e de controle especial são considerados prescritores os seguintes profissionais:

I - médicos;

II - cirurgiões dentistas;

III - enfermeiros da Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme protocolo estabelecido pelos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde em consonância com o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, legalmente regulamentado.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSAÇÃO

Art. 9º A dispensação de medicamentos será realizada na Farmácia Central do Município.

§1º A dispensação e deverá ocorrer mediante a apresentação da receita, em conformidade com os artigos 4º e 5º deste Decreto, documento de identificação e apresentação do Cartão do SUS.

§2º Em caso da dispensação para terceiros, o verso da receita deverá ser preenchido com o nome do recebedor e o número da Carteira de Identidade – RG, ou documento de identificação.

§3º A dispensação de receita de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§4º Não será permitida a liberação de medicamentos para usuários de outros municípios.

Art. 10. O dispensador deverá anotar na receita a quantidade de medicamento que foi atendido, a validade e o lote do medicamento e ainda a data e seu nome de forma legível.

§ 1º Nos casos de medicamentos sob controle especial e antimicrobianos, a primeira via da receita deverá ser entregue ao usuário e a segunda via ficará retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos para fins administrativos (poderá ser inclusive arquivada digitalizada).

§ 2º As receitas de medicamentos sujeitos ao controle especial deverão atender à Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sob todos os aspectos.

Art. 11. A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos ao controle especial deverá ser suficiente para o tratamento proposto e para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento, não sendo permitidas prescrições de uso contínuo.

Art. 12. A quantidade atendida de medicamentos sujeitos ao controle especial, em todos os casos, deverá atender à prescrição Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Com exceção dos *antiparkinsonianos* e *anticonvulsivantes*, que poderão ser prescritos por até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, a quantidade dispensada deverá ser a cada 60 (sessenta) dias até no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

CAPÍTULO V

Da REMUME-JUARA

Art. 13. Fica aprovada Relação Municipal de Medicamentos Essências – REMUME – JUARA, conforme Anexos I, II e III, como instrumento técnico normativo que reúne todo elenco de medicamentos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara.

Art. 14. Fica normatizado o Protocolo de Fornecimento de Fraldas descartável, conforme anexo IV, Fornecimento de Equipamentos de Estomias, anexo V e Dispensação de Leites e Dietas Especiais, conforme anexo VI.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de agosto de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAS

REMUME

2019

Carlos Amadeu Sirena Prefeito Municipal Gestão 2018-2020 **Silvia Regina Cremones Sirena** Secretária Municipal de Saúde **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA** Bruna Caroline Parazzi Borges Ribeiro Farmacêutica CRF-MT 4324 Glalber Candido de Almeida Farmacêutico CRF-MT 2729 Jhulie Kalina Barrankiewicz Farmacêutica CRF-MT 4596 Michelli Bárbara Vieira Zanol Oliveira Farmacêutica CRF-MT 6999 Michelle Feitosa Costa Parazzi Borges Dentista CRO-MT 4586 Anderson Laner Médico CRM-MT 7716 Auro Renan de Assis Brito Médico CRM-MT 9052 Guilherme Nobre Rocha Enfermeiro COREN-MT 462149 Carla Fabiane Riva Técnica em Saúde 1491

“Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Juara do Estado de Mato Grosso congratulo-me com a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica e fico honrada em poder prefaciá-la uma publicação que mostra qualidade, empenho e presteza, ficando evidente que quando se solicita ao servidor público uma tarefa, por mais difícil que seja, este não titubeia, arregança as mangas e produz muito além da expectativa administrativa.”

Silvia Regina Cremones Sirena

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

1. MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destinado a atender os agravos e programas específicos da atenção básica a saúde. Regulamentado pela **Portaria GM/MS nº 4.217/2010 atualizada em 30 de julho de 2013, pela Portaria GM/MS nº 1.555**, estabelece o financiamento e medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da **Atenção Primária**, determinada pela portaria a responsabilidade dos municípios para este Componente. A relação de medicamentos disponibilizados nesse componente tem por base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. De acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela **Portaria de 30.10.98**, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (**RENAME**) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, tornando possível o processo de descentralização da gestão. É, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde. **CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS:** Registro na ANVISA; Eficácia clínica comprovada, através de ensaios clínicos que demonstrem seus benefícios e de metanálises, que demonstrem seus benefícios; Efetividade e eficiência; Menor toxicidade e maior segurança; Preferência a monofármacos; Preferência às formas farmacêuticas com comodidade posológica, favorecendo a adesão ao tratamento; Estabilidade e facilidade de armazenamento; Preferência à apresentação que possibilite o fracionamento de doses para adequação a faixa etária; Evitar duplicidade terapêutica (fármacos do mesmo grupo farmacológico para mesma finalidade); Considerar custo-dia e custo total do tratamento; Considerar dados de morbi mortalidade do município; Considerar serviços de especialidade e profissionais do município. **2. COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aprovado por meio da **Portaria GM/MS nº 2.981/2009 atualizada em 30 de julho de 2013, pela Portaria GM/MS nº 1.554** é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Sua principal característica é a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde.

Desta forma, os PCDT contemplam medicamentos relacionados a abordagem terapêutica na atenção básica e ao CEAF. Assim, os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

GRUPO 1 é aquele cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. É constituído por medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente, por aqueles indicados para doenças mais complexas, para os casos de refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento e que se incluem em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. Esses medicamentos devem ser dispensados somente para as doenças (CID-10) contempladas no Componente. - Grupo 1 A – medicamentos com aquisição centralizada pela Ministério da Saúde; - Grupo 2 B – medicamentos adquiridos pelos estados com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde. **GRUPO 2** é constituído por medicamentos, cuja responsabilidade pelo financiamento é da Secretarias Estaduais da Saúde. **GRUPO 3** é constituído por medicamentos, cuja responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação de responsabilidade dos municípios – Componente Básico.

Independentemente do Grupo, o fornecimento de medicamentos padronizados no CEAf deve obedecer aos critérios de diagnóstico, indicação de tratamento, inclusão e exclusão de pacientes, esquemas terapêuticos, monitoramento, acompanhamento e demais parâmetros contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de abrangência nacional.

3. COMPONENTE ESTRATÉGICO: O Ministério da Saúde considera como estratégicos os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico, com controle e tratamento estabelecido em condutas terapêuticas e normas específicas. Vinculados a programas estratégicos, tem como objetivo garantir o acesso aos medicamentos por portadores de doenças que configuram problemas de saúde pública, consideradas como de caráter estratégico pelo MS. Ø Medicamentos para Controle da Tuberculose; Ø Medicamentos para Controle da Hanseníase; Ø Medicamentos para DST/AIDS; Ø Medicamentos para Endemias Focais; Ø Hemoderivados; Ø Medicamentos do Programa de Alimentação e Nutrição; Ø Programa de Controle do Tabagismo.

ANEXO II

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS, ANTINFLAMATÓRIOS E ANTIESPASMÓDICOS:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Ácido Acetilsalicílico	100mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Diclofenaco sódico	25mg/mL solução injetável (IM) Ampola 3mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
3	Dipirona sódica	500mg/mL solução injetável (IM/EV) ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
4	Dipirona sódica	500mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
5	Dipirona sódica	500mg/mL solução oral gotas, frasco 10mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica	4/50mg/mL solução injetável (IM/EV) ampola 5mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
7	Butilbrometo de escopolamina	10mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
8	Butilbrometo de escopolamina	20mg/mL solução injetável ampola 1mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
9	Ibuprofeno	50mg/mL solução oral gotas	Dispensação.
10	Ibuprofeno	300mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
11	Ibuprofeno	600mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
12	Paracetamol	500mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
13	Paracetamol	200mg/mL solução oral gotas frasco 10mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.

ANALGÉSICOS, ADJUVANTES E ANALGÉSICOS OPIÓIDES:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Citrato de fentanila	0,05mg/mL solução injetável 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
2	Cloridrato de lidocaína	2% solução injetável 20mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
3	Cloridrato de lidocaína	2% geléia, bisnaga de 30g	Dispensação (<i>justificativa domiciliar</i>). Prescrição de clínicos e especialistas.
4	Cloridrato de lidocaína	10% spray aerossol 50mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
5	Midazolam	15mg/3mL solução injetável ampola 3mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
6	Midazolam	50mg/10mL solução injetável ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
7	Sulfato de Morfina	10mg/mL ampola 1mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
8	Cloridrato de naloxona	0,4mg/mL ampola 1mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
9	Cloridrato de suxametônio	100mg injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.
10	Cloridrato de tetracaína + cloridrato de fenilefrina	1%+0,1% solução oftálmica	Uso exclusivo na unidade de saúde.
11	Cloridrato de tramadol	50mg/mL solução injetável ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
12	Cloridrato de tramadol	50mg comprimido	Uso exclusivo na unidade de saúde.

ANTIISTAMÍNICOS E CORTICÓIDES:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Dexclorfeniramina, maleato	0,4mg/mL solução oral frasco 120mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Dexclorfeniramina, maleato	2mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
3	Hidrocortisona, Succinato sódico	100mg pó liofilizado	Uso exclusivo na unidade de saúde.
4	Hidrocortisona, Succinato sódico	500mg pó liofilizado	Uso exclusivo na unidade de saúde.
5	Prednisona	5mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Prednisona	20mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
7	Prednisolona	3mg/mL solução oral	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
8	Prometazina, cloridrato	25mg/mL solução injetável (IM) ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
9	Prometazina, cloridrato	25mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
10	Fosfato dissodico de dexametasona	4mg/mL solução injetável ampola 2,5mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
11	Dexametasona	1% creme bisnaga 10g	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
12	Dexametasona	0,1% solução oftálmica	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
13	Loratadina	1mg/ml xarope	Dispensação.

Prescrição de clínicos e especialistas.

ANTIANÊMICOS, COMPLEMENTOS ISOTÔNICOS E VITAMINAS:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Ácido fólico	5mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Água destilada	10mL ampola	Uso exclusivo na unidade de saúde.
3	Bicarbonato de sódio	8,4% ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
4	Cálcio carbonato	500mg (Ca2+) comprimido	Dispensação. Prescrição de Endocrinologista e Nefrologista.
5	Cálcio carbonato + Vit D	500mg (Ca2+) comprimido + 400UI vitamina D	Dispensação. Prescrição de Ortopedista.
6	Cloreto de potássio	19,1% ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
7	Cloreto de sódio	0,9% ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
8	Cloreto de sódio	20% ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
9	Solução de glicose	25% ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
10	Solução de glicose	50% ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
11	Gluconato de cálcio	100mg/mL ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
12	Polivitamínico – Complexo B + Vitamina C	Solução oral	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
13	Sais para reidratação oral	Sache 50g	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
14	Sulfato de magnésio	10% ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
15	Sulfato ferroso	25mg/mL (Fe2+) solução oral frasco 60mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
16	Sulfato ferroso	25mg/mL (Fe2+) solução oral frasco 30mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
17	Sulfato ferroso	40mg (Fe2+) comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
18	Vitamina C	500mg/5mL ampola 5mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
19	Vitamina complexo B	Cloridrato de tiamina (vit. B1) 4mg; Riboflavina 5'fosfato sódico (vit. B2) 1mg; Cloridrato de piridoxina (vit. B6) 2mg; Nicotinamida (vit. PP) 20mg; Dexpantenol (pro-vit. B5) 3mg. Ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
20	Polivitamínico – Vitamina complexo B	Cloridrato de tiamina (vit. B1) 30mg; Riboflavina (vit. B2) 3,3mg; Cloridrato de piridoxina (vit. B6) 10mg; Nicotinamida (vit. PP) 50mg; Cianocobalamina (vit. B12) 15mg; Pantotenato de cálcio 25mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
21	Vitamina K (fitomenadiona)	10mg/mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.

MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA CARDIOVASCULAR (ANTIANGINOSOS, ANTIARRITIMICOS, ANTIHIPERTENSIVOS, CARDIOTÔNICOS, DIGITÁLICOS E RENAL (DIURÉTICOS):

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Ácido acetilsalicílico	100mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Adenosina trifosfato	3mg/mL ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
3	Amiodarona, cloridrato	200mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
4	Amiodarona, cloridrato	50mg/mL ampola 3mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
5	Anlodipino, besilato	5mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Anlodipino, besilato	10mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
7	Atenolol	25mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
8	Atenolol	50mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
9	Atenolol	100mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
10	Atropina, sulfato	0,50mg/mL ampola 1mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
11	Atropina, sulfato	0,25mg/mL ampola 1mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
12	Captopril	25mg comprimido	Farmácia Central e Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
13	Carvedilol	6,25mg e 12,5mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
14	Cinarizina	25mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
15	Cinarizina	75mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
16	Deslanosídeo	0,2mg/mL ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
17	Digoxina	0,25mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
18	Dobutamina, cloridrato	12,5mg/mL ampola 20mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
19	Dopamina, cloridrato	5mg/mL ampola 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
20	Enalapril, maleato	5mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.

21	Enalapril, maleato	10mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
22	Enalapril, maleato	20mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
23	Epinefrina	1mg/mL ampola 1mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
24	Espironolactona	25mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
25	Espironolactona	100mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
26	Furosemida	10mg/mL solução injetável (IM/IV), ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
27	Furosemida	40mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
28	Heparina sódica	25.000UI/5mL solução injetável e SC ampola 5.000UI/0,25mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
29	Hidroclorotiazida	25mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
30	Isossorbida monohidratada	5mg comprimido sublingual	Hospital Municipal. Uso ambulatorial e pronto atendimento. Prescrição de clínicos e especialistas.
31	Isossorbida monohidratada	10mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
32	Isossorbida monohidratada	20mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
33	Losartana Potássica	50mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
34	Metildopa	250mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
35	Metoprolol, Succinato	50mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
36	Nifedipino	10mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
37	Nifedipino	20mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
38	Nitroglicerina	50mg/10mL ampola	Uso exclusivo na unidade de saúde.
39	Nitroprusseto de sódio	50mg/mL ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
40	Norepinefrina, hemi-tartarato	2mg/mL ampola	Uso exclusivo na unidade de saúde.
41	Propranolol, cloridrato	40mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
42	Timolol, cloridrato	0,5mg/mL Solução oftálmica	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"

ANTIASMÁTICOS E TRATAMENTO DE RINITE:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Beclometasona dipropionato	50mcg/dose spray oral	Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
2	Alenia 12/400	250mcg/dose spray oral	Farmácia de Alto Custo
3	Salbutamol	Aerosol, spray	Farmácia Central e Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"

ANTIMICROBIANOS E QUIMIOTERÁPICOS:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Aciclovir	200mg comprimido	Farmácia Central. CTA/SAE. Hospital Municipal. Prescrição de CTA.
2	Amoxicilina	50mg/mL pó para suspensão oral frasca 60mL e 150mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
3	Amoxicilina	500mg cápsula	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
4	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	250mg + 12,5mg suspensão oral frasco 75mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
5	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	500mg + 125mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Ampicilina sódica	500mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
7	Azitromicina diidratada Obs: azitromicina	500mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
8	Azitromicina diidratada Obs.: azitromicina	40mg/ml pó para suspensão oral	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
9	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para suspensão injetável IM	CTA/SAE. Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
10	Benzilpenicilina benzatina	600.000UI pó para suspensão injetável IM	CTA/SAE.

			Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
11	Benzilpenicilina potássica + Benzilpenicilina procaina	100.000UI + 300.000UI pó para suspensão injetável IM	CTA/SAE. Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
12	Benzeilpenicilina potássica	5.000.000UI	Uso exclusivo na unidade de saúde.
13	Cefalexina	50mg/mL pó para suspensão oral frasco 60mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
14	Cefalexina	500mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
15	Ceftriaxona	1g pó para solução injetável (IV)	Uso exclusivo na unidade de saúde.
16	Ceftriaxona	500mg pó para solução injetável (IM)	CTA/SAE. Uso exclusivo na unidade. Prescrição, clínicos e especialistas.
17	Cefalotina	1g suspensão injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.
18	Ciprofloxacino, cloridrato	500mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
19	Doxiciclina, cloridrato	100mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
20	Eritromicina, estolato	500mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
21	Eritromicina, estolato	50mg/mL suspensão oral	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
22	Gentamicina	40mg injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.
23	Gentamicina	80mg injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.
24	Metronidazol	400mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
25	Metronidazol	100mg/g gel vaginal bisnaga 50g	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
26	(Benzoil)Metronidazol	40mg/mL suspensão oral frasco 100mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
27	Nitrofurantoina	100mg cápsula	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
28	Norfloxacino	400mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
29	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
30	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40mg + 8mg/mL suspensão oral frasco 50mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
31	Sulfadiazina de prata	1% bisnaga	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
32	Sulfadiazina de prata	1% pote 400g	Dispensação (<i>justificativa domiciliar</i>). Prescrição de clínicos e especialistas.

ANTIFÚNGICOS, ANTIPARASITÁRIOS E ANTIMOCÓTICOS:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Albendazol	4% solução oral	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Albenzadol	400mg comprimido mastigável	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
3	Cetoconazol	200mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
4	Fluconazol	150mg cápsula	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
5	Ivermectina	6mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Metronidazol	250mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
7	Metronidazol	100mg/g gel vaginal bisnaga 50g	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
8	(Benzoil)Metronidazol	40mg/mL suspensão oral frasco 100mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
9	Miconazol, nitrato	20mg/g creme vaginal bisnaga 80g	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
10	Miconazol, nitrato	Creme dermatológico	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
11	Nistatina	100.000UI/mL suspensão oral, frasco 60mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
12	Permetrina	50mg/mL (5%) loção frasco 60mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
13	Pirimetamina	25mg comprimido	CTA/SAE. Uso exclusivo na unidade. Prescrição de clínicos e especialistas.

ANTIEMÉTICOS, ANTIÁCIDOS E LAXANTE:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Bromoprida	5mg/mL injetável ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
	Bromoprida	4mg/mL gotas	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Dimenidrato + Piridoxina	30mg/10mL injetável (EV)	Uso exclusivo na unidade de saúde.
3	Dimenidrato + Piridoxina	50/10mL injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.
4	Hidróxido de alumínio	61,5mg/mL suspensão oral	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.

5	Metoclopramida	4mg/mL solução oral	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Metoclopramida	5mg/mL injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.
7	Metoclopramida	10mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
8	Oleo Mineral	Frasco 100ml	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
9	Ondansetrona	2mg/mL ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
	Ondansetrona	4mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
10	Omeprazol	20mg cápsula	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
11	Ranitidina	150mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
12	Ranitidina	25mg/mL ampola 2mL	Uso exclusivo na unidade de Saúde.
13	Simeticona	75mg/mL Solução oral	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.

ANTIVERTIGINOSO:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Cinarizina	75mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Flunarizina	10mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.

INSULINAS, ANTIDIABÉTICOS ORAIS E INSUMOS PARA DIABÉTICOS:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Glibenclamida	5mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
2	Insulina NPH	100UI/mL suspensão injetável frasco 10mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
3	Insulina Regular	100UI/mL suspensão injetável frasco 10mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
4	Metformina, cloridrato	500mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
5	Metformina, cloridrato	850mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
6	Seringa de Insulina	1mL	Dispensação. Conforme acompanhamento e prescrição de insulinas.

MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA ENDÓCRINO E REPRODUTOR:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Dispositivo Intra Uterino	Dispositivo intra uterino	Dispensação. prescrição de especialista conforme protocolo. Envio aos municípios através de compra centralizada no MS.
2	Levonorgestrel + etinilestradiol	0,15mg + 0,03mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Envio aos municípios através de compra centralizada no MS.
3	Levonorgestrel	0,75mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Envio aos municípios através de compra centralizada no MS.
4	Levotiroxina de sódio	100mcg comprimido	Dispensação (via processo). Prescrição de clínicos e especialistas.
5	Levotiroxina de sódio	50mcg comprimido	Dispensação (via processo). Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Levotiroxina de sódio	25mcg comprimido	Dispensação (via processo). Prescrição de clínicos e especialistas.
7	Medroxiprogesterona, acetato	150mg/mL injetável ampola 1mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Envio aos municípios através de compra centralizada no MS.
8	Noretisterona	0,35mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Envio aos municípios através de compra centralizada no MS.
9	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato	50mg + 5 mg/mL solução injetável ampola 1mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Envio aos municípios através de compra centralizada no MS.

MEDICAMENTOS EXPECTORANTES, BRONCODILADORES E MUCOLÍTICOS:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Aminofilina	100mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Aminofilina	24mg/mL injetável 10mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.

3	Ambroxol, cloridrato	3mg/mL frasco 120mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
4	Ambroxol, cloridrato	6mg/mL frasco 120mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
5	Acetilcisteína	Xarope adulto	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Acetilcisteína	xarope	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
7	Cloreto de sódio	Solução nasal frasco 30mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
8	Bromidrato de fenoterol	5mg/mL frasco 20mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.
9	Brometo de ipratrópio	0,25mg/mL	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
10	Salbutamol, sulfato	100mcg aerossol frasco com 200 doses.	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas. Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"
11	Terbutalina, sulfato	0,5mg/mL ampola 1mL	Uso exclusivo na unidade de saúde.

MEDICAMENTOS DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL E PROGRAMA ANTI PAKINSON (ATUAM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL):

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Ácido valpróico	250mg cápsulas	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
2	Ácido valpróico (Valproato de sódio)	50mg/mL xarope frasco 100mL	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
3	Amitriptilina, cloridrato	25mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
4	Aripiprazol	10mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
5	Biperideno, cloridrato	2mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
6	Carbamazepina	20mg/mL suspensão oral frasco 100mL	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
7	Carbamazepina	200mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
8	Carbonato de Lítio	300mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
9	Clomipramida, cloridrato	25mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
10	Clonazepam	2mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Notificação de Receita – Lista B1).
11	Cloridrato de tetracaína 1% colírio anestésico	Solução oftálmica	Uso exclusivo na unidade de saúde. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
12	Clorpromazina, cloridrato	25mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
13	Clorpromazina, cloridrato	5mg/mL ampola 5mL	Uso exclusivo na unidade de saúde. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
14	Clorpromazina, cloridrato	40mg/mL frasco	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
15	Clorpromozina, cloridrato	100mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
16	Diazepam	10mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Notificação de Receita – Lista B1).
17	Diazepam	10mg/2mL injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde. (Portaria nº 344/98 – Notificação de Receita – Lista B1).
18	Diazepam	5mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Notificação de Receita – Lista B1).
19	Fenitoína	50mg/mL ampola 5mL	Uso exclusivo na unidade de saúde. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
20	Fenitoína	100mg comprimido	Hospital Municipal. Uso ambulatorial e pronto atendimento. Prescrição de clínicos e especialistas (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
21	Fenobarbital	40mg/mL solução oral gotas frasco 20mL	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Notificação de Receita – Lista B1).
22	Fenobarbital	100mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Notificação de Receita – Lista B1).
23	Fenobarbital	200mg/2mL injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde. Portaria nº 344/98 – Notificação de Receita – Lista B1).

24	Fluoxetina, cloridrato	20mg cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
25	Haloperidol	1mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
26	Haloperidol	5mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
27	Haloperidol	2mg/mL frasco 20mL	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
28	Haloperidol	5mg/mL ampola 1 ml	Uso exclusivo na unidade de saúde. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
29	Haloperidol Decanoato	70,52 solução injetável ampola 1mL	Uso exclusivo na unidade de saúde. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
30	Imipramina, cloridrato	25mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
31	Levomepromazina	100mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
32	Metilfenidato, cloridrato	10mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
33	Nortriptilina, cloridrato	25mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
34	Paroxetina	20mg comprimido revestido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
35	Quetiapina	25, 100, 200mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
36	Risperidona	1mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de Neurologista ou Psiquiatra para crianças e adolescentes. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
37	Risperidona	2mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de Neurologista ou psiquiatra para crianças e adolescentes. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
38	Sertralina	50mg comprimido revestido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
39	Tioridazina	100mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).

MEDICAMENTOS DO PROGRAMA ANTI PARKINSON (ATUAM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL):

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Levodopa + carbidopa	250mg + 25mg comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
2	Levodopa + cloridrato de benzerazida	100 + 25mg cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
3	Levodopa + cloridrato de benzerazida	100 + 25mg cápsula dispersível	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
4	Levodopa + cloridrato de benzerazida	200mg + 50mg comprimidos	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).

MEDICAMENTOS HIPOLIMIANTES:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Sinvastatina	10mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Sinvastatina	20mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
3	Sinvastatina	40mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.

MEDICAMENTOS ANTIGRIPE – GRIPE H1N1:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Oseltamivir	75mg cápsula	Hospital Municipal uso ambulatorial. Prescrição de clínicos e especialistas.

MEDICAMENTOS HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Mesilato de Doxazosina	2mg comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.

MEDICAMENTOS PROGRAMA DST:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Azitromicina	500mg	Farmácia central. Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Prescrição válida por 10 (dez) dias. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Aciclovir	200mg comprimido	Farmácia central. Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Prescrição válida por 10 (dez) dias. Prescrição de clínicos e especialistas.
3	Ciprofloxacino, cloridrato	500mg comprimido revestido	Farmácia central. Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Prescrição válida por 10 (dez) dias. Prescrição de clínicos e especialistas.
4	Doxiciclina	100mg comprimido	Farmácia central. Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Prescrição válida por 10 (dez) dias. Prescrição de clínicos e especialistas.
5	Fluconazol	150mg comprimido	Farmácia central. Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Prescrição válida por 10 (dez) dias. Prescrição de clínicos e especialistas.
6	Secnidazol	1000mg comprimido	Farmácia central. Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Prescrição válida por 10 (dez) dias. Prescrição de clínicos e especialistas.
7	Itraconazol	100mg	Farmácia central. Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Prescrição válida por 10 (dez) dias. Prescrição de clínicos e especialistas.
8	Podofilina	250mg/mL solução tópica	Farmácia central. Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Prescrição válida por 10 (dez) dias. Prescrição de clínicos e especialistas.

MEDICAMENTOS PROGRAMA TABAGISMO:

(Medicamentos de compra centralizada e enviado para os municípios pelo MS):

*Prescrição médica somente por médico credenciado no Programa.

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Adesivo transdérmico	7mg	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
2	Adesivo transdérmico	14mg	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
3	Adesivo transdérmico	21mg	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.
4	Cloridrato de bupropiona	150mg comprimido revestido	Dispensação. Prescrição do médico credenciado ao Programa. (Portaria nº 344/98 – Receita de Controle Especial – Lista C1).
5	Pastilha de nicotina	4mg	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.

MEDICAMENTOS ISOIMUNIZAÇÃO RH:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Imunoglobulina Anti-RH	Frasco	Hospital Municipal uso ambulatorial. Prescrição de clínicos e especialistas.

MEDICAMENTOS PROGRAMA HIV/AIDS:

(Medicamentos de compra centralizada e repassado do ESTADO aos municípios:

*Prescrição médica somente por médico credenciado no Programa DST/AIDS.

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1	Abacavir	300mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
2	Abacavir	Solução oral 20mg/mL	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
3	Atazanavir	200mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
4	Atazanavir	300mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
5	Darunavir	300mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
6	Didanosina	Pó para solução oral 4g	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
7	Didanosina entérica	250mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
8	Didanosina entérica	400mg cápsula	CTA/SAR Prescrição do médico credenciado ao Programa.
9	Efavirenz	200mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
10	Efavirenz	600mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.
11	Efavirenz	Solução oral 30mg/mL	CTA/SAE Prescrição do médico credenciado ao Programa.

12	Enfuvirtida	Pó liofilizado injetável	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
13	Estaviudina	30mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
14	Fosamprenavir	700mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
15	Lamivudina	150mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
16	Lamivudina	Solução oral 10mg/mL	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
17	Lopinavir + ritonavir	Comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
18	Lopinavir + ritonavir	Solução oral	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
19	Nevirapina	200mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
20	Nevirapina	Suspensão oral 10mg/mL	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
21	Raltegravir	400mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
22	Ritonavir	100mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
23	Tenofovir	300mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
24	Tipranavir	250mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
25	Zidovudina	100mg cápsula	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
26	Zidovudina	Solução injetável 100mg	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
27	Zidovudina	Solução oral 10mg/mL	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
28	Zidovudina + lamivudina	Comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
29	Dolutegravir	50mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
30	Tenofovir + Lamivudina + Efavirenz	300+300+600mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
31	Tenofovir + Lamivudina	300 + 300mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
32	Darunavir	150mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
33	Darunavir	600mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
34	Raltegravir	100mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
35	Ritonavir	Solução oral	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
36	Isoniazida(HIV/TB)LATENTE)	30mg	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.
37	Tenofovir + Entricitabina	300 + 200mg comprimido	CTA/SAE Prescrição do medico credenciado ao Programa.

**COMPLEMENTOS ALIMENTARES NA ATENÇÃO BÁSICA A SEREM UTILIZADOS
PARA TRATAMENTO DE AGRAVOS, ADQUIRIDOS E DISPENSADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMPLEMENTO ALIMENTAR	CID-10
Fórmula infantil para lactentes de 0 a 06 meses de idade.	E40;
Fórmula infantil para lactentes a partir de 06 meses de idade.	E46;
Fórmula infantil de soja para lactentes a partir de 06 meses de idade.	E50-E64;
Formula infantil sem lactose	E73;
Alimento nutricional consumo oral ou enteral para crianças acima de 02 anos.	K 52.2;
Albumina pura- alimento protéico	K90;
Nutrição especializada de baixo índice glicólico	89;
Terapia nutricional oral especifica para cicatrização (liquido)	P 92.5, Q37, R 63.3
	Doença materna que contra indique a amamentação

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA REMUME

() INCLUSÃO () EXCLUSÃO () SUBSTITUIÇÃO

1 - Nome genérico do medicamento:.....

2 - Nomes comerciais:.....

3 - Designar as formas farmacêuticas que você deseja que seja incluída ou excluída:

() Comprimidos () Cápsula () Ampola () Susp. Oral

() Solução Oral () Pomada () Creme () Supositório

() Gotas () Outras:

Concentração:.....

4-Indicações Terapêuticas Sugeridas:.....

Outras indicações:

Classe terapêutica:.....

5- Em caso de inclusão indique:

Dose Adulto:..... Dose Pediátrica:.....

Duração do tratamento:.....

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

.....
.....
.....

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:

.....
.....

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes podem substituí-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir e o motivo pelo qual:

.....
.....
.....

9- Listar e enviar cópias de no mínimo três ensaios clínicos randomizados, controlados e comparativos por Medicamentos padrões ou placebos publicados em revistas profissionais reconhecidas internacionalmente ou referências bibliográficas de livros texto que demonstrem a superioridade do produto que se deseja incluir. No caso de exclusão e substituição, devem ficar igualmente bem fundamentada a ineficácia ou toxicidade do Medicamento a ser excluído ou substituído. Autor principal, título do artigo, revista, volume, página e ano:

a)

b)

c)

10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

() Unidade Básica () Centro de Especialidades () Centro de Referência

() Hospital () Pronto Atendimento () Outro:

11- Outras informações:

- O medicamento está incluído na Relação de Medicamentos Municipal?

() SIM () NÃO

- Esta incluída na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais?

() SIM () NÃO

- Está registrado sob a forma GENÉRICO?

() SIM () NÃO

- O medicamento está disponível no mercado nacional?

() SIM () NÃO

- Custo médio estimado do tratamento:

Custo (R\$/Dia):

Custo (R\$/Mês):

Solicitante: Institui-
Cargo:
ção:
E-mail:
Telefone para contato: ()
Assinatura:

Parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

Custo R\$ () Aprovado () Reprovado

Responsável: Data: ____ / ____ / ____

(assinatura e carimbo)

ORIENTAÇÕES GERAIS:

? Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise.

? Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo).

? Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído. As propostas que contiverem documentação bibliográfica com indicações de eficácia comparada e/ou estudos de evidência e/ou estudos farmaco-econômicos poderão obter melhor avaliação do que as que contenham apenas simples referência a periódicos.

ANEXO IV**PROTOCOLO DE FORNECIMENTO****DE FRALDAS DESCARTÁVEIS****EQUIPE GESTORA****Prefeito Municipal**

Carlos Amadeu Sirena

Secretário Municipal de Saúde

Silvia Regina Cremones Sirena

Secretaria Adjunta Municipal de Saúde

Graciela Gonçalves Mendes

Diretoria de Gestão

Antonio José Santana Neto/Midiã Andréa Rissotte

Colaboradores

Camila da Silva Gottardi - Farmacêutica

Jussara Aparecida do Nascimento - Assistente Social

Bruna Caroline Parazzi Borges Ribeiro - Farmacêutica

1. Metodologia de Busca da Literatura**1.1. Bases de dados consultadas**

Lilacs, Scielo, Google acadêmico, Portarias do Ministério da Saúde

1.2. Palavra(s) chaves(s)

Incontinência urinária; incontinência anal; fraldas descartáveis; atenção domiciliar.

1.3. Período referenciado e quantidade de artigos relevantes

Para seleção do material, tomaram-se por base as publicações dos últimos 15 anos e utilizou-se como base científica para confecção do protocolo: 6 artigos científicos, 1 publicação da Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 3 publicações de outras Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, 2 dissertações de Mestrado e 3 legislações vigentes aos usuários do SUS.

2. Introdução

O assoalho pélvico é a única musculatura transversal do corpo humano que suporta carga, sendo responsável por diversas funções: suporte dos órgãos abdominais e pélvicos, manutenção da continência urinária e fecal, auxílio no aumento da pressão intra-abdominal, na respiração e na estabilização do tronco. (FRANCESCHET e SACOMORI, 2009)

Sob efeito da idade, das cirurgias uroginecológicas e retais e das distensões esfinterianas, essa capacidade pode apresentar deficiências ao longo do tempo, não sendo incomum a associação das incontinências urinária e anal.

A Sociedade Internacional de Incontinência define incontinência urinária como a condição na qual a perda involuntária de urina é um problema social ou higiênico e é objetivamente demonstrada. Já a incontinência fecal é definida como perda de fezes e/ou flatos. (REIS et al, 2003).

Ambas incontinências são problemas comuns, não apenas em idosos, porém pouco abordados entre pacientes e profissionais de saúde. A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou urina, assume grande importância na vida em sociedade, tornando-se um sintoma extremamente embaraçoso e afetando sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Conseqüentemente, as pessoas portadoras de incontinência apresentam queda na autoestima, isolamento social e problemas sexuais, além do fato dessa condição afetar sua saúde mental. (LIMA et al, 2010)

Sabe-se que as alterações responsáveis pelas incontinências são mais frequentes em idosos. A musculatura da região vesical e perineal apresentam alterações relacionadas ao envelhecimento, que ocorrem naturalmente mesmo na ausência de doenças. Além disso, doenças próprias do idoso contribuem ainda mais para o desenvolvimento e agravamento deste problema de saúde. (REIS et al, 2003)

A prevalência de incontinência urinária estimada na população mundial varia de 5 a 37% para idosos que vivem em comunidade, 38 a 55% para idosos institucionalizados por tempo prolongado e 19% para idosos em internação hospitalar por episódios agudos. Estudos referem que a incontinência urinária é mais prevalente em mulheres. Os gastos relacionados à incontinência urinária, nos Estados Unidos, são estimados em 10 bilhões de dólares ao ano. (REIS et al, 2003)

Importante ressaltar, ainda, sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e o aumento no número de internações, que acaba por provocar maior impacto financeiro ao sistema de saúde.

Nesse sentido, respeitando o princípio básico do usuário de saúde através do acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, a Secretaria de Saúde Municipal pretende, através da publicação deste Protocolo, **sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores de Juara** que apresentem critérios estabelecidos para a sua indicação. As fraldas descartáveis são produtos de higiene íntima usado por bebês, crianças e adultos que não tem ou perderam o controle esfinteriano de suas necessidades fisiológicas. No entanto, como sistema de saúde, é preciso estabelecer critérios clínicos para o uso racional do insumo em casos de senilidade ou doença.

3. Justificativa

Esse protocolo visa nortear os profissionais de saúde da Atenção Primária no planejamento e execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis no Município de Juara e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante estabelecimento de critérios de atendimento e avaliação das condições de saúde.

4. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10)

- R32 – Incontinência Urinária Permanente
- R15 – Incontinência Anal Permanente
- N31 – Disfunção Neuromuscular da Bexiga
- K59.2 – Cólon Neurogênico
- F00 – Demência na Doença de Alzheimer
- F01 – Demência Vascular
- F02.3 – Demência na Doença de Parkinson
- F72 – Retardo Mental Grave
- G04 – Encefalite, Mielite, Encefalomielite
- G20 – Doença de Parkinson
- G30 – Doença de Alzheimer
- G80 – Paralisia Cerebral
- G82 – Paraplegia e Tetraplegia
- G93.1 – Lesão Encefálica Anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 – Hemorragia Intracerebral
- I63 – Infarto Cerebral
- I64 – Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I69 – Sequela de Doença Cerebrovascular
- N35 – Estenose de Uretra
- Q05.2 – Espinha Bífida Lombar com Hidrocefalia
- Q05.3 – Espinha Bífida Sacral com Hidrocefalia
- T90.5 – Sequela de Traumatismo Intracraniano
- T91.1 – Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral

5 - Diagnóstico Clínico ou Situacional

A prevalência das incontinências fecal e urinária é variável e pode ser bem maior do que a descrita na literatura. Isso se deve ao fato de ser um problema sub-relatado, pois os pacientes sentem-se envergonhados de mencionar esta condição aos profissionais de saúde.

Estudos apontam a prevalência de infecção urinária entre 30 e 60% da população feminina, especialmente idosas. Em homens, a variação é de 11 a 39%. Para a incontinência fecal há um estudo realizado na população brasileira pelo Ambulatório de Geriatria do Hospital das Clínicas de São Paulo que revela uma prevalência de 10.9% em ambos os sexos. Há estudos que traz a incontinência fecal e urinária como a segunda causa mais comum de institucionalização. (BRITO, 2015)

6. Critérios de Inclusão

Pessoas residentes e domiciliados em Juara/MT há mais de 01(um) ano, que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou anal permanente (CID R32 e R15, respectivamente), disfunção neuromuscular da bexiga (CID N31), cólon neurogênico (CID K59.2), associados aos seguintes diagnósticos primários:

- F00 – Demência na Doença de Alzheimer
- F01 – Demência Vascular
- F02.3 – Demência na Doença de Parkinson
- F72 – Retardo Mental Grave

G04 – Encefalite, Mielite, Encefalomielite
 G20 – Doença de Parkinson
 G30 – Doença de Alzheimer
 G80 – Paralisia Cerebral
 G82 – Paraplegia e Tetraplegia
 G93.1 – Lesão Encefálica Anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
 I61 – Hemorragia Intracerebral
 I63 – Infarto Cerebral
 I64 – Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico
 I69 – Sequela de Doença Cerebrovascular
 N35 – Estenose de Uretra
 Q05.2 – Espinha Bífida Lombar com Hidrocefalia
 Q05.3 – Espinha Bífida Sacral com Hidrocefalia
 T90.5 – Sequela de Traumatismo Intracraniano
 T91.1 – Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral

Pacientes idosos serão contemplados desde que preencham os critérios clínicos e situacionais, respeitando-se o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

7. Critérios de Exclusão

- Pacientes com incontinência urinária temporária;
- Pacientes com potencial de reabilitação da incontinência;
- Pacientes portadores de bexiga neurogênica;
- Pacientes estomizados (urostomia, vesicostomia, colostomia, ileostomia);
- Pacientes idosos que não se enquadrem nos critérios clínicos estabelecidos neste protocolo;
- Usuários que possuem planos de saúde privados que fornece o referido insumo; e
- Usuários que residem fora do Município de Juara.

8. Conduta

O Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para uso domiciliar a usuários com diagnóstico de incontinência urinária e anal permanente será aplicado no âmbito da Atenção Básica da Secretaria do Município de Juara/MT, cujas atribuições passam a ser elencadas conforme se segue:

1. Médicos e Enfermeiros das equipes da Unidade Básica de Saúde (UBS):

Orientar sobre os critérios clínicos para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;

Realizar a prescrição inicial e/ou a renovação da requisição das fraldas descartáveis considerando os critérios de inclusão e exclusão presentes neste protocolo;

Proceder às reavaliações semestrais do usuário com o objetivo de definir a necessidade da continuidade do atendimento relacionado à oferta de fraldas descartáveis;

Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade de saúde, além de manter o registro das entregas efetuadas;

2. Técnicos de Enfermagem das equipes da Unidade Básica de Saúde (UBS):

Orientar sobre os critérios clínicos para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;

Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade de Saúde;

Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados pela SMS - JUARA em sua área de abrangência.

3. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das equipes da Atenção Básica:

Orientar sobre os critérios clínicos para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;

Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade de Saúde;

Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados SMS - JUARA em sua área de abrangência.

PREScrição DO INSUMO

1. Prescrição (médica ou de enfermagem) no Formulário de Requisição (APÊNDICE 01) com caligrafia legível, contendo o nome do usuário, a descrição da patologia, seu respectivo CID, identificação do CRM-MT ou do COREN-MT e data de solicitação.

2. **Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS** (exemplo: provenientes de convênios ou particulares) ou que sejam originadas fora do Município de Juara. Nesses casos, o paciente deverá ser submetido à nova avaliação médica ou de enfermagem na UBS e ser cadastrado para fazer jus à retirada do insumo.

3. O médico ou enfermeiro que prescrever o insumo deverá indicar a quantidade, o tamanho e o tipo (adulto ou infantil) de fraldas no Formulário de Requisição que será utilizada pelo paciente mensalmente para retirada.

4. Após deferimento da solicitação de fraldas, o formulário terá validade de 06 meses (a entrega dos insumos deverá acontecer mensalmente neste período), devendo o usuário passar por nova avaliação médica ou de enfermagem, na própria UBS, para continuar recebendo os insumos, após encerrado esse prazo. O formulário pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 06 meses, desde que mantida a necessidade do paciente.

5. Quando comprovada a incontinência, o fornecimento será efetuado conforme quantidade deferida no formulário, sendo o limite máximo estabelecido de 05 fraldas/dia (120 fraldas/mês).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Para ingresso do usuário ou renovação do cadastro para recebimento de fraldas descartáveis, é necessária a apresentação dos seguintes documentos pelos pacientes:

Prescrição médica ou de enfermagem no Formulário de Requisição (APÊNDICE 01) ou laudo médico proveniente de serviços públicos de saúde de outros níveis de atenção, devidamente preenchidos com o nome do usuário, a descrição da patologia, seu respectivo CID, identificação do CRM-MT ou do COREN-MT, data de solicitação, indicação da quantidade, do tamanho e o tipo (adulto ou infantil) de fraldas descartáveis;

Cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de Nascimento, se menor;

Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão SUS);

Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando o grau de parentesco ou situação;

Comprovante de endereço atualizado – do mês corrente ou do anterior – do paciente (conta de água, luz ou telefone fixo).

8.1 Conduta Preventiva

Não se aplica, trata-se de um protocolo de fluxo de dispensação de fraldas

8.2 Tempo de Tratamento – Critérios de Interrupção

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á por:

1. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
2. Ausência de renovação após seis meses de atendimento.
3. Uso indevido das fraldas: o fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
4. Alta médica: caso o uso das fraldas descartáveis não seja mais necessário ao paciente, antes do término do período concessivo de 06 meses, o responsável deverá comunicar a UBS para sua exclusão do cadastro;
5. Óbito.

9. Benefícios Esperados

Espera-se que as medidas recomendadas proporcionem aos usuários do sistema público de saúde de Juara os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Assim, será adotado este Protocolo como uma estratégia para a definição de critérios clínicos e de fluxo administrativo para a distribuição do insumo, com ordenamento pela Unidade Atenção Básica. Ademais, permite a co-responsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção.

10. Monitorização

Os responsáveis pelos pacientes beneficiados cuja necessidade de fraldas ainda permaneça, ao retirar a sexta cota mensal na UBS, *deverão ser orientados a adotar os procedimentos para a renovação do benefício.*

Para renovar o benefício, o paciente deverá procurar a UBS de sua referência, onde deverá ser submetido à nova consulta médica ou de enfermagem, para emissão de prescrição ou laudo médico atualizado.

Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material.

Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido, desde que não supere quantidade máxima dispensada, dependerão da atualização da prescrição no Formulário de Requisição e a disponibilização na Distribuidora Central de Medicamentos e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação.

DE REQUISIÇÃO DE FRALDAS JUNTO À UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (Deverá ser preenchido pelo médico e pelo enfermeiro da Unidade Básica de Saúde)

1- 1- Identificação do Usuário:

Nome: _____
Idade: _____ anos.
Sexo: () Feminino () Masculino.
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefones: _____
Unidade de Saúde: _____

2- Avaliação Médica

2.1- Relatório Médico CID: _____ Há indicação do uso de fraldas: () Sim () Não
Descrição sucinta do caso, justificando o uso: _____

2.2- Identificação do Médico que efetuou a avaliação

Nome: _____
CRM: _____

Data: ____/____/20____. Assinatura e carimbo: _____

2- 3- Avaliação do Enfermeiro

3.1 Descrição da Fralda requerida

☐ Infantil M – 5 kg à 11 Kg – Quantidade: _____ unidades/mês.

☐ Infantil G – acima de 10 Kg – _____

☐ Infantil XG – _____

☐ Adulto P – até 40 kg -Quantidade: _____ unidades/mês.

☐ Adulto M – 40 kg à 70kg _____

☐ Adulto G – de 70 kg à 90 Kg _____

☐ Adulto XG - acima de 90Kg _____

3.2 Identificação do Enfermeiro que efetuou a avaliação

Nome: _____ COREN: _____

Matrícula SMS-MT: _____

Data: ____/____/20____. Assinatura e carimbo _____

[illegible]

FLUXOGRAMA DO FORNECIMENTO

Usuário tem indicação para uso de Fraldas, conforme protocolo?

☐ Sim

Nãoooo

Usuário realiza o cadastro na UBS a que for referenciado.

Médico da ESF emite relatório justificando a indicação (formulário de requisição de fraldas junto a SMS)

Enfermeiro da UBS efetua a descrição da fralda requerida e orienta sobre a renovação formulário de 06 meses.

RETIRADA DA FRALDA

O Usuário se dirige a UBS com esse formulário de posse dos seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de nascimento, se menor;
- Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente;
- Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando o grau de parentesco ou situação;
- Comprovante de endereço atualizado –mês corrente ou do anterior – do paciente.

Pacientes que não se enquadram nos critérios clínicos deste protocolo poderão ser orientados pelos profissionais de saúde quanto à possibilidade de aquisição de fraldas descartáveis com desconto pelo **Programa Farmácia Popular do Governo Federal**.

14. Referências Bibliográficas

1. MATO GROSSO. Secretaria Municipal de Saúde de Sinop-MT. Decreto nº 039/2014. Normatiza o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. SMS Sinop-MT, 2014.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.
3. SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.
4. RESOLUÇÃO CFT nº 19/2011. Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis. Franca, 2011. Disponível em <http://www.franca.sp.gov.br/porta/saude/projetos/distribuicao-fraldas.html>. Acesso em: 21/09/2017.
5. Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em www.sbcop.org.br. Acesso em 22/09/2017.
6. BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.
7. Brasil. Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004. Regulamenta a Lei 10.858, de 13 de abril de 2004. Institui o programa “Farmácia Popular do Brasil”, e dá outras providências. Brasil, 2004
8. BARBOSA, J. M. M., DIAS R. C., PEREIRA L. S. M. Qualidade de vida e estratégias de enfrentamento em idosos com incontinência fecal: uma revisão da literatura. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia* v. 10 n.3, p 383-399. [Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=403838775010>. Acesso em 29/11/2017].

9. SANTOS, C. R. S. S.; SANTOS, V. L. C. G. Epidemiologia das incontinências urinária e anal combinadas. *Acta Paulista de Enfermagem*. v.2, n.3, p328-330, 2009. [Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/apv/v22n3/a15v22n3.pdf>. Acesso em 29/11/2017].
10. BARBOSA J. M. M. Avaliação da qualidade de vida e das estratégias de enfrentamento em idosos com incontinência fecal [dissertação]. Belo Horizonte: Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais; 2006.
11. LIMA, T. G. S., SANTOS, V. L. C. G., LACOMBE, D. L. P., MANSO, J. E. F. Incontinência anal: tratamento conservador por meio de biofeedback. *Revista Estima* v.8, n.3, 2010. [Disponível em <https://www.revistaestima.com.br/index.php/estima/article/view/280>. Acesso em 29/11/2017]
12. FRANCESCHET J., SACOMORI, C., CARDOSO, F. L. Força dos músculos do assoalho pélvico e função sexual em gestante. *Revista Brasileira de Fisioterapia* v.13 n.5 p 383-389, 2009.
13. REIS, R. B., COLOGNA, A. J., MARTINS A. C. P., PASCHOALIN E. L., TUCCI JUNIOR S., SUAID, H. J. Incontinência urinária no idoso. *Revista Acta Cirúrgica Brasileira*, v.18 supl.5 p.47-51, 2003. [Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/acb/v18s5/a18v18s5.pdf>. Acesso em 29/11/2017]
14. RODRIGUES, R. A. P., MENDES, M. M. R. Incontinência urinária em idosos: proposta para a conduta da enfermeira. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*. v.2 n.2, 1994. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext... Acesso em 29/11/2017]
15. BRITO, M. M. S. Prevalência de Incontinência urinária e fecal e fatores associados no escopo da síndrome da fragilidade em idosos comunitários: estudo da rede fibra. Dissertação de Pós Graduação da UFMG. [Disponível em http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9YDJE3/disserta_o_mestrado_vers_o_final_marcio_moreira_silva_brito_eeffto_defesa_em_07_04_15.pdf?sequence=1. Acesso em 29/11/2017]

ANEXO V

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COLETORES E ADJUVANTES PARA COLOSTOMIA, ILEOSTOMIA E UROSTOMIA, SONDA VESICAL DE DEMORA E COLETOR DE URINA

1) Para fins desta Resolução Normativa serão utilizadas as seguintes definições:

- a) Os termos ostomias e estomias serão utilizados para o mesmo fim.
- b) Pessoa com estomia é aquela que em decorrência de um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema (digestório e/ou urinário), possui uma abertura artificial entre os órgãos internos com o meio externo.
- c) Estomia é um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema digestório e/ou urinário, criando um orifício externo que se chama estoma.
- d) Estomias intestinais (colostomia e ileostomia) são intervenções cirúrgicas realizadas, tanto no cólon (intestino grosso) como no intestino delgado e consiste na exteriorização de um segmento intestinal, através da parede abdominal, criando assim uma abertura artificial para a saída do conteúdo fecal.
- e) Estomias urinárias ou derivações urinárias são uma abertura abdominal para a criação de um trajeto de drenagem da urina. São realizadas por diversos métodos cirúrgicos, com objetivo de preservar a função renal.
- f) Os equipamentos coletores para estomas intestinais e urinários referem-se a bolsas de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e que visam a coletar os efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de reabilitação biopsíquica da pessoa estomizada. Os equipamentos coletores para estomas intestinais e urinários são constituídos basicamente de bolsa coletora, para recolhimento do efluente, e de adesivos, para a fixação da bolsa à pele periestoma para ostomia simples;
- g) Os equipamentos adjuvantes de proteção e segurança para estomas intestinais e urinários referem-se a barreiras protetoras de pele necessários para pessoas com estomias.
- h) *Urostomia* é um tipo de cirurgia que permite que a urina seja eliminada através de um estoma, após a remoção da parte afetada do trato urinário.

2) Para solicitação de fornecimento dos equipamentos coletores e adjuvantes, é necessário o relatório médico onde obrigatoriamente conste: a doença de base que levou a confecção do estoma; CID da doença, tipo de cirurgia realizada; permanência do estoma: temporário, definitivo ou indeterminado; tipo da estomia: alça, terminal, duas bocas ou outras; localização da região abdominal e do sistema digestório ou urinário: íleo, cólon ascendente, transverso, descendente, sigmóide e/ou derivações urinárias; data da realização do procedimento cirúrgico; quadro clínico atual; definição dos equipamentos necessários, conforme o anexo II da Portaria nº 400, SAS/MS, 2009 e Formulário no anexo I.

3) Cabe à Secretaria de Saúde a definição da distribuição dos equipamentos, a organização da orientação para o uso e para o auto cuidado por meio de rede própria ou, referenciada ao Serviço Estadual ou Federal;

4) O profissional requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer o produto, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas e lidas no Município de Juara.

5) De acordo com as características da estomia, será definido o equipamento coletor e adjuvante mais adequado para cada caso, simples ou de Karaia.

6) Para garantir o uso efetivo e adequado dos equipamentos coletores pode ser necessário o uso de equipamentos adjuvantes, de acordo com o anexo II da Portaria SAS/MS nº 400/2009 que Estabelece Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7) Para ingressar no Serviço de Atenção às Pessoas Estomizadas no HUJM e adquirir o Conjunto de placas e bolsas+Clip :

1) Após alta hospitalar da cirurgia o usuário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação, munido do laudo médico (expedido na alta hospitalar), cópia do RG, CPF, Cartão Nacional do SUS e do comprovante de residência.

2) A Central de Regulação do Município dará abertura do processo que será registrado no SISREG II e posteriormente ao Serviço de Enfermagem no Hospital Universitário Julio Muller. É imprescindível que seja informado o número de telefone atualizado do usuário.

3) Após cadastrado o usuário no SISREG III, o paciente aguardará o agendamento da consulta com a Enfermeira no HUJM. Confirmado a data, o paciente deverá agendar ônibus e Casa de Apoio e comparecer pontualmente na data e horários indicados no cartão de agendamento.

4) Após consulta realizada com o Serviço de enfermagem no HUJM, o usuário receberá, mensalmente, todos os equipamentos necessários (bolsas de colostomia ou urostomia e adjuvantes) que deverão ser retirados na Farmácia Central do Município de Juara, fornecimento *conforme dispensação do Hospital de Referência no Estado e Relação dos Equipamentos Coletores e Adjuvantes de Proteção e Segurança para Estomias. Apendice B do anexo V.*

8) Para o fornecimento de bolsas de colostomia simples, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juara:

1) O usuário deve comparecer a Secretaria de Saúde, munido do laudo médico (expedido na alta hospitalar), cópia do RG, CPF, Cartão Nacional do SUS e do comprovante de residência e formulário para aquisição devidamente preenchido; APENDICE A e B deste protocolo.

2) O Usuário deverá passar pela análise do Serviço de Assistência para emissão do Parecer Social. O parâmetro utilizado na avaliação social será o acesso igualitário (princípio da equidade), deste modo não significa que o SUS deva tratar a todos de forma igual, mas sim respeitar os direitos de cada um, segundo as suas diferenças.

3) O usuário (acamado ou muito debilitado) que não tiver condições físicas ou mentais de realizar a consulta com a Enfermeira no HUJM deverá solicitar parecer Social para aquisição na Secretaria de Saúde/Farmácia Central do Município de Juara;

4) O parecer Social é encaminhado ao setor Responsável para aquisição das bolsas, caso seja deferido, caso contrário o processo é encaminhado a Unidade de Referência para comunicar o requerente;

5) As bolsas deverão ser retiradas na farmácia central e serão dispensadas conforme descrito no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ESTOMIAS.

Apêndice A

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

DE ESTOMIAS

(equipamentos coletores e adjuvantes para colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina).

Nome do Paciente: _____ Idade: _____ anos.

Endereço: Rua _____, nº _____

Bairro: _____ Unidade de Saúde: _____

Telefone: () _____

Doença de base que levou a confecção do estoma: _____

Tipo de cirurgia realizada: _____ CID: _____

Data da realização do procedimento cirúrgico: _____ / _____ / _____.

Quadro clínico atual:

Permanência do estoma: () temporário: _____ dias. () definitivo. () indeterminado.

Tipo da estomia: () alça () terminal () duas bocas () outras: _____

Localização da região abdominal e do sistema digestório ou urinário:

() íleo () cólon ascendente () transversal () descendente () sigmoide

() derivações urinárias

Definição dos materiais indicados com base na RN/ANS- 325/2013 (ver lista na pág.2):

_____, _____ de _____ de 20____.

Local dia mês ano

Assinatura e Carimbo do Médico Assistente Assinatura do Beneficiário

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COLETORES E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA ESTOMIAS**1. Procedimento: 0701050012 - BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA C/ ADESIVO MICROPOROSO.**

Descrição: bolsa fechada para estoma intestinal ou protetor de estomia, plástico aniódor, transparente ou opaca, com filtro de carvão ativado, com ou sem resina sintética ou mista (karaya), recortável ou pré-cortada, com ou sem adesivo microporoso hipoalergênico (no máximo 60 por mês).

2. Procedimento: 0701050020 - BOLSA DE COLOSTOMIA COM ADESIVO MICROPORO DRENÁVEL – 01 peça drenável.

Descrição: bolsa drenável para estoma intestinal adulto, pediátrico ou neonatal, plástico antiódor, transparente ou opaca, com ou sem a segunda abertura, com ou sem filtro de carvão ativado, resina sintética ou mista (karaya), recortável ou pré-cortada, com ou sem adesivo microporoso hipoalergênico (no máximo 30 por mês).

3. Procedimento: 0701050047 - CONJUNTO DE PLACA E BOLSA P/ ESTOMIA INTESTINAL

Descrição: sistema compatível de bolsa e base adesiva para estoma intestinal adulto ou pediátrico, bolsa drenável, fechada ou protetor de estoma, plástico antiódor, transparente ou opaca, com ou sem filtro de carvão ativado, base adesiva de resina sintética, recortável ou pré-cortada, com ou sem adesivo microporoso hipoalergênico. (no máximo de 10 por mês).

4. Procedimento: 0701060018 - BARREIRAS PROTETORAS DE PELE SINTÉTICA E/OU MISTA EM FORMA DE PÓ / PASTA E/OU PLACA

Descrição: barreira protetora de pele, de resina sintética ou formadora de película disponibilizada como 1 (um) tubo de pó ou 1 (um) tubo de pasta ou 20 (vinte) anéis planos ou convexas ou 5 (cinco) tiras ou 15 (quinze) placas 10 x 10 cm ou 10 (dez) placas 15 x 15 cm ou 8 (oito) placas 20 x 20 cm ou 1 (um) frasco formador de película (1 tubo/frasco ou 1 kit por mês).

5. Procedimento: 0701060026 -BOLSA COLETORA P/ UROSTOMIZADOS – 01 peça.

Descrição: bolsa para estoma urinário adulto ou pediátrico, plástico antiódor, transparente ou opaca, com sistema anti-refluxo e válvula de drenagem, com oxido de zinco ou resina sintética, plana ou convexa, recortável ou pré-cortada, com ou sem adesivo microporoso hipoalergênico. (no máximo 30 por mês).

6. Procedimento: 0701060034 - COLETOR URINÁRIO DE PERNA OU DE CAMA

Descrição: coletor urinário de perna ou de cama, plástico antiódor, com tubo para conexão em dispositivo coletor para estomas ou incontinência urinária, com sistema anti-refluxo e válvula de drenagem. O coletor de perna deverá conter cintas de fixação para pernas.

7. Procedimento: 0701060042 - CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIZADOS – 02 peças

Descrição: sistema compatível de duas peças (bolsa e base adesiva), para estoma urinário adulto ou pediátrico, bolsa com plástico antiódor, transparente ou opaca, sistema anti-refluxo e válvula de drenagem, base adesiva de resina sintética, plana ou convexa, recortável ou pré-cortada, com ou sem adesivo microporoso hipoalergênico. (no máximo de 10 por mês).

ANEXO VI**PROTOCOLO DE LEITE****E****DIETAS ESPECIAIS****EQUIPE GESTORA****Prefeito Municipal**

Carlos Amadeu Sirena

Secretário Municipal de Saúde

Silvia Regina Cremonese Sirena

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Graciela Gonçalves Mendes

Diretoria de Gestão

Antonio José Santana Neto/Midiã Andrea Rissotte

COLABORAÇÃO

Adaly Holodniak Cobo – Nutricionista

Lilian Rissotte de Rossi - Nutricionista

Jussara Aparecida Nascimento – Assistente Social

1. INTRODUÇÃO

O alimento constitui-se um elemento essencial à vida humana, sem o acesso a uma alimentação adequada em termos de qualidade e quantidade, o ser humano não apresenta as condições necessárias para desenvolver suas capacidades, potencialidades e aspirações.

Indubitavelmente, a nutrição é fundamental para a manutenção da vida, deste modo a Organização Mundial da Saúde (OMS) define esta como sendo “a ingestão de alimentos, considerando as necessidades alimentares”. A alimentação, bem como a nutrição, constitui requisitos básicos para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania (BRASIL, 2012; WHO, 2013).

O município de Juara/MT atende usuários que apresentam necessidades dietéticas aumentadas, em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico, paciente oncológico, em pré e/ou pós-operatório, desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, a fim de evitar e/ou minimizar o impacto clínico das frequentes complicações relacionadas ao mau estado nutricional. Ressalta-se que pacientes bem nutridos se recuperam melhor de doenças, mostram-se mais resistentes às infecções e tendem a permanecer menos tempo hospitalizados. Além disso, quando submetidos a um procedimento cirúrgico, apresentam melhor cicatrização e taxas de morbimortalidade mais reduzidas.

O Programa de dietas especiais é gerido com recursos exclusivamente municipais e tem como objetivos atender as solicitações de dietas e leites especiais para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes do município de Juara, bem como acompanhar o estado nutricional destes, por meio de visitas domiciliares e orientações nutricionais. Estes são encaminhados pelas Unidades de Atenção Básicas (UAB) do município e pelos hospitais de referências que tem a responsabilidade de estabelecer o seu estado de saúde e encaminhar os mesmos para tratamento dentro de seu domicílio.

O presente protocolo dispõe sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis, no âmbito de unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde (secretaria de saúde). Este se configura pela padronização de normas e condutas de dispensação de fórmulas dietéticas especiais. O respectivo protocolo representa um avanço no atendimento aos pacientes residentes em Juara/MT, que possuem necessidades especiais pertinentes a alimentação, **cuja finalidade é melhorar a situação de saúde e qualidade de vida destes**. Nesse sentido, espera-se que a equipe técnica juntamente com o apoio de outros profissionais de saúde, familiares e os próprios pacientes aprimore constantemente este instrumento.

1.1 LEGISLAÇÃO

? Lei Federal 8080/90 – elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta *status* de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.

? O artigo 196, da Constituição Federal (1990) preconiza que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

? O artigo 197, da Constituição Federal, estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”.

? Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que:

O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo.

? O departamento especializado em alimentação e nutrição do Ministério da

Saúde reconhece a: Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde,

Necessidade de organização de serviços estruturados baseados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos estados e municípios, como passo inicial para consolidação de um fluxo de triagem, diagnósticos, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento destes pacientes na rede pública de saúde, como exemplo do que já ocorre em alguns municípios como Aracaju e Curitiba.

1.2 DEFINIÇÕES

? **Suplementos Nutricionais:** são os alimentos que se destinam a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente ou ainda quando a dieta requer suplementação, não sendo possível substituir os alimentos, nem ser utilizados como alimentação exclusiva.

? **Dietas Enterais:** alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

? **Fórmula Infantil para Lactantes:** é o produto, em forma líquida ou em pó, utilizado sob prescrição, especialmente fabricado para satisfazer, por si só, as necessidades nutricionais dos lactentes durante os primeiros seis meses de vida (5 meses e 29 dias);

? **Receita ou Prescrição:** é um documento que define como a dieta, suplemento ou fórmula infantil deve ser fornecido ao paciente. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

? **Terapia Nutricional (TN):** uso de intervenções nutricionais específicas para tratar uma enfermidade, lesão ou condição.

? **Estado Nutricional (E.N.):** de um indivíduo é o equilíbrio entre a ingestão e necessidade de nutrientes influenciados por diversos fatores.

2. OBJETIVOS

O protocolo tem como objetivos:

- ~ Estimular o aleitamento materno exclusivo até 06 meses de vida, mesmo na criança portadora de Alergia Alimentar, tentando mantê-la o maior tempo possível em aleitamento, por meio de orientação nutricional adequada da mãe nutriz;
- ~ Organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização;

- Evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos.
- Estabelecer critérios de dispensação destas dietas e suplementos para seu adequado uso, baseado em evidências científicas atualizadas, considerando os mecanismos disponíveis e adaptados à nossa realidade.

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

3.1 ALEITAMENTO MATERNO

O aleitamento materno é a mais prudente estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil. Propicia ainda grande impacto na promoção da saúde integral do binômio mãe/bebê e regozijo de toda a sociedade.

O aleitamento materno tem influência direta e indireta no controle de doenças como hipertensão, diabetes e obesidade (saúde do idoso); controle do câncer de mama (estima-se que haja uma redução de 4,3% no risco de desenvolver câncer de mama por cada ano de lactação); redução da mortalidade infantil e promoção da saúde física e mental.

Segundo Ministério da Saúde, o gasto médio mensal com a compra de leite para alimentar um bebê nos primeiros 6 meses de vida no Brasil, em 2004, variou de 38% a 133% do salário mínimo, dependendo da marca da fórmula infantil, acrescentando-se, ainda, a esse gasto, os custos com mamadeiras, bicos, gás de cozinha, além de eventuais gastos decorrentes de doenças, que são mais comuns em crianças não amamentadas. Não amamentar pode significar sacrifícios financeiros para a família, sendo que essa economia em gastos adicionais poderia ser utilizada em outras despesas da família, proporcionando um maior bem social. O declínio da mortalidade infantil no Brasil é resultado de um conjunto de fatores, em especial o aumento das taxas de amamentação, visto que, em todo mundo, o aleitamento materno reduz em até 13% as mortes de crianças menores de 5 anos por causa evitáveis. Vários são os argumentos que favorecem a prática da amamentação, ressalta-se que as crianças com menor nível socioeconômico são as mais vulneráveis e que o leite materno, além de proteger contra várias infecções, apresenta benefícios em longo prazo ao que se refere à diminuição dos riscos de desenvolvimento de doenças crônicas decorrentes da alimentação inadequada, como a diabetes *melittus* tipo I, estimando-se que, nesse último caso, 30% das ocorrências poderiam ser prevenidas, se 90% das crianças até 03 meses não recebessem leite de vaca (GERSTEIN, 1994 apud BRASIL, 2009).

3.1.1 PROTEÇÃO LEGAL

Além das ações de promoção e apoio à amamentação, importantes medidas foram criadas com o intuito de proteger legalmente o aleitamento materno, como a aprovação da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactantes e Crianças de Primeira infância (NBCAL), tentando garantir a segurança alimentar como um direito humano, apoiando as políticas públicas no sentido de minimizar o *marketing* abusivo e as pressões das indústrias de grande porte sob as instituições que prestam serviços ao binômio mãe-bebê, tanto em nível público como privado. Baseada no Código Internacional de Mercadização de Substitutos do Leite Materno recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1979, a NBCAL teve sua primeira versão publicada como Resolução do Conselho Nacional de Saúde em 1988. Em 1992 a publicação da Portaria Ministerial nº 2.051 e novamente em 2001/2002 as Resoluções nº 221 e nº 222. Além disso, foi publicada no dia 4 de janeiro de 2006, a lei nº 11.265 que regulamenta a comercialização de alimento para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correspondentes. Dentre os principais pontos do Código, estão a proibição da promoção de substitutos do leite materno em unidade de saúde da doação de suprimentos, gratuitos ou subsidiados, de substitutos do leite materno ou outros produtos, em qualquer parte do sistema de saúde. A NBCAL é uma das ações prioritárias do Ministério da Saúde que visam à proteção do aleitamento materno.

3.1.2 CONDIÇÕES CONTRA-INDICADAS AO ALEITAMENTO MATERNO

De acordo com o “Guia Prático de preparo de alimentos para crianças menores de 12 meses que não podem ser amamentadas”, o Ministério da Saúde dispõe sobre:

→ Condições que contra-indicam o aleitamento materno

- Infecção humana materna pelo vírus da Imunodeficiência adquirida (HIV);
- Infecção materna pelo vírus linfotrófico humano de células T (HTLV 1 e2).

→ Condições que contra-indicam temporariamente o aleitamento materno

- Infecção materna pelo Citomegalovírus - somente em casos de prematuros;
- Infecção materna pelos vírus Herpes Simples e Herpes Zoster - em caso de lesão na mama;
- Infecção materna pelo vírus da varicela;
- Infecção materna pelo vírus de Hepatite C - no caso de lesão na mama;
- Hanseníase- quando a mãe não tem tratamento;
- Infecção materna pelo Tripanossoma Cruz/Doença de Chagas – apenas na fase aguda da doença. Tuberculose pulmonar - sem tratamento e sem falta de higienização.

→ Condições maternas não infecciosas que contra-indicam o aleitamento materno.

- Mãe em quimioterapia e radioterapia;
- Mães em exposição ocupacional ou ambiente e metais pesados (chumbo, mercúrio etc);
- Uso de medicamentos, drogas e metabólitos.

Segue abaixo o esquema alimentar para crianças não amamentadas até 02 anos:

Menores de 4 meses	De 4 a 8 meses	Acima de 8 meses
Alimentação láctea	Leite+cereal ou tubérculo	Leite +cereal ou tubérculo
Alimentação láctea	Papa de fruta	Fruta
Alimentação láctea	Papa principal	Papa principal ou refeição básica da família
Alimentação láctea	Papa de fruta	Fruta ou pão
Alimentação láctea	Papa principal	Papa principal ou refeição básica da família
Alimentação láctea	Leite+cereal ou tubérculo	Leite + cereal ou Tubérculo

QUADRO 1 - ESQUEMA ALIMENTAR PARA CRIANÇA MENORES DE 2 ANOS NÃO AMAMENTADAS

FONTE: Brasil (2009)

3.2 ALERGIAS E INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES

As reações adversas aos alimentos são representadas por qualquer reação anormal à ingestão de alimentos ou aditivos alimentares. Elas podem ser classificadas em tóxicas e não tóxicas. As reações tóxicas dependem mais da substância ingerida (p.ex. tóxicas bacterianas presentes em alimentos contaminados) ou das propriedades farmacológicas de determinadas substâncias presentes em alimentos (p.ex. cafeína no café, tiramina em queijos maturados).

As reações não tóxicas são aquelas que dependem de susceptibilidade individual e podem ser classificadas em: não imuno-mediadas (intolerância alimentar) ou imuno-mediadas (hipersensibilidade alimentar ou alergia alimentar). Por vezes ocorre confusão na diferenciação das manifestações clínicas decorrentes de intolerância, como por exemplo, intolerância à lactose secundária à deficiência primária ou secundária da lactase, com alergia alimentar.

Caracteriza-se a alergia alimentar como sendo um termo utilizado para descrever reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, IgE mediados ou não.

A alergia alimentar é mais comum em crianças. Estima-se que a prevalência seja aproximadamente de 6% em menores de três anos e de 3,5% em adultos e estes valores parecem estar aumentando, além disso, observa-se prevalência é maior em indivíduos com dermatite atópica (DA).

Aproximadamente 355 das crianças com DA, de intensidade moderada a grave, têm alergia alimentar mediada por IgE e 6 a 8% das crianças asmáticas podem ter sibilância induzida por alimentos.

A alergia alimentar por leite de vaca, ovo, trigo e soja desaparecem geralmente na infância, ao contrário da alergia ao amendoim, nozes e frutos do mar que podem ser mais duradouras e algumas vezes por toda vida.

As reações graves e fatais podem ocorrer em qualquer idade, mesmo na primeira exposição conhecida ao alimento, mas os indivíduos mais susceptíveis parecem ser adolescente e adulto jovens com asma e alergia previamente conhecida a amendoim, nozes ou frutos do mar.

Em lactentes, deve-se priorizar a manutenção do aleitamento materno exclusivo até seis meses de idade com introdução da alimentação complementar posterior a esta idade. Nessas condições, caso identificada uma alergia alimentar isolada ou múltipla, submete-se a mãe a dieta de exclusão com orientação nutricional adequada para ela e para a criança por ocasião da introdução dos alimentos complementares.

A utilização de fórmulas consideradas hipoalergênicas em situações de alergia à proteína do leite de vaca, no caso em que houve a interrupção do aleitamento materno é a alternativa preconizada.

A sociedade Brasileira de Pediatria reconhece a importância do aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e total até os dois anos ou mais, como forma eficaz de prevenção da alergia alimentar e considera devido à falta de evidências científicas disponível, que a alimentação complementar deva ser introduzida a partir do sexto mês, sob observação rigorosa, da mesma forma que é preconizado para crianças que não apresentam risco familiar para atopia.

A introdução de alimentos complementares em crianças com Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APVL) deve seguir os mesmos princípios daqueles preconizados às crianças saudáveis, sendo assim, salienta-se que não há restrição na introdução de alimentos contendo proteínas, potencialmente alergênicas (p.ex. ovo, peixe, carne bovina de frango ou suína) a partir do sexto mês em crianças amamentadas ao seio até essa fase ou que recebem fórmulas infantis. Deve-se, no entanto, evitar apenas a introdução simultânea e dois ou mais alimentos fontes de proteínas.

4. TERAPIA NUTRICIONAL

A Terapia Nutricional visa o fornecimento de forma artificial, por meio de sonda ou ostomias, de energia e nutrientes em quantidade e qualidade adequada a fim de suprir as necessidades diárias de um paciente, considerando-se o tratamento específico de sua doença. Esta está indicada em situações na qual a ingestão oral é insuficiente para manter o estado nutricional do paciente.

A Terapia nutricional está definida na Resolução RDC nº 63, de julho de 2000, e trata-se de um conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de nutrição parenteral ou enteral. Por definição, enteral significa "dentro ou através do trato gastrointestinal" (MANHAN; ESCOTT-STUMP, 2005 apud ZEGHBI, 2013).

Considera-se que o trato gastrointestinal seja mais fisiológico e metabolicamente mais efetivo do que a via parenteral, ou seja, por meio da terapia intravenosa para a utilização de nutrientes, sendo então a via enteral configurada como a primeira opção de tratamento.

Uma das mais abrangentes definições da Terapia Nutricional Enteral foi proposta pelo regulamento técnico para a terapia nutricional enteral, a resolução RDC nº 63, 2000:

Alimentos para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou completar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos órgãos ou sistema.

Indica-se a terapia nutricional enteral em duas situações básicas, primeiramente sob a circunstância de risco de desnutrição, ou seja, quando a ingestão oral é impossível ou insuficiente às necessidades nutricionais diárias e a segunda é quando o trato digestivo estiver total ou parcialmente funcional, em

situações clínicas em que o tubo digestivo esteja íntegro, porém o paciente se recusa a se alimentar, não pode ou não deve ingerir alimentos por via oral (WAITZBERG, 2000 apud ZEGHI, 2013).

Vale ressaltar que, a melhor via para se fornecer nutrientes é a via oral, devendo-se priorizar a utilização do trato gastrointestinal, pois esta é mais fisiológica e econômica, apresenta menores riscos, além de ser possível a sua realização a nível domiciliar.

Segue abaixo as indicações e condições que freqüentemente requerem suporte nutricional por sonda Adulto, bem como o as indicações de suporte nutricional por sonda na pediatria:

INDICAÇÕES-ADULTO

- ? Pré e pós-operatórios
- ? Pós-cirúrgico de fraturas de quadril
- ? Câncer de orofaringe, gastrointestinal, esofágico ou estenose esofágica
- ? Tumores
- ? Doença pulmonar obstrutiva crônica, caquexia cardíaca
- ? Pós-operatório de risco nutricional
- ? Lesão de face e mandíbula
- ? Coma ou estado de delírio
- ? Doenças degenerativas cerebrais (demência de Alzheimer)
- ? Tumores cerebrais, etc
- ? Doença inflamatória intestinal
- ? Fístulas digestivas de baixo débito
- ? Síndrome do intestino curto
- ? Pancreatite leve e moderada
- ? Tumores cabeça/pescoço etc
- ? Anorexia severa e/ou nervosa (doenças psiquiátricas)
- ? Disfagia severa
- ? Obstrução ou disfunção da orofaringe e esôfago
- ? Acidente vascular cerebral
- ? Tumores cerebrais
- ? Traumas de cabeça
- ? Síndrome de Guillan-Barret
- ? Esclerose Múltipla
- ? Esclerose lateral amiotrófica
- ? Sepses/coma.
- ? Indicações condicionais
- ? AIDS/Grande Trauma
- ? Radioterapia (Em câncer de pulmão, cabeça-pescoço, cervix e linfomas)
- ? Quimioterapia (Em câncer de pulmão, mama, cólon, ovário e testículo)
- ? Disfunção renal e hepática severa (insuficiência hepática, encefalopatia hepática, insuficiência renal crônica ou aguda)

INDICAÇÕES-PEDIATRIA

- Doença de boca, faringe, esôfago, estômago, dificuldade de sucção e deglutição.
- Anomalias esofágica (atresia de esôfago, fístula traqueoesofágica, refluxo gastroesofágico em casos que não respondem ao tratamento habitual.
- Hipermetabolismo (queimaduras, Sepses, Trauma múltiplo, Tétano.
- Ingestão oral inadequada (menos de 60% das necessidades nutricionais).
- Deficiência de crescimento e desenvolvimento.
- Pacientes neurológicos: coma, paralisia cerebral.
- Fibrose Cística
- Insuficiência renal ou hepática.
- Doença cardíaca congênita.
- Doença de Crohn.

- Síndrome de intestino curto.
- Doença hepática crônica.
- Anorexia e perda de peso.
- Pancreatite.
- Suporte à radioterapia e à quimioterapia.

4.1 ACESSOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL

- **Via nasogástrica:** insere-se uma sonda através do nariz de forma que chegue ao estômago, apropriada para períodos de nutrição enteral de curta duração, 3 a 4 semanas. Indicada para pacientes sem risco de broncoaspiração, com esvaziamento normal do conteúdo gástrico e duodenal.
- **Via Nasoduodenal/Nasojejunal:** nesse caso as sondas nasoenterais são colocadas após o piloro. Deste modo, estas são apropriadas para suporte nutricional enteral de curta duração, 3 a 4 semanas. Indicada para pacientes com risco de broncoaspiração, pacientes com gastroparesia ou esvaziamento gástrico anormal (estase gástrica), náuseas e vômitos refratários.
- **Via gastrostomia:** podem ser gastrostomia endoscópica percutânea, gastrostomia por via radiológica, gastrostomia videolaparoscópica e gastrostomia cirúrgica aberta. Nestes casos a sonda é posicionada diretamente no estômago através da parede abdominal. São indicados para pacientes com previsão de alimentação via sonda por período superior a 4 semanas. Não pode ter risco de broncoaspiração e o esvaziamento do conteúdo gástrico e duodenal devem estar normais.
- **Via jejunostomia:** similar a gastrostomia, a sonda é posicionada diretamente no jejuno através da parede abdominal. É indicada para pacientes com previsão de alimentação via sonda por um período maior que 4 semanas, com alto risco de aspiração pulmonar, inabilidade de utilizar a parte superior do trato gastrointestinal, presença de gastroparesia ou esvaziamento gástrico deficiente, náuseas e vômitos refratários.

4.1.2 Fórmulas Enterais

São utilizadas no tratamento e são específicas para cada paciente. Em geral, os tipos de fórmulas variam em quantidade de proteína e calorias, enriquecimento com fibras, semi-elementares, fórmula com gordura modificada específica, de acordo com doenças e várias outras. Ressalta-se que as fórmulas devem ser escolhidas levando em consideração o estágio da doença, estado nutricional do paciente, capacidades absorptivas, terapia medicamentosa, função renal, balanço eletrolítico e outros (NISIM; ALLINS, 2005).

4.1.3 CATEGORIZAÇÃO DAS DIETAS ENTERAIS.

- Industrializadas – em pó, para reconstituição, líquida semi-prontas para uso comercializadas em lata, frasco ou vidro.
- Não industrializada, artesanal ou caseira – feita com alimentos “in natura”.
- Mista – quando é utilizada a industrializada, que pode ser em módulo de nutrientes mais a artesanal.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO AO PROTOCOLO LEITES E DIETAS ESPECIAIS

- Residir no município de Juara/MT;
- Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência;
- Possuir prescrição e justificativa do médico e nutricionista do SUS;
- Possuir formulário de dispensação de dietas corretamente preenchido;
- Possuir parecer social do Serviço Social da Saúde;
- Estar de acordo com os critérios do protocolo.

5.1 PACIENTES EM USO DE FORMULA DE PARTIDA

Serão beneficiados, pacientes menores de seis (06) meses que:

- Impossibilitados de receber aleitamento materno em uso de medicamentos que contra-indicam a amamentação, como no caso de quimioterapia e mães portadoras do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) que então será encaminhada para o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).
- Óbito materno;
- Crianças que não apresentam ganho de peso adequado para idade apenas com o consumo de leite materno, encontrando-se abaixo do percentil 3 de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil de peso para idade da Organização Mundial da Saúde (OMS) com recomendação de médico e nutricionista (OMS, 2007).
- Criança com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes;
- Pacientes em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação.

5.2 PACIENTES EM USO DE FÓRMULA DE SEGUIMENTO

Serão atendidos pelo programa pacientes de 6 meses até 12 meses considerando:

- Crianças com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes;
- Crianças que não apresentam ganho de peso adequado para a idade, encontrando-se abaixo do percentil 3 de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil de peso para idade da OMS com recomendação de médico e/ou nutricionista;

5.3 PACIENTES EM USO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PORTADORES DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV)

Conduta preconizada de acordo com faixa etária.

I. Crianças em aleitamento materno: estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar dieta materna com restrição total de leite de vaca e derivados;

II. Crianças alimentadas com fórmula à base de leite de vaca ou alimentadas com leite de vaca integral:

a. Criança de 0 a 6 meses: fórmula extensamente hidrolisada;

b. Crianças de 6 meses a 12 meses fórmula a base de soja;

Sem comprometimento intestinal: fórmula de proteína isolada de soja.

c. Crianças com mais de 12 meses e menos de 24 meses.

? Sem comprometimento intestinal e eutróficas: bebida à base de soja associada à refeição de sal;

? Com comprometimento intestinal e baixo peso: fórmula extensamente hidrolisada.

d. Crianças maiores de 24 meses.

e. Crianças maiores de 24 meses: orientar quanto a refeição com sal, sendo que não receberão fórmulas específicas para APLV.

III. Após 12 semanas de tratamento com fórmula específica para tratamento da APLV a criança que responder clinicamente deverá ser submetida ao teste de provocação. Caso não desenvolva os sintomas de APLV, deverá ser orientada à dieta com a qual se obteve sucesso terapêutico. A criança que, mesmo na vigência de fórmulas específicas para o tratamento de APLV, não responder favoravelmente em 12 semanas, será diagnosticada como não portadora de alergia ao leite de vaca e o tratamento será suspenso.

5.4 DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS INFANTIS

São fornecidos para crianças com idade de 0 a 10 anos, que se enquadrarem nos critérios listados:

~ Crianças com patologias que comprometem o estado nutricional, tais como:

?Distúrbios neurológicos, desnutrição, câncer, síndrome de origem genética, disfagia, erros inatos do metabolismo, cirurgias, trauma, transplante de órgãos, queimaduras.

~ Criança que utilizam outra via alimentar, como por exemplo, a sonda;

~ Criança com diagnóstico de desnutrição, de acordo a classificação da Organização Mundial de Saúde (abaixo do percentil 3), em que a alimentação oral seja insuficiente para atingir as necessidades nutricionais, mesmo tendo sido feitas tentativas de uso de suplementação caseira sem resultado satisfatório;

~ Serão atendidas com no mínimo 50% das necessidades energéticas do paciente, considerando a prescrição, o grau de gravidade e patologia.

6. FLUXO PARA ABERTURA DO PROTOCOLO

6.1 PRESCRIÇÃO

As prescrições de alimentos para dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis deverão ser realizadas por nutricionista e médico por intermédio do SUS, sendo que terão 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão.

Deve ser válida pelo período máximo de 03 (três) meses, podendo ser renovada conforme avaliação nutricional e/ ou médica do usuário, observando se os critérios técnicos-científicos vigentes e estando o mesmo vinculado aos protocolos e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS:

a) Alimentos padronizados para nutrição enteral;

b) Alimentos padronizados para suplementação de nutrição enteral;

c) Alimentos padronizados para situações metabólicas especiais;

d) Fórmulas infantis padronizadas.

Serão vetados a dispensação/fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis de prescrições que contenham rasuras e que estejam com letra ilegível, com a finalidade de preservar a segurança do usuário e prescrições de formulas que não estejam lícitas.

6.2 DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EMISSÃO DO PARECER SOCIAL

O protocolo destina-se exclusivamente aos moradores do município de Juara/MT e para o recebimento dos produtos é necessário estar nos critérios de inclusão. Para realizar o Parecer Social o usuário deve apresentar o Laudo de Solicitação Avaliação e Autorização de Dietas Especiais e Fórmulas Infantis devidamente preenchidos, assinado e carimbado pelo médico pediatra e nutricionista nos casos de usuário de 0 a 12 anos e os exames comprobatórios. Os usuários maiores de 13 anos que se encaixem neste protocolo, poderão apresentar o referido Laudo de outras especialidades médicas entre as demais exigências.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO DE CRIANÇAS

~ Identidade dos responsáveis (cópia);

~ Comprovante de endereço atual (cópia);

~ Certidão de nascimento da criança (cópia);

~ Cartão SUS da criança (cópia);

~ CPF do usuário e/ou responsável (cópia);

~ Laudo de Solicitação Avaliação e Autorização de Dietas Especiais e Fórmulas Infantis devidamente assinado e carimbado, contendo o descritivo da fórmula, a quantidade de latas por um mês, previsão do tempo de consumo e se faz uso de outra alimentação;

? Exige-se que se tenha o código da doença (CID 10);

- Exame comprobatório da necessidade do uso da fórmula prescrita (crianças acima de 6 meses);
- Caderneta de saúde da criança com vacinas atualizadas (cópia da página principal e do gráfico de crescimento devidamente preenchidos).
- A renovação ocorre trimestralmente e é necessário: receita médica ou de nutricionista atualizada com justificativa e CID da doença; juntamente com peso e estatura da criança, encaminhados à Assistente Social.

6.2.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO

DE ADULTOS:

- Identidade da paciente (cópia);
- Cartão SUS do paciente (cópia);
- Comprovante de endereço atual (cópia);
- CPF do usuário e/ou responsável (cópia);
- Laudo de Solicitação Avaliação e Autorização de Dietas Especiais e Fórmulas Infantis devidamente assinado e carimbado, contendo o descritivo da fórmula, a quantidade de latas por um mês, previsão do tempo de consumo e se faz uso de outra alimentação;
- ? Exige-se que se tenha o código da doença (CID 10);
- Formulário para dispensação de fórmulas infantis, suplementos e dietas enterais, a ser preenchido pelo médico e nutricionista – Fluxo
- A renovação ocorre trimestralmente e é necessário: Receita médica ou da nutricionista atualizada com justificativa e CID da doença, juntamente com peso e estatura do usuário, encaminhados para o Setor de Nutrição.

7. SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE

O parâmetro utilizado na avaliação social será o acesso igualitário (princípio da equidade), deste modo não significa que o SUS deva tratar a todos de forma igual, mas sim respeitar os direitos de cada um, segundo as suas diferenças.

Se o SUS oferecesse exatamente o mesmo atendimento para todas as pessoas, da mesma maneira, em todos os lugares, oferecer-se-iam provavelmente coisas desnecessárias para alguns, deixando de atender às necessidades de outros, mantendo as DESIGUALDADES (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2000).

Vale ressaltar que os recursos são limitados e o sistema deve procurar atender o princípio da reserva do modo possível, visto que: o Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta a curto, médio e longo prazo.

A avaliação social é imprescindível no programa, uma vez que o custo das fórmulas e dietas oferecidas pelo programa apresenta um custo bastante elevado (BARBOSA, 2009).

Desta forma, após a solicitação da alimentação especial, o Serviço Social da Secretaria de Saúde receberá toda documentação e realizará visita domiciliar e/ou entrevista social na Secretaria de Saúde e emitirá o parecer social.

Caso a assistente social não consiga entrar em contato com paciente ou familiar, será solicitada à Unidade de Saúde de referência que se realize a busca-ativa para conhecimento da situação, a fim de se estabelecer contato.

Após avaliação da Assistente Social, o Parecer, caso seja positivo é encaminhado ao setor de Compras para providenciar a aquisição e posteriormente a Farmácia Central para dispensação. Caso seja negativa, o processo é encaminhado a Unidade de Saúde de referência para que comunique o requerente.

8. DISPENSAÇÃO

Vetada a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 16 anos desacompanhados e que contrariem as normas legais e técnicas estabelecidas.

Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da SMS, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado. Caso a não utilização do produto estes deverão ser devolvidos na Farmácia Central.

A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios para o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas descritos no protocolo.

Portanto, a quantidade de produto dispensado ao mês pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico. Salienta-se que poderão ocorrer casos em que não serão dispensados 100% da quantidade de produtos que o paciente necessita e utiliza por mês, tendo em vista que o programa é um auxílio, exceto na situação em que os pacientes possuem necessidades especiais nas quais a sua única via de alimentação seja a via enteral.

As fórmulas infantis são entregues somente aos pais ou responsável autorizado por escrito pelos mesmos, e aos responsáveis legais pelo paciente adulto

10. FLUXOGRAMA

ABERTURA DO PROCESSO
Preenchimento do Laudo de Solicitação e Autorização de Dietas Especiais e Formula Infantis pelo Medico e Nutricionista. (ambos do SUS)

FARMÁCIA CENTRAL
Dispensa após deferimento e aquisição dos produtos

ASSISTENTE SOCIAL
Recebe Processo e realiza visita domiciliar ou avaliação do serviço social para emissão do Parecer.

11. RELAÇÃO DE PRODUTOS LICITADOS NO MUNICÍPIO

Os produtos recebidos da Secretaria de Saúde serão de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com a garantia de similaridade (Lei nº 8.666/93);

DIETA PADRÃO	COMBINA PROTEÍNA, CARBOIDRATO, LÍPIDO, VITAMINAS E FRUTAS	MANUTENÇÃO/E/OU MELHORA DO E.N.
DIETA PADRÃO ADULTO	Nutrição completa e normocalórica via sonda enteral ou oral, contém proteína de origem animal 1.0 kcal pr. Hipossódica. Isenta de lactose e glúten.	P/ > 10 anos
DIETA PADRÃO ADULTO	Dieta nutricionalmente completa e normocalórica. Fórmula à base de proteína isolada de soja. Sem lactose, sacarose ou glúten.	Risco nutricional/desnutrição leve/anorexia/convalência/ Terapia nutricional por tempo Limitado/suplementação c/ soja.
DIETA PADRÃO INFANTIL (0 a 10 anos)	Nutrição completa e balanceada. Dieta em pó contém 30g de PTN/litro, além de maltodextrina e sacarose.	P/ crianças de 0 a 10 anos. Contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas.
DIETA ESPECIAL PARA ADULTO	Nutrição completa. Dieta líquida sem adição de açúcar. Para tratamento conservador e diálise.	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral formulado para estados de função renal comprometida.
SUPLEMENTO NUTRICIONAL	COMPLEMENTAR A DIETA QUANDO HÁ UM AUMENTO DA DEMANDA NUTRICIONAL.	SUPRIR APORTE NUTRICIONAL.
SUPLEMENTO NUTRICIONAL	Dieta em pó/líquida para complementar a nutrição quando em maior aporte nutricional.	P/ adultos + crianças <3 anos
FÓRMULAS INFANTIS	Alternativa quando há impossibilidade de aleitamento materno.	Garantia do E.N. de crianças.
FÓRMULA INFANTIL (0 a 06 meses)	Fórmula em pó a base de leite integral, possui a quantidade mínima necessária para suprir o aporte de macro e micronutrientes de modo a recuperar/manter o E.N.	Lactantes de 0 a 6 meses de vida.
FÓRMULA INFANTIL (6 a 12 meses)	Seguem o mesmo princípio das fórmulas classificadas com o número 1, porém com maior quantidade de micro e macronutrientes e destinada a crianças de maior idade.	P/ 6 meses a 1 ano de vida.
FÓRMULA INFANTIL DE SOJA	Fórmula de origem vegetal, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose. Não contém leite ou produtos lácteos.	P/ crianças de 0 a 1 ano.
FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE	ISENTA DE LACTOSE. Possui maltodextrina e é enriquecida com nucleotídeos, ferro e vitaminas.	P/ crianças de 0 a 1 ano, com intolerância à lactose.
FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATURO	Fórmula infantil nutricionalmente completa, enriquecida com LC pufas, ferro e vitaminas	P/ prematuros e/ou recém nascidos de baixo peso 0 a 6 meses.
FÓRMULA INFANTIL HIDROLISADO PROTEICO	Fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada de alta absorção, com mínimo risco de intolerância.	Alergias alimentares desde o nascimento até 1 ano de idade.
FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR CONTINUAÇÃO	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes.	Crianças com 1 ano até 10 anos de idade.
MÓDULOS	COMPLEMENTAR OU SUPLEMENTAR ALIMENTAÇÃO	MANUTENÇÃO DO E.N.
MÓDULO DE CARBOIDRATO	Isento de lactose e sacarose	Não tem especificação para faixa etária.
MÓDULO DE PROTEÍNAS	Suplemento de proteína de alto valor biológico.	Não tem especificação para faixa etária

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS

Nome completo:		
Sexo: F () M ()	Data de nascimento ____/____/____	
Nome completo da mãe:		
Responsável:	Dn	
CPF:	RG	CNS:
Endereço:		
Município de residência:		
Telefone	UF:	CEP:
Email:		
INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA		
Doença principal:	CID	
Outros diagnósticos:	CIDs	
Assinalar agravo que justifique a terapia nutricional:		
☐ Afagia / Disfagia por alteração mecânica da deglutição ou trânsito digestivo ☐ Síndrome de má absorção ☐ Afagia / Disfagia por doença neurológica ☐ Desnutrição moderada a grave ☐ Transtorno de mobilidade intestinal ☐ Outro: _____		
AVALIAÇÃO NUTRICIONAL		
Peso (KG): _____	() Atual () Estimado	
Estatuta (cm): _____	() Atual () Estimado IMC: _____	
Laudo Nutricional: _____		
Tempo Estimado de uso: _____		
VIA DE ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL		
() VO () TNE+VO () TNE EXCLUSIVA		
Via de acesso		
Sonda: () Nasogástrica () Nasoentérica () Gastrostomia () Jejunostomia		
Descritivo da fórmula solicitada:	Volume e fracionamento / dia	Total/Mês

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome do estabelecimento:	CNES:
Nome do profissional:	CRM/CRN:
Telefones:	
(casos de alergia à proteínas do leite de vaca - preencher também a folha 2)	
Data: ____/____/____	
Assinatura e Carimbo (Médico) Assinatura e Carimbo (Nutricionista)	

CAMPOS PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE ALERGIA AS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA
QUADRO CLÍNICO
Alergia Alimentar Classificação: () IgE Mediada () Não IgE Mediada () Mista () Sem definição () Linfócitos
Data do início do quadro: ____/____/____
Manifestações cutâneas: () urticária () prurido () angioedema () dermatite () outros
Observações:
Manifestações gastrointestinais: () dor abdominal () diarreia () constipação () vômitos/náuseas () refluxo () distensão abdominal () sangue nas fezes () outros
Observações:
Manifestações respiratórias: () brocoespasmo () tosse () rinite () edema de laringe () outros
Observações:
VIA DA ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL
IgE específica in vivo (PRICK TEST) () alfa-lactoalbumina () beta-lactoglobulina () caseína () leite de vaca () soja
Data: ____/____/____
IgE específica in vitro (RAST) () alfa-lactoalbumina () beta-lactoglobulina () caseína () leite de vaca () soja
Data: ____/____/____
Avaliação gastrointestinal: () Sangue oculto () alfa-1-antitripsina fecal () relação albumina/globulina
Data: ____/____/____
Prova de provocação oral / Teste de desencadeamento () Sim, Data ____/____/____ () Não

13. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Resolução da Diretoria

Colegiada. RDC nº 63, de 6 de julho de 2000.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA;

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. Guia prático de diagnóstico e tratamento da alergia às proteínas do leite de vaca mediada pela imunoglobulina E. **Revista Brasileira de alergia e imunopatologia**, v.35, n. 6, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Resolução RDC nº 63, de 06 de julho de 2000. Regulamento técnico para a terapia de nutrição enteral. Distrito Federal, 07 de Julho de 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde.

Dez passos para uma alimentação saudável.

Guia Alimentar para crianças menores de 2 anos. Brasília, 2002.

BRASIL. Caderno de atenção Básica.

Saúde da Criança: Nutrição Infantil Aleitamento materno alimentação complementar. Brasília, n. 23, 2009.

BARBOSA, M. B. *et al.* Custo da alimentação no primeiro ano de vida.

Campinas, **Revista de Nutrição**, v. 20, n. 1, p. 55-62, jan. 2007.

MAHAN, L.K.; ESCOTT-STUMP, S. K. **Alimentos, nutrição e dietoterapia**. São Paulo: Editora Roca, 2005.

NISIM, A. A.; ALLINS, A.D. **Enteral nutrition support**. Elsevier, 2005. SOLÁ, D.; SILVA, L. R.; FILHO, N. A. R.; SARNI, R. O. S. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar. São Paulo, **Revista Brasileira de Alergia e Imunopatologia**, v. 31, n. 2, 2008.

BRASIL. Lei Municipal nº446. Rio de Janeiro, Câmara Municipal de Rio Claro, 2009.

SÃO PAULO, Diário Oficial. Aprova Protocolo Clínico para Normatização da Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais a pacientes com Alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Estado de São Paulo. 2007.

WHO. Physical Status: the use and interpretation of anthropometry. Geneva.The Organization; 1995.(Technical Report Series, 854). In:ROMANI, SAM; LIRA, PIC. Fatores determinantes do crescimento infantil. Recife, **Revista Brasileira Saúde Materno Infantil**, v. 4, n.1, jan/mar 2014.

ZEGHBI, A. L. **Terapia Nutricional Domiciliar:** Perfil de pacientes usuários das unidades de saúde do município de Curitiba/Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT JULHO/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Julho / 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	433,615,24		333,678,62	2,502,527,72	275,061,02	2,010,294,88	492,232,84	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	34,635,85		5,833,51	40,469,36			40,469,36	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	126,578,36		6,098,00	12,027,00		15,481,66	132,676,36	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	513,107,83					1,597,77	513,107,83	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	546,951,30						546,951,30	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		284,791,66		10,377,30				284,791,66
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		3,827,04						3,827,04
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			155,402,83	1,065,132,53	155,402,83	1,065,132,53		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 12/08/2019 09:53:02

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)			17,671,63	117,069,29	17,671,63	117,069,29		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)			12,643,59	85,333,91	12,643,59	85,333,91		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)		90,00	10,892,88	59,144,71	15,343,88	63,685,71		4,541,00
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	2,883,30		35,334,70	220,929,06	33,921,40	222,399,06		1,470,00
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			33,347,53	227,235,47	33,347,53	227,235,47		
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			8,063,97	53,844,52	8,063,97	53,844,52		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	12,398,36		12,419,74	76,904,31	13,165,19	90,048,12		13,143,81
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)			157,24	1,053,02	157,24	1,053,02		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		319,59	427,28	2,244,60	513,97	2,650,88		406,28
2.1.8.8.1.01.15	RETENCÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			10,233,85	68,385,70	10,233,85	68,385,70		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		2,749,12	5,315,05	31,822,59	6,410,34	35,667,00		3,844,41
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			7,920,19	54,516,18	7,920,19	54,516,18		
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIÁRIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIÁRIAS A PAGAR (F)			10,600,00	78,400,00	10,600,00	78,400,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		898,791,92		252,86				898,791,92

Emissão: 12/08/2019 09:53:02

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	196,36			196,36		252,86	196,36	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	571,288,20		97,962,32	669,250,52			669,250,52	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	336,954,84		57,440,51	394,395,35			394,395,35	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	100,884,32		17,671,63	118,555,95			118,555,95	
3.1.1.2.1.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	2,015,14		2,656,73	4,671,87			4,671,87	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	72,690,32		12,643,59	85,333,91			85,333,91	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	7,800,00			7,800,00			7,800,00	
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	60,000,00		10,600,00	70,600,00			70,600,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS	8,550,00		1,425,00	9,975,00			9,975,00	
3.3.2.2.1.11	MANUTENCAO E CONSERVACAO								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	2,600,00			2,600,00			2,600,00	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2,882,30		435,00	3,317,30			3,317,30	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1,365,00		390,00	1,755,00			1,755,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	345,00			345,00			345,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	54,000,00		9,000,00	63,000,00			63,000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	43,481,04		7,303,40	50,784,44			50,784,44	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	11,214,73		1,322,90	12,537,63			12,537,63	

Emissão: 12/08/2019 09:53:02

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1,005,00		50,00	1,055,00			1,055,00	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	5,486,23		1,064,25	6,550,48			6,550,48	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	10,500,00		3,500,00	14,000,00			14,000,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	20,875,49		4,171,17	25,046,66			25,046,66	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	300,00			300,00			300,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	109,34			109,34			109,34	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	244,00			244,00			244,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1,068,01		237,17	1,305,18			1,305,18	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	4,377,00			4,377,00			4,377,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	12,300,00		4,100,00	16,400,00			16,400,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	90,00		178,15	268,15			268,15	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	9,000,00		650,00	9,650,00			9,650,00	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS								
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS								
3.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO								
3.5.2.3.3.01	CONTRIBUICOES	4,250,00		850,00	5,100,00			5,100,00	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	5,148,74			5,148,74			5,148,74	
3.6.5	DESINCORPORACAO DE ATIVOS								
3.6.5.0.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO								
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1,553,39			1,553,39			1,553,39	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	193,887,94		33,347,53	227,235,47			227,235,47	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								

Emissão: 12/08/2019 09:53:02

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1,995,499,98			332,583,33	2,328,083,31		2,328,083,31
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3,991,000,00			3,991,000,00			3,991,000,00	
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2,196,841,60	260,732,45	2,054,890,85	5,740,64	3,996,740,64		1,941,849,79
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		213,833,29	284,671,50	1,864,996,61	260,732,45	2,054,890,85		189,894,24
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			48,415,28	280,788,41	48,415,28	280,788,41		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		2,973,30	275,893,16	1,853,244,97	278,930,86	1,859,255,97		6,011,00
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1,577,351,81			275,893,16	1,853,244,97		1,853,244,97
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	551,534,60			285,709,60			551,534,60	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	10,904,70				5,740,64	5,740,64	5,164,06	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1,998,849,10		333,678,62	2,502,527,72		170,000,00	2,332,527,72	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		425,604,80	21,538,30	147,468,10		285,709,60		404,066,50
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		125,829,80			21,538,30	147,468,10		147,468,10
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		6,035,52	6,035,52	10,904,70				

Emissão: 12/08/2019 09:53:02

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		4.869,18			294,88	5.164,06		5.164,06
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		201.341,58	260.732,45	2.224.890,85	338.323,97	2.503.823,95		278.933,10
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		213.833,29	284.671,50	1.864.996,61	260.732,45	2.054.890,85		188.894,24
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			48.415,28	280.788,41	48.415,28	280.788,41		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		2.973,30	275.893,16	1.853.244,97	278.930,86	1.859.255,97		6.011,00
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		15.467,07	44.537,32	288.770,92	46.464,75	306.165,42		17.394,50
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1.565.233,86			275.061,02	1.840.294,88		1.840.294,88
	Total de Grupo:	9.753.639,37	9.753.639,37	3.078.254,50	26.025.354,59	3.078.254,50	26.025.354,59	10.419.125,81	10.419.125,81
	Total Geral:	9.753.639,37	9.753.639,37	3.078.254,50	26.025.354,59	3.078.254,50	26.025.354,59	10.419.125,81	10.419.125,81

Emissão: 12/08/2019 09:53:02

Página 6

Homologado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2019-PSS

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2019-PSS

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos para Zona Rural para preenchimento de vagas para os cargos de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia e Nível Superior Área do Conhecimento (disciplinas Matemática , Ciências História, Geografia), no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06/08/2019, Edição nº 3.285-**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 008/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 13 de Agosto de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO – COMUNIDADE DO MACHADO KM 100.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DE EMPATE	RESULTADO FINAL
01	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	2072568-0 SSP/MT	30	3	33,00	-	APROVADO
02	SONIA LIMA FERNANDES	1060808-7 SJ/MT	30	2,9	32,9	-	CLASSIFICADO
03	GISLAINE ASSUNÇÃO FRIZERA	2308075-2 SSP/MT	10	3	13	-	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – ESCOLA MUNICIPAL RENASCER – ASSENTAMENTO BANCO DA TERRA.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	MATHEUS RAMOS DA SILVA	3129579-7 SSP/MT	10	-	10	-	APROVADO

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ÁREA DO CONHECIMENTO – ESCOLA MUNIICIPAL RUI BARBOSA – DISTRITO DE CATUAI

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	WILSON VIANA DE MORAES	1316321 SSP/MT	40	-	40	-	APROVADO
02	JESSICA DASAYANE SANTOS FIGUEIREDO	2346245-0 SSP/MT	30	-	30	-	CLASSIFICADO

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de Acervo Literário de Biblioteca Infantil para atender as Creches Thayná Gabrielly Oliveira Moraes, Creche Inácio Luiz do Nascimento, Creche Madre Paulina e Escola Cantinho Mágico em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 02.593.711/0001-42, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n. 319, Petrópolis, CEP: 99.051-390, no Município de Passo Fundo/RS.

Valor Global: R\$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais)

Juara - MT 12 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREV-JUARA PREV-JUARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 003/2019

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara **PREV-JUARA**, através do seu Presidente Srº Luiz Frederico Serpa Chormiak, abaixo assinado, conforme Artigo nº 19 da Resolução nº 001/2018, vem através deste tornar público aos segurados ativos e inativos e a quem possa interessar as matérias aprovadas pelo Conselho Previdenciário em reunião Ordinária realizada em 03 de Maio de 2019.

1ª Matéria: Abertura do processo licitatório para contratação de empresa que forneça serviços especializados e software para manutenção do PREV-JUARA: **Aprovada**.

Juara - MT, 10 de Junho de 2019.

LUIZ FREDERICO SERPA CHORMIAK

Presidente do CONPREV

Gestão 2018/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 004/2019

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara **PREV-JUARA**, através do seu Presidente Srº Luiz Frederico Serpa Chormiak, abaixo assinado, conforme Artigo nº 19 da Resolução nº 001/2018, vem através deste tornar público aos segurados ativos e inativos e a quem possa interessar as matérias aprovadas pelo Conselho Previdenciário em reunião Ordinária realizada em 22 de Julho de 2019.

1ª Matéria: Escolha da menor e melhor proposta para contratação de serviços de engenharia para execução da planta da sede própria - **Aprovado o orçamento da empresa FOCO ENGENHARIA;**

2ª Matéria: Alteração dos cargos comissionados vinculados ao RPPS - **Aprovada**.

3ª Matéria: Realocação de recursos disponíveis no banco do Brasil, realocar em fundos de investimentos nos bancos: Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal; **Aprovada;**

4ª Matéria: Votação para presidente do Conselho Previdenciário biênio 2019/2020, escolhido por votação Sr. **Claudemir Fernandes da Silva**.

Juara - MT, 05 de Agosto de 2019.

LUIZ FREDERICO SERPA CHORMIAK

Presidente do CONPREV

Gestão 2018/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 005/2019

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara **PREV-JUARA**, através do seu Presidente Srº Luiz Frederico Serpa Chormiak, abaixo assinado, conforme Artigo nº 19 da Resolução nº 001/2018, vem através deste tornar público aos segurados ativos e inativos e a quem possa interessar as matérias aprovadas pelo Conselho Previdenciário em reunião Extraordinária realizada em 05 de Agosto de 2019.

1ª Matéria: Reunião com o executivo para deliberação da proposta em reduzir de 30 para 15 dias a responsabilidade do ente em custear licença médica dos servidores municipais, ficando para o PREV-JUARA custear o auxílio-doença acima de 15 dias. **ACORDADO** que a prefeitura realizará estudo e levantamento nos próximos seis meses, para que em Janeiro/2020 possa obter dados para prosseguir com a possível alteração da lei do PREV-JUARA.

Juara - MT, 12 de Agosto de 2019.

LUIZ FREDERICO SERPA CHORMIAK

Presidente do CONPREV

Gestão 2018/2019

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO N°3.151 DE 2

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO N°3.151 DE 23/01/2018, CONFORME DECRETO N°1.339 DE 22/01/2019.**

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2018, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO – (ZONA URBANA)

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	SIDINEIA DA ROCHA TOSSI	31º
02	JOSEANE PEREIRA DE SOUZA	32º

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – (ZONA URBANA)

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	FERNANDA GASTALDI AGUIAR	40º
02	PALOMA SILVA SOUZA	41º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – (ZONA URBANA)

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	JOCELIA GOMES DA SILVA	45º
02	ELIANE LEITE	46º

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA – EM FRANCISCO SAMPAIO

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	NILVANA GOMES DA SILVA	08º
02	MARIA CASSIA SOARES	09º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 12 de Agosto 2019.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº322/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA Nº. 87, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA FUNCIONÁRIA COMO CHEFE DAS AGÊNCIAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena – MT, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 85º,

RESOLVE:

ART. 1º. – Nomear a senhora **ANDRESSA SILVEIRA**, Rg nº. 2465914-2 sjsjp/MT e Cpf nº. 053.430.281-52, para exercer o cargo de Chefe da Agência Municipal de Trânsito em Juruena – MT.

ART. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão a contas das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena – MT, 12 de Agosto de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 039/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial SRP n.º 022/2019, Processo Administrativo n.º 038/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual de Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Topografia, Geodésica, Confecções de Mapas e Memoriais Descritivos, para fins de regularização fundiária no Município de Juruena/MT, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, cujo certame aconteceu dia 08 de agosto, foi dado como FRACASSADO.

Motivo: O participante foi inabilitado por falta de documento. Juruena – MT 12 de agosto de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 039/2019, de 08 de abril de 2019, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2019, Processo Administrativo n.º 040/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Prêmios para sorteio da Promoção denominada "Sua Nota e Seu IPTU Vale Prêmio/2018", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, foi declarado DESERTO, devido à ausência de participantes na licitação ocorrida dia 09/08, no portal bl.org.br.

Juruena – MT, 12 de agosto de 2019

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 039/2019, de 08 de abril de 2019, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2019, Processo Administrativo n.º 040/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Prêmios para sorteio da Promoção denominada "Sua Nota e Seu IPTU Vale Prêmio/2018", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, foi declarado DESERTO, devido à ausência de participantes na licitação ocorrida dia 09/08, no portal bl.org.br.

Juruena – MT, 12 de agosto de 2019

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juarena, na exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 26/08/2019, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 016/2019, Processo Administrativo n.º 047/2019. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuarena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Novo do tipo Ônibus Rural Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juarena, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

Entrega das Propostas: A partir de 13/08/2019 no portal: www.bll.org.br.
Juarena - MT, 12 de agosto de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

LEI N.º. 1239, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Juarena, Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria N.º. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no **Art. 2º** desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria N.º. 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

§ Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alie-

nação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

VII - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

XI - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria 637/2012 expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

XIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

§ Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

XIV - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

XV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, RPPS, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

XVI - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico,

a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, através de decreto executivo.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transfe-

rências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº. 167/2012.

§ Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

XVII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o

"34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

XIX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 07 de Agosto de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita do Município de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finança

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **ANA CLAUDIA ALEIXO TALINI**

Objeto: É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA NÍVEL MÉDIO, com carga horária de **20 horas** semanais, lotada na Escola Municipal 04 de Julho.

Valor: R\$ **620,01** (*seiscentos e vinte reais e um centavo*)

Dotação Orçamentária 12.361.0013.2026.3.1.90.04.00.00.00-Contratação por Tempo Determinado. Remuneração e Encargos do FUNDEB.

Duração: 20/12/2019

Data da Assinatura: 05 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Agosto de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 115/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora LAUDICÉIA COSTA MARINHO NOGUEIRA

Objeto: É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA NÍVEL MÉDIO, com carga horária de **20 horas** semanais, lotada na Escola Municipal do Campo Dorval Bonetti.

Valor: R\$ **620,01** (*seiscentos e vinte reais e um centavo*)

Dotação Orçamentária 12.361.0013.2026.3.1.90.04.00.00.00-Contratação por Tempo Determinado. Remuneração e Encargos do FUNDEB.

Duração: 20/12/2019

Data da Assinatura: 12 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Agosto de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PORTARIA N° 07/2019

PORTARIA N.º 07/2019.

DE 05 DE JULHO DE 2019.

"Constitui a Comissão Permanente de Licitação / CPL do Lambari - Previ e dá providências".

O Diretor do Lambari - Previ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação /CPL do Lambari – Previ, de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

PRESIDENTE – José Santana Leite – Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.

SECRETÁRIO – Duilho Rabelo Boascivis – Motorista.

MEMBRO – Richel Aparecido Ferraz da Silva – Contador.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação/CPL, objeto desta Portaria, terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos da legislação federal pertinente em vigor.

Art. 3º - A investidura dos Membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos Membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada, e registrada em ata, lavrada na reunião em que foi tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de julho de 2019, revogando a Portaria 02 do dia dois de Julho de 2018, salvo as disposições em contrário.

Lambari D'Oeste, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 157/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA, PROFESSORA MAGISTÉRIO, Nível 02, Classe "C", Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 90 (noventa) dias, do dia 01/08/2019 a 28/10/2019, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DA RGJ DO 1º QU

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE DA RGF 2019.

Às oito horas e trinta minutos do dia trinta de julho de dois mil e dezenove, no Plenário Deliberativo da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, sob o representante da ACPL, Assessor da Prefeitura Municipal de Luciara, senhor Jose Leocardio de Miranda Silva, foi realizada Audiência Pública para debater os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do ano de 2019 dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, conforme art. 9º § 4º da Lei de responsabilidade fiscal. no horário determinado para abertura da referida Audiência Pública, estavam presentes no local, além do já nominado, as seguintes pessoas, Antônio Medeiros Souza

– Controlador Interno do Município, secretários, populares, professores e alunos, vereadores, representantes de escolas, associações, partidos políticos, servidores públicos e demais contribuintes presentes. Aberta a reunião, pelo então coordenador Fiscal, senhor Jose Leocardio de Miranda Silva, na qual salientou da importância da Transparência na Gestão Fiscal e da participação dos munícipes no acompanhamento dos gastos públicos, em seguida passou a apresentar relatórios dos acumulados nesse primeiro quadrimestre, e lembrou que as principais receitas são provenientes dos repasses de FPM, totalizando um vlr de 1.511.097,78, a outra importante receita era vinda do ICMS num total acumulado de 663.310,86, conforme receitas acumulada no período. Em seguida foi apresentado através de slides, pelo então Acessor Contabil Jose Leocardio de Miranda Silva, todos os anexos contendo as receitas e despesas do período, assim como o percentual de cada unidade, no decorrer da apresentação teve algumas intervenções por parte dos participantes, dentre elas o vereador Raimundo Nonato, questionou quanto ao percentual alto de algumas contas, e foi esclarecido pelo acessor que existia alguns contratos com empenho global, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde, todos os questionamentos foram respondido pelo Acessor Contabil, deixando claro e de forma transparente. Não havendo nada mais a relatar, eu Celma Tavares, lavrei a presente Ata na qual assino a lista de presença, juntamente com os demais participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº 056/2019

08/08/2019.

SÚMULA: Altera valores do Anexo VI, taxas de serviços fúnebres, da Lei 007/2005, de 20/12/2005.

Arnóbio Vieira de Andrade, prefeito do município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Artigo 55, inciso I, da Lei Complementar 007/2005, de 20/12/2005;

CONSIDERANDO o Artigo 286, da Lei Complementar 007/2005, de 20/12/2005;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de inumação o falecido ou seu responsável direto desde que, estejam um ou outro inscritos no CAD Único do Governo Federal.

Art. 2º - A Tabela de Serviços Fúnebres, Anexo VI da Lei Complementar 007/2005, de 20/12/2005, e anexa a este decreto, passa a vigorar com os valores em Unidade de Referência Municipal-URM, conforme nela descritos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 08/08/2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO VI

Lei Complementar 007/2005, de 20/12/2005

TABELA

SERVIÇOS	
I – INUMACÃO – SEM CARNEIRA	
A) De nati morto	03
B) De infantil, até 12 anos	05
C) De adulto	07

II – INUMACÃO – CARNEIRA CONSTRUÍDA	URM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 085/ 2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 073/2019, TOMADA DE PREÇO 018/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

Valor/Global: O valor para os serviços, objeto deste contrato é R\$965.769,42 (novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Assinatura: 02/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 005/2019.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 005/2019.

6.1.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal Onde se lê:

e) Cadastro na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

O mesmo não será exigido.

INFORMAÇÕES: DEPART. ADM DO SAEMI, SITO À RUA RICARDO DRUZIAN GALO, N° 161, BAIRRO: MIRASSOL II, FONE: (65) 3241-2178.

PREGOEIRA: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO. PORTARIA 004/2019.

VALTER CESAR COUTINHO – DIRETOR DO SAEMI – MIRASSOL D'OESTE - MT, 12 DE JULHO DE 2019.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 006/2019 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº006/2019 “registro de preços” **Tipo de Licitação:** Menor Preço ITEM. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO. No dia 26/08/2019 até as 08h30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). **LOCAL:** NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONÍVEL:** <http://www.saemi.net.br> **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito à Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA:** VANESSA GONÇALVES RIBEIRO. Portaria 004/2019. **VALTER CESAR COUTINHO – DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 13 DE AGOSTO DE 2019.**

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO**

DECRETO Nº 3534/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

CANCELA EMPENHOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste e com base no disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 de 06 de Janeiro de 1932.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica cancelado em virtude de **GLOSA DEFINITIVA NA MEDIÇÃO FINAL**, o empenho constantes da conta “RESTOS A PAGAR 2016 – NÃO PROCESSADOS – À LIQUIDAR”, abaixo relacionado:

EMPENHO-TIPO	DATA	CREDOR	VALOR A PAGAR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
2378-OR	09/05/2016	MURIAÇO CONSTRUÇÕES LTDA ME	8.100,21	0,00	8.100,21

Art. 2º. – Fica cancelado em virtude de **VIGÊNCIA DO PREGÃO EXPIRADA**, os empenhos constantes da conta “RESTOS A PAGAR 2018 – NÃO PROCESSADOS – À LIQUIDAR”, abaixo relacionados:

EMPENHO-TIPO	DATA	CREDOR	VALOR A PAGAR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
5398-OR	05/09/2018	C. P. PINTO COMERCIO DE MAT. CIRURGICO EM GERAL-ME	320,00	0,00	320,00
5450-OR	10/09/2018	C. P. PINTO COMERCIO DE MAT. CIRURGICO EM GERAL-ME	800,00	0,00	800,00
6937-OR	23/11/2018	RINALDI & COGO LTDA ME	9.300,00	0,00	9.300,00
6938-OR	23/11/2018	RINALDI & COGO LTDA ME	10.820,00	0,00	10.820,00

Art. 3º. – Fica cancelado em virtude da **NÃO ENTREGA DO MATERIAL**, os empenhos constantes das contas “RESTOS A PAGAR 2018 – NÃO PROCESSADOS – À LIQUIDAR”, abaixo relacionados:

EMPENHO-TIPO	DATA	CREDOR	VALOR A PAGAR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
3651-OR	12/06/2018	SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES	1.070,04	0,00	1.070,04
3652-OR	12/06/2018	SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES	3.230,00	0,00	3.230,00
5105-OR	29/08/2018	SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES	528,40	0,00	528,40
5106-OR	29/08/2018	SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES	1.936,30	0,00	1.936,30
5109-OR	29/08/2018	SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES	1.356,60	0,00	1.356,60
5389-OR	04/09/2018	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES	48,96	0,00	48,96
5390-OR	04/09/2018	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES	2.100,00	0,00	2.100,00
6278-OR	22/10/2018	SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES	27.750,00	0,00	27.750,00
6287-OR	22/10/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	1.689,97	0,00	1.689,97
6290-OR	22/10/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	1.689,97	0,00	1.689,97
6292-OR	22/10/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	89,88	0,00	89,88
6294-OR	22/10/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	800,00	0,00	800,00
6324-OR	23/10/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	1.205,00	0,00	1.205,00
6346-OR	24/10/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	2.599,96	0,00	2.599,96
6347-OR	24/10/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	2.599,96	0,00	2.599,96
6419-OR	29/10/2018	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES	200,00	0,00	200,00
6791-OR	26/11/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	3.789,99	0,00	3.789,99
6792-OR	26/11/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	7.579,98	0,00	7.579,98
6959-OR	26/11/2018	APPOLARI INFORMÁTICA LTDA – ME	2.700,00	0,00	2.700,00

Art. 4º. – Fica cancelado em virtude de **IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DE EMBALAGENS**, os empenhos constantes da conta “RESTOS A PAGAR 2018 – NÃO PROCESSADOS – À LIQUIDAR”, abaixo relacionados:

EMPENHO-TIPO	DATA	CREDOR	VALOR A PAGAR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
6300-OR	23/10/2018	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES	77,40	0,00	77,40

6301-OR	23/10/2018	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES	50,00	0,00	50,00
---------	------------	---	-------	------	-------

Art. 5º. – Fica cancelado em virtude de **SERVIÇOS NÃO PRESTADOS**, os empenhos constantes da conta “RESTOS A PAGAR 2018 – NÃO PROCESSADOS – À LIQUIDAR”, abaixo relacionados:

EMPENHO-TIPO	DATA	CREDOR	VALOR A PAGAR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
7313-OR	30/11/2018	MT SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA-ME	1.720,00	0,00	1.720,00

Art. 5º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 12 de Agosto de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 56/2019 - APRESENTAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2020**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 56/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -

LOA 2020

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste Estado de Mato Grosso, Euclides da Silva Paixão, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses a participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual-LOA/2020, que será realizada na:

û Sala de reuniões da Secretaria de Educação, localizada à Rua Antonio Tavares nº 3310, Centro, **no dia 19 de agosto de 2019, com início às 08:30h.**

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste-MT, 12 de Agosto de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 389 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO para a servidora FRANCISCA FÁTIMA GOMES DE MATOS, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2019, para gozo a partir de 02/09/2019, conforme protocolo nº 3286/2019.

Artigo 2º - Fica concedido 23 (vinte e três) dias de LICENÇA PRÊMIO para a servidora MARIA IZABEL GONÇALVES LINHARES, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 27/06/1995 a 27/06/2000, para gozo a partir de 14/08/2019, conforme protocolo nº 3284/2019.

Artigo 3º - Fica concedido 35 (trinta e cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO para a servidora ELAINE FARIAS ROCHA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo

de 03/01/2012 a 03/01/2017, para gozo a partir de 29/08/2019, conforme protocolo nº 3285/2019.

Artigo 4º - Fica concedido 15 (quinze) dias de LICENÇA PRÊMIO para a servidora SUELI GONZAGA DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 16/10/2011 a 16/10/2016, para gozo a partir de 06/09/2019, conforme protocolo nº 3302/2019.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 12 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. Adm. e Planejamento

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 388 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA E INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da LC 157/2016 e Lei Ordinária 1.176/13 e considerando o PROT. N° 3281/2019, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica Concedido a partir de 22/08/2019, para o servidor **ROBERTO CAZARIN**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 40% (quarenta por cento) e **VERBA INDENIZATÓRIA**.

Artigo 2º - Fica Concedido a partir de 01/08/2019, para o servidor **SERGIO BATISTA TOMAZ**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 40% (quarenta por cento) e **VERBA INDENIZATÓRIA**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/19.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 08 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. de Adm. e Planej

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 387 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da LC 157/2016 e considerando o PROT. N° 3252/2019, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica Concedido a partir de 08/07/19, para o servidor **CARLOS ROBERTO GREVE NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Fica Concedido a partir de 16/07/2019, para o servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Fica Concedido a partir de 08/07/2019, para o servidor **RONALDO SOUZA DIAS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08/07/19.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. de Adm. e Planej.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 48/2019

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 48/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 26/08/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 12 de Agosto de 2019.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 075/2019

DECRETO N° 075/2019

Dispõe sobre a Convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, Considerando a Resolução n° 5/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social,

DECRETA: **Art. 1º** Fica CONVOCADA a XII Conferência Municipal de Assistência Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Conselho Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 21 de agosto de 2019, das 13:00 horas às 17:00 horas, no Clube da Melhor Idade.

Art. 2º A XII Conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo com financiamento público com participação social" **Art.3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 011/GP/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2.019.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e cumprindo o que determina o **Art. 39, § 3º**, da Carta Magna Brasileira/88, c/c com o **Art. 64** da Lei Complementar n°. 021/2005 de 11 de outubro/2005 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda,

Considerando as informações exarada às fls. 02 dos autos do Processo n°. 2019/04, da Secretaria Geral do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de 30 (trinta) dias de férias, à Servidora Pública Municipal, Srª. **SÉLIA MÓDOLO**, portadora do RG - n°. 702.738 SSP/MT e CPF – n°. 473.970.981-34, matrícula 14, lotada neste Poder Legislativo Municipal e ocupante do cargo de Técnico de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 01.03.2018 à 01.03.2019, a serem usufruídos no período de 13.08.2019 à 11.09.2019, observada a conveniência administrativa.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal autorizada a efetuar o acréscimo de 1/3 (um terço) ao subsídio normal na folha de pagamento da Servidora no mês de agosto/19, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º – A Servidora retornará as suas funções habituais em 12/09/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2.019.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA Presidente da Câmara Municipal Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria n° 011/GP/2019 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 12/08/2019.

GILSON PORTELA OLIVEIRA Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 010/GP/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e ainda,

Considerando as informações exarada às fls. 02 dos autos do Processo nº. 2019/03, da Secretaria Geral do Legislativo Municipal, bem como, despacho da Presidência deste Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o gozo de 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal, Srª. **ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA PORTO**, portadora do RG nº. 1.0002.523 SSP/MT e CPF – nº. 651.854.801-06, lotada neste Poder Legislativo e ocupante do cargo de Apoio de Serviços Administrativos – (auxiliar de serviços gerais), referente ao período aquisitivo de 01.

08.2017 à 01.08.2018, a serem usufruídos no período de 01.08.2019 à 30.08.2019

Art. 2º A Servidora retornará as suas funções habituais em 31/08/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE AGOSTO DE 2019.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA *Presidente da Câmara Municipal Nortelândia-MT.*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 010/GP/2019 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 01.08.2019.

GILSON PORTELA OLIVEIRA *Secretário Geral*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 084 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 084 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ABRANGENDO AS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A EMPRESA IRIS MARIA DA SILVA 00965337146 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003064/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2019

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2019.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	02089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	040038	3.3.90.39	100	R\$ 6.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar a partir da data de assinatura.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação dos serviços contratados será avaliada e fiscalizada em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com **conforme processo administrativo 003064/2019, dispensa de licitação nº 069/2019,** – Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o Servidor Sr. **Paulo Leite de Araujo.**, que irá proceder à fiscalização da execução do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA IRIS MARIA DA SILVA 00965337146

CNPJ sob o nº 34.176.254/0001-87

Representada pela senhora Iris Maria da Silva,

RG: 14907410 SSP/MT e CPF: 009.653.371-46

**3º ATO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018
EMPRESA: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**

3º ATO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018 EMPRESA: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.

666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 045/2018 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar** no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

1.2 O presente instrumento advém do **Processo Administrativo: 402/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 005/2017 Processo Administrativo 2126/2018 Processo Administrativo Nº2374/2018**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo conforme o **Processo Administrativo: 402/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 005/2017 Processo Administrativo 2126/2018 Processo Administrativo Nº2374/2018** e outro lado a Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sítio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, , neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representada por Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sítio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.3 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA o processo administrativo nº 0003198/2019 parecer jurídico municipal 237/2019 nº e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2019, alteração na **Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 045/2018, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	2264 Manutenção do Transporte Escolar	050030	33.90.39.00	115	63.412,65

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 045/2018, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 02 de Agosto de 2019

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

5º ATO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 EMPRESA PM DOS SANTOS ME

5º ATO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 EMPRESA PM DOS SANTOS ME

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 102/2017 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar** no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.

1.1 O presente instrumento advém do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Rua Pinheiro nº 13 Quadra 20, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande CEP: 78.155.275, representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS brasileiro, empresário, portador do RG: nº 09248528 SSP/MT e CPF 802.963.431-53, domiciliado na Rua Pinheiro, S/N, bairro Mapim, CEP: 78155-275 no município de Várzea Grande/MT.

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA conforme o processo administrativo nº 3198/2019 parecer jurídico municipal nº 236/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 005/2018, e alteração na **Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 102/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R\$)
05	Convenio	2266 – Man. do Transporte Escolar –	33.90.39.00	050034 125	42.074,81

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 102/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 02 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 083/2019**EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 083/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO DO TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 15 MIL LITROS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003024/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO.

O instrumento do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na Fabricação de Reservatório Metálico do Tipo Taça com capacidade de 15 Mil Litros em atendimento a demanda do Centro de Eventos Municipal Antônia de Campos Maciel do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,, de acordo com as condições e especificações estabelecidas PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003024/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182				
Endereço:	Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440				
Contatos:	65 3661 – 6474 65 999818636				
Representante:	José Romualdo Morceli				
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	Valor Unit	Valor TOTAL
01	01	unid	RESERVATÓRIO METALICO DO TIPO TAÇA – 15 MIL LITROS	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)					

DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

Serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente contratação, **pelo Setor de Engenharia – Inês Antônia dos Santos**, que deverão atestar os documentos de despesa, de todas as secretarias, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº003024/2019

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	02275 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	080021	3.3.90.39	100	R\$ 29.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00						

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato terá sua vigência por 01 (um) mes, a contar da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP

CNPJ Nº 33.702.309/000182

Representado por José Romualdo Morceli

RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019.**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019.**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, através de seu prefeito municipal, Sr Silmar de Souza Gonçalves no uso de suas atribuições legais torna público, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório Tomada de Preços **Nº 01/2019**, processo administrati-

vo **000173/2019**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da antiga Creche Municipal Alma Vilma Fegger na sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**. Considerando as disposições da lei 8.666/93, e Parecer Jurídico n.161/2019 e 204/2019, o que consta no referido processo, em favor da empresa: Empresa – **FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME inscrita no CNPJ n. 18.894.302/0001-16**, com a proposta no valor global de

R\$ 318.351,14 (trezentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

Nossa Senhora do Livramento – MT., 12 de agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2019**

CONTRATADA: **SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA – ME**

CNPJ: **27.154.402/0001-05**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA PARA OS EVENTOS NO MUNICÍPIO DURANTE EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR GLOBAL R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 150/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 150/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para reforco da seguinte dotacao orçamentaria:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.91.00.00.00 100000000 Sentencas Judiciais	R\$ 27.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 27.000,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIA

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 8.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 8.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 35.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orçamentarias:

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 101000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO -	R\$ 27.000,00
--	---------------

~~04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.92.00.00.00 101000000 Despesas de Exercicios Anteriores~~	~~R\$ 8.000,00~~
--	-------------------------

Sub-Total:R\$ 35.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 35.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 12 de Julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2019**

CONTRATADA: R. VIEIRA - ME

CNPJ: 14.339.112/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, SENDO NOS ASSENTAMENTOS E EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PERÍMETROS E QUILOMETRAGENS.

VALOR GLOBAL R\$ 139.165,20 (cento e trinta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2019**

CONTRATADA: RN DAL PUPO ALEXANDRETTI - ME

CNPJ: 19.259.832/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER EQUIPAMENTO E EXECUTAR A INSTALAÇÃO DO SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA) e CENTRAL DE ALARME COM 04 (QUATRO) AVISADORES SONOROS DO TIPO SIRENE E 04 (QUATRO) ACIONADORES MANUAIS DO SISTEMA REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DO GINÁSIO DE ESPORTE PARA ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E O CORPO DE BOMBEIRO, atendendo assim as normas técnicas de segurança (ABNT).

VALOR GLOBAL R\$ 27.444,04 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2019**

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA COM VISTAS À PEQUENOS REPAROS 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, NA RUA SÃO PAULO, AP 01/1-AP 01/2, CENTRO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA AMPLIAÇÕES DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS.

VALOR GLOBAL R\$ 23.921,32 (vinte e três mil novecentos e vinte e um real e trinta e dois centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2019**

CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

CNPJ: 07.489.111/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE DILUIÇÃO AQUOSA TIPO RL 1C, PARA PRODUÇÃO DE MASSA TIPO ASFÁLTICA TEMPERADA A FRIO, PARA EFETUAR TAPA BURACO NAS RUAS DE NOVA BANDEIRANTES - MT.

VALOR GLOBAL R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2019**

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL COM 7.000M² COM ARQUIBANCADA, CERCA E VESTIÁRIOS COM 120,00M², CONTRATO DE REPASSE N° 0265757-47/2008 CONVENIADO POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL R\$ 513.195,40 (quinhentos e treze mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2019**

CONTRATADA: ALVERINA DE LURDES PIMENTA 53196554104

CNPJ: 28.382.245/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, OS EVENTOS QUE COMPREENDEM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO TRATA-SE DAS COMEMORAÇÕES DO 37º ANIVERSÁRIO DE NOVA BANDEIRANTES NO MÊS DE AGOSTO DE 2019 COM O 27º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ, DESFILE CÍVICO, SHOW DE JOÃO NETO E FREDERICO E NO MÊS DE DEZEMBRO COM A APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DO BALLET DO FINAL DO ANO

VALOR GLOBAL R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2019**

CONTRATADA: M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 21.878.860/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA MURETA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM PERÍMETRO DE 139,20m, DO PATIO DA SECRETARIA DE DESPORTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

VALOR GLOBAL R\$ 31.265,38 (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 334/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo Srº. **CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS. – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, re-

ferente ao período aquisitivo de 01/03/2001 a 01/03/2002, a partir de 18 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 18 de julho de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 29 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/2019 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre Impedimento para tráfego de automóveis no centro da cidade, por ocasião das comemorações da Independência do Brasil (07 de setembro) ”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º- Fica impedido o tráfego de automóveis na Rua Joaquim Bombacho de frente a Escola Estadual Presidente Tancredo Almeida Neves na Avenida Brasil com início de frente o Comercial Moreira, subindo na Rua Raimundo Ottoni e fazendo contorno ao lado do Posto Salles, retornando a Avenida Brasil e fazendo Concentração em frente à Praça Central Nossa Senhora Aparecida, no período das 14:00 às 18:30 horas do dia 06 de setembro de 2019, por ocasião do Desfile Cívico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº345/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

“Concessão Abono Pecuniário o servidor Efetivo senhor Adelson Vicente Pereira”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. Adelson Vicente Pereira – Agente de Limpeza Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias

Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2013 a 06/07/2014, a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.**

“Exonerar a Pedido a Senhora Milângela Rodrigues Khalaf”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas no II, Artigo nº. 47 da Lei nº 324/2007 de 21 de julho de 2007 e na Lei nº 413/2009 de 17 de Agosto de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Pedido a senhora **MILANGELA RODRIGUES KHALAF**, do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de agosto de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Viviani Venturin.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração		
Nome	Cargos	Nível
Viviane Venturin	Tec. em Contabilidade	Nível 05

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 347/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Viviani Venturin.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1° dos Artigos n° 19 da Lei Complementar n° 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração		
Nome	Cargos	Nível
Viviane Venturin	Tec. em Contabilidade	Nível 05

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 344/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA GENEZI MORAIS MIRANDA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder a Servidora Efetiva Sr^a **GENEZI MORAIS MIRANDA – Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/07/2017 a 03/07/2018, a partir de 29 de julho de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 29 de julho de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°348/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

"Dispõe sobre a concessão de férias o servidor Efetivo senhor Uilson Luiz de Souza".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder o Servidor Efetivo Sr^o. **UILSON LUIZ DE SOUZA – Agente de Vigilância** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 31/01/2016 a 01/02/2017, a partir de 05 de Agosto de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 05 de agosto de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 351/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre Estabilidade e Enquadramento Funcional a Servidora Efetiva sr^a Danielle Grazziele Soehn da Costa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo n° 31 da Lei Complementar n° 324/2007 de 27 de Julho de 2007;

Considerando o disposto nos § 1° e 2° do Artigo 15 e 16 e parágrafo 1° do Artigo 48 da Lei Complementar n°. 326/2007 de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Art.1° Conceder ESTABILIDADE a Servidora sr^a. **Danielle Grazziele Soehn da Costa.** – Tec. Administrativo, lotada na Secretaria municipal de Administração, encontrasse habilitado conforme Avaliação de Desempenho Funcional pela Comissão Especial.

Art.2° Conceder ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora acima, com movimentação do Nível 01 para o Nível 02.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08 de agosto de 2019.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°350 /2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre Estabilidade e Enquadramento Funcional o Servidor Efetivo srº. André Pessoa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo n° 31 da Lei Complementar n° 324/2007 de 27 de Julho de 2007;

Considerando o disposto nos § 1° e 2° do Artigo 15 e 16 e parágrafo 1° do Artigo 48 da Lei Complementar n°. 326/2007 de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Art.1° Conceder **ESTABILIDADE** ao Servidor sr. **André Pessoa – Motorista CAT D**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, servidor encontra-se habilitado conforme Avaliação de Desempenho Funcional pela Comissão Especial.

Art.2° Conceder **ENQUADRAMENTO FUNCIONAL** ao Servidor acima, com movimentação do Nível 01 para o Nível 02.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08 de agosto de 2019.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 346/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA DIVINA RODRIGUES FARIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei n° 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder a Servidora Efetiva **Srª DIVINA RODRIGUES FARIAS – Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 17/02/2005 a 17/02/2010, a partir de 01 de agosto de 2019, devendo retornar as suas atividades normais em 30 de outubro de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de agosto de 2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO
GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO N°. 050/19/SMA/PMNG.

PRAZO: 12/08/2019 A 10/09/2019

CONTRATADA: ALBERTINO FRANCISCO GONÇALVES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BUEIROS SIMPLES E TUBULARES DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E LOCALIDADES CONSTANTES DO PROJETO DE ENGENHARIA (ANEXO 01).

VALOR: R\$ 3.897,27 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 26.782.0010.1042 COD. 0160

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A Comissão Examinadora do Processo de Seletivo 002/2019 no uso das atribuições legais, **DECLARA**, que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 002/2019 - E referente à Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados publicado no mural no período de 08 a 09/08/2019 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 12/08/2019.

Nova Lacerda/MT, 13 de agosto de 2019.

Selma Ferreira Bina
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

Neuza Maria da Silva

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

Laiz Luciele Silva Vieira

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DE N° 08/2019

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 08/2019

A câmara municipal de nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ n° 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, n° 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA**, situado na Avenida São Luiz S/N°, Jardim São Luiz, na cidade de Cáceres, CEP: 78.200-000 inscrita no CNPJ sob o n° 19.791.528/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 51201411735 em sessão de 24/02/2014, neste ato, representada pelos seus proprietários José Carlos da Silva, brasileiro, maior, empresário, nascido em 30/05/1959, portador da cédula de identidade RG n° 048.952-2/SESP/MT e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 172.661.731-91, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, 2.105 Apto 2001 Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, CEP: 172.045-400 e senhora Lyete Adorno Silva, brasileira, maior, empresária, nascida em 30/10/1946, portadora da cédula de identidade n° 1134696-5 SSP/MT e inscrita no cadastro de pessoa física n° 694.943.391-34, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, 2.105 Apto 2001 Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, CEP: 172.045-400, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de n° 08/2019, proveniente do processo licitatório 02/2019 – dispensa de licitação 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A PRIMEIRA CLÁUSULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 08/2019**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) o **litro de combustível (gasolina)**, agora, passa ser R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) cada litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de n° 08/2019 e do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Aquisição de Combustível de n° 08/2019.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 06 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Nova Lacerda

Claudiney da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Petroluz Bandeirantes Auto Posto LTDA

Empresa Contratada

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira

OAB/MT N° 23736-B

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 166/2019 DATA: 12/08/2019 EMENTA:
CONCEDE RETIDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ° ARI
DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE N

EMENTA: CONCEDE RETIDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr. ° **ARI DA SILVA**, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 200 DA LEI COMPLEMENTAR N. ° 725/2016 PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA ALTERADO PELO LEI MUNICIPAL ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N. ° 762/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o ART. 200 da Lei Complementar Municipal N.º 725 DE 14 DE MARÇO DE 2016 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA alterado pela Lei Municipal n.º 762/2017;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade com a adoção de medidas que venham a diminuir os custos com o pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO que poderá ser concedido RETIDE – REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA diante da especificidade do cargo e a necessidade de cumprimento de carga horária diferenciada, conforme dispõe o art. 200 Lei Municipal N.º 725/2016 - **PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA** alterado pela Lei Municipal n.º 762/2017 in verbis:

Art. 200 - Fica criado o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RETIDE, aos cargos de provimento efetivo de 20% (vinte pontos percentuais) de seu vencimento.

Parágrafo Único – O RETIDE será concedido por meio de Portaria expedida pelo chefe do poder executivo, observado o universo funcional do cargo efetivo, que por sua importância, intensidade, dedicação e nível de responsabilidade exija singular demanda de esforço;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica

do Município de Nova Marilândia/MT, art. 200 Lei Municipal N.º 725/2016 - **PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA** alterado pela Lei Municipal n.º 762/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público municipal Sr. ° **ARI DA SILVA** Portador do RG nº 227586 SESDEC/RO E CPF/MF de 286.264.512-53 lotado na Secretaria Municipal Planejamento e Saneamento, o RETIDE de 20% (vinte por cento) a partir de 01/08/2019, com fundamento no Art. 200 da Lei Complementar n.º 725/2016 alterado pela Lei Municipal n.º 762/2017.

Art. 2º. Fica alterado o regime prestação de serviço para o de dedicação exclusiva do servidor, conforme o interesse da administração pública;

Art. 3º. Fica vedado o pagamento de horas extras ao servidor a partir da concessão do RETIDE;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Marilândia, aos 12 (doze) dias de agosto de 2019(dois mil e dezenove).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 203/2019

“Dispõe sobre a Exoneração de cargo Comissionado de Coordenador em Vigilância em Saúde a Sra. Alexsandra Maria dos Santos Silva Clementino.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR de Cargo Comissionado o Sra. **ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO** portadora do RG Nº. 27133176 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 062.293.971.88, do cargo de **COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAUDE** do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Agosto de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Agosto de 2019.

JOAO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 008/2019 – SMS

Súmula: “Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 013/2018 no mês de Agosto de 2019 e dá outras providências”.

SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 13 de 21 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatória no mês de Agosto / 2019:

I – Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá–MT:

a) Sandra Mara Ronosto;

CPF: 926.853.740-00

b) Vanessa Alves de Lima

CPF: 02455522199

c) Glaucia Pereira do Nascimento;

CPF: 017.350.131.10

d) Maryhelen Birkhahn e Silva Nascimento

CPF 03611532959

e) Silvana Raspini;

CPF 022.612.931-43

f) Paula Nayara Vieira Fernandes

CPF: 008.830.041-27

II – Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

a) Valdenice Aparecida da Costa;

CPF: 003.060.431-14

b) Selma Regina Correia da Silva;

CPF: 593.858.041-20

c) Claudete de Fátima Gava Martins;

CPF: 405.470.191-49

III – Enfermeira e Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

a) Sineila Figueiredo da Silva

CPF: 731.865.461-68

b) Francisca Batista Costa;

CPF: 847.499.203-63

c) Jeysica Dias Marques Moraes;

CPF: 014.624.011-12

IV – Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

a) Valdiney José Mateus;

CPF: 014.446.911-12

b) Waldecir da Mata;

CPF: 898.588.831-53

c) Benedito Tobias de Brito

CPF 298 935 931 15

VI – Motoristas do Pronto Atendimento:

a) Paulo Alves;

CPF: 434.948.112-53

b) Darci Aparecido de Oliveira;

CPF: 560.150.111-49

C) Marco Antonio Curti

CPF: 05828221817

Art. 2º - Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 013/2018 e indicados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, em 31 de Julho de 2019

Sidinei Aparecido Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO**VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

CARGOS	VALOR (R\$)
Enfermeiro	R\$ 1.250,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 600,00
Motorista do Pronto Atendimento	R\$ 400,00
Motorista da Central de Vagas da Secretaria de Saúde	R\$ 1.000,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 204/2019

“Dispõe sobre a Exoneração de cargo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde a Sra. Alexandra Maria dos Santos Silva Clementino .”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR de Cargo Seletivo o Sra. **ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO** portadora do RG Nº. 27133176 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 062.293.971.88, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Agosto de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Agosto de 2019.

JOAO BRAGA NETO**Prefeito Municipal**
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 205/2019

“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Coordenador em Vigilância em Saúde a Sra. Alexandra Maria dos Santos Silva Clementino .”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sra. **ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO** portadora do RG Nº. 27133176 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 062.293.971.88, no cargo de **COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAUDE** do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Agosto de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Agosto de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Agosto de 2019.

JOAO BRAGA NETO**Prefeito Municipal**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 011/2019/PMNMV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 37/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **26/08/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS, Á FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Agosto de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Decreto 011/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58/2019

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. JANETE APARECIDA SOARES, DO CARGO DE COORDENADORA DO CRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonera da Sra. JANETE APARECIDA SOARES, do Cargo de COORDENADORA DO CRAS, da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 12 de agosto de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 59/2019

SÚMULA: FICA NOMEIA A SRA. MARIANA GOMES MARTINS, PARA O CARGO DE COORDENADORA DO CRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. MARIANA GOMES MARTINS, para o Cargo de COORDENADORA DO CRAS, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 12 de agosto de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **17/07/2019** na modalidade de **Pregão Presencial nº 009/2019**, menor preço por item, foram declaradas vencedoras e **HABILITADAS** as empresas: **I.S. COSTA CENTRAL TELEDIAGNÓSTICA EIRELI, OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI, RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, GMB DA COSTA & CIA LTDA., CIRURGICA GONÇALVES LTDA., K.C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI e BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, INABILITADA a empresa FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., e declara o **item 33 FRACASSADO, conforme atas 01 e 02.****

Nova Nazaré-MT, 09 de Agosto de 2019.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2019

Objeto	contratação de empresa para serviços de engenharia para consultoria técnica nas áreas de planejamento; revisão de projetos em andamento; assessoria técnica especializada e apoio à supervisão e fiscalização de execução de obras de pavimentação, drenagem, urbanização, construções, reformas e ampliação de prédios públicos do município, confecção de relatórios de medição, projetos arquitetônicos, projetos complementares, projetos de infra-estrutura urbana e paisagismo
Favorecido	CRISTIANO DOS SANTOS DURO - ME , inscrita no CNPJ n.º 23.345.735/0001-52 e Inscrição Estadual n.º 13.596.585-3, estabelecida a Avenida Planalto n.º 321- Sala 18, Bairro Operário, Água Boa-MT
Prazo de Vigência	07(sete) meses

Valor global	R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n.º 029/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei n.º. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 09 de Agosto de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 007/2019 COMDICA-NO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Nova Olímpia – MT, reunido no dia 06 de maio de 2019, em Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 955/2012, reestruturada pela Lei Municipal n.º 1.034/2015 e na Lei Federal n.º 8.069/90 e Portaria Municipal n.º 090/2019 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e, a deliberação da Plenária de 05 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 106/2005 que dispõe que cabe ao COMDICA instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA no seu artigo 47 que dispõe que cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. § 1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal. § 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa. § 3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos. § 4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, para proceder ao exame dos atos e fatos conexos acerca dos fatos que constam na Ata nº 012/2019/COMDICA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os Termos de declarações, Boletim de Ocorrência e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia - MT, 05 de agosto de 2019.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDICA

LICITAÇÃO**AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2019/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO por item, com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS LEVES E PESADOS, VIA SISTEMA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA,

ATRAVÉS DE OFICINAS CREDENCIADAS, INCLUINDO ORÇAMENTO DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS e TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO PARA ATENDER À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. **FOI ANULADO** conforme parecer jurídico e despacho anu-latório constante nos autos do processo administrativo nº 094/2019/PM-NO.

Nova Olímpia/MT, 12 de agosto de 2019

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETES FINANCEIRO JULHO 2019.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2019
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI Nº 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JULHO DE 2019.

Página.: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				Legislativa	1.260.883,31	155.749,45	1.416.632,76
C/ Empenhos a Pagar	173.442,56	(33.792,19)	139.650,37	SOMA . . . :	1.260.883,31	155.749,45	1.416.632,76
DEPÓSITOS				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	18.633,12	3.765,06	22.398,18	Restos a Pagar Exercício Anterior			
INSS Inst.Nac.Seg.Social	42.484,68	7.300,64	49.785,32	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2007	30.298,71	0,00	30.298,71
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	39.392,92	7.574,38	46.967,30	Depósitos			
Emprest.Consig.-Caixa	45.777,96	8.305,90	54.083,78	SIMPREV - Ret.Funcionalismo	18.633,12	3.765,06	22.398,18
Pensão Alimentícia	6.042,87	1.062,03	7.104,90	INSS Inst.Nac.Seg.Social	42.484,68	7.300,64	49.785,32
CONSIGNACAO BRADESCO	54.607,04	9.914,46	64.521,50	IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	38.690,29	8.267,01	46.957,30
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	20.677,34	2.902,24	23.579,58	Emprest.Consig.-Caixa	46.631,56	8.305,80	54.937,36
IRRF - EMPRESAS	281,76	49,08	330,84	Pensão Alimentícia	6.042,87	1.062,03	7.104,90
INSS -SERVICOS TERCEIROS	1.097,80	165,00	1.262,80	CONSIGNACAO BRADESCO	54.607,04	9.914,46	64.521,50
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	56.183,23	9.851,84	66.035,07	UNIMED VALE DO SEPOTUBA	21.569,87	2.931,75	24.501,62
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				IRRF - EMPRESAS	281,76	0,00	281,76
Repasses de Duodécimo	1.140,348,00	190.058,00	1.330.406,00	INSS -SERVICOS TERCEIROS	1.097,80	165,00	1.262,80
SOMA . . . :	1.598.959,30	207.156,34	1.806.115,64	SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	56.183,23	9.851,84	66.035,07
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SOMA . . . :	316.520,93	51.563,59	368.084,52
DISPONÍVEL				SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	DISPONÍVEL			
CAIXA	0,00	0,00	0,00	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	37.562,71	37.562,71	CAIXA	0,00	0,00	0,00
SOMA . . . :	0,00	37.562,71	37.562,71	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	65.244,61	65.244,61
TOTAL :	1.598.959,30	244.719,05	1.843.678,35	SOMA . . . :	0,00	65.244,61	65.244,61
				TOTAL :	1.577.404,24	272.557,65	1.849.961,89

Edson Noel da Silva
Presidente da Câmara

Fabio Giulian da Silva Moraes
Serviços de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

www.durallexistemas.com.br

OR 4711

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2019/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 117/2019/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 047/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto R REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS 0 KM DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **29 de agosto de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edi-

tal. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 12 de agosto de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2019/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 120/2019/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP N° 049/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS LEVES E PESADOS, VIA SISTEMA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE OFICINAS CREDENCIADAS, INCLUINDO ORÇAMENTO DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS e TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO PARA ATENDER À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 23 de agosto de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 12 de agosto de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°046/2019/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 118/2019/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP N° 46/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 27 de agosto de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, n° 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 08 de Agosto de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N° 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.****NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA DE NOVA OLÍMPIA/MT, através de sua Presidente **ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS**, no uso de sua competên-

cia, e em consonância com o disposto na Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n°. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal n° 1.034/2015.

RESOLVE:

I – Designar, com fulcro no art.93. Parágrafo Único, da Lei Municipal n° 955/2012, a Comissão Processante incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo n° 001/2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II – Constituir a Comissão Processante, composta pelos seguintes membros: Alessandra Guedes Guilhen, Conselheira membro do COMDICA representante da Sociedade Civil, Mirela Alves da Silva, Conselheira membro do COMDICA representante do Governo, Juliana Gonçalves de Oliveira integrante do Conselho Tutelar, para sob Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Nova Olímpia-MT, 05 de agosto de 2019.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDICA

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 008/2019 COMDICA-NO****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Nova Olímpia – MT, reunido no dia 06 de maio de 2019, em Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal n° 955/2012, reestruturada pela Lei Municipal n.° 1.034/2015 e na Lei Federal n.° 8.069/90 e Portaria Municipal n° 090/2019 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e, a deliberação da Plenária de 05 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que a Comissão Disciplinar, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do COMDICA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

RESOLVE:

Art. 1º. - Constituir a Comissão Processante, composta pelos seguintes membros: Alessandra Guedes Guilhen, Conselheira membro do COMDICA representante da Sociedade Civil, Mirela Alves da Silva, Conselheira membro do COMDICA representante do Governo, Juliana Gonçalves de Oliveira integrante do Conselho Tutelar, para sob Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

Art. 2º. – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA deliberará em reunião ordinária após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar as penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas ao membro do Conselho Tutelar conforme Resolução do CONANDA N° 170/2014 artigo 44.

Art. 4 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia - MT, 05 de agosto de 2019.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS**Presidente do COMDICA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu ao Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços 024/2018, referente Pregão 032/2018 – Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, conforme descrito no Termo de Referência para atendimento as necessidade das Unidades da Câmara Municipal através de Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços 024/2018, referente Pregão 032/2018 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Itaúba.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **ADRIANA PRADO DOS SANTOS** – inscrita no CNPJ/MF 28.058.646/0001-49.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unit	VALOR
17m²	Móvel planejado aberto, na cor Itapua, profundidade de 40 a 80 centímetros, em 100% fibra moldada, super médium, density fireboard, devera atender as normas, E.N-622, E.N-120, E.N 324, E.N 318 apresentar ficha técnica, material de acabamento atendendo as normas DIN 68861-1, DIN 68861-4, E.N 15187, E.N 71-3, anexar certificação, laterais 45mm chapeado, prateleiras 45mm chapeado fechamento de lateral e tampo em meia esquadria, fundo mdf ultra 6mm cor Itapua, fita de borda em abs com controle de qualidade Eph, na cor Itapua serão admitidas a fabricação de prateleiras, nichos e painéis. Unidade de medida m², fixação através de parafusos 3 ½ X30, 3 ½ X16, 3 ½ X40, 3 ½ X50, 3 ½ X60, fixado também por cola de borracha policloropreno com concentração de tolueno entre 50-70% e hidrocarbonetos entre 30-50% apresentar fisqp. sapatas para regulagem de piso com diâmetro não inferior a 30mm c/tecnil, declaração de garantia mínima 03 anos, e assistência técnica permanente, prazo máximo para execução de reparos ou troca em 24 horas após chamado.sem ônus algum ao órgão solicitante pelo período da garantia, indicar nome, endereço, telefone, e email do técnico responsável pela assistência de garantia. Unidade de medida m², despesas com projeto, especificações técnicas e dimensões, padrão de qualidade para aprovação do órgão solicitante incluso	650,00	11.050,00
12.70m²	Móvel planejado fechado na cor Itapua, profundidade de 40 a 80 centímetros, em 100% fibra moldada, super médium, density fireboard, devera atender as normas, E.N-622, E.N-120, E.N 324, E.N 318 apresentar ficha técnica, material de acabamento atendendo as normas DIN 68861-1, DIN 68861-4, E.N 15187, E.N 71-3, anexar certificação, laterais 45mm chapeado, prateleiras 45mm chapeado fechamento de lateral e tampo em meia esquadria, fundo mdf ultra 6mm cor Itapua, portas em mdf ultra 18mm, contendo em seu interior prateleiras, gavetas com corredeira, com capacidade para até 60 kg, incluso acessórios e puxadores, puxador perfil com tampa lateral com variação de medida 15 a 18mm em inox e bronze, dobradiças com amortecedor para fechamento suave, dobradiças com engate rápido, fita de borda em abs com controle de qualidade Eph, Fabricação de moveis de escritório (armários, balcões, gaveteiros móveis), cozinha, guarda roupas, cômodas, armários aéreos, unidade de medida m², fixação através de parafusos 3 ½ X30, 3 ½ X16, 3 ½ X40, 3 ½ X50, 3 ½ X60, fixado também por cola de borracha policloropreno com concentração de tolueno entre 50-70% e hidrocarbonetos entre 30-50% apresentar fisqp. sapatas para regulagem de piso com diâmetro não inferior a 30mm c/tecnil, declaração de garantia mínima 03 anos, e assistência técnica permanente, prazo máximo para execução de reparos ou troca em 24 horas após chamado.sem ônus algum ao órgão solicitante pelo período da garantia, indicar nome, endereço, telefone, e email do técnico responsável pela assistência de garantia. Unidade de medida m², despesas com projeto, especificações técnicas e dimensões, padrão de qualidade para aprovação do órgão solicitante incluso.	1.422,00	18.059,00
	TOTAL		29.109,00

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração
Nova Santa Helena – MT, 12 de agosto de 2019.

CLEYTON JOSÉ ZANATTA**PRESIDENTE****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PORTARIA 272/2019**

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srª. Terezinha Guedes Carrara no uso de suas atribuições legais, resolve instituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor D.C, Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para apurar suposta responsabilidades, em envolvimento em acidente de trânsito no dia 12/02/2019, com o veículo da Secretaria Municipal de Saúde uma S10 de placa NJK3382. A comissão desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos: a) Vanessa dos Santos Araújo – Agente Administrativo II - Matrícula 740 – Presidente b) Cristiane Botelho de Souza – Agente Administrativo II - Matrícula 316 – Secretária c) Adilson Rodrigues da Silva - Secretário Municipal Adjunto de Saúde e Saneamento Matrícula 5 – Membro. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 900/2019****DATA:** 09 DE AGOSTO DE 2019**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS. 09, 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 897/2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos. 09, 11 e 12, da Lei Municipal nº 897/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9. O município está autorizado a contratar até 22 (vinte e dois) estagiários.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Art. 12. O valor da remuneração do estagiário será no valor correspondente:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) do menor salário de referência da Administração Pública Municipal, para os casos de estagiário do Ensino Superior.

II - 40% (quarenta por cento) do menor salário de referência da Administração Pública Municipal para os demais casos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 09 DE AGOSTO DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RECURSOS HUMANOS EDITAL DEFINITIVO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2019

EDITAL DEFINITIVO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubatã Sr. Valdenir José dos Santos, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, Portaria nº 251/2019, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E REPROVADOS - RESULTADO GERAL DEFINITIVO - DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, após interposição de Recurso e Conferência de Gabaritos.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA M. TANCREDO NEVES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Cleydson da Silva	5,0	APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Jurema da Conceição Gois	6,0	APROVADO
2º Laiane Fontinele Pereira	5,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Cleonice Massmann	8,0	APROVADO
2º Luciane Lourenço Rodrigues	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Sidmar Silva de Almeida Ferreira	6,0	APROVADO

ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Maiara Silva do Nascimento Gaspar	6,5	APROVADO

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H/SEM. ALFABETIZADO

SEDE

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Maly da Silva Santos	9,5	APROVADO
2º Luiz Carlos Cordeiro de Moraes	9,0	APROVADO
3º Eliana Teixeira do Nascimento	8,5	APROVADO
4º Marta dos Santos Viana	8,5	APROVADO
5º Robson Acleto de Amorim	8,0	CLASSIFICADO
6º Hemellay Libia Lopes da Silva Ferreira	8,0	CLASSIFICADO
7º Cristielli Oliveira Silva	7,5	CLASSIFICADO
8º Claudinei Alves da Silva	7,0	CLASSIFICADO
9º Hermes Conte	6,0	CLASSIFICADO
10º Claudiney Manoel da Silva	5,5	CLASSIFICADO
11º Felipe de Souza da Silva	5,0	CLASSIFICADO
12º Admir João da Silva	5,0	CLASSIFICADO
13º Ari Cardozo dos Santos	0,5	REPROVADO
14º Leydianne Rodrigues da Silva Oliveira	0	REPROVADO
16º Cristiano Silva Sousa	0	REPROVADO
17º José Maria da Silva	0	REPROVADO
19º Jose Rios dos Santos	0	REPROVADO
15º Luciano Oliverio de Almeida	0	REPROVADO
18º Paulo Oliverio de Almeida	0	REPROVADO

OPERADOR DE MAQUINAS – 40H/SEM. ALFABETIZADO

SEDE – CADASTRO RESERVA

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Expedito dos Santos	9,0	APROVADO
2º Cristiano Lemes de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO

PEDREIRO – 40H/SEM. ALFABETIZADO

SEDE

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Valdecir Oissa	10,0	APROVADO
2º Rafael Bacelar Oissa	10,0	APROVADO
3º Ricardo de Amorim Ventura	9,5	CLASSIFICADO
4º Jonison Costa da Costa	9,5	CLASSIFICADO
5º Moacir da Silva Moraes	8,5	CLASSIFICADO
6º Alessandro Aparecido dos Santos	8,5	CLASSIFICADO
7º Leandro Alves Cardoso	8,5	CLASSIFICADO
8º Crelcio Maicon de Gois	8,0	CLASSIFICADO
9º Eulicio Benedito da Silva	3,5	REPROVADO
10º Genivaldo Jose da Silva	1,5	REPROVADO
11º Gonçalves Aparecido da Silva	1,0	REPROVADO

MOTORISTA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH D OU E

DISTRITO ENTRE RIOS

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Joel Vieira Nunes	7,5	APROVADO
2º Douglas Pereira da Silva	7,5	APROVADO
3º Marcos Vinicius Reis Gimenes	7,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H/SEM. ALFABETIZADO**DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Alano Paes de Melo	9,5	APROVADO
2º Luiz Carlos Campigotto	9,5	APROVADO
3º Neemias Fagundes Ribeiro	9,5	CLASSIFICADO
4º Ezequiel Ferreira Nunes	9,5	CLASSIFICADO
5º Ozeias Lucio	8,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL**DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Dayane Alves Nunes Dutra	10,0	APROVADO
2º Juliana Amaral Nogueira	9,0	CLASSIFICADO
3º Laudiceia Honorato Assunção Lucio	8,5	CLASSIFICADO
4º Zildenny de Sousa Brito	6,0	CLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS – 40H/SEM. ALFABETIZADO**DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Heber Condís de Lima Dutra	9,5	APROVADO
2º Gilson Alves Farias	8,5	CLASSIFICADO

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.****ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Ana Monteiro da Silva	7,5	APROVADO
2º Debora Delgiovio	7,0	APROVADO
3º Gleicy Kelly Vieira Paiva	5,5	CLASSIFICADO
4º Flavia França Mendes	4,5	REPROVADO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA – CADASTRO RESERVA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Cleide Aparecida de Araújo	5,0	APROVADO

MOTORISTA– 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH D OU E**DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º José Antônio da Silva Junior	8,0	APROVADO
2º Gesuel Souza da Silva	7,0	CLASSIFICADO
3º Edson Cardozo da Silva	6,5	CLASSIFICADO
4º Edkel Ferreira Lima	6,5	CLASSIFICADO
5º Luis Carlos Araújo Lima	3,0	REPROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Rosa Naide Alves Farias Rodrigues	8,5	APROVADO
2º Josimeire da Fonseca	8,0	APROVADO
3º Kaoany Ehrig Kluge	7,5	CLASSIFICADO
4º Lucineide Marcondes de Andrade	6,0	CLASSIFICADO
5º Josiani da Fonseca	6,0	CLASSIFICADO
6º Silvana da Silva Fagundes	6,0	CLASSIFICADO
7º Jaqueline Campagnoni	5,5	CLASSIFICADO

MOTORISTA– 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH D OU E**DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Vilson de Bastiani	8,0	APROVADO
2º Laudir Tulio Alessi	7,0	CLASSIFICADO
3º Sergio Sebastião Lopes Ribeiro	5,5	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO NOVO MATO GROSSO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Quesia da Silva Quintino Araújo	7,5	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO NOVO MATO GROSSO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Giovane da Silva	7,0	APROVADO

ZELADORA 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**DISTRITO NOVO MATO GROSSO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Catiane de Moraes Santos Almeida	8,5	APROVADO
2º Franciele Fernanda Rosa dos Santos	8,0	CLASSIFICADO
3º Aparecida Jaques da Costa Pauli Ten Caten	7,5	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Jocilene Martins dos Reis	5,0	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Anice Terezinha de Lima	8,0	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO PIRATININGA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Daiane Luiza dos Santos	8,0	APROVADO

2º	Tatiany Costa da Silva	7,5	APROVADO
3º	Maria Eugenia Pereira Pfeifer	7,0	CLASSIFICADA

ZELADORA 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**DISTRITO PIRATININGA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rosangela Patrícia de Medeiros Gobis	9,5	APROVADO
2º	Wanessa Araújo Jorge	9,5	CLASSIFICADO
3º	Catiane Alves de Melo	6,5	CLASSIFICADO

MOTORISTA- 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH D OU E**DISTRITO PIRATININGA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Daniel da Silva	7,5	APROVADO
2º	Laudelino Fernandes Maia	5,5	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE - ESF II**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Vilma Carvalho do Espírito Santo	8,5	APROVADO
2º	Cristina da Silva Barros	8,5	APROVADO
3º	Rosangela da Silva	8,0	APROVADO
4º	Paulo Ricardo Souza Silva	8,0	CLASSIFICADO
5º	Andriciane Santos Neves	7,0	CLASSIFICADO
6º	Carleane de Melo	6,5	CLASSIFICADO
7º	Vania de Oliveira Maria	6,5	CLASSIFICADO
8º	Adriana Alves de Araújo	6,5	CLASSIFICADO
9º	Gleidyene Lorana Rodrigues Santos	6,5	CLASSIFICADO
10º	Tania Cristina Soares Pateis	6,0	CLASSIFICADO
11º	Marilene Eva Batista	6,0	CLASSIFICADO
12º	Lucielly de Fátima Spuldar	5,5	CLASSIFICADO
13º	Elis Regina Ferreira	5,0	CLASSIFICADO
14º	Maria Aparecida dos Santos	5,0	CLASSIFICADO
15º	Ivaneia da Conceição Sousa	5,0	CLASSIFICADO
16º	Silmara Cristina Malaquias	4,5	REPROVADO
17º	Carla Alves Sousa	4,5	REPROVADO
18º	Maria Cita Lima Santos	4,0	REPROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE - ESF III**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tania Mara Bett Fuga	8,5	APROVADO
2º	Abigail Justino dos Santos	8,0	APROVADO
3º	Leandro de Oliveira Silva	8,0	CLASSIFICADO
4º	Vilalide Santana de Sousa	7,0	CLASSIFICADO
5º	Rayane dos Anjos Xavier	6,5	CLASSIFICADO
6º	Marlene da Silva	6,0	CLASSIFICADO
7º	Edinete de Moraes Cordeiro	6,0	CLASSIFICADO
8º	Monaliza Vieira Machado	5,5	CLASSIFICADO
9º	Debora Botelho Feijó	5,5	CLASSIFICADO
10º	Neuma Vieira da Cruz	5,0	CLASSIFICADO
11º	Luis Fernando Silva dos Santos	5,0	CLASSIFICADO
12º	Jane Maciel de Oliveira	5,0	CLASSIFICADO
13º	Luan Rodrigues Bezerra	4,5	REPROVADO
14º	Elayne Costa Vieira	4,5	REPROVADO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Fabieli de Brito	7,5	APROVADO
2º	Luiz Fernando da Silva Monteiro	6,5	APROVADO
3º	Jani Costa	5,0	CLASSIFICADO
4º	Maria Marcia Pereira de Sousa	5,0	CLASSIFICADO
5º	Marcia dos Ramos da Silva	4,0	REPROVADO
6º	Lorines Moreira Fagundes	3,5	REPROVADO

FISCAL SANITÁRIO – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE - CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jessica Freitas da Silva	7,0	APROVADO
2º	Renata dos Santos	6,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ana Lucia de Matos Costa	7,5	APROVADO
2º	Eli Eustáquio de Souza	7,0	APROVADO
3º	Andreia Cristina Menegac Ribeiro	6,5	CLASSIFICADO
4º	Eliane Maciel de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
5º	Sara Caroline das Neves Silva	5,5	CLASSIFICADO
6º	Maria de Fátima Motta de Brito	5,0	CLASSIFICADO
7º	Maria Celis Santos de Freitas	4,0	REPROVADO

ZELADORA – 40H/SEM. ALFABETIZADO**SEDE – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Marli Barboza de Moraes	9,0	APROVADO
2º	Francisca Barbosa do Nascimento	9,0	CLASSIFICADO
3º	Antonia Iradi dos Santos Rodrigues	9,0	CLASSIFICADO
4º	Raylma Souza Lima Abreu	9,0	CLASSIFICADO
5º	Maria José Barros Lemos	8,5	CLASSIFICADO
6º	Sanir Alves de Souza do Nascimento	8,0	CLASSIFICADO
7º	Abelil Neves Lemes da Silva	8,0	CLASSIFICADO
8º	Marina Maidana Vieira	8,0	CLASSIFICADO
9º	Elica Falcão Della Rosa	8,0	CLASSIFICADO
10º	Maria Rosana Soares	7,5	CLASSIFICADO
11º	Zadineide Lopes Baltazar	7,5	CLASSIFICADO
12º	Guili Alves Martins	7,0	CLASSIFICADO
13º	Karine Aparecida dos Santos	7,0	CLASSIFICADO
14º	Cledna Lopes Souza	7,0	CLASSIFICADO
15º	Keili Alves da Silva	6,5	CLASSIFICADO
16º	Marineis Domingos	5,0	CLASSIFICADO
17º	Francisca Cezario do Nascimento	4,0	REPROVADO
18º	Tereza Franco dos Santos Bispo	4,0	REPROVADO
19º	Vanderlana Aparecida de Oliveira Lopes	1,5	REPROVADO
20º	Salete Domingos	0	REPROVADO

Nova Ubiratã, MT – 12 de Agosto de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS*Prefeito Municipal***BRUNO NEIVA CRUZ***Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 001/2019*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2.019.****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2.019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Data de abertura dos envelopes: 26/08/2.019, às 9h00min (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, e sítio eletrônico: www.novaxavantina.mt.gov.br; e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br.

Nova Xavantina – MT, 12 de agosto de 2.019.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro

**SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 02/2019.**

Edital de Autuação n.º 02/2019.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina em Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 2.135 de 15 de março de 2019 e demais legislações que tratam da matéria, vem AUTUAR os proprietários dos imóveis abaixo discriminados, em razão do descumprimento dos mandamentos legais, previstos na lei supracitada, especificamente em seu art. 2º, assim como a previsão inserida no Código de Posturas do Município.

Veja-se:

Art. 2º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados as calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o caput deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada, NÃO PODENDO A PLANTAÇÃO EM QUALQUER HIPÓTESE OBSTRUIR A FISCALIZAÇÃO POR RAZÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Assinale-se que a multa prevista para a infração no Anexo I da lei mencionada varia entre 30 e 50 UPF NX, conforme a situação do imóvel constatada.

Deixar de conservar limpos os imóveis em geral na zona urbana - MULTA 30 UPF NX.

Caso seja constatado que a falta de limpeza do imóvel que incorrer em FOCO C/OU CRIADOURO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA e FEBRE AMARELA; CRIADOUROS DE MOSQUITOS DA LEISHMANIOSE, QUE COLOCAM EM RISCO O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA; INSETOS E SEUS PREDADORES, COMO ANIMAIS PEÇONHENTOS: COBRAS, ESCORPIÕES, ARANHAS E OUTROS MEIOS SINANTRÓPICOS QUE CAUSAM AS VÁRIAS ARBOVIROSES/ZOONOSSES – MULTA 50 UPF NX.

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal são os seguintes:

Nome proprietário	Inscrição do Imóvel	Descrição imóvel	Nº Autuação
Edileusa Maria de Castro	001.09.044.06.001	Rua Visconde do Rio Branco, Setor 09, Quadra 044, Lote 06	074/2019
Edileusa Maria de Castro	001.09.044.07.001	Rua Visconde do Rio Branco, Setor 09, Quadra 044, Lote 07	075/2019
Hilda Bueno de Freitas	001.02.168.03.001	Avenida Couto Magalhães, Setor 02, Quadra 168, Lote 03	068/2019
Hilda Bueno de Freitas	001.02.168.04.001	Avenida Couto Magalhães, Setor 02, Quadra 168, Lote 04	067/2019
Delicio Alves de Freitas	001.02.168.02.001	Avenida Couto Magalhães, Setor 02, Quadra 168, Lote 02	069/2019
Dejanira Chagas Wolff	001.02.012.05.001	Avenida Passo Fundo, Setor 02, Quadra 012, Lote 05	061/2019
Carlos Andre Candido de Oliveira	001.09.115.06.001	Rua São Felix do Araguaia, Setor 09, Quadra 115, Lote 06	061/2019

Ficam os proprietários mencionados na tabela acima a partir desta data AUTUADOS, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias, executar os serviços de limpeza dos imóveis e assim mantê-los, sob pena de aplicação da multa.

Nova Xavantina – MT, 12 de agosto de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2.019.****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2.019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (ALARME MONITORADO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV) E VISITA/VISTORIA IMEDIATA AOS CHAMADOS DE DISPARO/DETECÇÃO DE ALARMES, COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE IMAGENS E DE ALARMES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, data de abertura dos envelopes: 23/08/2.019, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 12 de agosto de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2.019.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 28 de agosto de 2.019, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 12 de agosto de 2.019.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2019**

CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias à servidora Genelice Epifânio da Costa, brasileira, maior, portadora do RG: 237.226 SSP/MT e do CPF: nº 503.630.341-53, servidora publica lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Técnico de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 12/08/2019 a 26/08/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 160/2019**

“Autoriza a afastar-se das funções, servidora do quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Fica autorizado a afastar-se das funções por 20 (vinte) dias em razão de casamento, no período de 12/08/2019 À 31/08/2019, o servidor **JONATAN DARCI DE SOUZA FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Fiscal de Vigilância e Inspeção Sanitária.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2019**

Espécie: Ata de Registro de Preços 020/2019.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Fornecedores:** PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP**Modalidade:** Pregão Presencial 008/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal.

Valor Total Registrado: R\$31.130,75 (trinta e um mil cento e trinta reais e setenta e cinco centavos.)

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.**Data assinatura:** 05/08/2019.**Vigência:** 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Esly Sebastião Piovezan Moreira De Souza - Representante Legal.

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transpar...>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2019**

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43 44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à servidora **LUCIA MONTEIRO DA SILVA MONTEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo **TECNICA DE ENFERMAGEM**, pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir de 12/08/2019 à 09/11/2019, com retorno dia 10/11/2019, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019**

Espécie: Ata de Registro de Preços 019/2019.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Fornecedores:** MANOEL CAVALCANTE SANTANA - ME**Modalidade:** Pregão Presencial 008/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para

manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal.

Valor Total Registrado: R\$38.825,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.

Data assinatura: 05/08/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Manoel Cavalcante Santana - Representante Legal.

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transpar...>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços 017/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Fornecedores: PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA

Modalidade: Pregão Presencial 008/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal.

Valor Total Registrado: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.

Data assinatura: 05/08/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Fernanda Nunes Rocco - Representante Legal.

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transpar...>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços 021/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Fornecedores: IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS

Modalidade: Pregão Presencial 008/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal.

Valor Total Registrado: R\$57.385,00 (cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais.)

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.

Data assinatura: 05/08/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Jelson Tibaldi de Almeida - Representante Legal.

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transpar...>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços 018/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Fornecedores: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

Modalidade: Pregão Presencial 008/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal.

Valor Total Registrado: R\$15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais)

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.

Data assinatura: 05/08/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Edmilson Antonio Do Nascimento - Representante Legal.

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transpar...>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 163/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor: **Half Bronner Rodrigues**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 17653940 SSP/MT e do CPF: nº 031.386.841-73 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no cargo de Agente Administrativo, sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2017/2018 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 2018/2019, retorno dia 01/09/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de Agosto 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº156 /2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Retornar a cargo de origem (**MOTORISTA I**), **Manuel Francellino da Silva Neto**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 1582899-9 SSP/MT e inscrito no CPF. nº: 912.817.331-72 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, aprovado no Concurso Público realizado em 30 de maio de 2010, que vinha desempenhando suas funções no cargo de Operador de Motoniveladora, **lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Parágrafo único- O retorno a que se refere o Artigo 1º faz-se a pedido do servidor.

Artigo 2º-Transferir temporariamente o servidor **Manuel Francelino da Silva Neto**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 1582899-9 SSP/MT e inscrito no CPF. nº: 912.817.331-72, para exercer a função de **MOTORISTA I**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Setor 11-1-0, para a Secretaria Municipal de Saúde, Setor 8-3-0.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 12 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços 023/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Fornecedores: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS

Modalidade: Pregão Presencial 008/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal.

Valor Total Registrado: R\$42.796,50 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.

Data assinatura: 05/08/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Diones Amaral dos Santos - Representante Legal.

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transpar...>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços 022/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Fornecedores: TC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

Modalidade: Pregão Presencial 008/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínos de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, e das máquinas pesadas e tratores da frota municipal.

Valor Total Registrado: R\$22.875,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.

Data assinatura: 05/08/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Tatiane Cristina Boçon - Representante Legal.

A referida ata pode ser visualizada na íntegra no site oficial do município cito: <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transpar...>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 157/2019

Autoriza a afastar-se das funções, servidora do quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Fica autorizada a afastar-se das funções por 20 (vinte) dias em razão de casamento, no período de 12/08/2019 à 31/08/2019 a servidora **Luciane Shcuck** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no cargo de **Serviços Gerais**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 158/2019

“Autoriza a afastar-se das funções, servidora do quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Fica autorizado a afastar-se das funções por 20 (vinte) dias em razão de casamento, no período de 12/08/2019 à 31/08/2019, o servidor **Valdelei Avelino dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo de Gari.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 159/2019

“Autoriza a afastar-se das funções, servidora do quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Fica autorizado a afastar-se das funções por 20 (vinte) dias em razão de casamento, no período de 12/08/2019 à 31/08/2019, o servidor **Jair Avelino dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo de Gari.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de Agosto de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CONVENIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 033/2018****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO****Nº 033/2018**

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **ANTONIO MAFINI**, brasileiro, Produtor Rural, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.631.566-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 554.863.719-34.

CONSIDERANDO, em razão do CREDENCIAMENTO realizado neste ano de 2019 tendo como data termino para credenciamento o dia 25/06/2019, temos que a inviabilidade da continuidade do presente contrato.

Assim, com a faculdade que a lei proporciona a Administração Pública, e pelo consentimento das partes,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 033/2019, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVO MUNDO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO AS REMOÇÕES DE PACIENTES PARA O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE), ALÉM DOS EVENTUAIS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OCORRIDOS NO PERÍODO DAS 11:00 ÀS 13:00 E DAS 17:00 ÀS 19:00.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato amigável, pelas razões expostas, ficando a sua eficácia convalidada a contar da data de 01/07/2019, independente de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso - AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário de nº 033/2018, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa em 5(cinco) dias, contados a partir da sua publicação ou comunicação pessoal, ou seja, quando da ciência do presente instrumento, como também assegurado o direito de receber pelo disponibilidade do sistema até a presente data.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Novo Mundo/MT, em 01 de Julho de 2019.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 267/2019. DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e da outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Novo Mundo – CMHIS,

Art. 2º - O referido Conselho atuará tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador acerca das políticas, planos programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação conforme Lei Municipal **328/2012 de 23 de janeiro de 2012.**

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular: Marcia Ribeiro da Silva Suplente: Luciene Evangelista Barbosa
II- Representante da Secretaria de Administração: Titular: Arlete Almeida Bessa Suplente: Mirian Francelino da Silva
III- Representante da Secretaria de Finanças: Titular: Edna Carla Bellatto Suplente: Juliana Fresneda dos Santos Gomes
IV- Representante da Secretaria de Transporte e Obras Públicas: Titular: Adelar Ruebenich Suplente: Elson Roberto Munaro
V- Representante da Câmara Municipal: Titular: Amado Santos Oliveira Suplente: Edmar Squena
VI- Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas: Titular: Adriano Vianini Suplente: Juliano Sartori
VII- Representante da Igreja Católica: Titular: Pedro Vilczak Suplente: Gelvane Borges de Lima
VIII- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Titular: Elcione Ferreira de Souza Suplente: José Moraes

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMpra-SE**

Gabinete do Prefeito, em 12 de Agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO 2º TA CONTRATO 009/2018****SEGUNDO TERMO ADITIVO****(SUPRESSÃO DE VALOR)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33.

CONTRATADA: **SIRLENE SANTOS ZANE EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 12.073.035/0001-30, com sede na Av. Alcides Moreno Capelini, nº 850, centro, Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, da Rede Elétrica dos Órgãos Públicos Municipais e Para a Rede de Iluminação Pública do Município de Novo Mundo – MT.

DO OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO: Tem como objeto a redução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou seja, a **supressão do ITEM 2, cód. 31975, do contrato, no que também se reduzirá do valor mensal a quantia de R\$ 3.700,00(três mil e setecentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Ficam acordados entre as partes que, o presente Termo Aditivo, tem como objeto a redução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou seja, a **supressão do ITEM 2, cód. 31975, do contrato, no que também se reduzirá do valor mensal a quantia de R\$ 3.700,00(três mil e setecentos reais)**, passando para as seguintes condições, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Cód.	Quant.	Forn.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
31973	5	Meses	Instalação Elétrica Para Iluminação Pública - Do Tipo Instalação, Manutenção E Consertos Em Geral. (Contratação de Prestação de Serviço de Eletricista com os Equipamentos necessários para Manutenção Preventiva e Corretiva Elétrica de Praças e Iluminação Pública no município de Novo Mundo, Comunidade Cinco Mil e Rochedo)	5.200,00	26.000,00
31975	0	Meses	Serviço De Profissional Temporário - Do Tipo Eletricista (Contratação de Prestação de Serviço Eletricista com os Equipamentos necessários para Manutenção Preventiva e Corretiva Elétrica dos Prédios Municipais) (ITEM SUPRIMIDO)	0,00	0,00
			TOTAL DOS VALORES	5.200,00	26.000,00

CONVENIOS E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 006/2019

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 006/2019

DAS PARTES

Por este instrumento administrativo de rescisão amigável de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **ANTONIO MAFINI**, brasileiro, Produtor Rural, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.631.566-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 554.863.719-34, denominada de CONTRATANTE, e de outro,

E. DE ARRUDA LEITE IMPORTADORA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.533.527/0001-40, Inscrição Estadual nº 136616844, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 306, Jardim Araguaia, na cidade de Guarantã do Norte/MT, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Edvan de Arruda Leite, brasileiro, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 1525160-8 e inscrito no CPF nº 734.709.291-49, residente e domiciliado, na cidade de Guarantã do Norte/MT, denominado de CONTRATADO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 006/2019, que tem como objeto **Prestação de Serviços de Suporte do Tipo Assistência Técnica para Instalação, Configuração e Manutenção de PABX, com número ilimitado de manutenções.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, pelas razões expostas, ficando a sua eficácia convalidada a contar da data de 01/07/2019, independente de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso - AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário de nº 006/2019, contados a partir do dia 12/08/2019 independente de sua publicação, assegurado, no entanto, o direito de receber pelos serviços prestados até a presente data.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Novo Mundo/MT, em 12 de Agosto de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

Contratante

E. DE ARRUDA LEITE IMP. ME

EDVAN DE ARRUDA LEITE

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: João Carlos Vidigal Nome: Anderson M. Marques

CPF/MF 875.880.211-87 CPF: 004.003.091-14

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 052/2019. DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“Estabelece Ponto Facultativo pelo Dia Municipal da Família nas repartições públicas de Novo Mundo/MT”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, que no dia 13 (treze) de agosto do corrente ano, Terça-Feira, é Dia Municipal da Família. Data em que a Comunidade Novomundense se une, e todas as religiões se encontram para celebrar a instituição da FAMÍLIA COM CRISTO.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, no dia 13 de agosto de 2019 (Terça-Feira)

Art. 2º. Fica estabelecido que as repartições públicas terão nesta data horário de atendimento especial, funcionando das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas, exceto, as Secretarias de Transportes e Obras Públicas, Saúde e Educação e Setor de Licitação, que atenderão normalmente, ficando a cargo dos Chefes de cada repartição a organização do expediente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal**CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 006/2018****SEGUNDO TERMO ADITIVO****(SUPRESSÃO DE valor)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 006/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: W. M. DOMINGUES ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 27.276.621/0001-59, com sede na Rua São Paulo, s/nº, Centro, Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO CONTRATATO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários e máquinas pesadas, da frota oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT e outros veículos que venham a ser incorporados.

DO OBJETO DO ADITIVO (VALOR): O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo suprimir/reduzir ao Contrato nº 006/2018 a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, equivalente a 25% do valor do contrato de origem, em razão da necessidade de adequação das contas públicas/economia, e manutenção do contrato.

Totalizando assim um montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de supressão ao total do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**DECRETO NO 27/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019****DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO COM DESCONTOS DO IPTU/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 16 de Janeiro de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º. Em virtude de Recesso na Administração Pública Municipal no período de 15 a 29/07/2019, **Fica prorrogado** o prazo para o pagamento a vista do IPTU/2019, e o contribuinte terá desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), valendo o desconto somente para quem pagar a vista até o dia 31 de Agosto de 2019.

Art. 3º. O benefício do parcelamento e do desconto que trata esse decreto tem fundamento legal na Lei Complementar n.º 076/2014 (Código Tributário Municipal) em seu artigo 30, §§ 1º e 2º e Lei Complementar nº 85/2018, não valendo para dívidas ativas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Agosto de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 420/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO.**

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, (Jean do Macalé) o Campo de Futebol Municipal localizado na Av. Santo Antônio esquina com a Travessa Mané Garrincha, na cidade de Novo Santo Antônio-MT.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, 12 de Julho de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 02/2019**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 010/2019, de 15 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **CARTA CONVITE 02/2019**, com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e pelas normas constantes neste Edital, tendo por Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica para Gestores e Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
WESGLY DE M SALES - ME	27.612.207/0001-73	R\$ 89.600,00

Em 12 de agosto de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 251 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.****PORTARIA Nº 251 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a concessão de férias ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Paranatinga e necessidade de conformidade em atos administrativos de atribuição exclusiva de tal cargo;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o **EVERALDO BOURET PEREIRA**, inscrito no CPF sob o número 550.605.011-91 e portador do RG de número 849385 SSP/MT, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**, para acumular as atribuições de Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Paranatinga-MT, até o dia 11 de setembro de 2019, sem ônus.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 03/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP., tendo por Ob-

jeto: a Contratação de Empresa Especializada para Troca de Telhado e Construção da Cobertura do Refeitório da Escola Municipal Rui Barbosa, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME	09.666.823/0001-25	R\$ 143.928,80

Em 12 de agosto de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

DIVULGA A RELAÇÃO OFICIAL CONTENDO OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA, RESULTADO OFICIAL DA ANÁLISE DE TÍTULOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 14 de julho de 2019;

Considerando o Edital 009/2019 do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que dispõe sobre a classificação preliminar contendo os candidatos aprovados, classificados e reprovados na prova objetiva e resultado da análise de títulos publicado em 26 de julho de 2019;

Considerando o Edital 010/2019 do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que dispõe sobre a retificação do Edital 009/2019;

Considerando o Edital 011/2019 do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que divulga o resultado da análise dos recursos, publicado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o Edital 012/2019 do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que convoca para a realização de Sorteio Público os candidatos empatados após aplicados os critérios de desempate do item 8.2 do edital de abertura 001/2019;

Considerando a realização do Sorteio Público de desempate no dia 09 de agosto de 2019;

RESOLVE:

I. Divulgar a listagem da classificação oficial dos candidatos aprovados, classificados e reprovados no Processo Seletivo nº 001/2019, juntamente com a pontuação da Prova de Títulos; II. Divulgar a ordem de classificação do Sorteio Público de desempate, conforme regras previstas no edital de convocação 012/2019.

Paranatinga, 12 de agosto de 2019.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 429 /2017 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I- DIVULGA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - BACAIRI								
INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO	
1381	VAGNER KUIAPE JURAPE	6	5	2	13	6,5	CLASSIFICADO	
2410	MICHELE TYWAKI JURAPE	4	2	5	11	5,5	CLASSIFICADO	
3361	VANTUIR IANAKU SPINELLI	4	5	1	10	5,0	CLASSIFICADO	
437	ADMAR AYWRUA YAKAWA	3	2	4	9	4,5	CLASSIFICADO	
5359	SANDRO LUCIO PACUARE	1	4	4	9	4,5	CLASSIFICADO	
650	VALQUIRIA APANUMAGALO	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO	
752	LETICIA MAALO ALACUAI	-	-	-	-	-	AUSENTE	

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAMPO							
INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1293	GABRYELA MAGALLY LOPEZ	7	5	5	17	8,5	APROVADO
2315	REJANE MARIA DA VEIGA	7	4	2	13	6,5	APROVADO
3246	JAQUELINE STEPHANY DE ALMEIDA DIAS	6	5	2	13	6,5	CLASSIFICADO
413	CLAUDIANE RECKZIEGEL	6	5	1	12	6,0	CLASSIFICADO
5250	DARLENE KAISER BRANDAO	5	3	2	10	5,0	CLASSIFICADO
6248	CATIA LUCIENE DE VARGAS	2	3	3	8	4,0	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - IKPENG							
INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
182	MEKIRINPO IKPENG	1	1	1	3	1,5	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	140	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	6	5	5	16	8,0	CLASSIFICADO
2	466	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	6	5	2	13	6,5	CLASSIFICADO
3	4	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
4	63	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	7	2	3	12	6,0	CLASSIFICADO
5	541	MARIA APARECIDA DA SILVA	5	3	4	12	6,0	CLASSIFICADO
6	166	SERGIO MENDES DE SOUZA	4	4	4	12	6,0	CLASSIFICADO
7	113	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	5	2	4	11	5,5	CLASSIFICADO
8	531	ELAINE COSTA DE JESUS	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
9	205	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	4	4	3	11	5,5	CLASSIFICADO
10	423	MARIA LUCIA DE MATOS CORREA	5	1	3	9	4,5	CLASSIFICADO
11	251	ANDREANE OLIVEIRA DOS SANTOS COIMBRA	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
12	79	EDYNEIA LEANDRO AUGUSTO	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
13	191	MARIELZA ALVES DA SILVA	3	2	4	9	4,5	CLASSIFICADO
14	374	ANDRESSA CAROLINA DE SOUZA BIAVATTI	4	1	3	8	4,0	CLASSIFICADO
15	19	ANDREA DUARTE FLORENTINO	3	2	3	8	4,0	CLASSIFICADO
16	245	LUCIMAR BATISTA PITZSCH	3	3	2	8	4,0	CLASSIFICADO
17	16	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA*	1	2	4	7	3,5	CLASSIFICADO
18	405	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
19	165	DIVINA DOS SANTOS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
20	106	HELIO DIAS DA SILVA	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
21	494	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
22	277	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
23	183	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA	3	0	2	5	2,5	CLASSIFICADO
24	543	MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA	3	2	0	5	2,5	CLASSIFICADO
25	516	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	1	2	2	5	2,5	CLASSIFICADO
26	133	MARIA DAS MERCES DE FREITAS	0	2	3	5	2,5	CLASSIFICADO
27	483	EDILENE TEIXEIRA DA SILVA	3	1	0	4	2,0	CLASSIFICADO
28	468	LUCIMAR OLIVEIRA DO CARMO	2	0	1	3	1,5	CLASSIFICADO
29	552	MARIE ROSELINE JEAN CHARLES	2	0	1	3	1,5	CLASSIFICADO
30	255	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	1	0	1	2	1,0	CLASSIFICADO
31	168	CARLA MORAES FERNANDES PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
32	247	EUFROSINA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
33	457	MICHEL TRAJANO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - XAVANTE

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	169	FELICIO RAZAHE	3	3	1	7	3,5	CLASSIFICADO
2	263	DUCELIA WAUTOMONHORE	2	3	1	6	3,0	CLASSIFICADO
3	217	ARILDO TSIWARU	1	1	1	3	1,5	CLASSIFICADO

CARGO: MAESTRO(INA) REGENTE - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	74	LEILIANE MARQUES DAVID	3	1	4	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - BACAIRI

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	389	ESTELAINE IAMYNAIRU DIAS IACAUH	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
2	86	GISLAINE ITENULU CAUTU	5	2	4	11	5,5	CLASSIFICADO
3	73	IRACI ULUKO XERENTE	4	3	3	10	5,0	CLASSIFICADO
4	310	VALDENICE SERUQUE	3	3	4	10	5,0	CLASSIFICADO
5	66	HELENA IAKANULO XERENTE	3	3	2	8	4,0	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - CAMPO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	297	VANDERLEIA PEZINI DO AMARAL	4	4	3	11	5,5	APROVADO
2	287	MARIA GORETE DA SILVA	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
3	415	ELIENE CHAVES DA CRUZ	2	2	4	8	4,0	CLASSIFICADO
4	192	EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
5	11	ODINEIA CRISTINA NEVES DA CUNHA	0	3	1	4	2,0	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - IKPENG

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	152	WAYGE KUYATAPU IKPENG	0	2	3	5	2,5	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	414	MARIA ISAMITA DUTRA	10	5	5	20	10,0	CLASSIFICADO
2	488	RAIANE ALVES RIBEIRO	8	2	5	15	7,5	CLASSIFICADO
3	201	MARLI DIONISIA TAQUES	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO

4	229	ZILDA BRITO DE CARVALHO	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
5	459	MARILZA PEREIRA SILVA	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
6	40	LUANA APARECIDA FERREIRA	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
7	227	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	2	5	4	11	5,5	CLASSIFICADO
8	136	LEILA SALES DA SILVA	5	3	2	10	5,0	CLASSIFICADO
9	527	POLIETE RODRIGUES LIMA	5	3	2	10	5,0	CLASSIFICADO
10	32	MARTA MARTINS DE SOUZA	4	4	2	10	5,0	CLASSIFICADO
11	28	LUCILEIDE ALVES DE SOUZA	3	2	5	10	5,0	CLASSIFICADO
12	150	JOELMA NUNES MARTINS	3	3	4	10	5,0	CLASSIFICADO
13	51	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	2	4	4	10	5,0	CLASSIFICADO
14	158	DEJENANE CARVALHO MORAIS	2	3	5	10	5,0	CLASSIFICADO
15	288	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
16	448	ROSANA SANTOS RESENDE	4	3	2	9	4,5	CLASSIFICADO
17	219	VALDENIL GOMES DA SILVA	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
18	433	MARIA CONCEICAO SILVA DE JESUS	2	4	3	9	4,5	CLASSIFICADO
19	18	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	3	2	3	8	4,0	CLASSIFICADO
20	548	CELIA MACEDO DA SILVA	4	2	1	7	3,5	CLASSIFICADO
21	470	NILVA GOMES MACHADO	2	2	2	6	3,0	CLASSIFICADO
22	473	ROSIMEIRE ALVES ROCHA	2	1	3	6	3,0	CLASSIFICADO
23	38	JANINE DE ANDRADE MARCINIAC	-	-	-	-	-	AUSENTE
24	87	JOSANIAS SANTOS PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
25	363	VALDETE PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - XAVANTE

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	375	PATRICIA PEMANAWA	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
2	26	ELIADINA PEDZADARUTUO	4	2	3	9	4,5	CLASSIFICADO
3	161	EMILIANO RUMORI	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
4	175	ADILSON TSERENHITSIO	3	2	3	8	4,0	CLASSIFICADO
5	195	LEILA WAUTOMO'NO	2	3	3	8	4,0	CLASSIFICADO
6	519	JUVENILDO WIU'RA	3	1	3	7	3,5	CLASSIFICADO
7	41	MAMEDI TSEREHOIRE	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
8	417	INACIO JUNIOR TSEREU	3	2	1	6	3,0	CLASSIFICADO
9	377	NELICE ROOSISAMRI	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
10	181	TANIA PETS'RE TSERE'UBETE	2	1	3	6	3,0	CLASSIFICADO
11	340	ZILEIDE REDZEIO	2	2	1	5	2,5	CLASSIFICADO
12	396	GILMA PEAPÓ	3	1	0	4	2,0	CLASSIFICADO
13	367	RITA PETSSIWAT'O	3	1	0	4	2,0	CLASSIFICADO
14	412	LAZINHO TSEREWIRIWA TSERE'RO	2	1	1	4	2,0	CLASSIFICADO
15	120	VALERIA WA'UTOMOHODZA O IPETSEDI	2	1	1	4	2,0	CLASSIFICADO
16	324	ALFEU TSUIREDI	1	2	0	3	1,5	CLASSIFICADO
17	523	ERIC TEBRAN	1	2	0	3	1,5	CLASSIFICADO
18	387	EMELIS WAUTOMONHOWE	1	0	1	2	1,0	CLASSIFICADO
19	395	MEUNIM TSINHOTSEE WE	0	1	1	2	1,0	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	444	DANY MARTINS BORGES	5	3	5	13	5,2	2,0	7,2	CLASSIFICADO
2	499	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	5	4	4	13	5,2	1,6	6,8	CLASSIFICADO
3	427	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	2	5	3	10	4,0	2,0	6,0	CLASSIFICADO
4	515	EUDES AFONSO ALBERTI*	3	4	5	12	4,8	1,0	5,8	CLASSIFICADO
5	189	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	5	4	4	13	5,2	0,6	5,8	CLASSIFICADO
6	474	ODIRLEY FERREIRA CAMARGO	6	4	4	14	5,6	-	5,6	CLASSIFICADO
7	524	WILLIAN RIBEIRO SANTANA	6	4	3	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
8	264	MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA	2	4	3	9	3,6	1,41	5,01	CLASSIFICADO
9	262	EVANILDO CORREIA DA COSTA	4	3	5	12	4,8	0,1	4,9	CLASSIFICADO
10	555	SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA	4	3	5	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
11	212	IVETE GRACA DA SILVA MENDES*	3	5	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
12	544	LUIZ ANTONIO DE MENEZES	3	5	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
13	408	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	3	4	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
14	266	HERALDO CARLOS DOS SANTOS	2	4	3	9	3,6	0,62	4,22	CLASSIFICADO
15	148	RAUL GABRIEL MARQUES	4	2	3	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
16	149	JUSCIMAR MARIANO DA SILVA	1	5	3	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
17	373	JOELSON PEREIRA DA SILVA	1	2	4	7	2,8	-	2,8	CLASSIFICADO
18	151	HENRIQUE ALVES DE ARRUDA	1	0	1	2	0,8	-	0,8	CLASSIFICADO
19	526	EDVAN PIRES DE AGUIAR	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
20	72	MABERSON BORGES LIMA	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
21	236	MILTON MAZUTTI	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
22	520	VALDESON VICENTE DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: NUTRICIONISTA - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	472	SILVANA APARECIDA BOSCH	3	7	4	14	5,6	1,5	7,1	APROVADO
2	522	MARIA EDEILMA DOS SANTOS	3	7	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO

3 406	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	3	4	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
4 508	VANESSA FIGUEIREDO MENDES	2	6	4	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
5 439	LAIS PINHEIRO VILELA	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
6 162	TAMARA ALVES PINHEIRO	4	5	2	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
7 384	BRUNA KLEIN GUIMARAES DE SOUZA	2	5	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
8 530	JOCIELLY REGINA DAS NEVES PEDRO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) A - BACAIRI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 92	VANDA CURICO SEIGALO	3	1	4	8	4,0	CLASSIFICADO
2 400	VANIA AUWALO KUIWYRE	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
3 94	JACKSON IACAMYDA CUCURE	4	2	0	6	3,0	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) A - CAMPO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 299	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	7	5	4	16	8,0	CLASSIFICADO
2 12	INES APARECIDA SILVA DUARTE	5	4	5	14	7,0	CLASSIFICADO
3 20	LUANA ESTEFANI ROBERTO	7	3	3	13	6,5	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) A - URBANO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 206	GISELE THALITA FIGUEIREDO	7	5	3	15	7,5	CLASSIFICADO
2 273	JOSILENE BRAGA SERRAO	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
3 107	IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS	1	4	3	8	4,0	CLASSIFICADO
4 348	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	1	3	3	7	3,5	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) A - XAVANTE

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 479	JOELMIR TIPREDI	4	2	2	8	4,0	CLASSIFICADO
2 110	HELIO TSEREMRAMIDZA'O WADZAPARIWE	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
3 407	ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORIRE	3	2	1	6	3,0	CLASSIFICADO
4 259	JURANDIR AAWÉ	2	0	4	6	3,0	CLASSIFICADO
5 385	JOELINO TSEREA	1	2	3	6	3,0	CLASSIFICADO
6 97	JOSE TROADE	1	1	2	4	2,0	CLASSIFICADO
7 485	PATRICIO DUTSA	1	0	3	4	2,0	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) B - BACAIRI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1 292	MARINHO ULUCO XERENTE	2	6	3	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
2 392	ROSILENI PAURAKU TAUAI	1	5	3	9	3,6	1,5	5,1	CLASSIFICADO
3 176	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	0	5	4	9	3,6	1,5	5,1	CLASSIFICADO
4 489	VALDO KUTAIWA XAGOPE	2	6	4	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
5 253	JAQUELINE KUIETE KURUMA	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
6 54	EDINA SALES APAYGA	1	4	3	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) B - CAMPO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1 295	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
2 244	ANDREIA INES THOMAS	3	8	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
3 240	ILMA BATISTA	2	9	3	14	5,6	1,5	7,1	APROVADO
4 331	KELLI CRISTINA DA SILVA	4	8	5	17	6,8	-	6,8	APROVADO
5 357	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
6 347	SUELEN ZADRA	2	8	2	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
7 317	JUSSARA HELENA SARDA DANGUY	1	8	3	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
8 289	JESSICA RIBEIRO BARROSO	3	7	2	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
9 309	DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLodi THAINES	2	9	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
10 15	IVERA VAZ DE LIMA	2	9	3	14	5,6	-	5,6	CLASSIFICADO
11 14	MARCIANA VIEIRA DA ROCHA	0	8	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
12 27	NATALIA ROESLER	3	7	3	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
13 382	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	1	7	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
14 224	VANELI CRISTINA TREVISAN	1	7	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
15 5	ROSA HELENA MORAES CAMPOS	2	7	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
16 305	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	3	6	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
17 25	JULIANA DE JESUS SILVA	1	6	5	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
18 307	SIMONE DE CESARO STEIN	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
19 465	ALINE KAREM SILVA	2	5	2	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
20 453	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	2	4	2	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO
21 301	ELIENE DA SILVA SOUSA	-	-	-	-	-	-	0,0	AUSENTE
22 349	JHENIFER ZADRA SALVADOR	-	-	-	-	-	-	0,0	AUSENTE
23 303	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	0,0	ELIMINADO

CARGO: PROFESSOR(A) B - IKPENG

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	144	NAWAKI IKPENG	0	3	1	4	1,6	-	1,6	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) B - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	78	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	3	10	5	18	7,2	1,5	8,7	APROVADO
2	314	IVANIR ROSA E SILVA	2	10	5	17	6,8	1,5	8,3	APROVADO
3	304	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	1	10	5	16	6,4	1,5	7,9	APROVADO
4	296	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	3	9	4	16	6,4	1,5	7,9	APROVADO
5	3	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	3	9	4	16	6,4	1,5	7,9	APROVADO
6	495	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	4	8	4	16	6,4	1,5	7,9	APROVADO
7	131	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	4	10	5	19	7,6	-	7,6	APROVADO
8	204	ADRIANA MARQUES DIAS	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
9	461	CICERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
10	200	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
11	397	IRACI ANGELINA NEUBERGER	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
12	342	SOLANGE FATIMA VARGAS	3	8	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
13	493	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	3	8	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
14	228	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	4	7	4	15	6,0	1,5	7,5	CLASSIFICADO
15	300	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	4	7	4	15	6,0	1,5	7,5	CLASSIFICADO
16	48	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	3	10	5	18	7,2	-	7,2	CLASSIFICADO
17	380	ELSO PEREIRA MARTINS	4	9	5	18	7,2	-	7,2	CLASSIFICADO
18	46	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	5	8	5	18	7,2	-	7,2	CLASSIFICADO
19	222	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	2	9	3	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
20	226	CELIA REGINA DOS SANTOS	2	9	3	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
21	486	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	1	9	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
22	90	ELIANE SILVA DE CAMPOS	3	8	3	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
23	172	ANA GESSICA SCHLEICHER	3	8	3	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
24	108	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
25	187	CONCEICAO DE MARIA GUEDES FERREIRA	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
26	350	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
27	221	LUCIANA GLORIA DA PAIXAO	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
28	378	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
29	284	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
30	69	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	1	8	5	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
31	137	LUCIA MARIA BARBOSA	1	8	5	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
32	210	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	3	7	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
33	252	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	3	7	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
34	179	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	2	7	5	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
35	96	MARIA APARECIDA DA SILVA	2	7	5	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
36	388	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	2	10	5	17	6,8	-	6,8	CLASSIFICADO
37	111	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	4	8	5	17	6,8	-	6,8	CLASSIFICADO
38	239	ROSIMEYRE GONCALVES DA SILVA FELTRIN	0	9	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
39	134	LIDIA DA SILVA	1	8	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
40	446	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
41	352	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
42	257	CLEONICE DE CAMPOS	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
43	36	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
44	130	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
45	372	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	3	6	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
46	99	DENICIA FERREIRA DA SILVA	2	6	5	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
47	88	ANA MARIA DOS SANTOS	2	10	4	16	6,4	-	6,4	CLASSIFICADO
48	402	EULINA TERESINHA HAAS	3	9	4	16	6,4	-	6,4	CLASSIFICADO
49	432	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT	2	9	5	16	6,4	-	6,4	CLASSIFICADO
50	393	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	1	8	3	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
51	345	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	2	7	3	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
52	138	ANA MARIA ALVES BUENO	1	7	4	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
53	452	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI	3	6	3	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
54	333	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	2	6	4	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
55	441	TERESINHA GARCIA DA SILVA	2	5	5	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
56	420	SIRLENE OLIVEIRA DE SOUZA	1	10	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
57	339	SUZANA DOS ANJOS LOPES	3	9	3	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
58	171	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	2	9	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
59	440	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	2	8	5	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
60	346	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES	4	7	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
61	218	KASSILENI ALVES DA SILVA	4	7	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
62	174	ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO	0	7	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
63	70	EUCIMAR FURQUIM ROSA	2	6	3	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
64	196	VENICIO SILVA AMORIM	1	6	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
65	376	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	2	5	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
66	394	SONIA VIEIRA DA SILVA	2	5	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO

67	502	SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM	1	5	5	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
68	351	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	2	4	5	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
69	430	ROSEANA ODETE GONCALVES PEROTTI	1	9	4	14	5,6	-	5,6	CLASSIFICADO
70	344	LAIS RAMBO MENDES	2	8	4	14	5,6	-	5,6	CLASSIFICADO
71	275	VALDINA DAVI DA SILVA	0	6	4	10	4,0	1,5	5,5	CLASSIFICADO
72	337	LEONICE PEREIRA CERVANTE	2	5	3	10	4,0	1,5	5,5	CLASSIFICADO
73	424	DENISANGELA JESUS DA SILVA	1	9	3	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
74	416	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	3	8	2	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
75	281	ODERLEIA APARECIDA GOMES	2	7	4	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
76	238	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	2	7	4	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
77	65	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	2	7	4	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
78	61	MARA ROSANA BAPTISTA KLEIN	2	7	4	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
79	353	VANESSA SILVA AMORIM	1	7	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
80	177	JAQUELINE REIS DE SENA	1	7	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
81	81	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	2	6	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
82	7	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	1	8	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
83	366	LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	2	7	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
84	329	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	2	7	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
85	496	ADRIANA DAVID SAMPAIO	1	7	4	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
86	220	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	2	6	4	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
87	118	JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES	1	6	5	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
88	536	ELISANGELA ALVES VEIGA	1	8	2	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
89	49	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	0	7	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
90	356	ANEIDE ROCHA LIMA	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
91	513	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
92	445	NALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	1	6	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
93	443	MARCILENE SOUZA DOS SANTOS	1	6	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
94	326	JESSICA ALVES SILVA	2	5	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
95	173	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	0	4	3	7	2,8	1,5	4,3	CLASSIFICADO
96	327	ELBA ALVES DA COSTA	0	7	3	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
97	505	DAIANE VIANA DE MORAES	2	5	3	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
98	276	MARISETE STUCH	1	5	4	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
99	193	MARLI AZAMBUJA DOS SANTOS	1	5	4	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
100	194	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	1	5	4	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
101	510	ELIANE GOMES LOIOLA	2	4	4	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
102	39	ANDRESSA APARECIDA COSTA	1	6	2	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
103	256	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	0	5	4	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
104	556	VALDETE FRIES	1	5	2	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO
105	399	SILVANIR ANDREA DA SILVA SANTOS	0	5	3	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO
106	429	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	1	4	3	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO
107	258	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	1	3	3	7	2,8	-	2,8	CLASSIFICADO
108	312	FABIANA GEROLIM SANTANA PINTON	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
109	484	JERSICA MARIA BOTINI	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
110	428	TATIANE DA SILVA FOLLY	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) B - XAVANTE

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1 241	GILBERTO TSEREHOMORA	1	4	3	8	3,2	1,5	4,7	CLASSIFICADO
2 547	ROBISON TSEREWAO	1	6	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
3 167	EDMUNDO PENI RU	1	3	0	4	1,6	-	1,6	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) I - BACAIRI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 318	ELENICE PAIANALO PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
2 272	ESTEVAO CARLOS TAUKE	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) I - CAMPO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 182	CAMILA ALVES DOS SANTOS	10	4	5	19	9,5	CLASSIFICADO
2 334	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	8	4	3	15	7,5	CLASSIFICADO
3 501	JULIANA BATISTA	6	4	5	15	7,5	CLASSIFICADO
4 17	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	5	5	5	15	7,5	CLASSIFICADO
5 455	MICAELE ALVES DE LIMA	6	2	4	12	6,0	CLASSIFICADO
6 313	BRUNA ALEXANDRA DE NOVAIS BARRETO	6	3	3	12	6,0	CLASSIFICADO
7 242	AYARA SUELEN MOURA CARDIM	4	5	3	12	6,0	CLASSIFICADO
8 43	ROSICLEIA DA SILVA OLIVEIRA	6	2	3	11	5,5	CLASSIFICADO
9 9	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
10 197	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
11 478	GIRLAINE PEREIRA MATIAS SILVA	4	4	2	10	5,0	CLASSIFICADO
12 121	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	3	2	3	8	4,0	CLASSIFICADO
13 311	JAQUELINE DE SOUSA SANTOS	4	2	1	7	3,5	CLASSIFICADO
14 539	LEUNICE TESKE	2	3	2	7	3,5	CLASSIFICADO
15 29	DEISI TATIANI ROESLER	-	-	-	-	-	AUSENTE
16 321	LAINE OLIVEIRA DOS REIS	-	-	-	-	-	AUSENTE

17/291	MARIA SANTANA SILVA COSTA	-	-	-	-	-	AUSENTE
18/471	SONIA REGINA DE SOUZA	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) I - IKPENG

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	84	YAKAWI IKPENG	6	2	2	10	5,0	APROVADO

CARGO: PROFESSOR(A) I - XAVANTE

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	47	ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	5	2	4	11	5,5	APROVADO
2	58	REGINALDO MARADA BU	3	4	3	10	5,0	APROVADO
3	480	DJONE TSIÔMO-WE	4	2	3	9	4,5	CLASSIFICADO
4	185	JEDIEL TSEREWATOMOWE	3	1	5	9	4,5	CLASSIFICADO
5	365	ZAMORANO TSERENHORA	3	4	0	7	3,5	CLASSIFICADO
6	143	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
7	35	LICINIO TSEREWAMO	2	4	1	7	3,5	CLASSIFICADO
8	267	BONIFACIO UBNATSE WAWA TSI ROBOWE	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
9	308	RICARDINHO WAPTSU	2	3	2	7	3,5	CLASSIFICADO
10	207	ARIEL TSMHU	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
11	184	MARCIO ROSSINI ROO RU	1	3	2	6	3,0	CLASSIFICADO
12	209	JOAO MARCOS TSEREMARI	4	0	1	5	2,5	CLASSIFICADO
13	24	OSMAR TSEBUIWE	3	1	1	5	2,5	CLASSIFICADO
14	338	EUGENIO TSOE BASE	2	1	2	5	2,5	CLASSIFICADO
15	261	JOAO TSEREMEIO IPETSEDI	2	2	1	5	2,5	CLASSIFICADO
16	198	CLEVERSON TOMOPTSE TSERENHITOPTARIWARI	1	1	3	5	2,5	CLASSIFICADO
17	208	VANDO TSEREWATSA	1	1	2	4	2,0	CLASSIFICADO
18	213	MARQUINHO WETSURUO	0	1	2	3	1,5	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI- URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	322	VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS	9	5	5	19	9,5	CLASSIFICADO
2	354	MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO	9	4	5	18	9,0	CLASSIFICADO
3	6	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA	9	4	5	18	9,0	CLASSIFICADO
4	498	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	9	4	4	17	8,5	CLASSIFICADO
5	383	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA	8	4	5	17	8,5	CLASSIFICADO
6	449	ALINE GOMES FERREIRA	8	5	3	16	8,0	CLASSIFICADO
7	202	KARINNE DARIENE GOLLIN	7	5	4	16	8,0	CLASSIFICADO
8	42	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	7	4	4	15	7,5	CLASSIFICADO
9	23	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	6	4	5	15	7,5	CLASSIFICADO
10	223	EDINA CARINA DOS SANTOS	6	4	5	15	7,5	CLASSIFICADO
11	450	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES	6	5	4	15	7,5	CLASSIFICADO
12	141	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	5	5	5	15	7,5	CLASSIFICADO
13	419	CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA	7	3	4	14	7,0	CLASSIFICADO
14	139	JOICE ARANTES DOS SANTOS	6	3	5	14	7,0	CLASSIFICADO
15	64	GLEICE ALINE SOARES ALMEIDA	6	4	4	14	7,0	CLASSIFICADO
16	298	THAIS MARQUES DA SILVA	6	3	5	14	7,0	CLASSIFICADO
17	100	VILSIANE SEAWRIGHT	6	4	4	14	7,0	CLASSIFICADO
18	411	JULIANA APARECIDA PETRY RODRIGUES DA COSTA	5	5	4	14	7,0	CLASSIFICADO
19	320	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	5	4	5	14	7,0	CLASSIFICADO
20	368	TANIA CRISTINA DE JESUS	6	4	3	13	6,5	CLASSIFICADO
21	45	THAIS ALVES BORGES	5	3	5	13	6,5	CLASSIFICADO
22	170	DANIELI DE SOUZA SILVA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
23	447	THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	5	5	3	13	6,5	CLASSIFICADO
24	112	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
25	422	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	6	3	3	12	6,0	CLASSIFICADO
26	509	SUSANA DAVID DUTRA	6	2	4	12	6,0	CLASSIFICADO
27	104	SUELEN SILVA DE AGUIAR	6	3	3	12	6,0	CLASSIFICADO
28	135	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	5	2	5	12	6,0	CLASSIFICADO
29	93	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	5	3	4	12	6,0	CLASSIFICADO
30	369	FABIANA LOPES NOGUEIRA AGUAIO	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
31	62	JHONIS DA SILVA SANTOS	5	3	4	12	6,0	CLASSIFICADO
32	243	SILVA MARTA AFONSO COELHO	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
33	60	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	3	5	4	12	6,0	CLASSIFICADO
34	203	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	6	1	4	11	5,5	CLASSIFICADO
35	533	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	6	3	2	11	5,5	CLASSIFICADO
36	215	FABIANA DOS SANTOS	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
37	456	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	5	3	3	11	5,5	CLASSIFICADO
38	490	PAULA FERNANDA SILVA	4	4	3	11	5,5	CLASSIFICADO
39	22	DALVA MARTINS DA CRUZ	4	3	4	11	5,5	CLASSIFICADO
40	67	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
41	145	REJANE CATARINA CIZMOSKI DA SILVA	2	5	4	11	5,5	CLASSIFICADO
42	507	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	2	4	5	11	5,5	CLASSIFICADO
43	114	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	5	2	3	10	5,0	CLASSIFICADO
44	550	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	4	3	3	10	5,0	CLASSIFICADO

45	163	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
46	55	JOSIANE SANTANA DOURADO	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
47	270	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	3	3	4	10	5,0	CLASSIFICADO
48	254	PATRICIA GOMES DA SILVA	3	5	2	10	5,0	CLASSIFICADO
49	59	ANDRIELI MARTINS GULARTE	3	4	3	10	5,0	CLASSIFICADO
50	95	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	1	4	5	10	5,0	CLASSIFICADO
51	360	ELLEN SABRINA DE JESUS	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
52	216	ADESSANDRIA LOPES GONCALVES DAL AGNOL	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
53	418	JORCIELE DOS ANJOS FARIAS	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
54	404	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
55	76	MARINEIDE ARAUJO SILVA	3	4	2	9	4,5	CLASSIFICADO
56	102	CAROLINE MATOS DA COSTA	2	4	3	9	4,5	CLASSIFICADO
57	476	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	2	3	4	9	4,5	CLASSIFICADO
58	492	QUELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	5	2	1	8	4,0	CLASSIFICADO
59	85	RAIANE FERNANDES ALVES	4	2	2	8	4,0	CLASSIFICADO
60	98	LUCINEIDE NERES DE BRITO	3	1	4	8	4,0	CLASSIFICADO
61	512	LETICIA FERREIRA DE SOUSA	1	4	3	8	4,0	CLASSIFICADO
62	57	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	3	1	3	7	3,5	CLASSIFICADO
63	8	ROSINA DA SILVA OURIVES	3	0	4	7	3,5	CLASSIFICADO
64	116	DANIELA QUITERIA DE OLIVEIRA	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
65	237	ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
66	132	VERA LUCIA PETRY DA SILVA	2	3	2	7	3,5	CLASSIFICADO
67	146	DEISE DA SILVA ALMEIDA	2	0	5	7	3,5	CLASSIFICADO
68	119	VANILDA DIAS DOS SANTOS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
69	75	DANIELE PRISCILA DOS SANTOS	4	0	2	6	3,0	CLASSIFICADO
70	211	MARCIA DE MELO RODRIGUES	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
71	546	DENISE GOULART OLIVEIRA	2	2	1	5	2,5	CLASSIFICADO
72	71	SANDRA DA COSTA	2	1	2	5	2,5	CLASSIFICADO
73	109	JACQUELINE BORGES DE SOUZA	2	1	2	5	2,5	CLASSIFICADO
74	390	MILLER AMARE MAETAWA	2	1	1	4	2,0	CLASSIFICADO
75	124	ANA CAROLINA RAMOS TORRES	-	-	-	-	-	AUSENTE
76	403	JENNIFER MUNIQUE WEIHRICH FERMINO	-	-	-	-	-	AUSENTE
77	517	JODEANE SOUSA PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
78	463	KAMYLLA NAREL RODRIGUES MAGALHAES DE LIMA	-	-	-	-	-	AUSENTE
79	464	TAMYRIS COSTA DO AMARAL ARAUJO	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL - CAMPO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	462	KEILA CECILIA LEANDRO DAMASCENO	3	4	0	7	3,5	CLASSIFICADO
2	487	MAURILIO MAIKUMA MONARI	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	319	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	10	5	5	20	10,0	CLASSIFICADO
2	506	LUCILARA FERREIRA CAMARGO	8	5	5	18	9,0	CLASSIFICADO
3	230	MARIA CLAUDIA TAVARES	9	5	3	17	8,5	CLASSIFICADO
4	500	ANA CRISTINA AZAMBUJA DE ALMEIDA	8	5	4	17	8,5	CLASSIFICADO
5	286	VANDECLEIA DO NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS	7	5	5	17	8,5	CLASSIFICADO
6	545	VALDEVIR PERES ORLANDO*	7	4	5	16	8,0	CLASSIFICADO
7	542	ARLEY DOS SANTOS EPPING	6	5	5	16	8,0	CLASSIFICADO
8	330	DEBORA DE OLIVEIRA VALENTIM	8	3	4	15	7,5	CLASSIFICADO
9	460	LUCIANA RODRIGUES MACIEL	7	4	4	15	7,5	CLASSIFICADO
10	128	ISAIAS JOSE LEMES	7	4	4	15	7,5	CLASSIFICADO
11	325	LEONIDAS MACHADO FILHO	6	5	4	15	7,5	CLASSIFICADO
12	214	TALITA GESSICA DE LIMA PICININI	6	5	4	15	7,5	CLASSIFICADO
13	451	RICARDO APARECIDO DIAS MARQUES	7	4	3	14	7,0	CLASSIFICADO
14	126	GUILHERME ANTONIO BARBOSA PEREIRA	7	5	2	14	7,0	CLASSIFICADO
15	557	JULIANA SANTOS MORAES	6	5	3	14	7,0	CLASSIFICADO
16	436	JANAILINE MARQUES FREITAS	6	3	5	14	7,0	CLASSIFICADO
17	504	SALMOS EUCLYDES GONCALVES PEROTTI	6	5	3	14	7,0	CLASSIFICADO
18	413	DORALINA GOMES CASTILHO	6	4	4	14	7,0	CLASSIFICADO
19	180	ANA CLAUDIA DE SOUZA NEVES	6	4	4	14	7,0	CLASSIFICADO
20	279	DEBORA BOZIN	5	5	4	14	7,0	CLASSIFICADO
21	232	MARCILENE BRITO DE CARVALHO	5	5	4	14	7,0	CLASSIFICADO
22	409	KELIDA MACHADO FREITAS	7	5	1	13	6,5	CLASSIFICADO
23	332	VELLY TAVARES SILVA	7	4	2	13	6,5	CLASSIFICADO
24	435	DENISE DENTI	7	3	3	13	6,5	CLASSIFICADO
25	2	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	6	4	3	13	6,5	CLASSIFICADO
26	362	PABLO VINICIUS KRAMER LAGO	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
27	77	RAFAELA FERREIRA LIMA GOMES	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
28	160	ADRIELLY DE OLIVEIRA BORGES	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
29	538	LUCIRENE LIMA DE OLIVEIRA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
30	482	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
31	431	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LINHARES	7	2	3	12	6,0	CLASSIFICADO
32	370	BRUNA RAFAELLA FERTONANI	6	4	2	12	6,0	CLASSIFICADO
33	540	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	6	3	3	12	6,0	CLASSIFICADO

34 391	JANICE DE PONTES RIBEIRO	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
35 401	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
36 438	CASSIANA CAMARGO FERREIRA	4	4	4	12	6,0	CLASSIFICADO
37 290	FERNANDA FURQUIM WEIS	4	5	3	12	6,0	CLASSIFICADO
38 553	KESSYA DOS SANTOS BRILHANTE	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
39 534	TAYLA DA SILVA FERREIRA	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
40 335	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
41 186	MATEUS MIRANDA INACIO	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
42 521	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	3	5	3	11	5,5	CLASSIFICADO
43 282	SIRLEI MENDES MOREIRA	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
44 371	AMANDA KAROLINE DIAS OLIVEIRA	4	4	2	10	5,0	CLASSIFICADO
45 157	UA-NAINA LAURA LUZ	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
46 469	VALDINETE ROCHA DE PONTES TREVISAN	4	3	3	10	5,0	CLASSIFICADO
47 33	KAREN SAMPAIO BERTA	3	4	3	10	5,0	CLASSIFICADO
48 153	BRUNA ROSA DE JESUS SOUZA	4	3	2	9	4,5	CLASSIFICADO
49 147	LINDINALVA PEREIRA DA SILVA	4	3	2	9	4,5	CLASSIFICADO
50 178	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
51 434	ROSIA NE ALVES ROCHA	2	3	4	9	4,5	CLASSIFICADO
52 127	LORRANE ALVES DE JESUS	3	3	2	8	4,0	CLASSIFICADO
53 421	ANA CASSIA POLTRANIERI	2	4	2	8	4,0	CLASSIFICADO
54 142	ATILA DE SOUZA MONTALVAO	4	2	1	7	3,5	CLASSIFICADO
55 458	HIASMYN LUZIA MOURA CAMPOS	2	3	2	7	3,5	CLASSIFICADO
56 44	JOSE ROBERTO MARTINS JUNIOR	1	3	3	7	3,5	CLASSIFICADO
57 91	DAYANA DE FARIA	-	-	-	-	-	AUSENTE
58 101	DEBORA MACHADO FREITAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
59 535	FABIO JUNIOR NOGUEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
60 437	GABRIELA DA SILVA DE JESUS	-	-	-	-	-	AUSENTE
61 528	KATIANE RODRIGUES MAZUTTI	-	-	-	-	-	AUSENTE
62 386	MAICO BOTELHO KLEIN	-	-	-	-	-	AUSENTE
63 154	TATIANE LUCIA RIPPEL	-	-	-	-	-	AUSENTE
64 103	VITOR ALEXANDRE QUEIROZ FERREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - CAMPO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 503	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	3	4	2	9	4,5	CLASSIFICADO
2 31	AMAURI MANUAWA CARDOSO	-	-	-	-	-	AUSENTE
3 89	MAGDA APARECIDA DOS SANTOS VIDORI	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 426	DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS	9	5	5	19	9,5	CLASSIFICADO
2 518	LEONARDO SILVA GOMES AZAMBUJA	8	4	5	17	8,5	CLASSIFICADO
3 129	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	8	5	4	17	8,5	CLASSIFICADO
4 233	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	8	5	4	17	8,5	CLASSIFICADO
5 316	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	7	5	5	17	8,5	CLASSIFICADO
6 336	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	7	5	5	17	8,5	CLASSIFICADO
7 454	TATIANI VIEIRA DA SILVA	7	4	5	16	8,0	CLASSIFICADO
8 302	CASSIA KLEIN COUTINHO	7	5	2	14	7,0	CLASSIFICADO
9 1	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	6	3	4	13	6,5	CLASSIFICADO
10 341	ALAN CARLOS SOARES ALMEIDA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
11 467	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
12 355	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
13 306	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	5	5	3	13	6,5	CLASSIFICADO
14 343	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
15 260	FERNANDA JESUS DA SILVA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
16 278	ANGELICA SLOBADA	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
17 164	MANOEL ALVES DE MELO	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
18 265	OSEAS ALVES DE MENEZES*	4	4	4	12	6,0	CLASSIFICADO
19 21	OMAR RIBEIRO DA SILVA	6	4	2	12	6,0	CLASSIFICADO
20 30	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	4	4	4	12	6,0	CLASSIFICADO
21 379	SEBASTIAO CAMPOS SILVA	3	5	4	12	6,0	CLASSIFICADO
22 249	SOLANGE XAVIER FERREIRA	5	3	3	11	5,5	CLASSIFICADO
23 274	JULIANA DE JESUS ANDRADE	5	3	3	11	5,5	CLASSIFICADO
24 285	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	4	3	4	11	5,5	CLASSIFICADO
25 529	VALTEIR JUNIOR CAMPANHA DA SILVEIRA	4	4	3	11	5,5	CLASSIFICADO
26 235	JAIR RICARDO SILVA RIBEIRO	4	3	4	11	5,5	CLASSIFICADO
27 225	WILLIAN SOUZA SANTOS	4	4	3	11	5,5	CLASSIFICADO
28 525	ALESSANDRA FERREIRA GUERRA	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
29 159	NEY SOARES PONTES	3	5	3	11	5,5	CLASSIFICADO
30 10	ELENICE FABIANA GONÇALVES DO AMARAL	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
31 323	WANDERSON ALVES RIBEIRO	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
32 481	ELIEDER PEREIRA DA SILVA	3	5	3	11	5,5	CLASSIFICADO
33 294	GUILHERME ANGELO PIRAN	4	4	2	10	5,0	CLASSIFICADO
34 398	BRUNO BRAZ DE SOUZA	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
35 514	THIAGO ARAUJO GUEDES	3	4	3	10	5,0	CLASSIFICADO

36	477	ROGERIO GONCALVES MARQUES	3	4	3	10	5,0	CLASSIFICADO
37	83	LAURIANA MARTINS DE SOUZA	2	4	4	10	5,0	CLASSIFICADO
38	155	ROSALIA FATIMA MENDES DE SOUZA	4	2	3	9	4,5	CLASSIFICADO
39	56	EDVALDO PEREIRA SILVA	3	4	2	9	4,5	CLASSIFICADO
40	190	WELITON DOS SANTOS DAVID	2	4	3	9	4,5	CLASSIFICADO
41	117	MARIA CRISTINA DA SILVA	2	4	3	9	4,5	CLASSIFICADO
42	554	INIVALDO POLTRANIERI	2	4	2	8	4,0	CLASSIFICADO
43	271	ADOLFO DE PONTES GARCIA	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
44	358	JULIANA RODRIGUES MACEDO	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
45	364	ROSANGELA DE SOUZA DUTRA	1	4	2	7	3,5	CLASSIFICADO
46	123	ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
47	188	SALETE MARQUES DA SILVA	2	2	2	6	3,0	CLASSIFICADO
48	34	LUIZ CLENIR DOS SANTOS LEAL	1	4	1	6	3,0	CLASSIFICADO
49	283	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA	2	0	2	4	2,0	CLASSIFICADO
50	491	VALTUIRA PEREIRA DE CARVALHO	2	0	2	4	2,0	CLASSIFICADO
51	442	ELIANA MARQUES SOUZA	2	0	2	4	2,0	CLASSIFICADO
52	537	MARGARIDA DIVINA DO CARMO	2	0	2	4	2,0	CLASSIFICADO
53	199	ANA PAULA ANTONIO DOS SANTOS MACIEL	1	0	3	4	2,0	CLASSIFICADO
54	549	ENISE RODRIGUES DA SILVA	0	1	2	3	1,5	CLASSIFICADO
55	280	AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
56	269	ALEX MOREIRA BRAGA	-	-	-	-	-	AUSENTE
57	231	ANDRESS KEHL PAIXAO	-	-	-	-	-	AUSENTE
58	115	BENEDITO BORGES DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
59	105	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
60	475	DANIEL SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
61	122	FABIULA SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
62	68	GESSI INACIO DO AMARAL	-	-	-	-	-	AUSENTE
63	125	IVANILDA BEZERRA NONATO	-	-	-	-	-	AUSENTE
64	156	JOSE LUIZ MATOS DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
65	511	JUAREZ RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
66	328	LEANDRO DAVI DEMSCHINSKI	-	-	-	-	-	AUSENTE
67	234	MARCOS ANDRE LUZ PINHEIRO	-	-	-	-	-	AUSENTE
68	53	SOLANGE CLARINDA MELO	-	-	-	-	-	AUSENTE
69	551	SUED PEREIRA DO AMARAL	-	-	-	-	-	AUSENTE
70	532	VANIA MARIA LIMA MOURA	-	-	-	-	-	AUSENTE
71	425	EDNA DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-	-	ELIMINADO

*CANDIDATOS COM IDADE IGUAL OU MAIOR QUE 60 ANOS, QUE SE ENQUANDRAM NA ALÍNEA A) DO ITEM 8.2 DO EDITAL DE ABERTURA E TÊM PREFERÊNCIA EM CASOS DE DESEMPATE.

ANEXO II- DIVULGA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE, CONFORME REGRAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2019

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - URBANO		ORDEM DO SORTEIO
165	DIVINA DOS SANTOS	1º
423	MARIA LUCIA DE MATOS CORREA	2º
113	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	3º
183	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA	4º
251	ANDREANE OLIVIEIRA DOS SANTOS COIMBRA	5º
106	HELIO DIAS DA SILVA	6º
531	ELAINE COSTA DE JESUS	7º
19	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	8º
468	LUCIMAR OLIVEIRA DO CARMO	9º
552	MARIE ROSELINE JEAN CHARLES	10º
79	EDYNEIA LEANDRO AUGUSTO	11º
543	MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA	12º
191	MARIELZA ALVES DA SILVA	13º
494	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	14º
245	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	15º
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - URBANO		ORDEM DO SORTEIO
470	NILVA GOMES MACHADO	1º
28	LUCILEIDE ALVES DE SOUZA	2º
459	MARILZA PEREIRA SILVA	3º
473	ROSIMEIRE ALVES ROCHA	4º
136	LEILA SALES DA SILVA	5º
51	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	6º
150	JOELMA NUNES MARTINS	7º
527	POLIETE RODRIGUES LIMA	8º
158	DEJENANE CARVALHO MORAIS	9º
40	LUANA APARECIDA FERREIRA	10º
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - XAVANTE		ORDEM DO SORTEIO
417	INACIO JUNIOR TSEREU	1º
519	JUVENILDO WIU'RA	2º
324	ALFEU TSUIREDI	3º
523	ERIC TEBRAN	4º
396	GILMA PEAPO O	5º

367	RITA PETSSIWAT'O	6°
412	LAZINHO TSEREWIRIWA TSERE'RO	7°
377	NELICE ROOSISAMRI	8°
120	VALERIA WA'UTOMOHODZA O IPETSEDI	9°
41	MAMEDI TSEREHOIRE	10°
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA - URBANO		ORDEM DO SORTEIO
544	LUIZ ANTONIO DE MENEZES	1°
408	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	2°
CARGO: NUTRICIONISTA - URBANO		ORDEM DO SORTEIO
472	SILVANA APARECIDA BOSCH	1°
522	MARIA EDEILMA DOS SANTOS	2°
CARGO: PROFESSOR(A) A - XAVANTE		ORDEM DO SORTEIO
97	JOSE TROADE	1°
485	PATRICIO DUTSA	2°
CARGO: PROFESSOR(A) B - CAMPO		ORDEM DO SORTEIO
382	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	1°
224	VANELI CRISTINA TREVISAN	2°
CARGO: PROFESSOR(A) B - URBANO		ORDEM DO SORTEIO
204	ADRIANA MARQUES DIAS	1°
210	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	2°
179	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	3°
461	CICERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	4°
108	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	5°
187	CONCEICAO DE MARIA GUEDES FERREIRA	6°
222	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	7°
226	CELIA REGINA DOS SANTOS	8°
342	SOLANGE FATIMA VARGAS	9°
493	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	10°
281	ODERLEIA APARECIDA GOMES	11°
228	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	12°
356	ANEIDE ROCHA LIMA	13°
276	MARISETE STUCH	14°
446	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	15°
445	NALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	16°
376	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	17°
394	SONIA VIEIRA DA SILVA	18°
352	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	19°
366	LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	20°
296	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	21°
96	MARIA APARECIDA DA SILVA	22°
257	CLEONICE DE CAMPOS	23°
350	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	24°
36	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	25°
90	ELIANE SILVA DE CAMPOS	26°
172	ANA GESSICA SCHLEICHER	27°
238	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	28°
513	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO	29°
200	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	30°
221	LUCIANA GLORIA DA PAIXAO	31°
69	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	32°
65	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	33°
3	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	34°
353	VANESSA SILVA AMORIM	35°
193	MARLI AZAMBUJA DOS SANTOS	36°
378	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	37°
284	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	38°
397	IRACI ANGELINA NEUBERGER	39°
194	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	40°
252	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	41°
61	MARA ROSANA BAPTISTA KLEIN	42°
177	JAQUELINE REIS DE SENA	43°
130	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	44°
346	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES	45°
443	MARCILENE SOUZA DOS SANTOS	46°
329	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	47°
300	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	48°
218	KASSILENI ALVES DA SILVA	49°
137	LUCIA MARIA BARBOSA	50°
CARGO: PROFESSOR(A) I - CAMPO		ORDEM DO SORTEIO
9	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	1°
455	MICAELE ALVES DE LIMA	2°
313	BRUNA ALEXANDRA DE NOVAIS BARRETO	3°
197	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	4°
CARGO: PROFESSOR(A) I - XAVANTE		ORDEM DO SORTEIO
338	EUGENIO TSOE BASE	1°
365	ZAMORANO TSERENHORA	2°

35	LICINIO TSEREWAMO	3°
267	BONIFACIO UBNATSE WAWÉ TSI ROBOWE	4°
308	RICARDINHO WAPTSU	5°
143	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	6°
261	JOAO TSEREMEIO IPETSEDI	7°
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI- URBANO		ORDEM DO SORTEIO
270	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	1°
254	PATRICIA GOMES DA SILVA	2°
360	ELLEN SABRINA DE JESUS	3°
490	PAULA FERNANDA SILVA	4°
418	JORCIELE DOS ANJOS FARIAS	5°
57	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	6°
23	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	7°
546	DENISE GOULART OLIVEIRA	8°
139	JOICE ARANTES DOS SANTOS	9°
135	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	10°
8	ROSINA DA SILVA OURIVES	11°
215	FABIANA DOS SANTOS	12°
93	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	13°
411	JULIANA APARECIDA PETRY RODRIGUES DA COSTA	14°
64	GLEICE ALINE SOARES ALMEIDA	15°
354	MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO	16°
237	ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS	17°
404	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	18°
59	ANDRIELI MARTINS GULARTE	19°
203	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	20°
45	THAIS ALVES BORGES	21°
71	SANDRA DA COSTA	22°
170	DANIELI DE SOUZA SILVA	23°
145	REJANE CATARINA CIZMOSKI DA SILVA	24°
132	VERA LUCIA PETRY DA SILVA	25°
422	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	26°
550	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	27°
22	DALVA MARTINS DA CRUZ	28°
298	THAIS MARQUES DA SILVA	29°
146	DEISE DA SILVA ALMEIDA	30°
109	JAQUELINE BORGES DE SOUZA	31°
76	MARINEIDE ARAUJO SILVA	32°
102	CAROLAINA MATOS DA COSTA	33°
163	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	34°
476	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	35°
447	THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	36°
320	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	37°
369	FABIANA LOPES NOGUEIRA AGUAIO	38°
55	JOSIANE SANTANA DOURADO	39°
119	VANILDA DIAS DOS SANTOS	40°
223	EDINA CARINA DOS SANTOS	41°
533	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	42°
62	JHONIS DA SILVA SANTOS	43°
509	SUSANA DAVID DUTRA	44°
104	SUELEN SILVA DE AGUIAR	45°
450	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES	46°
216	ADESSANDRIA LOPES GONCALVES DAL AGNOL	47°
456	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	48°
6	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA	49°
100	VILSIANE SEAWRIGHT	50°
243	SILVA MARTA AFONSO COELHO	51°
116	DANIELA QUITERIA DE OLIVEIRA	52°
507	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	53°
CARGO: TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL - URBANO		ORDEM DO SORTEIO
279	DEBORA BOZIN	1°
282	SIRLEI MENDES MOREIRA	2°
391	JANICE DE PONTES RIBEIRO	3°
325	LEONIDAS MACHADO FILHO	4°
557	JULIANA SANTOS MORAES	5°
436	JANAILINE MARQUES FREITAS	6°
460	LUCIANA RODRIGUES MACIEL	7°
214	TALITA GESSICA DE LIMA PICININI	8°
409	KELIDA MACHADO FREITAS	9°
451	RICARDO APARECIDO DIAS MARQUES	10°
332	EVELLY TAVARES SILVA	11°
335	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	12°
362	PABLO VINICIUS KRAMER LAGO	13°
438	CASSIANA CAMARGO FERREIRA	14°
290	FERNANDA FURQUIM WEIS	15°
371	AMANDA KAROLINE DIAS OLIVEIRA	16°

128	ISAIAS JOSE LEMES	17°
553	KESSYA DOS SANTOS BRILHANTE	18°
157	UA-NAINA LAURA LUZ	19°
77	RAFAELA FERREIRA LIMA GOMES	20°
534	TAYLA DA SILVA FERREIRA	21°
186	MATEUS MIRANDA INACIO	22°
160	ADRIELLY DE OLIVEIRA BORGES	23°
153	BRUNA ROSA DE JESUS SOUZA	24°
521	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	25°
504	SALMOS EUCLYDES GONCALVES PEROTTI	26°
401	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	27°
538	LUCIRENE LIMA DE OLIVEIRA	28°
413	DORALINA GOMES CASTILHO	29°
435	DENISE DENTI	30°
370	BRUNA RAFAELLA FERTONANI	31°
126	GUILHERME ANTONIO BARBOSA PEREIRA	32°
180	ANA CLAUDIA DE SOUZA NEVES	33°
540	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	34°
469	VALDINETE ROCHA DE PONTES TREVISAN	35°
232	MARCILENE BRITO DE CARVALHO	36°
147	LINDINALVA PEREIRA DA SILVA	37°
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO		ORDEM DO SORTEIO
283	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA	1°
249	SOLANGE XAVIER FERREIRA	2°
285	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	3°
518	LEONARDO SILVA GOMES AZAMBUJA	4°
294	GUILHERME ANGELO PIRAN	5°
525	ALESSANDRA FERREIRA GUERRA	6°
529	VALTEIR JUNIOR CAMPANHA DA SILVEIRA	7°
129	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	8°
190	WELITON DOS SANTOS DAVID	9°
398	BRUNO BRAZ DE SOUZA	10°
316	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	11°
233	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	12°
336	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	13°
274	JULIANA DE JESUS ANDRADE	14°
159	NEY SOARES PONTES	15°
341	ALAN CARLOS SOARES ALMEIDA	16°
10	ELENICE FABIANA GONÇALVES DO AMARAL	17°
117	MARIA CRISTINA DA SILVA	18°
278	ANGELICA SLOBADA	19°
514	THIAGO ARAUJO GUEDES	20°
235	JAIR RICARDO SILVA RIBEIRO	21°
467	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	22°
355	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	23°
323	WANDERSON ALVES RIBEIRO	24°
491	VALTUIRA PEREIRA DE CARVALHO	25°
477	ROGERIO GONCALVES MARQUES	26°
164	MANOEL ALVES DE MELO	27°
481	ELIEDER PEREIRA DA SILVA	28°
271	ADOLFO DE PONTES GARCIA	29°
225	WILLIAN SOUZA SANTOS	30°
306	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	31°
343	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	32°
260	FERNANDA JESUS DA SILVA	33°
358	JULIANA RODRIGUES MACEDO	34°
442	ELIANA MARQUES SOUZA	35°
537	MARGARIDA DIVINA DO CARMO	36°

Paranatinga, 12 de agosto de 2019.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 429 /2017 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 252 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 252 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, o servidor **Sr. AGMAR FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula 5706, portador do RG sob o nº 183065360 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 458.185.251-04, ocupante do Cargo Efetivo de **“MOTORISTA VEÍCULO PESADO”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia de 12 de agosto de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 250 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

PORTARIA Nº 250 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. DEUZINEI DE ALMEIDA SILVA**, Matrícula 3774, portadora do RG sob o nº 19233833 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.214.491-98, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011-2016	12/08/2019 a 09/11/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 041/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial - SRP nº 041/2019

Objeto: Registro de Preços para Eventuais Aquisições de Toner e Cartuchos de Impressoras para atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 30/08/2019 às 09h30min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 12 de Agosto de 2019.

LUCAS CALDEIRA DE ABREU

Pregoeiro

PORTARIA Nº 336/2019 - EXONERAÇÃO DALLYS MORAES GAMA

12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, o servidor DALLYS MORAES GAMA dos cargos de Médico Plantonista Diurno e Médico Plantonista Noturno, do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

RESULTADO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS A ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 06 de 12 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a divulgação da lista de candidatos classificados na Prova objetiva e dissertativa do processo de escolha da eleição dos membros do conselho tutelar de Pedra Preta – MT.

LISTA DE CANDIDATOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Pontuação na prova objetiva	Pontuação Redação	Pontuação Final	Resultado
014	Leidiane Furtado Marin	33	9,0	42	Classificada
008	Lana Karoline Dias	30	7,5	37,5	Classificada
006	Leonora Oliveira Pinto Schaffer	27	9,5	36,5	Classificada
005	Aginaldo Pereira dos Santos	24	8,5	32,5	Classificado
013	Keli Jhenifer Santos Lima	26	6,0	32	Classificada
015	José Antônio dos Santos Filho	22	5,5	27,5	Classificado
030	Aparecida Daniele do Nascimento Costa	21	6,0	27	Classificada
002	Lindinalva Avelino dos Anjos	21	5,0	26	Classificada
025	Elen Stelita Francisco Aguiar	26	3,5	29,5	Desclassificada
029	Fábio Trindade	20	1,5	21,5	Desclassificado
001	Zenilda Aparecida Freitas de Souza	19	—	19	Desclassificado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

010	Moraz Cezar dos Santos	18	—	18	Desclassificado
022	Rosenilda Batista Silva	18	—	18	Desclassificado
017	Rosimeire Moreira de Carvalho	18	—	18	Desclassificado
028	Sidney Aparecido dos Santos	18	—	18	Desclassificado
023	Zenaide Domingos Contó	18	—	18	Desclassificado
019	Danúbia Aparecida do Nascimento	17	—	17	Desclassificado
021	Ellen Santana Leão Konno	17	—	17	Desclassificado
018	Gabriel Souza Rodrigues	16	—	16	Desclassificado
016	Jacqueline Costa Santos	16	—	16	Desclassificado
003	Kelen Silva Souza	15	—	15	Desclassificado
033	Michele de Oliveira Silva	15	—	15	Desclassificado
007	Emerson de Souza	14	—	14	Desclassificado
032	Luciene Lima do Nascimento	14	—	14	Desclassificado
020	Núbia Cleia Ferreira	14	—	14	Desclassificado
011	Silvânia Rodrigues Rocha	11	—	11	Desclassificado
031	Letícia Alves da Rocha	Ausente	—	Ausente	Desclassificado
024	Micaeli Pereira Aragão	Ausente	—	Ausente	Desclassificado
009	Thalita Fonseca Carvalho	Ausente	—	Ausente	Desclassificado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018.

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços e não havendo classificado no concurso público e o recebimento do Ofício nº 379/2019/GESTÃO DO SUS;

CONSIDERANDO que mesmo extrapolado o Limite Prudencial estabelecido na LRF, conforme estabelecido na Resolução de Consulta n.º 50/2010 do TCE-MT, **é possível contratação de servidores para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal;**

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 realizada por meio do Decreto nº 158/2018, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 14/12/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADO** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0002/2018**, sob pena de ser considerado como desis-

tente, perdendo a respectiva vaga podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Auxiliar de Saúde Bucal

10º 211	Nayara Cristina Ferreira da Silva	Em substituição a Mariuza de Oliveira Alves que não foi renovado o contrato.	Atenção Básica.
---------	-----------------------------------	--	-----------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 335/2019 - FÉRIAS REGULARES LAZARA BORGES MENDONÇA

12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **27/05/2014 à 27/05/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora LAZARA BORGES MENDONÇA, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serv. Urbanos de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Contínuo/Merendeira, a serem usufruídas no período de **12/08/2019 à 10/09/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 025/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO KITS ESCOLARES PARA OS PROFESSORES, ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **R. MERLIM ROCHA DA SILVA** inscrita no CNPJ: **14.837.580/0001-80** com endereço na Av. Fernando Correa da Costa, N° 998 – Bairro Centro – Rondonópolis - MT – CEP: 78700-200 - fone: (66) 9988 – 4442 / (66) 3423 - 2399 e e-mail: compras@papelart.net.gov.br.

VALOR DA PROPOSTA

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	68	CX40	66960	BORRACHA, BORRACHA NA COR BRANCA, MACIA, COMPOSTA DE LÁTEX, PRODUTO ATOXICO, NÚMERO 40, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 31 X 21 X 7 MM, DE EXCELENTE DESEMPENHO E ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 40 UND.	RED BOOR	R\$ 12,87	R\$ 875,16
02	180	CAIXA	66971	PAPEL, PAPEL SULFITE, FORMATO A4, RESMA COM 500 FOLHAS, GRAMATURA PESANDO 75 G/M2, MEDINDO 210 X 297 MM, FOLHA BRANCA ALCALINA, PRODUTO PRÓPRIO PARA IMPRESSÃO: A LASER, JATO DE TINTA, FOTOCOPIA, ALTA VELOCIDADE, FRENTE E VERSO, FAX PLANO, PRETO E BRANCO E CORES. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE CLORO ELEMENTAR. A EMBALAGEM DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DATAPEL	R\$ 173,00	R\$ 31.140,00
03	40	UND	63131	COLA LÍQUIDA, PARA USO EM PAPEL, NA COR BRANCA, LAVAVEL E NÃO TOXICA, EMBALAGEM EM TUBO PLÁSTICO DE 1KG, CONTENDO CERTIFICADA PELO INMETRO, GARANTINDO SEGURANÇA E QUALIDADE SECAGEM RÁPIDA	ZAS	R\$ 12,00	R\$ 480,00
04	25	UND	63139	GRAMPEADOR, DE MESA, PARA ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, COM TRILHO DE ALTA PERFORMANCE, MECANISMO E BARRA 100% DE METAL. SISTEMA ANTIEMPERAMENTO DE GRAMPOS. JANELA QUE MOSTRA O NÍVEL DE ENCHIMENTO DE GRAMPOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 182 X 38 MM. PRODUTO COM DESIGN MODERNO; COM DUPLA FUNÇÃO: GRAMPEAMENTO E TACHEAMENTO. BASE ANTIDERAPANTE; TRILHO COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 140 GRAMPOS 26/6. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	CLASSE	R\$ 16,50	R\$ 412,50
05	2440	CX6	66972	TINTA, GUACHE, COM 06 POTINHOS DE NO MÍNIMO 15 ML CADA, TINTA LAVAVEL ATOXICO, COM CORES VIVAS E MISCÍVEIS, FRASCO RESISTENTE COM TAMPA DE ROSCA. CAIXA COM 6 CORES: BRANCO, PRETO, VERDE, VERMELHO, AMARELO AZUL. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PIRATININGA	R\$ 3,10	R\$ 7.564,00
06	100	UND	66973	PINCEL ATOMICO, NA COR AZUL/VERMELHO/PRETO, COM PONTA CHANFRADA INDEFORMÁVEL DE FÉLTRO 08MM DE ESPESURA DURA E RESISTENTE; CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, TAMPA REMOVÍVEL INDICATIVA DA COR, COMPRIMENTO MÍNIMO 100MM. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	MAXPRINT	R\$ 3,10	R\$ 310,00
07	20	UND	64623	CLIP, CLIP GALVANIZADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO.	XR	R\$ 8,70	R\$ 174,00
08	40	CAIXA	46255	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6, GALVANIZADO, EMBALAGEM COM 5000 GRAMPOS, CONTENDO AINDA A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CLASSE	R\$ 4,80	R\$ 192,00
09	70	UND	66941	FITA, FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45 MM X 50 M, FABRICADA EM CELULOSE, ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, EMBALADA EM UNIDADE SEPARADA COM MATERIAL ANTI-ADESIVO E CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADELBRAS	R\$ 2,80	R\$ 196,00
10	70	UND	66942	FITA, CREPE, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50 MM X 50 M. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADELBRAS	R\$ 9,45	R\$ 661,50
11	400	UND	64604	BASTÃO DE SILICONE, 7,5MM X 30CM, FINO, SEMITRANSARENTE, EMBALAGEM COM UM KILOGRAMA, PARA USO EXCLUSIVO EM PISTOLA DE COLA QUENTE, QUE PROPORCIONE SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CLASSE	R\$ 0,55	R\$ 220,00
12	400	UND	64603	BASTÃO DE SILICONE, 11,2MM X 30CM, GROSSO, SEMITRANSARENTE, EMBALAGEM COM UM KILOGRAMA, PARA USO EXCLUSIVO EM PISTOLA DE COLA QUENTE, QUE PROPORCIONE SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CLASSE	R\$ 0,99	R\$ 396,00
13	20	UND	66974	PISTOLA, PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL 40W, RECARREGÁVEL COM BASTÃO GROSSO, BIVOLT 127V/220V, AMPERAGEM APROXIMADA DE 50/60HZ, COM ISOLAMENTO TÉRMICO NO BICO, COM 2 BASTÕES DE COLA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CLASSE	R\$ 19,49	R\$ 389,80
14	20	UND	64698	PISTOLA, PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL 15W, RECARREGÁVEL COM BASTÃO GROSSO, BIVOLT 127V/220V, AMPERAGEM APROXIMADA DE 50/60HZ, COM ISOLAMENTO TÉRMICO NO BICO, COM 2 BASTÕES DE COLA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CIS	R\$ 27,60	R\$ 552,00
15	500	UND	64645	ENVELOPE, TAMANHO 260X360 MM, TIPO SACO OURO, GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M2.	SCRITY	R\$ 0,35	R\$ 175,00

16	500	UND	64636	ENVELOPE, TAMANHO 162X229 MM, PARA CONVITE, GRAMATURA MÍNIMA 75 G/M2, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	SCRITY	R\$ 0,39	R\$ 195,00
17	300	UND	66943	PAPEL CREPOM IDEAL NAS CORES AMARELO/AZUL/VERMELHO/LARANJA/ROSA/MARROM/PRETO/ROXO/BRANCO PARA TRABALHOS ESCOLARES, TAMANHO DA FOLHA: 0,48 CENTÍMETROS X 2,00 METROS.	VMP	R\$ 0,99	R\$ 297,00
18	330	UND	66944	EVA, LISO EM PLACA, TAMANHO: 40X60 CM POR 2 MM DE ESPESSURA, NAS CORES AMARELO/ AZUL/ VERMELHO/ VERDE/LARANJA/ROSA, MARROM, PRETO, ROXO, BRANCO, PELE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	VMP	R\$ 1,49	R\$ 491,70
19	200	UND	66945	CARTOLINA ESCOLAR 50 X 66CM 150G/M², EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	REIPEL	R\$ 0,59	R\$ 118,00
20	10	CAIXA	66946	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MEDIA, COR PRETA, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUSPIROFURO, CARGA REMOVIVEL; TINTA DE SECAGEM RAPIDA; ESCRIVE ATE DOIS QUILOMETROS; PONTA DE TUNGSTENIO MEDIA DE LATAO DE 1.0 MM DE DIAMETRO COM ESFERA EM TUNGSTENIO COM TAMPA DE POLIPROPILENO REMOVIVEL DOTADA DE CLIPE, VENTILADA NA PARTE SUPERIOR E NA COR DA TINTA, DEVERA APRESENTAR ESCRITA UNIFORME, SEM FALHAS SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRACADO, NAO PODENDO POSSUIR FOLGA QUE PERMITE RETRACAO DA ESCRITA DURANTE A ESCRITA, DIAMETRO MINIMO DO CORPO DE 08MM, COMPRIMENTO MINIMO SEM TAMPA DE 140MM, TUBO DA CARGA COM PREENCHIMENTO DE TINTA NO MINIMO 120MM MEDIDO DA PONTA, PRODUTO NAO CONTEM PVC E POSSUI MARCA DO FABRICANTE EM RELEVO NA SUPERFICIE. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO NACIONAL.	COMPACTOR	R\$ 28,99	R\$ 289,90
21	21	CAIXA	66947	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MEDIA, COR AZUL, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUSPIROFURO, CARGA REMOVIVEL; TINTA DE SECAGEM RAPIDA; ESCRIVE ATE DOIS QUILOMETROS; PONTA DE TUNGSTENIO MEDIA DE LATAO DE 1.0 MM DE DIAMETRO COM ESFERA EM TUNGSTENIO COM TAMPA DE POLIPROPILENO REMOVIVEL DOTADA DE CLIPE, VENTILADA NA PARTE SUPERIOR E NA COR DA TINTA, DEVERA APRESENTAR ESCRITA UNIFORME, SEM FALHAS SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRACADO, NAO PODENDO POSSUIR FOLGA QUE PERMITE RETRACAO DA ESCRITA DURANTE A ESCRITA, DIAMETRO MINIMO DO CORPO DE 08MM, COMPRIMENTO MINIMO SEM TAMPA DE 140MM, TUBO DA CARGA COM PREENCHIMENTO DE TINTA NO MINIMO 120MM MEDIDO DA PONTA, PRODUTO NAO CONTEM PVC E POSSUI MARCA DO FABRICANTE EM RELEVO NA SUPERFICIE. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO NACIONAL.	COMPACTOR	R\$ 28,99	R\$ 608,79
22	12	CAIXA	66948	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MEDIA, COR VERMELHA, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUSPIROFURO, CARGA REMOVIVEL; TINTA DE SECAGEM RAPIDA; ESCRIVE ATE DOIS QUILOMETROS; PONTA DE TUNGSTENIO MEDIA DE LATAO DE 1.0 MM DE DIAMETRO COM ESFERA EM TUNGSTENIO COM TAMPA DE POLIPROPILENO REMOVIVEL DOTADA DE CLIPE, VENTILADA NA PARTE SUPERIOR E NA COR DA TINTA, DEVERA APRESENTAR ESCRITA UNIFORME, SEM FALHAS SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRACADO, NAO PODENDO POSSUIR FOLGA QUE PERMITE RETRACAO DA ESCRITA DURANTE A ESCRITA, DIAMETRO MINIMO DO CORPO DE 08MM, COMPRIMENTO MINIMO SEM TAMPA DE 140MM, TUBO DA CARGA COM PREENCHIMENTO DE TINTA NO MINIMO 120MM MEDIDO DA PONTA, PRODUTO NAO CONTEM PVC E POSSUI MARCA DO FABRICANTE EM RELEVO NA SUPERFICIE. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO NACIONAL.	COMPACTOR	R\$ 28,99	R\$ 347,88
23	100	UND	66950	MARCA TEXTO, CORPO EM MATERIAL PLASTICO, PONTA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. OBSERVAÇÃO: AS CORES DEVEM SER DE ACORDO COM A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	MAXPRINT	R\$ 1,19	R\$ 119,00
24	11	BOBINA	66952	PAPEL PARDO - BOBINA DE PAPEL PARDO KRAFT - PURO 60CM X 200M X 80G/M²	NILPEL	R\$ 52,00	R\$ 572,00
25	60	UND	66953	LIVRO PONTO, PARA 04 ASSINATURAS, COM 100 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 216 X 320 MM, CAPA CONFECCIONADA EM PAPELÃO RÍGIDO ENCAPADO EM OFF-SET 115 G/M² COM LAMINAÇÃO PLÁSTICA, MIOLO EM PAPEL OFF-SET DE 63 G/M². EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SÃO DOMINGOS	R\$ 12,00	R\$ 720,00
26	20	UND	63130	LIVRO PROTOCOLO, DE CORRESPONDÊNCIA COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS, NUMERADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: CAPA 215X157 MM, MIOLO 205X150 MM, CAPA PAPELÃO REVESTIDO PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO 120 GR/M2, MIOLO PAPEL 56 GR/M2. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TILIBRA, SÃO DOMINGOS, TAMOIO	SÃO DOMINGOS	R\$ 10,10	R\$ 202,00
27	40	UND	39421	LIVRO ATA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, SEM MARGEM, CAPA DURA, TAMANHO APROXIMADO 216X320 MM. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	SÃO DOMINGOS	R\$ 8,99	R\$ 359,60
28	220	UND	66954	PAPEL COLOR SET 48X66 110G - CORES VARIADAS.	VMP	R\$ 0,89	R\$ 195,80
29	220	UND	66955	PAPEL CARTAO 50X70 240G - CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,99	R\$ 217,80
30	450	UND	64614	CADERNO, ESPIRAL UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, TAMANHO APROXIMADO 200X275 MM, COM 96 FOLHAS PAUTADAS E MARGEADAS FRENTE E VERSO, MIOLO: PAPEL OFFSET BRANCO DE 56G/M². CAPA E CONTRACAPA DURAS: PAPELÃO 750G/M². ESPIRAL EM ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1.20MM COM ACABAMENTO QUE IMPOSSIBILITE A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	FORONI	R\$ 6,99	R\$ 3.145,50
31	2090	CAIXA2	66956	LÁPIS, LÁPIS DE COR, FORMATO SEXTAVADO OU REDONDO, E ANATOMICO, ESTOJO COM 12 (DOZE) LÁPIS NAS CORES (ROSA CLARO, ROSA CHICLETE, VERMELHO, LARANJA, AMARELO CANARIO, MARROM, VERDE FOLHA, VERDE, AZUL COBALTO, CARMIM E PRETO) PRODUZIDO COM MATERIAL TOTALMENTE ATOXICO. PRODUTO COMPOSTO DE PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA. COMPRIMENTO 175 MM ENTRE FACE DE 6,9 A 7,2 MM; DIAMETRO MINIMO DO GRAFITE DE 4 MM, COM ESTRIAS, FIXADO NA MADEIRA POR PROCESSO DE COLAGEM, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTENCIA A QUEBRA, FABRICAÇÃO NACIONAL. PRODUTO POSSUI MARCA DO FABRICANTE E CODIGO DE BARRAS.	SERELEPE	R\$ 4,99	R\$ 10.429,10
32	100	UND	63096	REGUA, DE POLIESTIRENO, 30CM, TRANSPARENTE, COM IMPRESSAO DA GRADUACAO LEGIVEL, SEM FALHAS, EM MILIMETROS E CENTIMETROS, SEM DEFORMIDADES OU REBARBAS, A FIM DE PROPORCIONAR UM TRACADO RETILINEO PERFEITO. COMPRIMENTO NOMINAL GRAVADO 30 CM; LARGURA 25 A 40 MM; ESPESSURA 3,0 A 3,5 MM. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	ACRINIL	R\$ 0,50	R\$ 50,00
33	2090	UND	66957	APONTADOR, APONTADOR DE LÁPIS, CORPO METÁLICO EM ALUMÍNIO, LÂMINA DE AÇO DE EXCELENTE FIO DE CORTE COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CONTEENDO 01 (UM) FURO, MANUAL, PORTATIL, SEM RESERVATORIO, FORMATO RETANGULAR. MEDIDA APROXIMADA DE 2,5 CM COMPRIMENTO X 1,5 CM LARGURA X 1,0 CM ALTURA. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	KIT	R\$ 0,75	R\$ 1.567,50

34	32	CAIXA2	66958	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO APONTADO, RECOBRIMENTO DE RESINA PLASTICA (POLIESTILENO) E CORANTE, MINA CORPO NA COR VERDE E COM MARCA E TIPO DE GRAFITE CARIMBADO EM DOURADO, MEDINDO 170 MM APROX. GRAFITE ULTRA-RESISTENTE PRETA N.2/HB, CAIXA C/12 UNID., CERTIFICADO INMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	SERELEPE	R\$ 4,89	R\$ 156,48
35	300	UND	56032	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE, CORPO EM MATERIAL TERMOPLASTICO COM COMPRIMENTO ENTRE 125 E 135 MM, DIÂMETRO DA PONTA ENTRE 4,5 E 5 MM, PAVIO EM FIBRA INDEFORMÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO MARCA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO BEM COMO TODAS AS CERTIFICAÇÕES PERTINENTES.	MAXPRINT	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
36	100	UND	66961	TESOURA, MULTIUSO, LAMINAS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA GAMA, TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 25 CM, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CONTENDO PONTAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BRW	R\$ 6,45	R\$ 645,00
37	1680	UND	66962	CADERNO, BROCHURA, CAPA DURA, COSTURADO, TAMANHO APROXIMADO: 200 X 140 MM, COM 96 FOLHAS, MIOLO PAUTADO DE 56 G/M2, CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHÉ DE 115 G/M2. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO FSC. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	FORONI	R\$ 5,59	R\$ 9.391,20
38	1640	CAIXA6	66964	MASSINHA DE MODELAR PARA TRABALHOS DE MODELAGEM QUE NAO GRUDA NAS MAOS E NAO ENDURECE, NAO ESFARELA, NAO TOXICA. EMBALAGEM COM 06 CORES DE MASSA DE MODELAR.	VMP	R\$ 2,49	R\$ 4.083,60
39	1990	UND	66967	TESOURA APROPRIADA PARA USO ESCOLAR DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE POLIPROPILENO SORTIDO COM PONTA ARREDONDADA.	GATTE	R\$ 1,99	R\$ 3.960,10
40	350	UND	67047	CADERNO, BROCHURA, CAPA DURA, COSTURADO, TAMANHO APROXIMADO: 200 X 140 MM, COM 200 FOLHAS, MIOLO PAUTADO DE 56 G/M2, CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHÉ DE 115 G/M2. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO FSC. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE.	TILIBRA	R\$ 9,99	R\$ 3.496,50
41	350	UND	67071	REGUA DE ACRILICO 30 CM - COM ESCALA (MM) - 7120 - TRIDENT ACRILICO CRISTAL IMPORTADO POLIMENTO PERFEITO E BORDAS CHANFRADAS ESCALAS DE PRECISAO DE MM EM MM, GRAVADAS A QUENTE MEDIDA: 30CM	TRIDENT	R\$ 11,99	R\$ 4.196,50
42	1990	UND	67093	COLA LIQUIDA, PARA USO EM PAPEL, NA COR BRANCA, LAVAVEL E NAO TOXICA, EMBALAGEM EM TUBO PLASTICO DE 60 GRAMAS, CONTENDO CERTIFICADA PELO INMETRO, GARANTINDO SEGURANÇA E QUALIDADE SECAGEM RAPIDA.	ZAS	R\$ 1,99	R\$ 3.960,10

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA R. MERLIM ROCHA DA SILVA: R\$ 94.679,01 (Noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e um centavo).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

R. MERLIM ROCHA DA SILVA inscrita no CNPJ: **14.837.580/0001-80** com endereço na Av. Fernando Correa da Costa, Nº 998 – Bairro Centro – Rondonópolis - MT – CEP: 78700-200 - fone: (66) 9988 – 4442 / (66) 3423 - 2399 e e-mail: compras@papelart.net.gov.br.

Pedra Preta - MT, 12 de Agosto de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 041/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 041/2019**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E LOGRADOUROS E MATERIAL ELETRICO DESTINADO A OBRA DE AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS LIONS E ROTARY INTERNACIONAL CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA**”. Que será realizado às 08h00min do dia **26 de Agosto de 2019**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixoto-deazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 13 de Agosto de 2019.

Natália Fernandes da Silva

Pregoeiro Nomeada

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/2019

Ata de Registro de preço nº 048/2019 – Pregão nº 031/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA EIRELI, CNPJ sob o n.º 08.769.661/0001-98

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	110018
Secretaria Municipal de Turismo	0090011

Valor Registrado: R\$ 159.708,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e oito reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 09 de agosto de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 037, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 648 de 13 de Março de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre imóveis urbanos, mediante a transferência do domínio dos mesmos e dá outras Providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência:

DECRETA:

Art. 1º - Os imóveis a que se referem a Lei Municipal nº. 648/2019 são àqueles que já pertencem ao erário do Município de Ponte Branca – MT, com matrícula registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia – MT e já se encontram na posse de seus beneficiários, restando tão somente ao Município promover a transferência do domínio dos imóveis urbanos, mediante a DOAÇÃO SEM ENCARGO, para fins de regularização fundiária de interesse social.

Art. 2º - Para fins de regularização de imóveis edificados os adquirentes devem preencher todos os requisitos abaixo elencados:

- I – comprovar ser detentor da posse ou residir, ainda que precária, há pelo menos 05 (cinco) anos, podendo ser na forma sucessiva;
- II - utilização efetiva do imóvel para sua moradia ou de sua família;
- III - não ser beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia.
- IV - Que seja comprovado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos últimos 05 (cinco) anos, ou a sua isenção, nos casos previstos em lei, e
- V - Que o imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo.

§1º - Para fins de regularização de posse de terreno sem edificação, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - comprovar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos últimos 05 (cinco) anos, ou a sua isenção, nos casos previstos em lei;
- II – comprovar não ser beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia, podendo ser utilizada declaração emitida pelo Município;
- III – comprovar que o imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo, podendo ser comprovado por declaração firmada em cartório, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

§2º - Ao beneficiário de regularização de posse de terreno sem edificação será concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Título Definitivo emitido pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, para realizar uma construção com área mínima de 48,00 m². Não sendo realizada a construção e não havendo justificativa o imóvel retornará ao erário do Município e o beneficiário perderá os direitos de novo benefício pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Os beneficiários deverão arcar com os custos do registro do título no Registro Geral de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos, bem como demais encargos de desmembramentos necessários, ficando a cargo do Município tão somente auxiliar documentalmente.

Art. 4º - O Título Definitivo será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, Procurador do Município, pelo beneficiário e por duas testemunhas, e servirá como título hábil para o registro do domínio do imóvel respectivo, junto ao Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - O registro do título previsto no caput deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 06 (seis) meses improrrogáveis, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade deste, além de aplicação de multa em favor do Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º - Os beneficiários das alienações, não poderão ser contemplados em outro programa de moradia gerido pelo Município de Ponte Branca pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo aqueles destinados às reformas e melhorias das edificações.

Art. 6º - Para cada beneficiário será autuado um processo administrativo o qual será conterá os seguintes documentos mínimos:

- I – Ficha de Cadastro (Anexo I);
- II - Cópia dos Documentos Pessoais do (a) beneficiário (a) e cônjuge, se houver;
- III – Comprovante de Endereço;
- IV – Matrícula do imóvel atualizada (mínimo 90 dias de emissão);
- V – Documentos comprobatórios do art. 2º do presente Decreto;
- VI - Relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Regularização de Ponte Branca, com aferição de todos os critérios exigidos em relação a cada imóvel;
- VII - planta onde está localizado o imóvel, na qual constem as áreas individuais de cada um, assinada por um engenheiro do Município;
- VIII - laudo de avaliação (valor venal) de cada imóvel a ser alienado, elaborado pela Comissão responsável, para efeito de baixa no Patrimônio Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes**Prefeito Municipal**

Anexo I

FICHA PARA CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					
LOTEAMENTO/SETOR: MUNICÍPIO: PONTE BRANCA - MT					
1. DADOS FAMILIARES					
Nome:					
Filiação:					
RG:		CPF:			
Data de Nascimento:		Nacionalidade:			NIS
Estado civil: Solteiro () Separado Judicialmente ()					
Casado () Divorciado () Viúvo () União Estável ()					
- No caso de ser casado, qual o Regime de Casamento:					
Sit.profissional: Empregado () Desempregado () Autônomo () Aposentado/Pensionista ()					
Profissão/Ocupação: Grau Instrução Iltrado? Sim () Não ()					
Empresa que trabalha:					
Carteira assinada: Sim () Não () Renda Mensal: R\$					
Endereço:					
Quadra: Lote:					
Ponto de Referência:					
Bairro: Município:					
Telefone de contato: Celular:					
2. DADOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)					
Nome:					
Filiação:					
RG:		CPF:			
Idade:		Nacionalidade:			
Sit.profissional: Empregado () Desempregado () Autônomo () Aposentado/Pensionista ()					
Profissão/Ocupação: Grau Instrução Iltrado? Sim () Não ()					
Empresa que trabalha:					
Carteira assinada: Sim () Não () Renda Mensal: R\$					
3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À FAMÍLIA					
Cidade de origem:				Estado:	
Tempo de residência no município:				Tempo de residência na atual moradia:	
4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEMAIS MORADORES DA UNIDADE					
NOME	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO	RENDA MENSAL	PARENTESCO
Renda Familiar Total R\$					
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À UNIDADE ATUAL					
Edificação/tipo	taipa () alvenaria () sucata () madeira () outros () Tipo :				
Acabamento	nenhum () reboco () outros ()				
Água Potável	rede pública () poço () abastecimento coletivo () outros ()				
Esgotamento Sanitário	ponto dentro da unidade habitacional Sim () Não ()				
Energia Elétrica	rede pública () fossa () céu aberto () Não sei ()				
Destino do Lixo	banheiro dentro da residência () banheiro fora da residência () sem banheiro ()				
	sim () não () padrão () clandestina ()				
	queimado/enterrado () céu aberto () acondicionado p/ coleta ()				
	Outros ()				
Tipo de Imóvel: Residência () Comércio () Comércio/residência () Outro () Qual.....					
Condição de Ocupação do Lote:					
Próprio doado pelo Governo () Próprio/comprou direito () Cedido por Familiares () Cedido por Terceiros () Alugado () Valor R\$.....					
- Se alugado ou cedido, Nome e contato proprietário:					
Número de ocupação por lote:					
Uma casa () Duas Casas () Três casas ou mais () Prédio ()					
Possui outro imóvel: Sim () Não ()					
IPTU					
Possui () Titular: _____ Nº _____ Não Possui ()					
Documentação que o ocupante possui do imóvel					
Recibo - Compra/Venda () Contrato Promessa Compra/Venda () Escritura () IPTU ()					
Outros ()					
Data: ____/____/____					
Entrevistador					
NOME POR EXTENSO DO ENTREVISTADO					

DECRETO Nº 038, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**“Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.”**

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência:

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho atual está prejudicando o desempenho de alguns servidores e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO ainda, que diversos órgãos do Governo Estadual e Federal funcionam no período da vespertino e necessitam de comunicação com esta Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o Horário de Expediente da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, a qual funcionará das 07h00min às 13h00 ininterruptamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 12 de Agosto de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 200 2019

PORTARIA Nº 200/2019

12/08/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor RODRIGO DO CARMO DINIZ, portador da CIRG 4529441 DGPC/GO, CPF 016.922.181-40, para o exercício do Cargo Comissionado de DIRETOR DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, com lotação na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

.Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 12 de agosto de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 18 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019.

FUNDAMENTO: Processo de Administrativo nº 65/2019 Pregão Presencial nº 37/2019 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 03/2019, Originado da licitação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, na Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2019 Processo Administrativo nº 08/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.489.111/0001-52

Valor Total R\$ 301.800,00 (Trezentos e um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 12/08/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição produtos asfáltico para pavimentação e recuperação de ruas e avenidas, no município de Porto Alegre do Norte-MT

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 03/2019, originada pregão Presencial nº 07/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS**. Detentora da Ata de Reg. de Preço a Empresa: **Arapetro Distribuidora de Petróleo EIRELI** inscrita no CNPJ: inscrita no CNPJ: 07.489.111/0001-52 valor total R\$ 301.800,00. Pregão Presencial nº 37 2019 Processo nº 65/2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL DE PORTO ESTRELA - 2019.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 005/2019, para a contratação de show artístico alusivo à realização do FESTIVAL CULTURAL DE PORTO ESTRELA - 2019, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, pelo parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 07.367.271/0001-29**, representante exclusiva da Dupla **MARCELO VIOLA E RICARDO** que realizarão show neste município no dia 16/08/2019, com o valor estimado em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 12 de agosto de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2019.

EXTRATO DE CONTRATO nº 034/2019

REFERÊNCIA: Contratação Direta em Razão do Valor.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, CNPJ: 07.367.271/0001-29.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de segurança desarmada para atender os 4 (quatro) dias de evento que acontecerá no Município do dia 15 (quinze) a 18 (dezoito) de agosto do corrente ano.

VALOR: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019 / INEXIGIBILIDADE Nº 005/
2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 07.367.271/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO AO FESTIVAL CULTURAL DE PORTO ESTRELA – 2019.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2019 À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA / INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa ALE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, onde ficou acertado o cachê de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) para apresentação do show no dia 17/08/2019 por ocasião da realização do Festival Cultural de Porto Estrela - 2019 no Município de Porto Estrela - MT, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 12 de agosto de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019 / ADESÃO Nº 001/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019

REFERÊNCIA: Adesão Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADO: L. BRUM DA SILVA – ME, CNPJ Nº 10.947.845/0001-42.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Locação de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem Locados/Usados/Contratados em Eventos realizados pelo Município.

VALOR: R\$ 194.430,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2019 / INEXIGIBILIDADE Nº 004/
2019.**

EXTRATO DE CONTRATO nº 032/2019

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: JOAO CRISTINO DE FRANCA & NARA REGINA MACIEL LTDA - ME, CNPJ nº 08.222.593/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL DE PORTO ESTRELA – 2019.

VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2019 À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE
PREVIDENCIA
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019**

ONDE SE LE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica previsto no orçamento do CONTRATANTE.

LE SE :

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.4.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019 / INEXIGIBILIDADE Nº 003/
2019**

EXTRATO DE CONTRATO nº 031/2019

REFERÊNCIA: Inexigibilidade Nº 003/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADO: ALE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.747.283/0001-56.

OBJETO: contratação de Show Artístico alusivo ao Festival Cultural de Porto Estrela – 2019.

VALOR: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº
003/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Inexigibilidade nº 003/2019

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESTRELA - 2019.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2019, para a contratação de show artístico alusivo à realização do Festival Cultural de Porto Estrela - 2019, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, pelo parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **ALE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 11.747.283/0001-56**, representante exclusiva da Cantora Mariana Fagundes que realizarão show neste município no dia 17/08/2019, com o valor estimado em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 12 de agosto de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA / INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL PORTO ESTRELA - 2019.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 005/2019, para a contratação de show artístico alusivo à realização do festival cultural de porto estrela - 2019, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, pelo parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 07.367.271/0001-29**, representante exclusiva da Dupla MARCELO VIOLA E RICARDO que realizarão show neste município no dia 16/08/2019, com o valor estimado em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 12 de agosto de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA / INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019.**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa JOAO CRISTINO DE FRANCA & NARA REGINA MACIEL LTDA - ME, onde ficou acertado o cachê de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) para apresentação do show no dia 17/08/2019 por ocasião da realização do Festival Cultural de Porto Estrela - 2019, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 12 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / ADESÃO Nº 001/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão nº 001/2019

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 referente ao Pregão Presencial nº 002/2019 do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, Registro de preços, para Locação futura e fracionada de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem Locados/Usados/Contratados em Eventos realizados pelo Município.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2019, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, para Locação de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem Locados/Usados/Contratados em Eventos realizados pelo Município, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão nº: 001/2019 Adjudicando seu objeto, a Empresa L. BRUM DA SILVA – ME portador do CNPJ Nº 10.947.845/0001-42, com o valor estimado em R\$ 194.430,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

Porto Estrela/MT, 12 de agosto de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº
004/2019.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Inexigibilidade nº 004/2019

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL DE PORTO ESTRELA – 2019.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2019, para a contratação de show artístico alusivo à realização do FESTIVAL CULTURAL DE PORTO ESTRELA – 2019, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2019, pelo parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, a Empresa **JOAO CRISTINO DE FRANCA & NARA REGINA MACIEL LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 08.222.593/0001-42**, representante exclusiva da **BAN-DA ALTO ASTRAL** que realizaram show neste município no dia 17/08/2019, com o valor estimado em R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 12 de agosto de 2019.

Eugênio Plachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**ASSESSORIA JURÍDICA**

DECRETO MUNICIPAL N.º 025, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 025/2019 Poxoréu/MT, 07 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 88.100,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, Nelson Antônio Paim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal n.º **1.942/2018**, datada de: **17/12/2018**.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 88.100,00 (oitenta e oito mil e cem reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo anterior, servirá para **reforçar** a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

UNID....: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

PROJ./ATIV. 2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

2002	Dotação	Discriminação	Acrescentar
06	3.3.91.13.00.00.00.00.0999.0	Obrigações Patronais "RPPS"	R\$ 20.000,00
09	3.3.90.30.00.00.00.00.0999.0	Material de Consumo	R\$ 35.000,00
12	3.3.90.39.00.00.00.00.0999.0	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 20.100,00
13	3.3.90.93.00.00.00.00.0999.0	Indenizações e Restituições	R\$ 13.000,00

TOTAL R\$ 88.100,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes Dotações Orçamentárias relacionadas:

PROJ./ATIV. 1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA

1001	Dotação	Discriminação	Reduzir
03	3.3.90.30.00.00.00.00.0999.0	Material de Consumo	R\$ 20.600,00

PROJ./ATIV. 2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

2002	Dotação	Discriminação	Reduzir
05	3.3.90.13.00.00.00.00.0999.0	Obrigações Patronais "RPPS"	R\$ 15.000,00
08	3.3.90.14.00.00.00.00.0999.0	Diárias - Civil	R\$ 21.000,00
10	3.3.90.35.00.00.00.00.0999.0	Serviços de Consultoria	R\$ 10.500,00
15	3.3.90.91.00.00.00.00.0999.0	Sentenças Judiciais	R\$ 21.000,00

TOTAL R\$ 88.100,00

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu-MT, 08 de agosto de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 08 de agosto de 2019, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

NOTA: A redação do presente Decreto adveio da contabilidade da Câmara Municipal de Poxoréu, apresentada através do Ofício n.º 037/2019, de 07/08/2019, protocolado nesta Prefeitura Municipal em 08/08/2019, sob o n.º 40201.

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA**

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2019 DISPENSA N° 004/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

CONTRATADO: CENTRO SOCIAL CLÁUDIO ZEBELLONI

OBJETO: LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO CENTRO SOCIAL CLÁUDIO ZEBELLONI

VALOR: R\$ 11.976,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

BASE LEGAL: INCISO X ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

POXORÉU-MT, 12 DE AGOSTO DE 2019

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE RATEIO**

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro,

n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – RESER-PREVI**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n.º 10.681.463/0001-10 situado na Avenida Mato Grosso, n.º 222, Bairro Centro, Reserva do Cabaçal/MT, representada neste ato pela Sra. **Maria Aparecida Alves Motta**, brasileira, portadora do CPF n.º 020.072.111-90 e do RG n.º 1566705-7 SSP/MT, Secretária Municipal de Finanças residente e domiciliada em Reserva do Cabaçal/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (179) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao RESER-PREVI.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o RESER-PREVI repassará durante o ano de 2018 será no valor de R\$ 626,50 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o RESER-PREVI, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo RESER-PREVI junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo RESER-PREVI deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – RESER-PREVI

Maria Aparecida Alves Motta

Secretária Municipal de Finanças

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 442.328.611-49

RECURSOS HUMANOS ATA 01 COMISSÃO ESPECIAL

Aos dias 12 de Agosto de 2019 às 08:00, reuniu-se no CRAS a Comissão Especial de Eleição do Conselho Tutelar de 2019, para **Análise de Documentação Referente as Inscrições dos Candidatos a Conselheiros**. Da análise constatou estarem Regulares as seguintes Inscrições:

2º-VILMAR RODRIGUES PACHECO
 3º-DENICIO PEREIRA
 4º-CLEIDE OLIVEIRA FERREIRA
 5º-GLAUCIANE SILVA DOS SANTOS
 6º-LAURA ALVES LEAL
 7º-DEUZINA PEREIRA CARDOSO
 8º-EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUZA
 9º-MARCOS PEREIRA ALECRIM
 10º- MARIA SONIA DOS REIS FARIAS
 11º-RAQUEL RIBEIRO DA SILVA
 12º-MICHELLE GARCIA DE FREITAS
 14º-MELK BRITO DE AMORIM.

, e irregularidades das seguintes inscrições: **INSCRIÇÃO Nº 1º - ANDERSON PEREIRA DOS REIS**, com o Registro já indeferido aguardando recurso, **INSCRIÇÃO Nº 15º JAIR DOS REIS NEIVA**, com Recurso a ser apreciado, **INSCRIÇÃO Nº 16º DAIANI GATTI DE SOUZA**, com Registro indeferido aguardando recurso e **INSCRIÇÃO Nº 13º- VILMAR PEREIRA LOPES DA SILVA**, que havia sido deferida sua inscrição e que será reapreciada em função da irregularidade identificada.

E deu-se início a apreciação do Recurso apresentado pelo candidato JAIR DOS REIS NEIVA, que fora indeferido por descumprimento dos requisitos exigidos no Item 3.4 Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Eleitoral do Conselho Tutelar e da Lei nº 539 de 31 de Março de 2014 que no Capítulo III do Processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, no Artigo 12 no Inciso V, apresentando apenas e de forma intempestiva um ATestado DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, ao invés do Certificado ou Diploma descrito na Legislação de regência. Ao par o Recorrente alega em sua defesa ter havido prática de ilegalidade por parte da Comissão haja vista que a Declaração apresentada preenche perfeitamente o requisito arguido, sendo que tal documento supre temporariamente a necessidade de exibição do Diploma, portanto não sendo razoáveis a exigência de Certificado ou de Diploma descrito no Edital, visto que o conteúdo da declaração apresentada espelha a mesma realidade fática. Arguido ainda que a manutenção desta decisão configura formalismo excessivo afastando-se da finalidade pretendida no Edital, qual seja, comprovação do candidato ao provimento do cargo e ao final requer reconhecimento de nulidade do ato que indeferiu sua inscrição. É o relato.

A Comissão Especial em apreciação do Recurso apresentado, após análise das argumentações do Recorrente e do que se depreende dos termos da Lei e do Edital 001/2019, decide pelo recebimento do Recurso e pelo desprovimento do mesmo em fiel cumprimento a legalidade e obediência ao princípio da isonomia conferido a todos os candidatos que apresentaram toda a documentação exigida e no tempo abito conforme disposto nas normas que regulamentam as Eleições dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2023. Assim firma-se o **INDEFERIMENTO DO RECURSO**. Em continuidade a Comissão passou a reanalisar a **INSCRIÇÃO Nº 13º do senhor VILMAR PEREIRA LOPES DA SILVA**, que havia sido deferida no dia 07 de Agosto de 2019, A rigor, esta reapreciação tem por motivo a constatação de irregularidade por descumprimento do requisito imprescindível e exigido no item 3.1 do edital 001/2019, qual seja a apresentação tempestiva da Certidão Criminal Negativa de 1ª Instância. Em apuração deste fato pode-se constatar que o pretendo candidato possui algum processo em tramite na esfera criminal, o que acarreta a impossibilidade de emissão da referida Certidão, Documento anexo, e por consequência o **Cancelamento de sua Inscrição** para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar. A par do exposto a Comissão por Unanimidade, **Declara Cancelada a Presente INSCRIÇÃO Nº 13º do senhor VILMAR PEREIRA LOPES DA SILVA**, que será assinada pelo Presidente e demais membros e regularmente publicada. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão,

são, Declara encerrada a presente Reunião aos dias 12/08/2019, às 10:20 horas, sala da comissão Reserva do Cabaçal –MT.

Marcos Antônio Molina Gomes

Presidente

Membros:

Alciene Teixeira Montoanelli: _____

Lilliane Ventura da Silva: _____

Marilaine Negris: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.C. DE 12/08/2019:

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.C. DE 12/08/2019:

ONDE SE LÊ: OBJETIVO CONSTRUÇÕES DA CRECHE NO MUNICÍPIO.

ONDE SE LÊ: de especializado em obras de engenharia para construção da creche

LEIA-SE: OBJETO A EXECUÇÃO DA AÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

LEIA-SE: EXECUÇÃO DA AÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, I, DA LEI 8.666/93)

REF.: CONTRATO N 083/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A EMPRESA L. L. CONSTRUTORA LTDA TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DA AÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil nove, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/nº, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº 083/2011, que tinha por objeto a prestação de serviços na EXECUÇÃO DA AÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas na Tomada de Preço nº 011/2011. Processo 41/2011 e Termo de Compromisso Nº TC/PAC/ 1941/2008, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO o não cumprimento do objeto como consta na cláusula primeira do referido contrato.

CONSIDERANDO o abandono da obra conforme consta notificação nos autos para o retomada da obra, tendo em vista não obteve êxito.

CONSIDERANDO estar ajustada à CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância, opera-se a presente rescisão com supedâneo nos arts. 77,78,79 e 80, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua a Clausula décima sétima, 17, da inexecução do contrato, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

PRIMEIRO

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, c/c Clausula décima sétima, 17, do contrato, que ofertam embasamento suficiente para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira rescinda o presente ajuste.

SEGUNDO

A presente rescisão acarreta ao contratado todos os efeitos indicados no art. 80, da Lei nº 8.666/93, mais as consequências estabelecidas no contrato.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 12 de Agosto de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 | CMDCA RIBEIRÃOZINHO/MT

Súmula: “Divulga o resultado da segunda avaliação psicológica realizada em pré-candidato ao cargo de conselheiro tutelar e outras providências.”

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT em Data Unificada, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que estabelece o Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT.

DIVULGA

1 – “Divulga o resultado da segunda avaliação psicológica realizada em pré-candidato ao cargo de conselheiro tutelar após interposição de recurso”.

1.1 – Segue abaixo o resultado emitido pelo Psicólogo do Fórum da Comarca de Barra do Garças Evandro Tavares Bueno:

“Para tanto, no dia 08/08/2019, nas dependências do Fórum, no período de 09h00m às 11h30m o Sr. Divino Nogueira Souza Neto (DN: 12/06/1994, Ensino Médio, União Estável) foi submetido a avaliação psicológica. Inicialmente, foi aplicado testes psicológicos (R1 – “Inteligência Não-Verbal”, Palográfico e H. T. P.) no afã de identificar traços de personalidade, condições de equilíbrio, inteligência e ajustes psicossociais adequados ao desempenho das atribuições de conselheiro tutelar. Posteriormente, foi proposto 03 (três) estudos de caso atuação de conselheiro tutelar com o objetivo de aferir comportamento profissional, comportamento pró-ativo e habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar, por último foi realizado entrevista individual, no intento de compreender a motivação, expectativas, conhecimento da rotina do conselho tutelar, papel do conselheiro tutelar, desafios e limites.

Assim sendo, o pré-candidato Sr. Divino Nogueira Souza Neto foi considerado APTO na avaliação psicológica retro para exercício do cargo de conselheiro tutelar do município de Ribeirãozinho-MT, pois revela compatibilidade com o cargo público.”

2 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho-MT, 12 de agosto de 2019.

THIAGO BARBOSA VIANA

PRESIDENTE DO CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO**, utilizados na Secretarias Municipal de Obras para manutenção da iluminação pública do município, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência – Especificação dos Produtos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 27/08/2019 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 12 de agosto de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 762, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 “DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PARA COM O INSS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

LEI MUNICIPAL Nº 762, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PARA COM O INSS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar o valor de **R\$ 52.879,09 (cinquenta e dois e oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)**, que será dividido em até **17 (dezesete) meses** em parcelas consecutivas, de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, bem como todos os encargos e acréscimos advindos do contrato de parcelamento.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas mencionadas no artigo 1º, serão efetuadas mensalmente mediante débito em conta corrente em que é feito o depósito do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Agosto de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**ATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019/GAB/PREFEITO****Proc. Administrativo nº 0277/2019-GAB.**

ASSUNTO: Licença Prêmio para o Servidor **RAFEL CHAMA DE QUEIROZ**, no Cargo efetivo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, Matrícula nº **781**.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor **RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ**, No Cargo efetivo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, Matrícula nº 781, referente ao período de aquisição compreendido entre 06/08/2008 até 05/08/2013, gozando no período de 13 de agosto à 13 de setembro de 2019

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 12 de agosto de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO*Prefeito Municipal*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 097/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2019

Objeto: “Aquisição de Máquinas Copiadora - Impressora Multifuncional Digital a laser monocromática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Orlando Antonio de Barros Junior M.E.I, CNPJ: 32.673.541/0001-77, Endereço: Av. Andre Maggi, Nº 100, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	174807-6	UND	03	ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÃO: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, FAX FUNÇÃO DE VALOR ADICIONADO: BOTÃO ECO, IMPRESSÃO SEGURA PROCESSADOR DE 600 MHZ LCD DE 4 LINHAS MEMÓRIA DE 256 MB MEMÓRIA DE 512 MB MEMÓRIA / ARMAZENAMENTO: DRIVE FLASH INTERNO DE 4 GB INTERFACE (PADRÃO): HI-SPEED USB 2.0 / ETHERNET 10 / 100 / 1000 BASE TX / USB DIRETA INTERFACE (OPCIONAL): CONECTOR PARALELO IEEE 1284 B CONSUMO DE ENERGIA: 700 W (ATIVA) / 10 W (EM ESPERA) / 1.1 W (HIBERNAÇÃO) NÍVEL DE RUÍDO: MENOS QUE 57 DBA (IMPRIMINDO) / MENOS QUE 58 DBA (COPIANDO) / MENOS QUE 26 DBA (EM ESPERA) DIMENSÕES 46.9 X 44.43 X 48.21 CM (18.5 X 17.5 X 19 POL.) CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 100000 PÁGINAS SCAN: VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (MONOCROMÁTICA): 24 IPM COMPATIBILIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: PADRÃO TWAIN, PADRÃO WIA MÉTODO DE DIGITALIZAÇÃO: CIS COLORIDO RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (ÓPTICA) ATÉ 1200 X 1200 DPI RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (APRIMORADA): ATÉ 4800 X 4800 DPI DESTINOS DA DIGITALIZAÇÃO: CLIENTE (PC), EMAIL, FTP, SMB, USB CONSUMÍVEIS: TONER (PRETO): RENDIMENTO PADRÃO, RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 3000 PÁGINAS PADRÃO, RENDIMENTO ALTO, RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 5000 PÁGINAS PADRÃO, RENDIMENTO EXTRA ALTO, RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 10000 PÁGINAS PADRÃO, RENDIMENTO ULTRA ALTO, RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 15000 PÁGINAS PADRÃO (EXPEDIDA COM CARTUCHO DE TONER INICIAL DE 3000 PÁGINAS) RENDIMENTO DO CARTUCHO DECLARADO DE ACORDO COM A ISO / IEC 19752. IMPRESSÃO: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MONOCROMÁTICA) ATÉ 40 PPM EM TAMANHO A4 (42 PPM EM TAMANHO CARTA) TEMPO ATÉ A SAÍDA DA PRIMEIRA IMPRESSÃO (MONOCROMÁTICA): ATÉ 6.5 (DESDE O MODO PRONTA) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200 DPI DE SAÍDA EFETIVA EMULAÇÃO: SPL / POSTSCRIPT3 / PCL6 / PCL5E / IBM PROPRINTER / EPSON / PDF IMPRESSÃO DUPLEX: EMBUTIDO SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8 / 7 / VISTA / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, MAC OS X 10.5 - 10.8, DIVERSOS LINUX / UNIX SUPORTE À IMPRESSÃO DIRETA: USB DIRETA RECURSOS DE IMPRESSÃO: IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, IMPRESSÃO SEGURA FAX: COMPATIBILIDADE DE FAX: ITU-T G3, ECM VELOCIDADE DO MODEM: 33.6 KBPS RESOLUÇÃO DO FAX: PADRÃO: 203 X 98 DPI / FINO, FOTO: 203 X 196 DPI SUPER FINO: 300 X 300 DPI / COLORIDO: 200 X 200 DPI MEMÓRIA DE FAX: 6 MB (500 PÁGINAS NO MÁXIMO) DISCAGEM AUTOMÁTICA: DISCAGEM RÁPIDA, 200 LOCAIS RECURSOS DE FAX: DISCAGEM NO GANCHO / REDISCAGEM AUTOMÁTICA / REDUÇÃO AUTOMÁTICA / ENVIO MÚLTIPLO / ENVIO PROGRAMADO / ENCAMINHAMENTO DE FAX (EMAIL / FAX) / TRANSMISSÃO PARA ATÉ 209 LOCAIS OPÇÃO BANDEJA CASSETE DE 520 FOLHAS / MEMÓRIA DE 512 MB / CONECTOR PARALELO IEEE 1284 B CÓPIA: VELOCIDADE DE CÓPIA (MONOCROMÁTICA): ATÉ 40 CPM EM TAMANHO A4, (42 CPM EM TAMANHO CARTA) TEMPO ATÉ A SAÍDA DA PRIMEIRA CÓPIA (MONOCROMÁTICA): MENOS DE 10 S RESOLUÇÃO DA CÓPIA: ATÉ 600 X 600 DPI DE SAÍDA EFETIVA FAIXA DE REDUÇÃO / AMPLIAÇÃO: 25 ~ 400% (VÍDEO DE DIGITALIZAÇÃO), 25 ~ 400% (ADF) COPIAS MÚLTIPLAS: 1 ~ 99 PÁGINAS CÓPIA DUPLEX EMBUTIDA RECURSOS DE CÓPIA: CÓPIA DE IDENTIDADE / 2-UP / 4-UP / INTERCALAÇÃO DE CÓPIA / ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO MANUSEIO DO PAPEL: CAPACIDADE DE ENTRADA (CASSETE PADRÃO): CASSETE PADRÃO DE 250 FOLHAS CAPACIDADE DE ENTRADA (BANDEJA MULTIFUNCIONAL): BANDEJA MULTIFUNCIONAL DE 50 FOLHAS CAPACIDADE DE ENTRADA (S ALIMENTADOR CASSETE): S ALIMENTADOR CASSETE DE 520 FOLHAS CAPACIDADE DE ENTRADA (MÁXIMA): 820 FOLHAS TIPO DE MÍDIA (CASSETE PADRÃO): COMUM / FINO / RECICLADO / GROSSO / ARQUIVO / BOND / CARTÃO TIPO DE MÍDIA (BANDEJA MULTIFUNCIONAL): COMUM / FINO / BOND / PRE-IMPRESSO / RECICLADO / ENVELOPE / TRANSPARENCIA / ETIQUETA / CARTÃO / GROSSO / ALGODÃO / COLORIDO / ARQUIVO / MAIS GROSSO TIPO DE MÍDIA (S ALIMENTADOR CASSETE): COMUM / FINO / RECICLADO / GROSSO / ARQUIVO / BOND / CARTÃO TAMANHO DA MÍDIA (CASSETE PADRÃO): A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / EXECUTIVO / CARTA / OFÍCIO / FOLIO / OFÍCIO / STATEMENT / PERSONALIZADO TAMANHO DA MÍDIA (BANDEJA MULTIFUNCIONAL): A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / STATEMENT / CARTA / OFÍCIO / FOLIO / OFÍCIO / ENVELOPE (NO 10 / MONARCH / DL / C5 / C6 / NO 9) CARTÃO POSTAL / CARTÃO INDEX / EXECU-	Samsung	R\$ 2.338,00	R\$ 7.014,00

				TIVO / PERSONALIZADO TAMANHO DA MÍDIA (S ALIMENTADOR CASSETE): A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / EXECUTIVO / CARTA / OFÍCIO / FOLIO / OFÍCIO / STATEMENT / PERSONALIZADO GRAMATURA DA MÍDIA (CASSETE PADRÃO): 60 - 163 G/? (16 - 43 LBS.) GRAMATURA DA MÍDIA (BANDEJA MULTIFUNCIONAL): 60 - 220 G/? (16 - 58 LBS.) GRAMATURA DA MÍDIA (S ALIMENTADOR CASSETE): 60 - 163 G/? (16 - 43 LBS.) CAPACIDADE DA SAÍDA: 150 FOLHAS FACE PARA BAIXO, 1 FOLHA FACE PARA CIMA TIPO DO ADF: RADF CAPACIDADE DO ADF: 50 FOLHAS TAMANHO DO DOCUMENTO NO ADF: A4 / CARTA / OFÍCIO / FOLIO / OFÍCIO SOLUÇÕES: GERENCIAMENTO DO DISPOSITIVO (SYNCTHUR) GERENCIAMENTO DA SAÍDA (COUNTHRU) MOBILIDADE (APLICATIVO SAMSUNG MOBILE) DISPONÍVEL CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 IMPRESSORA SAMSUNG 01 CABO DE ENERGIA CD DE INSTALAÇÃO MANUAL DE GARANTIA TONER CABO DE FAX OBS: O TONER QUE ACOMPANHA O PRODUTO NÃO POSSUI CARGA COMPLETA, E APENAS PARA UMA UTILIZAÇÃO PREVIA DA IMPRESSORA GARANTIA 12 MESES DE GARANTIA (9 MESES DE GARANTIA CONTRATUAL JUNTO AO FABRICANTE + 3 MESES REFERENTES A GARANTIA LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)			
VALOR TOTAL							R\$ 7.014,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 85/86 nos autos do Processo 097/2019, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 7.014,00 (Sete mil e quatorze reais).

Rondolândia – MT, 09 de Agosto de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 12/CMDCA, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral Interna do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela elaboração de todo o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares do ano 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário do Conselho deliberou na 5ª Assembleia Extraordinária realizada no dia 12 de Agosto de 2019

Considerando a atribuição privativa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, nos termos do inc. VII, do art. 10, da Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007, e Resolução nº 001/CMDCA/2015 (Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definida a Comissão Eleitoral do Processo Municipal de escolha dos ocupantes dos cargos de Conselheiro Tutelares, com a seguinte composição:

I – Presidente (a)

a) Luiz Francisco da Silva

II – Secretário

a) Leandro do Nascimento Silva

III – Membro (a)

a) Ivonete de Souza Andrade

b) Tatiane Pezzin Baldo

Art. 2º. Representando o setor não governamental pela entidade religiosa Assembleia de Deus.

I – Membro:

a) Marilza Gomes de Almeida

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 12 de Agosto de 2019.

Luiz Francisco da Silva

Presidente do CMDCA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº4018-2019-NOMEIA- ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES C

PORTARIA Nº.4018/GP/PMR/19

DE 11 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia- ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES no cargo em comissão de Diretor De Divisão De Programas Habitacionais, CDS-03.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, CDS-03 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 11/08/2019.

ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RONDOLÂNDIA/MT - ELEIÇÃO UNIFICADA - Nº 001/2019.

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia/MT, órgão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designada pela Resolução nº 12/CMDCA, de 12 de Agosto de 2019, torna público que, com base na Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007, Lei Municipal nº 300, de 6 de setembro de 2013 (Escabele a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes), Resolução do CMDCA nº 004, de 13 de Maio de 2015 (Regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Ron-

dolândia/MT), Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar de Rondolândia/MT mandato de 2020 a 2023.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares, sendo que para cada titular haverá um suplente, com expectativa de posse em caso de vacância dos titulares.

1.2. Os 05 (cinco) primeiros candidatos a Conselheiros Tutelares mais votados serão considerados eleitos e assumirão efetivamente o cargo de Conselheiros Tutelares durante o período estabelecido, cuja posse está prevista para o dia 13 de janeiro de 2020.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, sendo garantido, além do subsídio da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 e suas alterações, da Lei Municipal nº 300, de 6 de setembro de 2013, o seguinte:

I – Subsídio de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

II – Regime Previdenciário sob o Regime Geral de Previdência;

III - gratificação natalina;

IV - adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

V – licença-maternidade;

VI – licença-paternidade;

VI - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

VIII – Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos pelo Poder Executivo aos servidores municipais (Lei Municipal nº 8, de 16 de janeiro de 2001, suas alterações e Regulamentos) e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembleias.

§1º A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.2. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Rondolândia/MT, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.3. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração enquanto perdurar das duas funções.

2.4. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação própria pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT.

2.5. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos será de (04) quatro anos, a contar da data da posse.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 02 (duas) etapas:

4.1.1. Primeira etapa – HABILITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO CARGO;

4.1.2 Segunda etapa – ELEIÇÃO.

3. DAS INSCRIÇÕES, DA PROVA DE SAÚDE E APTIDÃO PESICOLÓGICA, E DA PROVA DE CONHECIMENTOS

3.1. DA 1ª ETAPA: FASE 1º - DA PROVA DOCUMENTAL

3.1.1. As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar poderá ser realizada no período 16/08/2019 a 23/08/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

3.1.2. Nos termos do Art. 19 da Lei nº 155, de 27 de Março de 2007 c/c art. 20 da Resolução do CMDCA nº 04, de 13 de maio de 2015, são requisitos essenciais, de caráter eliminatório, exigíveis para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, que deverão ser comprovados no ato da inscrição, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (modelo no anexo I), acompanhada dos seguintes documentos:

I – Reconhecida Idoneidade Moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;

II – Atestado de boa conduta;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;

IV – Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência, autenticados e com firma reconhecida;

V – Escolaridade mínima, ensino médio completo;

VI – Ter domicílio eleitoral no Município de Rondolândia/MT, na data de inscrição;

VII – comprovação de estar quite com a Justiça eleitoral;

VIII – não ter sofrido punição disciplinar e/ou responder processos ou inquéritos administrativos, caso de funcionário público, sendo conselheiro ou ex-conselheiro tutelar não ter sofrido penalidade de perda de mandato;

IX - comprovar experiência, no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, através de documentos autenticados, sendo declarações ou atestados, com firma reconhecida;

§1º. O atestado de boa conduta de que trata o inc. II poderá ser comprovado mediante declarações passadas em nome do candidato, com firma reconhecida, por autoridades públicas, dentre outros, tais como: operadores do direito (juizes, promotores, procuradores, advogados); autoridades religiosas (pastores, padres, rabinos); autoridades militares (chefes de polícia, delegados, comandantes de polícia)

§2º A comprovação do tempo de residência no Município de que trata o inc. IV, poderá ser comprovado por qualquer meio idôneo (declaração de matrícula pregressa em escola no Município, faturas pregressas de emergência, telefone, e outros).

§3º A comprovação de que trata o inc. VIII poderá ser realizada por declaração do Departamento de Pessoal da Prefeitura, se servidor. Se conselheiro por declaração do CMDCA.

§4º Concluída cada fase da 1ª Etapa, a Comissão Especial Eleitoral deverá promover a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município. O início do prazo para recursos começará a contar da data da publicação do resultado da respectiva fase.

§5º caberá recurso pelo candidato eventualmente eliminado durante o processo de verificação de todas as fases da 1ª Etapa, no prazo (03) três dias, dirigido à própria Comissão Especial Eleitoral que poderá realizar juízo de retratação, ou se manter a eliminação do candidato, recorrerá de ofício ao Pleno do CMDCA que julgará no prazo de (03) três dias o recurso, em última instância.

3.2. DA 1ª ETAPA: FASE 2º - DA PROVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS

3.2.1. O candidato que obtiver avaliação satisfatória na 1ª etapa/fase será conduzido para a 2ª Etapa/fase, que consistirá na prova de conhecimentos básicos de língua portuguesa e conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e Política Municipal dos Direitos da Criança (Lei nº 155/2007).

3.2.2. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 40 (quarenta) questões, objetivas:

3.2.3 As questões objetivas serão de múltipla escolha.

3.2.4 A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) conhecimentos básicos de língua portuguesa e conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e Política Municipal dos Direitos da Criança (Lei nº 155/2007).

3.2.5 A prova objetiva será realizada no dia 08 de Setembro de 2019, das 09h00min às 11:00 horas (horário oficial de Rondolândia/MT), na Escola Estadual Olavo Bilac, localizada na Avenida Dom Bosco, s/n, Centro, desta cidade.

3.2.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

3.2.7 Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rondolândia/MT, o candidato que não apresentar documento de identidade, não podendo realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 3.2.5 deste edital.

3.2.8 Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rondolândia/MT, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravadores, *pendrive*, *MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

3.2.9 É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

3.2.10 O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

3.2.11 O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

3.2.12 O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

3.2.13 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

3.2.14 Durante a realização das provas, o candidato não será permitida nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

3.2.15 O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

3.2.16 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada no cartão-resposta;

d) estiver preenchida fora das especificações.

3.2.17 As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rondolândia/MT, serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

3.2.18 Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** de acertos.

3.2.19 A Comissão Especial para Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rondolândia/MT, divulgará, no Diário Oficial e sítio eletrônico do Município de Rondolândia/MT, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.2.20 Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Diário Oficial e no sítio eletrônico do município (www.rondolandia.mt.gov.br) na data estabelecida no Cronograma (Anexo II).

3.3 DA 1ª ETAPA: FASE 3ª - DA PROVA DE SAÚDE E APTIDÃO PSICOLÓGICA

3.3.1. O candidato que cumprir satisfatoriamente a prova escrita da 1ª Etapa/Fase será conduzido para a 1ª Etapa 3ª Fase, de caráter eliminatório, que consistirá, primeiro, na avaliação médica da sua aptidão de saúde física e mental, por Junta Médica Municipal, que poderá solicitar do candidato a realização de exames médicos.

3.3.2. O candidato que obter avaliação médica satisfatória será conduzido para a avaliação psicossocial, por meio de equipe formada por representante do CMDCA, assistente social e psicólogo, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros, ao final, formar prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

4.0 - DA ELEIÇÃO

4.1 Encerrada a 1ª Etapa, o Candidato habilitado em todas as fases, será conduzido para a 2ª Etapa e terá sua inscrição HOMOLOGADA pela própria Comissão Especial Eleitoral.

4.2 A Comissão Especial Eleitoral promoverá o Registro das Candidaturas dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral.

4.3. Concluído o processo de registro das candidaturas, **A Comissão Especial Eleitoral** fará publicar no Diário Oficial e sítio eletrônico do Município de Rondolândia/MT, a relação dos candidatos com o **Registro das Candidaturas** deferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer munícipe de Rondolândia e membros do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

4.4 Impugnado Registro da candidatura do candidato, o relatório da Comissão Eleitoral será enviado ao Pleno do CMDCA que, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.5 Julgados os recursos contra os **Registros das Candidaturas** no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, o acórdão deverá no Jornal Oficial do Município de Rondolândia/MT.

4.6 O Candidato com registro da candidatura homologada deverá apresentar, perante a Comissão Eleitoral na data prevista no Cronograma para assinatura do termo de conduta eleitoral.

4.7 Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. A propaganda eleitoral terá início no dia 20 de Setembro de 2019 a partir 00h00min e encerrará no dia 04 de Outubro de 2019, às 18h00-min.

5.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.3 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.4 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

5.6 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.7 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos e divulgação em mídia eletrônica.

5.8 Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

5.9 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.10 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

5.11 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

5.12 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.13 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.14 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT, no prazo de 02 (dois) dias.

5.15 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT.

5.16 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.17 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6.0 DATA DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição será realizada no **dia 06/10/2019, no horário 8h00min às 16h00min (horário de Brasília)**, na Escola Estadual Olavo Bilac, localizada na Avenida Dom Bosco, Centro, desta cidade.

6.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

6.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e documento com foto.

6.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.8 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.9 O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

6.10 O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

6.11 A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Rondolândia/MT.

7.0 DA SEÇÃO ELEITORAL

7.1 As seções serão instaladas na Escola Estadual Olavo Bilac, localizada na Avenida Dom Bosco, Centro, nesta Cidade de Rondolândia/MT.

8.0 DO VOTO

8.1 Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente por intermédio da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 1 (um) mês antes da eleição.

8.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo Mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

8.3 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e/ou o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

9.0 DA CÉDULA OFICIAL

9.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT.

9.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

9.3 Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

10.0 DAS MESAS RECEPTORAS

10.1 A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

10.2 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre cidadãos de reconhecida idoneidade e servidores públicos;

10.3 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, podendo ser a própria Comissão Eleitoral ou outros que escolher.

10.4 O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

10.5 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

10.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

10.7 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

10.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

10.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.0 DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença de representante do CMDCA, na presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

11.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

11.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

11.5 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

11.6 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

11.7 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

12.0 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado preliminar eleição será publicado no dia 07/10/2019 através de edital afixado na Mural do Átrio da escola Olavo Bilac, murais de aviso da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos, dos eleitos e suplentes e o respectivo número de sufrágios recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rondolândia e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

12.3 A posse dos eleitos ocorrerá no dia 13/01/2020.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

12.5 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação na eleição.

12.6 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT com o suporte da Prefeitura Municipal, em data a ser divulgada depois do encerramento do processo de escolha.

13.0 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

13.1 Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

13.2 Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

13.3 Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

14.0 DAS PROIBIÇÕES

14.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

14.2 O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

14.3 Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

14.4 Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu dois mandatos consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei nº 8.069/1990.

14.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

14.6 Nenhum inscrição será admitido fora do período estabelecido no Anexo II.

15.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 155/2007 e alterações e Resoluções do CMDCA, sem prejuízo das demais leis e regulamentos afetos.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT, sob a fiscalização do Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone e email pessoal, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT.

15.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha residir em outro Município.

15.9 Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente a este Edital.

15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 12 de Agosto de 2019.

Luiz Francisco da Silva

Presidente da CE

Leandro do Nascimento Silva

Secretário

Ivonete de Souza Andrade

Membro

Tatiana Pezzin Baldo

Membro

Marilza Gomes de Almeida

Membro

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR



Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME _____ DO _____ CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO _____ CIVIL: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

E-mail: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO _____ DE _____ NECESSIDADE: _____

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/2019-CMDCA, aprovado pela Resolução nº 13/CMDCA, de 12 de agosto de 2019 e todas as demais disposições nele contidas.

Rondolândia-MT, ____/____/____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO II

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA nº 001/2019

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	12/08/2019
2.	Prazo para as inscrições	13/08/2019 a 23/08/2019
3.	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	26/08/2019
4.	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições.	27/08/2019 a 30/08/2019
5.	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem da prova	02/09/2019
6.	Data da realização da prova escrita	08/09/2019
7.	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	09/09/2019
8.	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	10/09/2019 a 11/09/2019
9.	Divulgação definitiva da Relação de candidatos Classificados na Prova Objetiva	13/09/2019
10.	Prova de saúde e aptidão psicológica	16/09/2019
	Registro de candidaturas e credenciamento de fiscais	17/09/2019 a 18/09/2019
12.	Publicação do registro de candidaturas	19/09/2019
13.	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	20/09/2019 a 04/10/2019
14.	Eleição	06/10/2019
15.	Divulgação do Resultado preliminar das eleições	07/10/2019
16.	Prazo para Recurso Resultado preliminar das eleições	09/10/2019 a 10/10/2019
17.	Resultado Definitivo e homologação dos candidatos eleitos e suplentes	11/10/2019
18.	Posse dos eleitos	13/01/2020

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 13/CMDCA, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Edital do Processo de Escolha Unificado para os Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário do Conselho deliberou na 5ª Assembleia Extraordinária realizada no dia 12 de Agosto de 2019, e,

Considerando o disposto no Art. 10, inc. VII c/c Art. 21, da Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007 e suas alterações posteriores,

Art. 1º. Aprova o Edital do Processo de Escolha Unificado de 2019 para os Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 12 de Agosto de 2019.

Luiz Francisco da Silva

Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 1.656/GAB/PMR, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Gestão 2017-2019) de que trata o Decreto nº 1.351, de 28 de Agosto de 2017 alterado pelo Decreto nº 1.448, de 17 de Julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 1.474, de 5 de setembro de 2018 de que altera o Decreto nº 1.615 de 15 de maio de 2019 dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, e

Considerando o Ofício nº 053/CASA-CONSELHOS, de 12 de agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Substitui membros nomeados no §1º, do art. 1º do Decreto nº 1.448/GAB/PMR/18, de 17 de Julho de 2018 e Decreto nº 1.615, de 15 de maio de 2019 dos seguintes seguimentos, e conforme descritos:

“I – Representando os órgãos governamentais pelo Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

IVONETE DE SOUZA ANDRADE

FUNÇÃO: SUPLENTE

b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

FUNÇÃO: TITULAR

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

TATIANE PEZZIN BALDO

FUNÇÃO: SUPLENTE

Art. 1º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 12 de agosto de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS /RONDOLÂNDIA Nº 002/2019.

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da assistência Social do ano de 2019

Considerando a reunião Realizada em 07/08/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

I- Aprovar por unanimidade o plano de ação da Assistência Social de Rondolândia referente ao ano de 2019. II- Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rondolândia, MT, 09 de agosto de 2019

Marlene Moreira Lopes

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2019

O Presidente da CPL do Município de Rosário Oeste - MT, torna público para conhecimento dos interessados a ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Concorrência Pública n.02/2019, tipo Maior lance ou maior oferta, concernente a Concorrência para a outorga de permissão de uso onerosa da lanchonete externa no “Parque Municipal Zezé Balduino de Araújo”. A sessão de abertura desta sessão será no dia 16 de outubro de 2019 às 08:00 horas, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sito na Avenida Otávio Costa, s/nº, Santo Antonio, Rosário Oeste - MT.

O Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura, ou mediante solicitação no e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, ou baixar através do site <http://www.rosariooeste.mt.gov.br/>, conforme legislação, no horário comercial, de segunda a sexta das 7:00 as 11:00 hs, 13:00 as 17:00 hs, dúvidas serão esclarecidas no telefone (65) 3356-1209.

este.mt.gov.br/, conforme legislação, no horário comercial, de segunda a sexta das 7:00 as 11:00 hs, 13:00 as 17:00 hs, dúvidas serão esclarecidas no telefone (65) 3356-1209.

Rosário Oeste 12 de agosto de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Presidente da CPL do Município de Rosário Oeste - MT, torna público para conhecimento dos interessados a ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Concorrência Pública n.01/2019, tipo Maior lance ou maior oferta, concernente a Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário de Rosário Oeste. A sessão de abertura desta sessão será no dia 15 de outubro de 2019 às 08:00 horas, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sito na Avenida Otávio Costa, s/nº, Santo Antonio, Rosário Oeste - MT.

O Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura, ou mediante solicitação no e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, ou baixar através do site <http://www.rosariooeste.mt.gov.br/>, conforme legislação, no horário comercial, de segunda a sexta das 7:00 as 11:00 hs, 13:00 as 17:00 hs, dúvidas serão esclarecidas no telefone (65) 3356-1209.

Rosário Oeste 12 de agosto de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº05/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n. 05/2019, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, VENTILADORES, MAQUINAS E REFRIGERADORES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 08:00 horas do dia 12/08/2019 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

1 - ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.391.991/0001-34, representada neste ato pelo procurador o Sr. GLEUTON GOMES DA COSTA PEREIRA, CPF n. 384.256.371-04;

Rosário Oeste/MT, 12 de agosto de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: “**Contratação temporária de Professor para atender a Sala de Recursos da Escola Municipal Simão Bororó; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à Professora Sílvia de Almeida Oliveira que se encontra de atestado médico pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**”. A contratação se fará por 132 (cento e trinta e dois) dias, a contar de Agosto/2019; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d)

Processo: N° 035/2019; e) Cobertura Orçamentária: 06.007.12.361.0042.2049.31.90.04.473; f) Valor: R\$ 8.470,98 (oito mil e quatrocentos e setenta reais e noventa e oito centavos); g) Contratada: ANA MARIA FERREIRA DE SOUZACPF: 037.855.351-80; h) Autorizado: em 09/08/2019, por Wemerson Adão Prata; i) Ratificação: em 12/08/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: “**Contratação de Serviços de Professor licenciado em Letras para ministrar aulas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa na Escola Municipal Simão Bororó**”; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em atendimento aos alunos do 6º ao 9º Ano. A contratação se fará pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do CONCURSO PÚBLICO/2019; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: N° 036/2019;** e) Cobertura Orçamentária: 06.007.12.361.0042.2049.31.90.04.473; f) Valor: R\$ 9.989,40 (nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos); g) Contratada: ROZANA ALVES DA SILVA CPF: 042.170.446-23; h) Autorizado: em 09/08/2019, por Wemerson Adão Prata; i) Ratificação: em 12/08/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 035/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de: Implantação; Treinamento; Suporte Técnico/Manutenção de **SOFTWARE – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO SUAS (Sistema Único de Assistência Social)**, em atendimento aos Programas Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto do Céu-MT. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME CNPJ: 08.582.479/0001-23

PERÍODO: 08/07/2019 à 08/07/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 034/2019

OBJETO: “Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 000337/2018, , proveniente do Pregão N° 000065/2018, Processo N° 000110/2018, realizado pela Prefeitura de Extrema-MG”; para aquisição de 01 (um) Playground Infantil – 05 Torres e 01 (um) Playground Infantil Baby, conforme a descrição do objeto constante da ata supracitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Salto do Céu-MT.

CONTRATADA: AQUARELA PARQUES LTDA CNPJ: 10.433.905/0001-09

PERÍODO: 28/06/2019 à 28/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – 2020

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará Audiência Pública para discussão sobre as metas e prioridades da Administração Pública, com a finalidade de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para vigor durante o exercício financeiro de 2020, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato -MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2060 Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato, MT.

Data: 20 de Agosto de 2019.

Horário: 16h00 min.

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de agosto de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITACAO

AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2019

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE COMBUSTIVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, junto à empresa **EPS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.047.708/0001-21, no valor de **R\$ 9.169,00 (Nove mil cento e sessenta e nove reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITACAO

AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PRO-**

CESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SHOW MUSICAL PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS EM COMEMORAÇÃO AO 20º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, junto à empresa **JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **06.085.304/0001-85**, no valor de R\$ 5.750,00 (Cinco mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 053/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 077/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO CONTRATO 053/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: ALEXANDRO MARQUES DA SILVA 70231455160 – ME
– CNPJ: 27624.682/0001-60; VIGENCIA: 01/08/2019 até 01/08/2020; R\$ 95.590,00; Objeto.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONANDOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, decorrente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

. DATA: 01/08/2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: ESTABELECE A MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA A SER APLICADA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e;

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda nas áreas a serem regularizadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a modalidade “Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social” – REURB-S, para o procedimento de regularização fundiária das áreas conhecidas como **CIDADE ALTA** e **NÚCLEO HABITACIONAL TELES PIRES** na sede deste município e do **DISTRITO DE PACOVAL**, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 24 de Junho de 2019.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1387GP2019

DECRETO N. 1387/2019

de 12 de Agosto 2019

“Dispõe sobre Luto Oficial de 03 (três) dias no município de Santa Terezinha.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o falecimento do **Sr. DIOGO AGUIAR**, neste dia 11 de Agosto de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **Luto Oficial de 03 (três) dias** (segunda, terça e quarta feira) no município, pelo falecimento do **Sr. DIOGO AGUIAR**,

Artigo 2º - Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Agosto de 2019

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019 PARA O SEGUINTE OBJETO: FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, NESTE COMPREENDIDOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT. ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) ITEM 02 com o valor unitário R\$ 22,00 (vinte dois reais). O inteiro teor na íntegra deste PREGÃO Presencial 020/2019-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br. CONTRATADA: CAPRIATA DE SOUZA & SOUZA LIMA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 86982790/0001-73. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2019. DATA DE VIGÊNCIA: 12 MESES. Santo Antônio de Leverger-MT, 09 de Agosto de 2019. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PP 022/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019 – SRP

A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER através do Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho** Prefeito Municipal com suas atribuições legais juntamente com a Procuradoria Municipal torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interpôs pela a empresa licitante JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA -39376338120 , inscrita no CNPJ sob o n° 24.839.306/0001-02.

"Submetida à decisão da Procuradoria Geral do Município juntamente com seu Gestor Municipal está devidamente **INDEFERIDA**o pedido da solicitante".

Ratificando a decisão da pregoeira oficial desabilitando a empresa JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA -39376338120 , inscrita no CNPJ sob o n° 24.839.306/0001-02. As documentações inerente ao ato encontra se no auto processual.

Santo Antonio de Leverger – MT, 01 de Agosto de 2019.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 060/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Março de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA:NERES & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.279.167/0001-97, com sede Rua Piracicaba, nº 2041, bairro Primavera II – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2018 de 13/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 060/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato com o término em 28 de Janeiro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de Agosto de 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

NERES & CIA LTDA-ME

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

JURIDICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 061/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Dezembro de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.379.965/0001-08, com sede na Av. Nove de Maio, nº 620 N, bairro Centro – Juína/MT – CEP: 78320-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2018 de 13/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 061/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato com o término em 28 de Janeiro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Dezembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 03/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT; torna público aos interessados que no Convite N° 003/2019 de 06 de agosto de 2019, sagrou-se vencedora a empresa:

Ø E. P. Lima – Jornais - ME.

Ø **Valor de R\$. 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

Ø Objeto: contratação de empresa para serviço de publicidade na publicação de balancetes, relatórios contábeis, extrato de contratos, convênios, decretos e editais de licitação, de interesse do contratado no jornal escrito, de circulação quinzenal, em espaço não superior à meia página por mês do tamanho estandar, acompanhamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, publicação de matérias de interesse dos Vereadores, acompanhamentos das Audiências Públicas Requeridas pelo Poder Legislativo Municipal e aquelas que o Poder Legislativo faz parte integrante. Os serviços relatados constituem matérias de interesse do contratante de acordo a LRF desde que seja de interesse publico e que fique configurado de interesse da municipalidade, pelo período de 05 (cinco) meses.

São Félix do Araguaia – MT, 09 de agosto de 2019.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidenta – 2019/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2019

Objeto: **Contrato n° 009/2019 - Contratação de Empresa visando a Contratação:** Empresa para serviço de publicidade na publicação de balancetes, relatórios contábeis, extrato de contratos, convênios, decretos e editais de licitação, de interesse do contratado no jornal escrito, de circulação quinzenal, em espaço não superior à meia página por mês do tamanho estandar, acompanhamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, publicação de matérias de interesse dos Vereadores, acompanhamentos das Audiências Públicas Requeridas pelo Poder Legislativo Municipal e aquelas que o Poder Legislativo faz parte integrante.

te. Os serviços relatados constituem matérias de interesse do contratante de acordo a LRF desde que seja de interesse publico e que fique configurado de interesse da municipalidade, pelo período de 05 (cinco) meses.

Favorecida: E. P. Lima – Jornais - ME.

CNPJ N° 12.649.449/0001-64

Valor Global: R\$. 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 09 de agosto de 2019.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidenta – 2019/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2019

Objeto: **Contrato n° 008/2019 - Contratação de Empresa visando a Contratação:** Técnico de Informática, Manutenção e Alimentação da Web Site e Portal Transparência e acompanhamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, caso necessário Sessão Itinerante, envio do APLIC, Manutenção dos Aparelhos de Computadores, Impressoras, da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, pelo período de 05 (cinco) meses.

Favorecida: Adriel Antonio da Silva.

CNPJ N° 12.649.449/0001-64

Valor Global: R\$. 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 09 de agosto de 2019.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidenta – 2019/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT; torna público aos interessados que no Convite N° 002/2019 de 06 de agosto de 2019, sagrou-se vencedora a empresa:

Ø Adriel Antonio da Silva.

Ø **Valor de R\$. 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais).**

Ø Objeto: Contratação de Empresa visando a Contratação: Técnico de Informática, Manutenção e Alimentação da Web Site e Portal Transparência e acompanhamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, caso necessário Sessão Itinerante, envio do APLIC, Manutenção dos Aparelhos de Computadores, Impressoras, da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, pelo período de 05 (cinco) meses.

São Félix do Araguaia – MT, 09 de agosto de 2019.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidenta – 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONSELHO TUTELAR - 2º PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA - DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA E ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR N° 04 AO EDITAL DE ABERTURA N° 001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

I - DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA**II - ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, faz publicar o **Edital Complementar nº 04** ao Edital de Convocação para o SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, devidamente publicado em 07/05/2019 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.221 – ANO XIV – Páginas 599-603.

1. O presente Edital Complementar nº 04 tem como objeto:

1.1. Divulgar o **GABARITO** da prova objetiva do Processo e Escolha Unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar, aplicada no dia 11/08/2019, na forma do **Anexo I** a este Edital Complementar;

1.2. Abrir prazo para **RECURSOS** contra o gabarito da prova objetiva:

1.2.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra o GABARITO da prova objetiva, a serem protocolizados presencialmente na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, no mesmo local das inscrições.

1.2.2. Os recursos deverão ser apresentados no período de 13/08/2019 a 14/08/2019, das 13h00min às 18h00min (Brasília), nos termos do **Anexo II** a este Edital Complementar;

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de agosto de 2019.

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

LUCIANA NASCIUTTI CURADO

Presidente da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha Unificada para o Cargo de Conselheiro Tutelar

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04**GABARITO DA PROVA OBJETIVA**

QUESTÃO	OPÇÃO CORRETA
1	D
2	C
3	E
4	B
5	D
6	C
7	D
8	A
9	E
10	E
11	B
12	E
13	E
14	C
15	D
16	D
17	D
18	B
19	A
20	E
21	E
22	E
23	D

24	C
25	C
26	A
27	C
28	C
29	A
30	D

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04**FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA**

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

RAZÕES DO RECURSO, DE FORMA CLARA E SUSCINTA (Abaixo)

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de agosto de 2019.

Assinatura do Candidato

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 - 30ª
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

Dispõe sobre a **30ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, via do Edital Complementar nº 7, de 31 de janeiro de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 7 no Diário Oficial Municipal em 01/02/2019, Edição 3.158 – ANO XIV – Páginas 589-687, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 1º de fevereiro de 2019, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 7/2019 no Diário Oficial Municipal em 04/02/2019, Edição 3.159 – ANO XIV – Página 764, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 19 de agosto de 2019**, no horário oficial de Brasília, das 15h00min às 18h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de agosto de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS SILVA DE SOUSA	AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA CNH "D")	SECRETARIA DE OBRAS	3º

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS));

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **53/2019**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com

a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA, CNPJ nº 14.888.303/0001-05, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 104.376,50 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais, e Cinquenta Centavos.).**

São Jose do Povo-MT, 12 de Agosto de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
MARIA IRANDI DUARTE
PREGOEIRA

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº766/2019- DE 06 DE MARÇO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial na atividade 2182 – Núcleo Apoio Saúde da Família – NAS - Federal”.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 764/2018, de acordo com os arts. 41, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, a natureza de despesa **3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no programa 9110 – Atenção Básica, da Atividade 2182 – Núcleo Apoio Saúde da Família – NASF – Federal**, abaixo descrito:

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103019110.2182 – NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA – NASF - FEDERAL

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$. 88.000,00

Fr: 0146008000 – Atenção Básica

TOTAL R\$. 88.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos orçamentários do **Ministério da Saúde**, do Bloco de Atenção Básica, Funcional Programática 10.301.2015.219A – Piso de Atenção Básica em Saúde, no plano orçamentário PO – 0001 – Piso de Atenção Básica Variável; conforme Portaria nº 3.629, de 9 de novembro de 2018.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Povo-MT, 06 de Março de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE 772/2019 – 11 DE JUNHO DE 2019 -LDO**

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020 no valor total de R\$. 18.832.596,05 (dezoito milhões oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos), com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São José do Povo, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social; e,
- c) Orçamento de Investimento.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2020 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2016; 2017 e 2018 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) – **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- f) – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- g) – **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) – **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social desdobradas despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2019, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.

VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos autorizados por essa lei.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de São José do Povo.

Art. 16 – No exercício de 2020, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, encaminhada através do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas no orçamento de 2.020, mais o limite de até 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida lei.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, no âmbito de cada Poder, fica autorizada através de lei, a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2020;
- IX - recursos destinados a autarquias.
- X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 – A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I – À previsão da Receita;

II – À fixação da Despesa.

Parágrafo Único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 – O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 – As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;

III – Sejam Relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2019 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º – O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º – Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra; fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São José do Povo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, observando as atualizações da lei federal.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2019.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2018, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2019.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2.020 e de fevereiro de 2.021, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.019, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.020, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020 no valor total de R\$. 18.832.596,05 (dezoito milhões oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos), com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princí-

pios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São José do Povo, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social; e,
- c) Orçamento de Investimento.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2020 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º - a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2016; 2017 e 2018 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º - Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social desdobradas em despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n° 163/01, Portaria n° 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei n° 4.320/64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;
- IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;
- V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei n° 4.320/64;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;
- X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2019, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos autorizados por essa lei.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de São José do Povo.

Art. 16 – No exercício de 2020, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Execu-

tivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, encaminhada através do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº

101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas no orçamento de 2.020, mais o limite de até 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida lei.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, no âmbito de cada Poder, fica autorizada através de lei, a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II,

da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2020;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 - As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 - Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 - Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva

Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.019 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra; fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São José do Povo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, observando as atualizações da lei federal.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO n° 42/99, art. 5º, Portaria STN n° 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2019.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2018, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2019.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2.020 e de fevereiro de 2.021, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.019, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.020, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL Em 11 de junho de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI DE N° 774/2019- DE 05 DE AGOSTO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências".

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 137.941,82 (cento e trinta e sete mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), **incluindo** na Lei nº 764/2018 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, § 1º, I; § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64, a natureza de despesas, com a fonte de recurso de exercícios anteriores, nas dotações orçamentárias ao orçamento anual de 2019, abaixo discriminados:

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

110 – SECRETARIA DE SAÚDE

103019110.2189 – SAÚDE DA FAMÍLIA – SF - ORDINÁRIO

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 97.783,82

Fr: 0346000000 – Recursos de Exercícios Anteriores

TOTAL R\$. 97.783,82

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103029120.2057 – MANTER O CENTRO DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 40.158,00

Fr: 0346000000 – Recursos de Exercícios Anteriores

TOTAL R\$. 40.158,00

TOTAL GERAL R\$. 137.941,82

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$. 137.941,82 (cento e trinta e sete mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43; § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo - MT; 05 de Agosto de 2.019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL/PREGÃO 22/2019 COM NOVA DATA DE ABERTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DA PREGOEIRA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 53/2019, TORNA PÚBLICO A TODOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO CERTAME/ Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NAS SEGUINTE ÁREAS; MÉDICO** (centro de saúde) **PSICOLOGO**, e **NUTRICIONISTA**, todos no período de 12 meses conforme especificações do Termo de Referência desse Edital Anexo I.

A RETIFICAÇÃO DO EDITAL SE ENCONTRA NO PORTAL TRANSPARECIA DO MUNICÍPIO, Informamos que foram retificadas o Termo de Referência Anexo I e Anexo V Minuta do Contrato, **atendendo ao pedido da Secretaria de Saúde, que acrescentasse mas Item 4, o qual estava aguardando a votação da câmara, já se encontra liberado para**

processo licitatório, desce modo a comissão de licitação achou por bem Retificar acrescentando ele ao termo de referencia, se tratando de mais uma descrição no termo e mudando assim o valor TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO , retifico uma Nova data de Abertura.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:30 h do dia 23/08/2019.

1.1. A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Rua; Jose Salmen Hansen, nº 924 Centro, neste Município, no dia **23 de Agosto**, com início às **13h30min horas**, horário de MT, quaisquer outras informações entre em contato pelos **Tel. (66) 34941113 ou 34941137 pelo site** <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com, com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 12/08/2019.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE LEI Nº 773/2019- DE 31 JULHO DE 2019

Altera o art. 3º da Lei Municipal n. 517/2012 no que tange ao prazo máximo de prorrogação dos contratos temporários.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Altera-se o art. 3º da Lei Municipal n. 517/2012 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As contratações temporárias não poderão exceder o prazo de 01 (um) ano, admitida uma prorrogação por igual período.

§ 1º. No caso previsto no inciso III do art. 2º, os contratos somente poderão ser celebrados após a decretação do estado de calamidade.

§ 2º. **revogado.**

Art. 2º - Aplica-se aos contratos em vigência e futuros o prazo máximo de prorrogação previsto nesta lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, EM 31 DE JULHO DE 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI Nº 767/2019- DE 16 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para Aquisição de Equipamentos; e, Equipamento Odontológico; uma Ambulância Tipo A; Aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e, Despesas com o Incremento MAC”.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 863.640,05** (oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta reais e cinco centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária

Anual nº 764/2018, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, o **projetos/atividade: 1183 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente; 1184 – Adquirir Ambulância; 1187 – Adquirir Unidade Móvel de Saúde; e, 2244 – Incremento MAC; com fonte de recurso do superávit financeiro de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União**, abaixo descrito:

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103019110.1183 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 141.640,05

Fr: 0323054000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

SOMA R\$. 141.640,05

103019110.1187 – ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 242.000,00

Fr: 0323054000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

SOMA R\$. 242.000,00

103029120.1184 – ADQUIRIR AMBULANCIA

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 80.000,00

Fr: 0323054000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

SOMA R\$. 80.000,00

103029120.2244 – INCREMENTO MAC

3390300000 – Material de Consumo R\$. 100.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 300.000,00

Fr: 0323054000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

SOMA R\$. 400.000,00

TOTAL R\$. 863.640,05

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso recebidos no exercício anterior, do Ministério da Saúde; na agência 3119, Conta Corrente nº 624021-0; da Caixa Econômica Federal; proveniente do Termo de Compromisso nº 5107291712261110971 no valor de R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para aquisição de Equipamentos Odontológicos; Termo de Compromisso nº 5107291712271453 no valor de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de uma ambulância tipo A; Proposta nº 11345366000116-001 no valor de R\$. 116.640,05 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais e cinco reais) para aquisição de equipamentos; Proposta nº 36000214172201800 no valor de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para Incremento MAC; e, Proposta nº 11345366000118001 no valor de R\$. 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; de acordo com o disposto nos arts. 41; 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 764/2018 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, os **PROJETOS/ATIVIDADE: 1183 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 1184 – ADQUIRIR AMBULANCIA; 1187 – ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE; e, 2244 – INCREMENTO MAC.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 16 DE ABRIL DE 2.019.

Prefeito Municipal

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019 - PROCESSO DE
ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

ADOLESCENTE-CMDCA- por sua presidente Flávia Oliveira Ferreira Silva, torna público o **RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA** do **PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, conforme dispõe o EDITAL nº 001/2019 –EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES- ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT:

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. - Edital 001/2019					
ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
1	Adriana Maria dos Santos	52	1688524-4	6,5	APROVADO
2	Ana Cristina Cardoso	46	34.907.107-x	6,5	APROVADO
3	Andreia Regina Bonine	51	1873627-0	7,5	APROVADO
4	Beatriz Pereira da Silva	6	1377543-0	6,5	APROVADO
5	Celiane Guatel dos Santos	47	1541834-0	7,5	APROVADO
6	Daiane Patusse Muller	19	2675602-1	6,5	APROVADO
7	Elaine Cristina de Assis	13	1200419-7	7,0	APROVADO
8	Elenice Souza Rocha Xavier	1	2234994-4	9,0	APROVADO
9	Eliane Terezinha de Freitas Rosa	14	0366050-8	5,5	APROVADO
10	Filomena Rosalina Sampaio Alexandre	24	0274970-0	5,5	APROVADO
11	Janaine Clemente Oliveira	29	2592015-4	8,0	APROVADO
12	Jaqueline Corrêa Berto	49	1574138-9	7,5	APROVADO
13	Jessica Matos Brito	32	2381179-0	8,0	APROVADO
14	Josinete dos Santos	22	1.657.819	7,0	APROVADO
15	Keila Rosa da Silva	44	1966988-7	5,0	APROVADO
16	Leonardo Silva Rodrigues	4	2511702-5	7,0	APROVADO
17	Leticia Maria da Silva	41	2507996-4	8,5	APROVADO
18	Liliane Santos Santana	20	1825345-8	7,0	APROVADO
19	Lovaine de Oliveira Lima	16	1202434-1	7,0	APROVADO
20	Luiz Fernando de Aquino Gonçalves	36	1775623-5	6,5	APROVADO
21	Maria Betânia Freitas dos Santos Matos	48	27.128.067-9	7,0	APROVADO
22	Paula Mayara da Silva	38	2587764-0	6,0	APROVADO
23	Rosana Caetano Marino	53	2081408-9	6,5	APROVADO
24	Roseli Paula	9	1415142-1	5,5	APROVADO
25	Sebastiana Mourão de Sousa Silva	26	3180992-8	8,0	APROVADO
26	Silvania Falcão de Melo	7	3.125.384-9	9,0	APROVADO
27	Sulandiene Lima Marcelino da Silva	25	1599046-0	7,5	APROVADO
28	Westefane Cristina Silva Mariano	54	2110407-7	7,0	APROVADO
29	Yasmin de Araujo	31	2527137-7	5,5	APROVADO

São José do Rio Claro, 12 de agosto 2019

Flávia Oliveira Ferreira Silva**Presidente do CMCA****Presidente da Comissão Eleitoral**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2019

PORTARIA Nº 148/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEY SOARES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, destinado à seleção de candidatos para o provimento temporário de cargos aprovados pela Lei Municipal nº 758/2019.

ART. 2º - A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes servidores:

1. – Fernanda Alves Bezerra – Matrícula nº 355 Cargo:– Auxiliar de Administração- Presidente 2. – Ana Maria Guimarães Pereira - Matrícula n. 146– Cargo: Auxiliar de Administração – Secretária. 3. – Jeferson André dos Santos Santana - Matrícula n. 9709 -Cargo: Auxiliar de Administração - Membro. 4. – Maria da Paz Costa Souza - Matrícula 352 - Cargo: Auxiliar de Administração - Suplente.

Art. 3º - A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da empresa contratada e a análise pela empresa contratada e a decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada.

Art. 4º - O Processo Seletivo reger-se- pelas disposições especificar do Edital cabendo a Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo seletivo simplificado público municipal.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de agosto de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 133/2019.

DECRETO Nº 133/2019.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à “**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2019**”, realizada nos meses de julho e agosto 2019 no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol de Futsal Masculino

.1º. Lugar R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

.2º. Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Futebol de Futsal Feminino

.1º. Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2º. Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 04 de agosto de 2019, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancária para eventual depósito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 -A participação na “**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2019**” implica a aceitação. irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 145/2019

PORTARIA Nº 145/2019

DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, IRAIDES PEREIRA LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo Auxiliar de serviços Gerais no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/08/2019 a 30/10/2019, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de agosto de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 146/2019

PORTARIA Nº 146/2019

DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, ANTONEIDE RODRIGUES DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo Auxiliar de serviços Gerais no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/08/2019 a 30/10/2019, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de agosto de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 139/2019

PORTARIA Nº. 139/2019

São Jose do Xingu, 11 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SAMARA MARIA NOLETO SILVA.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa da servidora pública municipal SAMARA MARIA NOLETO SILVA, matrícula funcional nº 9932, portadora do CPF nº 580.833.671.68, efetiva no cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Doutor THIAGO G. SILVEIRA, CRM 5563-MT, que impossibilita a servidora acima ao exercício de suas funções laborais por 60(sessenta) dias a partir de 30 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **21 de junho de 2019, às 09:00h**, na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o nº **6284062820**.

CONSIDERANDO a comunicação da decisão emitida pelo INSS, que concede benefício auxílio doença a servidora até o dia **31 de julho de 2019**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a Servidora SAMARA MARIA NOLETO SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem, neste município de São José do Xingu – MT, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 147/2019

PORTARIA Nº. 147/2019

DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

o **Sandra Moreira de Souza**

Contratos Administrativos: § 16/2019 § Substituto: Ludmila Alves Lopes

o **Thiago Aparecido Garcia**

Contratos Administrativos: § 17/2019 § Substituto: Diego Spanholi

o **Pablo Iazaldy Nardon Ferreira Barroso**

Contratos Administrativos:

§ 18/2019

Substituto: Thiago Aparecido Garcia

Parágrafo Único – Os substitutos designados acima, que deverão atuar em caso de afastamentos por licenças e férias.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 07 de agosto de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: DURATERRA TECNOLOGIA APLICADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 05.885.508/0001-38, comunica aos interessados que irá ADERIR A TERMO DE ADESÃO a Ata de Registro de Preço de nº 09/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 12/2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Objeto: AQUISIÇÃO DE ADITIVO QUÍMICO HIDROSSOLÚVEL ESTABILIZANTE DE SOLO.

OUVIDORIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 002/2018**, vem através deste convocar as candidatas aprovadas no referido certame a comparecerem no dia 13 de agosto de 2019, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentarem documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

34º - Márcia Gomes Inácio Vital

35º - Angélica Gonçalves do Espírito Santo de Oliveira

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência das convocadas, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADITIVO 002 - CONTRATO - 013/2018**

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
28/02/2018	03/01/2020	954,00	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ, PELO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 A 03 DE JANEIRO DE 2020, POR MOTIVO DE QUE A MESMA SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS, ATESTADO MÉDICO (DATADO EM 08/07/2019), SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019. SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregoão na forma Presencial nº 012/2019, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PONTES DE MADEIRAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E, INCLUINDO TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.** A Sessão de Abertura será realizada no dia **26 de Agosto de 2019, às 14h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacaosnd@hotmail.com. Em Serra Nova Dourada - MT, em 12 de Agosto de 2019.

Carina Mignoso. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 47/2019.**

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 47/2019.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: EDILENE MARIA LOLATO DE OLIVEIRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Técnico Da Saúde I – Agente Administrativo da Saúde**, mediante a remuneração mensal de **R\$: 1.302,40 (Um Mil, Trezentos e Dois Reais e Quarenta Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria Administrativa.

Assinatura contr. em 12/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019**

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019, que fará realizar no dia **27 DE AGOSTO DE 2019, às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SISTEMA SELF SERVICE (ALMOÇO E JANTAR)**, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital**. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **14 de Agosto de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 12 de Agosto de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2019**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, do tipo: **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS**, conforme especificações contidas no Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria nº 753/GP/2019 de 26.07.2019, nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei nº 12.232/2010, informa o resultado da sessão de habilitação, ocorrida no dia 12/08/2019, conforme Ata nº 115/2019, declarando como vencedora do certame a licitante **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI – ME**. Assim, a CPL NOTIFICA as demais licitantes, para que tome ciência do resultado, e caso tenha interesse na interposição de recursos, o prazo para apresentação das razões recursais é de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, ficando desde já intimadas de tais datas e com vistas dos autos para elaboração de suas razões. Tangará da Serra, 12 de Agosto de 2019. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019**

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019, que fará realizar no dia **28 DE AGOSTO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital**. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **15 de**

Agosto de 2019, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 12 de Agosto de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO: 159/2019

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO: 159/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ARTPLAN AREIA TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PRANCH/M DIESEL VOLVO/ VW 23 210 6X2R ANO E MODELO 2004 CAP/PO/CIL/16.50T/206CV, COR BRANCA.

VALOR: R\$ 176.000,00

VIGÊNCIA: 07/09/2019 ATE 07/09/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 273

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 428/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 614272/2019;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Carolina Sousa Oliveira matrícula 130774 do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 29 de julho de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 427/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 614289/2019;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Cássia Cilene Salles Lobo matrícula 130232 do cargo em Concurso de Técnico em Nutrição Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de julho de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 161/2019

"Retifica a Portaria nº 65/2019, que dispôs sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. RICHARD PEROTO".

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.04.26631P, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 65/2019, apenas no que diz respeito ao número do CPF do servidor **RICHARD PEROTO** a fim de que, onde se lê: **inscrito no CPF: 7102799047-34** leia-se: **inscrito no CPF: 710.279.047-34**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de agosto de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 765/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

ADVERTIR JOSÉ DO CARMO FILHO, Motorista, matrícula nº 23758, lotado e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, por ter incorrido na infração estatutária de não exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo e de não observar as normas legais e regulamentares, disposto no artigo 126, inciso I, III da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 804/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
130061	KADJA SAMARA SOUSA DO NASCIMENTO LEITE	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
26077	KEILA CRISTIAM DO NASCIMENTO	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
130084	KEVIN MENDES DE PADUA	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101116	KLELIA MARIA MESSIAS	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
130053	LAURA DA COSTA CRUZ	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 15.08.19 (15 dias)

100922	LEDI INALDA MACHADO DE MENDONÇA	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
--------	---------------------------------	---------	-----------	-------------------------------

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 803/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
22089	JOÃO ALEXANDRE AMORIM E SILVA	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
22866	JOELCIO BENEDITO GUIMARAES	Efetivo	2018/2019	16.08.19 a 30.08.19 (15 dias)
100929	JOSE VALDEMIR DE SOUZA	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
100911	JUCIANE ALVES DA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
100912	JUCILENE ALVES DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
100930	JULIA ALVES FREIRE	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 802/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
30352	MANOEL GONÇALO DE CAMPOS	Efetivo	2016/2017	19.08.19 a 02.09.19 (15 dias)
124488	VANESSA DE SOUZA LARA PINTO	Comissão	2017/2018	23.08.19 a 26.08.19 (04 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 801/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 17 (dezessete) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **15.08.2019 a 31.08.2019**, ao servidor **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, matrícula n° 119266, exercendo o cargo Comissionado de Secretário Municipal - DNS 01, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 800/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CRISTIANE RAQUEL DA SILVA
MATRICULA	82203
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	518882/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	19.08.2019 à 16.11.2019

SERVIDOR	GENILSON BORGES
MATRICULA	17301
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	282466/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	05.08.2019 à 03.09.2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 12 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N. 0179/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
4054	ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	05.08.19 A 03.09.19	30
6634	CARLA LETÍCIA OLIVEIRA BORGES	PROFESSORA	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	12.08.19 A 10.09.19	30
21553	JAURI DE PAULA NEVES	TSAE - TSM	SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA - CASA DE ARTES	05.08.19 A 03.09.19	30
27547	LEVI COSTA REZENDE	TSAE – TRANSPORTE ESCOLAR	SMECEL - SUBSECRETARIA	05.08.19 A 09.08.19	5
40249	RODOLFO CÉSAR CORREA DA COSTA	PROFESSOR	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	06.11.19 A 05.12.19	30
45403	VAGNER DE CARVALHO ROSENDO	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	30.07.19 A 28.08.19	30
EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
3918	ANTÔNIA LUIZA DOS SANTOS	TSAE - THM	SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA - CASA DE ARTES	31.07.19 A 29.08.19	30
7519	CELSO ALMEIDA DE JESUS	TSAE -TSM	EMEB PROFª MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01.08.19 A 30.08.19	30
82004	DIOGO DOUGLAS DA SILVA	PROFESSOR	EMEB ELIAS DOMINGOS	08.08.19 A 06.09.19	30
118931	NAYARA PAMELA DE CAMPOS SOUZA	SECRETÁRIA – DNS 08	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	07.10.19 A 05.11.19	30
37484	ODENIL AUGUSTO PRADO	TSAE - TSM	EMEB PROFª SALVELINA FERREIRA DA SILVA	09.10.19 A 07.11.19	30
84075	SILAS RODRIGO DA SILVA FAUSTINO	TSAE - TSM	CMEI PROFª JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	30.08.19 A 28.09.19	30
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
87187	ADNE CARLOS DA COSTA CRUZ	TSAE - TSM	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	30.08.19 A 28.09.19	30
3487	ANDREIA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA	PROFESSORA/DIRETORA	EMEB FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA	02.09.19 A 06.09.19	5
6562	CANDIDO FERREIRA DE BRITO	TSAE - TSM	EMEB JÚLIO CORREA	01.08.19 A 30.08.19	30
6783	CARLOS EDUARDO DE SOUZA ALEKNOVIC	TSAE- TSM	EMEB PROFª IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	01.08.19 A 30.08.19	30
84002	CLEITON DA SILVA	TSAE - TSM	SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA - CASA DE ARTES	05.08.19 A 03.09.19	30
82004	DIOGO DOUGLAS DA SILVA	PROFESSOR	EMEB ELIAS DOMINGOS	09.09.19 A 08.10.19	30
83088	EDUVIRGES DE ALBUQUERQUE GOMES NETA	TAE	CMEI PROFª JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	02.09.19 A 01.10.19	30
109043	ELIZABETE AURÉLIA SAMPAIO	SECRETÁRIA ESCOLAR	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	01.09.19 A 30.09.19	30
16208	FATIMA CONCEIÇÃO CERQUEIRA	TSAE - THM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	15.08.19 A 13.09.19	30
130288	FLAVIA ROSANE DE MENDONÇA LUIS	TAE	EMEB TEN. WALDOMIRO DELGADO BERTULIO	22.07.19 A 20.08.19	30
130711	GEOVANA BERGMANN SALIS	TSAE - TSM	CMEI AURÉLIA CORREA DE ALMEIDA	01.08.19 A 30.08.19	30
20677	ISABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO	PROFESSORA	EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	09.09.19 A 23.09.19	15
20154	ISLIENE AUXILIADORA CORRÊA DE MAGALHÃES	PROFESSORA	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	25.07.2019 A 26.07.2019	2
20155	ISLIENE AUXILIADORA CORRÊA DE MAGALHÃES	PROFESSORA	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	25.07.2019 A 26.07.2019	2
130285	JAMILE CARMONA MENDES	TAE	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	26.12.18 A 24.01.19	30
130229	JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA	TSAE - TN	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	26.12.18 A 24.01.19	30
25474	JULIENE DA SILVA ARRUDA	PROFESSORA / DIRETORA	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	12.08.19 A 10.09.19	30
130275	JULLYANNA NOGUEIRA BENEVIDES	TAE	EMEB DAVID MAYER	05.08.19 A 03.09.19	30
25669	JUREMA APARECIDA DE FIGUEIREDO COSTA	PROFESSORA - DIRETORA	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	02.09.19 A 01.10.19	30
100833	JUREMA APARECIDA DE FIGUEIREDO COSTA	PROFESSORA - DIRETORA	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	02.09.19 A 01.10.19	30
124534	KARINA QUEIROZ LEITE	SECRETÁRIA ESCOLAR	EMEB AIR ADDOR	01.09.19 A 30.09.19	30
130529	LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA	PROFESSORA	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	26.12.18 A 24.01.19	30

130271	LIGYA VANESSA DE CARVALHO ALMEIDA	TAE	EMEB EMANOEL BENEDITO DE ARRUDA	15.07.19 A 29.07.19	15
132217	LUZ MARINA COELHO	COORDENADORA PEDAGÓGICA – DNS 4	SMECEL – ADM CENTRAL	15.07.19 A 13.08.19	30
30435	MANOEL ODIL DE ALMEIDA	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	30.08.19 A 28.09.19	30
130576	MARIA LUZIA COSTA MARQUES	PROFESSORA	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	26.12.18 A 24.01.19	30
130319	NAURILENE PRESTES CORREA	TSAE - THM	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	26.12.18 A 24.01.19	30
37484	ODENIL AUGUSTO PRADO	TSAE - TSM	EMEB PROFª SALVELINA FERREIRA DA SILVA	08.11.19 A 07.12.19	30
130230	PEDRO ANDREY SANTOS SILVA	TSAE - TN	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	26.12.18 A 24.01.19	30
83084	RAYANE DA SILVA DUARTE	TAE	EMEB PROFº PAULO FREIRE	01.08.19 A 30.08.19	30
130258	ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	TAE	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	26.12.18 A 24.01.19	30
40249	RODOLFO CÉSAR CORREA DA COSTA	PROFESSOR	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	06.12.19 A 04.01.20	30
130348	ROSILDA JURUPU DE OLIVEIRA	TSAE – THM	EMEB PROFª ÂNGELA JARDIM BOTELHO	24.08.19 A 22.09.19	30
42617	SARAH JANE DE CAMPOS	PROFESSORA	EMEB DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	01.08.19 A 30.08.19	30
130397	TRANQUILINO BARRETO NETO	TSAE - THM	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	26.12.18 A 24.01.19	30
45777	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	TSAE - TSM	CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO	01.09.19 A 30.09.19	30
82089	VERA LUCIA VIANA DA SILVA PAES	PROFESSORA	EMEB PROFª IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	01.08.19 A 30.08.19	30
130386	VERIDIANE RODRIGUES DA SILVA	TSAE - THM	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	26.12.18 A 24.01.19	30

Várzea Grande, 09 de agosto de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n.609225/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo minibus, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para

o dia 27 de agosto de 2019, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: www.bllcompras.org.br / www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

ERRATAS

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, faz saber a todos, o seguinte: **CONSIDERANDO** o que consta na vida funcional dos servidores abaixo citados:

RESOLVE:

Retificar as portarias citadas:

PORTARIA	Nº 094/2018/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	17/05/2018
NOME	CARLA LETÍCIA OLIVEIRA BORGES		
MATRÍCULA	6634	LOTAÇÃO	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO
PERÍODO AQUISITIVO	2017/2018		
ONDE SE LÊ:	2016/2017		
LEIA-SE:	2017/2018		

PORTARIA	Nº 163/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	08/07/2019
NOME	CLEUZA DE CAMPOS SILVA		
MATRÍCULA	8835	LOTAÇÃO	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS
PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019		
ONDE SE LÊ:	22/07/2019 À 20/08/2019		
LEIA-SE:	28/07/2019 À 26/08/2019		

PORTARIA	Nº 158/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	11/02/2019
NOME	NOEMI FRANCISCA NUNES LINO DA SILVA		
MATRÍCULA	84149	LOTAÇÃO	EMEB EMANOEL BENEDITO DE ARRUDA

PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019
ONDE SE LÊ:	09/01/2019 À 07/01/2019
LEIA-SE:	09/01/2019 À 07/02/2019

PORTARIA	N° 184/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	15/02/2019
NOME	DEVANIL LOPES DA COSTA		
MATRÍCULA	10547	LOTAÇÃO	EMEB PROF° PAULO FREIRE
PERÍODO AQUISITIVO	2017/2018		
ONDE SE LÊ:	04/02/2019 À 06/03/2019		
LEIA-SE:	04/02/2019 À 05/03/2019		

PORTARIA	N° 143/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	13/06/2019
NOME	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA		
MATRÍCULA	82081	LOTAÇÃO	EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA
PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019		
ONDE SE LÊ:	2017/2018		
LEIA-SE:	2018/2019		

PORTARIA	N° 061/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	13/03/2019
NOME	CÂNDIDO FERREIRA DE BRITO		
MATRÍCULA	6562	LOTAÇÃO	EMEB JÚLIO CORRÊA
PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019		
ONDE SE LÊ:	2018/2019		
LEIA-SE:	2014/2015		

PORTARIA	N° 061/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	13/03/2019
NOME	ELIZABETE BRITZ SOUZA		
MATRÍCULA	13873	LOTAÇÃO	SMECEL
PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019		
ONDE SE LÊ:	30 DIAS		
LEIA-SE:	8 DIAS		

PORTARIA	N° 070/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	09/04/2019
NOME	GISLENE KELLY DE MAGALHÃES		
MATRÍCULA	18074	LOTAÇÃO	SMECEL
PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019		
ONDE SE LÊ:	7 DIAS		
LEIA-SE:	5 DIAS		

PORTARIA	N° 070/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	09/04/2019
NOME	ISLIENE AUXILIADORA CORRÊA DE MAGALHÃES		
MATRÍCULA	20154	LOTAÇÃO	SMECEL
PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019		
ONDE SE LÊ:	5 DIAS		
LEIA-SE:	4 DIAS		

PORTARIA	N° 070/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	09/04/2019
NOME	ISLIENE AUXILIADORA CORRÊA DE MAGALHÃES		
MATRÍCULA	20155	LOTAÇÃO	SMECEL
PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019		
ONDE SE LÊ:	5 DIAS		
LEIA-SE:	4 DIAS		

PORTARIA	N° 070/2019/GAB/SMECEL/VG	DATA PUBLICAÇÃO	09/04/2019
NOME	ROSANA DOMINGAS DA SILVA		
MATRÍCULA	40859	LOTAÇÃO	SMECEL
PERÍODO AQUISITIVO	2018/2019		
ONDE SE LÊ:	28/03/2019 A 27/04/2019		
LEIA-SE:	28/03/2019 A 26/04/2019		

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO CONTRATO N. 153/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa CONSTRUEPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 09.492.967/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Lei n. 8.666/1993, ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 12/2019, conforme descrito no Edital e seus anexos, na proposta da contratada, bem como aos de-

mais documentos acostados ao Processo Gespro n. 587334/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do CMEI "Prof. Antonio Amorim de Campos", localizada na Rua Pirapora S/n°, Bairro Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.728,00m², execução de pintura interna e externa, instalações hidráulicas e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Se-

cretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 379.054,59 (Trezentos e setenta e nove mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).. **UO: SECRETARIA DE educação, cultura, esporte e lazer DO: 35.03.12.365. 0104. P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101.** VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil AUREO MANOEL DA SILVA - CREA MT 042435, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 155/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa CONSTRUTORA KULUENE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 13.147.763/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Lei n. 8.666/1993, ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 09/2019, conforme descrito no Edital e seus anexos, na proposta da contratada, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 587341/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 02 (duas) Praças Municipais, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de materiais e mão de obra, para atender da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado do LOTE 02 é de R\$ 378.763,63 (Trezentos e setenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos). **UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.06.15.452.0022. P/A: 1.578. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização dos Serviços a serem contratados caberá ao servidor, Jonas Ulisses Ribeiro Macedo - CREA MT 018292, RG nº. 17567165 órgão emissor: SSPMT inscrito (a) no CPF sob nº. 004.404.411.96, funcionário desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande-MT, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2019.

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Contratante

CONSTRUTORA KULUENE EIRELI

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N. 01.294.313/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se funda-

mentado legal no 65, I, alínea a), §1º da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº 01/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº 608713/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das RUAS: AGUAS MARINHAS, MOSSORÓ, BOA ESPERANÇA, ITABAIANA, 1, ARARIPE, TOPÁZIO NO BAIRRO CIDADE DE DEUS COM 1.675,91 M DE EXTENSÃO, RUAS: CHAPADA DOS GUIMARÃES(DOURADO), JANGADA,N. SRA DO LIVRAMENTO, BARÃO DE MELGAÇO E ROSÁRIO OESTE NO JARDIM ESMERALDA, COM 844,25 M DE EXTENSÃO, RUAS: MARFIM, MARGARIDA, DIAMANTINO E DINAMARCA NO BAIRRO MAPIM II COM 682,94 M DE EXTENSÃO, RUAS: HORTÊNCIA, TARUMÃ, VIOLETA E LOURO NO BAIRRO MAPIM III, COM 722,83 M DE EXTENSÃO, TOTALIZANDO 3.925,93 METROS, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R\$ 451.920,52 (Quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), decorrente do acréscimos de 21% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 2.603.799,11 (Dois milhões seiscentos e três mil setecentos e noventa e nove reais e onze centavos). **UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE 0190. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE 0100.**

DATA DE ASSINATURA: 05.08.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

Contratada

PORTARIA Nº. 162/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da viúva JANAINA APARECIDA CAVALCANTE e dos filhos menores EDUARDA CAVALCANTE RODRIGUES, JEAN JODISAN COELHO RODRIGUES FILHO e VITÓRIA COELHO RODRIGUES em decorrência do falecimento do servidor JEAN JODISAN COELHO RODRIGUES"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.05.27190P, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 121/2019, apenas no que diz respeito ao nome das pensionistas Janaina Aparecida Cavalcante e Eduarda Cavalcante Rodrigues; a fim de que onde se lê: **JANAIA APARECIDA CALCANTE e EDUARDA CALVACANTE RODRIGUES** leia-se: **JANAINA APARECIDA CAVALCANTE e EDUARDA CAVALCANTE RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de agosto de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº. 163/2019

"Dispõe sobre a progressão de nível a Sra. Danielle Cristina Lorenzon"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.21.60030-PA, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 108/2019, apenas no que diz respeito ao nome da servidora; a fim de que onde se lê: **JOSIANE DANIELLE CRISTINA LORENZON** leia-se: **DANIELLE CRISTINA LORENZON**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de agosto de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO Nº: TC FUSVAG 01/2017 – *Gespro00376208/2016*.

ÓRGÃO/ENTIDADE INSTAURADOR: Comissão Liquidante da FUSVAG.

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao parcelamento de energia elétrica não pagas – Processo Judicial 382.34.2005.811.0002 – Código 77602 – 09/2005, primeira vara especializada de fazenda pública de Várzea Grande - MT - Processo 2.484-8/2.014 - Acórdão 189/2.016 - representação de natureza interna acerca de irregularidade no pagamento de fatura de energia elétrica.

Data: 12/08/2.019

Local: Sala de reunião da Procuradoria Municipal de Várzea Grande.

Participantes: Willian Gonçalo de Arruda – Presidente, Suzete Jesus e Silva – Membro, Maria Anselma de Castro Henrique.

Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT e Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG.

Responsáveis pela Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG (2005/2008):

1. Murilo Domingos 2. Arilson Costa de Arruda 3. Jazon Baracat de Lima 4. Antônio Augusto de Carvalho 5. Reinaldo João Della Pasqua 6. Jorge Araújo Lafetá Neto 7. Antônio Dalvo de Oliveira 8. João Santana Botelho

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomadas de Contas Especial referente ao parcelamento de energia elétrica não pagas – Processo Judicial 382.34.2005.811.0002 – Código 77602 – 09/2005, primeira vara especializada de fazenda pública de Várzea Grande – MT, e, Processo TCE-MT 2.484-8/2.014 - Acórdão 189/2.016 - representação de natureza interna acerca de irregularidade no pagamento de fatura de energia elétrica.

A Tomada de Contas Especial foi instaurada no dia 24 de março de 2017, conforme página 37, pelo Presidente da Comissão, acompanhado dos demais membros, aos quais foram entregue todos os documentos existentes.

Foram realizadas 12 reuniões de trabalho e deliberação, sendo concedido oportunidade aos qualificados para apresentação de defesa, carga de processo e demais atos previstos na Resolução Normativa nº 024.2014 – TP do TCE-MT, sendo ainda realizadas diligências e demais atos administrativos para conclusão dos trabalhos, mesmo que de forma exaustiva, sempre buscando a verdade real dos fatos.

Destaca-se que a Tomada de Contas Especial tem por missão analisar a existência de dano ao erário público, apurando os fatos, identificando os responsáveis, qualificando o dano e buscando restituir aos cofres públicos, a importância monetária do dano.

Foi anexada a presente Tomada de Contas Especial, à página 280, mídia digital do processo integral da representação de natureza interna do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de n.º 2.484-8/2014, às páginas 06/32 cópia do Acórdão da representação de natureza interna do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de n.º 2.484-8/2014, e, às páginas 47/279 cópia integral do Processo Judicial 382.34.2005.811.0002 – Código 77602 – 09/2005, primeira vara especializada de fazenda pública de Várzea Grande – MT.

2. ANÁLISE

A análise tem por objetivar o cumprimento das normas pertinentes a instauração e desenvolvimento do procedimento da Tomada de Contas Especial em observância as disposições contidas na Resolução Normativa 024/2004 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

I. Membros da comissão

Os membros da Tomada de Contas Especial foram nomeados por meio da PORTARIA CLFUSVAG 001/2.017, sendo eles:

I. Willian Gonçalo de Arruda – Presidente

II. Suzete de Jesus e Silva – Membro

III. Maria Anselma de Castro Henrique - Membro

II. Imparcialidade dos membros da Comissão

Todos os membros nomeados assinaram declaração, nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução Normativa nº 024.2014 – TP do TCE-MT, que não encontram-se impedidos de atuar na Tomada de Contas Especial, assegurando uma tramitação processual isonômica e imparcial.

III. Adequação da apuração dos fatos

Para subsidiar a elaboração do parecer quanto à comprovação ou não de danos ao erário público, foram tomadas todas as medidas legais, em especial, as normas editadas pela Controladoria Geral do Município de Várzea Grande e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, buscando a análise dos documentos anexos aos autos e demais documentos relacionados ao objeto da Tomada de Contas Especial, dando oportunidade de defesa aos indicados como responsáveis, sempre de forma imparcial e visando a verdade real dos fatos.

IV. Qualificação efetiva do dano

O dano decorre de Acordo Judicial realizado junto aos autos do Processo Judicial 382.34.2005.811.0002 – Código 77602 – 09/2005, primeira vara especializada de fazenda pública de Várzea Grande – MT, o qual teve como objeto a cobrança, na data de **17 de janeiro de 2005**, do valor de **R\$ 450.724,57** (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme páginas 48/58.

No processo em epígrafe, na data de 04 de março de 2006, foi pactuado termo de ACORDO JUDICIAL, vide páginas 144/147 e 187/190, sendo assinado pelos representantes da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG e da empresa concessionária de energia elétrica - Grupo Rede (Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT), vindo, nos termos da página 189, a ocorrer a NOVAÇÃO DO DÉBITO, renunciando a sua origem, conforme dispõe o Código Civil, vindo a dívida a ser parcelada em 44 (quarenta e quatro) prestações de igual valor, iniciando-se em 08 de março 2005 e findando-se em 08 outubro de 2008, na monta mensal de R\$ 16.945,75 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com valor total de R\$ 745.613,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e treze reais).

O acordo pactuado não foi cumprido, vindo a credora a apresentar Execução na data de 16 de fevereiro de 2006, vide páginas 179/180, saltando a dívida, em 13 de fevereiro de 2006 para o total de R\$ 851.702,01 (oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e um centavo), já incluso os honorários advocatícios e multa acordada – vide cálculo de página 191.

Em 10 de junho de 2008, aplicando-se juros, multa e honorários advocatícios pactuados, o valor da dívida saltou para a importância de R\$ 1.311.423,31 (um milhão, trezentos e onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavo) – vide cálculo de página 251.

Em 26 de março de 2009, aplicando-se juros, multa e honorários advocatícios pactuados, o valor da dívida saltou para a importância de R\$ 1.487.577,37 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) – vide cálculo de página 281.

Em 22 de maio de 2017, aplicando-se juros, multa e honorários advocatícios pactuados, o valor da dívida saltou para a importância de R\$ 2.123.764,63 (dois milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) – vide cálculo de página 281.

Ocorre que, apesar da novação do débito, não foram pagas NENHUMA das 44 (quarenta e quatro) prestações, sendo que o débito que em 17 de janeiro de 2005, somava R\$ 450.724,57 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme páginas 48/58, evoluiu, em 22 de maio de 2017, para soma de R\$ 2.123.764,63 (dois milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), já incidindo juros, multa e honorários advocatícios pactuados – vide cálculo de página 281.

Em 10 de maio de 2018 foi realizado acordo judicial junto a Central de Conciliação de Precatório (fls. 703/704), reduzindo a dívida para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), já homologado pelo Ex. Sr. Dr. Juiz Ax. Onivaldo Budny.

Entendemos que o prejuízo decorre da novação do débito não pago, além da omissão dos agentes públicos no pagamento dos débitos, em 44 (quarenta e quatro) prestações, as quais iniciaram-se em 08 de março 2005 e findaram-se em 08 outubro de 2008.

Por fim ressaltamos que o valor principal da novação decorre de consumo de energia, a qual realmente foi consumida pelo Poder Público, estando os agentes gestores, responsáveis pela reparação do dano acessório ao valor principal, isto é, pelo juros, multas, honorários advocatícios e demais encargos do acordo homologado e não quitado.

V. Ficha de qualificação

Todos os supostos responsáveis estão devidamente qualificados, conforme atos administrativos de nomeação em cargos de direção, e, ainda, pelas fichas administrativas de dados pessoais – servidor público. Vejamos:

1. Murilo Domingos – páginas 447/451; 2. Arilson Costa de Arruda – páginas 307/308, 312/313 e 418/422; 3. Jazon Baracat de Lima – páginas 309/311 e 423/428; 4. Antônio Augusto de Carvalho – páginas 314/315 e 429/432; 5. Reinaldo João Della Pasqua – páginas 316/317 e 433/438; 6. Jorge Araújo-Lafetá Neto – páginas 318/319 e 439/442; 7. Antônio Dalvo de Oliveira – páginas 320/321 e 443/444; e 8. João Santana Botelho – páginas 322/323 e 445/446.

Constam às páginas 306/323, todos os atos administrativos de nomeação dos agentes que ocuparam os cargos de Superintendente e de Diretor Administrativo e Financeiro, assinados pelo Ex-Prefeito Murilo Domingos, o quais eram responsáveis pelas finanças da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, nos termos da Lei Municipal n.º 2379/2001, sendo que tais responsabilidades iniciam-se na data do acordo pactuado, vigorando pelo prazo de vencimento das 44 (quarenta e quatro) prestações (devidamente datadas), as quais, venceram entre 08 de março 2005 e 08 outubro de 2008.

Também foi certificado à página n.º 324 que durante a data do acordo pactuado, e de vencimento das 44 (quarenta e quatro) prestações, as quais, iniciaram-se em 08 de março 2005 e findaram-se em 08 outubro de 2008, o Sr. Murilo Domingo era o Prefeito Municipal.

Neste diapasão, cumpre esclarecer que esta comissão entende que os agentes públicos Wagner Marcondes da Cunha Lopes – Superintendente (citado na representação de natureza interna do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Valdeir Antônio Ferreira – Diretor Administrativo e Financeiro (corresponsável administrativo e financeiro durante o período de gestão do Superintendente Wagner Marcondes da Cunha Lopes) não devem ser incluídos como responsáveis pelos danos causados ao erário público pelo não pagamento do acordo pactuado, pois quando foram nomeados, no ano de 2011, todas as parcelas já estavam vencidas e o precatório já estava incluso na ordem de pagamento, não havendo mais o que ser feito pelos agentes, senão buscar meios para a quitação da execução.

VI. Defesas

A comissão de Tomada de Contas Especial, após reunir no presente processo todos os documentos que podem ser necessários para a elucidação dos fatos, realizou a CITAÇÃO dos responsáveis já qualificados, via Correio por Carta com Aviso de Recebimento – AR, páginas 455/462, 464/465 e 468/472, vindo os citados, que não se manifestaram, a ser novamente citados, mediante Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, página 627, e, ainda, os herdeiros do falecido Antônio Augusto de Carvalho, citados conforme página 672.

Foram apresentadas defesas pelos citados:

1. Arilson Costa de Arruda – páginas 479/489; 2. Antônio Dalvo de Oliveira – páginas 490/498; 3. JazonBaracat de Lima – páginas 499/612; 4. João Santana Botelho – páginas 613/622; e 5. Jorge Araújo Lafetá Neto – páginas 629/635.

Não apresentaram defesas os seguintes citados:

1. Murilo Domingos – Revelia – página 637; 2. Antônio Augusto de Carvalho – Revelia – página 637; e 3. Reinaldo João Della Pasqua – Revelia – página 637.

Adiante, analisaremos de forma individual e sucinta os termos das defesas apresentadas.

1. Defesa – Arilson Costa de Arruda – páginas 479/489.

Consta defesa apresentada pelo servidor público Arilson Costa Arruda, página 479/489, acompanhado de Advogado, com procuração anexa, Dr. Ismael Alves da Silva, OAB/MT n.º 11855, que em suma, apresenta tese de defesa com os seguintes argumentos:

a) Preliminar de Prescrição; b) Nulidade da Tomada de Contas Especial – pagamento do precatório requisitório não realizado; c) Gestores da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG não eram responsáveis pela quitação das faturas de energia elétrica; e d) Não comprovação de má-fé do ex-gestor.

2. Defesa – Antônio Dalvo de Oliveira – páginas 490/498.

Consta defesa apresentada pelo ex-servidor público Antônio Dalvo de Oliveira, página 490/498, acompanhado de Advogado, com procuração anexa, Dr. José Patrocínio de Brito Júnior, OAB/MT n.º 4636, que em suma, apresenta tese de defesa com os seguintes argumentos:

a) Preliminar de Prescrição; b) Repasses insuficientes do Sistema Único de Saúde e da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT aos cofres da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG; c) Dívida originária no período dos anos de 2003 e 2004, anterior ao período de gestão como Diretor Administrativo e Financeiro; d) Responsabilidade do Poder Executivo no pagamento do acordo; e e) Responsabilidade do Superintendente como ordenador de despesa.

3. Defesa – JazonBaracat de Lima – páginas 499/612.

Consta defesa apresentada pelo servidor público JazonBaracat de Lima, página 499/612, acompanhado de Advogado, com procuração anexa, Dra. Raffaella Santos Martins, OAB/MT n.º 14516, que em suma, apresenta tese de defesa com os seguintes argumentos:

a) Preliminar - Nulidade da Tomada de Contas Especial – pagamento do precatório requisitório não realizado; b) Preliminar de Prescrição; c) Responsabilidade do Gestor do Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal; d) Responsabilidade limitada; e) Ausência de responsabilidade do ex-gestor; f) Todas as faturas do período em que foi gestor encontra-se pagas; e g) Anexo diversos documentos.

4. Defesa – João Santana Botelho – páginas 613/622.

Consta defesa apresentada pelo ex-servidor público João Santana Botelho, página 613/622, desacompanhado de Advogado, que em suma, apresenta tese de defesa com os seguintes argumentos:

a) Ausência de responsabilidade; e b) Ilegitimidade passiva.

5. Defesa – Jorge Araújo Lafetá Neto – páginas 629/635.

Consta defesa apresentada pelo servidor público Jorge Araújo Lafetá Neto, página 629/635, acompanhado de Advogado, com procuração anexa, Dr. Newton Souza Cardoso Júnior, OAB/MT n.º 13958, que em suma, apresenta tese de defesa com os seguintes argumentos:

a) Inexistência de ato doloso ou culposos; e b) Inexistência de responsabilidade.

VII. Mérito Defesas

1. Defesa – Arilson Costa de Arruda – páginas 479/489.

a) Preliminar de Prescrição.

Analisando inicialmente a defesa apresentada, verifica-se que o Arilson Costa de Arruda requer, preliminarmente, a prescrição da Tomada de Contas Especial, posto que, conforme relata, as medidas processuais passíveis de ressarcimento ao erário público, prescrevem em 05 (cinco) anos.

Cabe salientar que o Supremo Tribunal Federal – STF, em julgado recente, entende pela IMPRESCRITIBILIDADE das ações que tenham a finalidade de reparar os danos causados ao patrimônio público. Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. EDSON FACHIN

RECTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECDO.(A/S) ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): RUY MALDONADO

AM. CURIAE.: UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO.

1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais.

2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5º, XLII, CRFB) e a atuação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB).

3. O texto constitucional é expresso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera civil ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente.

4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis.

5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento.

Assim, não há base legal para a decretação da prescrição.

b) Nulidade da Tomada de Contas Especial – pagamento do precatório requisitório não realizado.

Conforme consta às fls. 703/704 deste processo, o **Precatório Requisitório do Tribunal de Justiça**, referente ao débito constante do **Processo Judicial n.º 09/2005** foi devidamente quitado, mediante acordo judicial, logo, não há que se falar em nulidade, ante a liquidez do débito.

c) Gestores da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG não eram responsáveis pela quitação das faturas de energia elétrica.

Analizando a Lei Municipal n.º 2379/2001, a qual dispõe sobre o Estatuto da Fundação de Saúde de Várzea Grande (vide fls. 288/301), a mesma dispõe que a FUSVAG possui personalidade jurídica própria, dotada de AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (art. 5.º), tendo competência para movimentação financeira.

Assim, por mais que pese o poder político do gestor principal do município, eleito pelo povo, a FUSVAG, ao seu tempo, possuía a capacidade de gestão própria, o que, nos termos do art. 25, da Lei Municipal n.º 2379/2001, era realizada pelo Superintendente em conjunto com a Diretoria de Administração e finanças.

Logo, a defesa apresentada pelo Sr. Arilson Costa de Arruda, não traz argumento válido para a exclusão da responsabilidade nos danos causados ao erário público.

d) Não comprovação de má-fé do ex-gestor.

Passando a análise do ato praticado pelo Sr. Arilson Costa de Arruda, ao tempo que esteve na Administração da então Fundação de Saúde, verifica-se que a sua ação (ato comissivo) foi a principal decisão que causou a pactuação de acordo para novação da dívida existente.

Ora, como pode ser visto às fls. 144/147, na data de 04/03/2005, o Sr. Arilson Costa de Arruda, então Superintendente, acompanhado do Diretor de Administração e Finanças, Sr. Antônio Dalvo de Oliveira, ASSINARAM em conjunto um ACORDO que gerou a novação da dívida existente.

Ocorre que apesar de, em nome da Fundação, ter sido promovido acordo para novação e quitação de dívida, os representantes da autarquia, nos termos das suas competências e capacidades funcionais, inadimplirem o próprio acordo que assinaram, o que, por si só, evidência a existência de dolo na ação promovida.

Assim, pesa responsabilidade ao Sr. Arilson Costa de Arruda, pois este, Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, pactuou acordo (com multas, juros, honorários e etc.) e não veio a quitá-lo, sequer se preocupando em pagar a primeira parcela do acordo.

2. Defesa – Antônio Dalvo de Oliveira – páginas 490/498.

a) Preliminar de Prescrição.

Analizando a defesa apresentada, verifica-se que o Antônio Dalvo de Oliveira requer, preliminarmente, a prescrição da Tomada de Contas Especial, posto que, conforme relata, as medidas processuais passíveis de ressarcimento ao erário público, prescrevem em 05 (cinco) anos.

Cabe salientar que o Supremo Tribunal Federal – STF, em julgado recente, entende pela IMPRESCRITIBILIDADE das ações que tenham a finalidade de reparar os danos causados ao patrimônio público. Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. EDSON FACHIN

RECTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECDO.(A/S) ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): RUY MALDONADO

AM. CURIAE.: UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO.

1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais.

2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5º, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB).

3. O texto constitucional é expresso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente.

4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis.

5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento.

Assim, não há base legal para a decretação da prescrição.

b) Repasses insuficientes do Sistema Único de Saúde e da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT aos cofres da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG.

O Sr. Antônio justifica em sua defesa que o Sistema Único de Saúde – SUS, não repassou recurso suficiente ao município e à Autarquia, para quitação dos débitos existentes e manutenção da estrutura de saúde.

É de conhecimento público que qualquer endividamento público, deve ser precedido de orçamento público – PPA, LDO e LOA.

Como pode ser visto às fls. 144/147, na data de 04/03/2005, o Sr. Arilson Costa de Arruda, então Superintendente, acompanhado do Diretor de Administração e Finança, Sr. Antônio Dalvo de Oliveira, ASSINARAM em conjunto um ACORDO financeiro, logo, sabiam da condição econômica da autarquia, não podendo usar terceiros para justificar a falha (caso tenha ocorrido), na quitação da prestação financeira.

Ora, se sabiam que não poderiam pagar a dívida, por quê então contrataram?

Assim, sabendo da saúde financeira da autarquia, não há que se justificar a não quitação dos débitos por falta de repasse financeiro.

c) Dívida originária no período dos anos de 2003 e 2004, anterior ao período de gestão como Diretor Administrativo e Financeiro.

Persiste de razão o Sr. Antônio Dalvo de Oliveira quando justifica que a dívida a qual pactuaram acordo originou-se em anos anteriores a 2004. A Fundação de Saúde, infelizmente, deixou um passivo econômico enorme quando da sua extinção, os quais são originários desde a sua criação.

Analisando às fls. 144/147– acordo judicial, verifica-se que a dívida originária antes de 2004, foi renovada, nos termos do art. 360 do Código Civil. Neste sentido, vejamos:

Art. 360. *Dá-se a novação:*

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

II - quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor;

III - quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.

(...)

Assim, por mais que a dívida seja de anos anteriores, ocorreu, durante a gestão do Sr. Antônio Dalvo de Oliveira, como Diretor de Administração e Finança, a novação da dívida, sendo este responsável por sua renovação.

d) Responsabilidade do Poder Executivo no pagamento do acordo.

A Lei Municipal n.º 2379/2001, a qual dispõe sobre o Estatuto da Fundação de Saúde de Várzea Grande (vide fls. 288/301), dispõem que a FUSVAG possui personalidade jurídica própria, dotada de AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (art. 5.º), competindo a si a movimentação financeira.

Assim, a FUSVAG era responsável pelo pagamento de suas dívidas.

e) Responsabilidade do Superintendente como ordenador de despesa

Nos termos do art. 25, da Lei Municipal n.º 2379/2001, os pagamentos eram realizados pelo Superintendente em conjunto com a Diretoria de Administração e finanças, sendo assim, não há que se falar em responsabilidade única do Superintendente da FUSVAG, posto que todos os pagamentos e movimentações financeiras eram realizadas em conjunto com o Diretor de Administração e Finança.

3. Defesa – JazonBaracat de Lima – páginas 499/612.

a) Preliminar - Nulidade da Tomada de Contas Especial – pagamento do precatório requisitório não realizado.

Conforme consta às fls. 703/704 deste processo, o **Precatório Requisitório do Tribunal de Justiça**, referente ao débito constante do Processo Judicial n.º 09/2005 foi devidamente quitado, mediante acordo judicial, logo, não há que se falar em nulidade, ante a liquidez do débito.

b) Preliminar de Prescrição.

Analisando a defesa apresentada, verifica-se que o Sr. JazonBaracat de Lima, requer, preliminarmente, a prescrição da Tomada de Contas Especial, posto que, conforme relata, as medidas processuais passíveis de ressarcimento ao erário público, prescrevem em 05 (cinco) anos.

Cabe salientar que o Supremo Tribunal Federal – STF, em julgado recente, entende pela IMPRESCRITIBILIDADE das ações que tenham a finalidade de reparar os danos causados ao patrimônio público. Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. EDSON FACHIN

RECTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECD.(A/S) ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): RUY MALDONADO

AM. CURIAE.: UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO.

1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais.

2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5º, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB).

3. O texto constitucional é expresso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente.

4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis.

5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento.

Assim, não há base legal para a decretação da prescrição.

c) Responsabilidade do Gestor do Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal.

A Lei Municipal n.º 2379/2001, a qual dispõe sobre o Estatuto da Fundação de Saúde de Várzea Grande (vide fls. 288/301), dispõe que a FUSVAG possui personalidade jurídica própria, dotada de AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (art. 5.º), competindo a si a movimentação financeira.

Assim, a FUSVAG era responsável pelo pagamento de suas dívidas.

d) Responsabilidade limitada.

Quanto a argumentação e a fundamentação da responsabilidade limitada, há, em parte, razão aos argumentos apresentados, posto que cada gestor responderá pelo período que esteve responsável pela administração da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, cada um a sua cota e parcela.

e) Ausência de responsabilidade do ex-gestor.

Analisando o processo em epígrafe, verifica-se que o Sr. Jazon Baracat de Lima esteve nomeado no cargo de superintendente pelo período de 06/04/2006 até 03/04/2007, logo, este era responsável administrativamente e financeiramente pela Fundação, não havendo possibilidade de exclusão de competências e capacidades.

f) Todas as faturas do período em que foi gestor encontra-se pagas.

O processo de tomadas de contas especial, referente ao Acórdão 189/2016, deixa claro e evidenciado que as 44 (quarenta e quatro) parcelas do acordo realizado com a Energisa – CEMAT, não foram pagas.

4. Defesa – João Santana Botelho – páginas 613/622. a) Ausência de responsabilidade.

A defesa do Sr. João Santana Botelho argumenta que o mesmo não possui responsabilidade quanto a gestão administrativa e financeira da Fundação, tão pouco do débito vencido no período de sua gestão junto a autarquia, ocorre que, nos termos do art. 25, da Lei Municipal n.º 2379/2001, os pagamentos eram realizados pelo Superintendente em conjunto com a Diretoria de Administração e finanças, sendo assim, não há que se falar em falta de responsabilidade.

b) Ilegitimidade passiva.

Em sede de defesa, o Sr. João Santana Botelho argumenta que é parte ilegítima na Tomada de Contas Especial, o que entendemos ser improcedente, posto que este foi Diretor de Administração e Finanças da Fundação de Saúde, logo, deve responder pelas atribuições e competências do cargo no período que esteve neste.

5. Defesa – Jorge Araújo Lafetá Neto – páginas 629/635.

a) Inexistência de ato doloso ou culposo. Analisando profundamente a defesa apresentada pelo Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto, verifica-se que o mesmo possui parcial razão, em especial, quanto ao ato praticado, posto que não foi ele, como Superintendente, que realizou qualquer espécie de acordo de novação de dívida, todavia, ao tempo que esteve como gestor da Autarquia, entendemos, deveria ter tomado nota, e, ainda,

buscado medidas para quitação do débito inadimplente, sendo este, então, seu ato omissivo, o qual levou ao escalonamento da dívida, a qual saltou do patamar de mil para milhão, sendo, posteriormente, quitado pelo contribuinte de Várzea Grande. b) Inexistência de responsabilidade.

A defesa do Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto argumenta que é parte ilegítima na Tomada de Contas Especial, o que entendemos ser improcedente, posto que este foi Superintendente da Fundação de Saúde, logo, respondendo pelas atribuições do cargo no período que esteve neste.

VIII. Abertura de prazo para manifestação

Conforme consta no processo, em 03/10/2018, ocorreu reunião de planejamento dos trabalho e deliberação, sendo anexo ao presente processo, decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Onivaldo Budny, a qual homologou acordo entre a empresa concessionária de energia elétrica e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dando quitação à dívida existente, objeto desta Tomada de Contas Especial – vide fls. 707/7014.

No cumprimento do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, foi dada oportunidade de manifestação as partes, por meio de publicação em Diário Oficial.

Três partes se manifestaram nos autos, Antônio Dalvo de Oliveira – fls. 719/729, Jazon Baracat de Lima – fl. 735 (738) e Arilson Costa de Arruda – fls. 754/764.

A manifestação do Sr. Jazon Baracat de Lima, apenas ratificou a defesa anteriormente apresentada, não comportando melhores esclarecimentos.

Passamos então, à análise das manifestações dos Srs. Antônio Dalvo de Oliveira – fls. 719/729 e Arilson Costa de Arruda – fls. 754/764.

1. Manifestação Sr. Antônio Dalvo de Oliveira - fls. 719/729 a) Ilegitimidade passiva; b) Prescrição; c) Insuficiência de recurso; d) Culpa de terceiro; e) Nulidade da renovação da dívida; f) Atualização monetária do valor devido; e g) Não prejuízo ao erário público.

O Sr. Antônio Dalvo de Oliveira apresentou manifestação reiterando argumentos que já haviam sido apresentados em sua defesa, situação que não há motivo para nova reanálise dos argumentos. Em sua manifestação de fls. 719/729, apenas trouxe novos argumentos acerca da ilegitimidade passiva, nulidade e não prejuízo ao erário público.

Referente à ilegitimidade passiva, cabe à Comissão de Tomada de Contas decidir, após análise dos fatos, quem pode ter causado prejuízo aos cofres públicos. Neste diapasão, cabe salientar que o Sr. Antônio era responsável pelas finanças e administração da FUSVAG, então, não há, pelo menos de momento, como declará-lo como ilegítimo para fazer-se parte na presente tomada de contas.

Quanto ao argumento de Nulidade da Renovação da Dívida, não existe, neste ato, qualquer possibilidade de contestação, posto que o acordo firmado em Juízo, foi devidamente homologado, perante um Juiz togado, e seus efeitos já foram sentidos nos cofres da municipalidade.

Por fim, quanto ao não prejuízo aos cofres públicos, esta situação será aferida na conclusão da presente tomada de contas.

2. Manifestação Sr. Arilson Costa de Arruda – fls. 754/764 a) Prescrição; e b) Não prejuízo ao erário público.

A manifestação trazida aos autos pelo Sr. Arilson, repete todos os seus argumentos da defesa, sendo assim, ratificamos as análises anteriormente realizadas e os argumentos impugnatórios.

Por fim, cumpre salientar que as manifestações não se aprofundaram no acordo homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, mantendo-se as partes inertes quanto a sua existência e concretização.

IX. Saneamento da Tomada de Contas Especial

Após analisadas às defesas, verificou-se que nenhum dos responsáveis qualificados, arrolaram testemunhas a serem ouvidas, tão pouco requereram qualquer diligência, assim, entendemos o processo encontra-se apto para encaminhamento final.

3. ENVIO DO PROCESSO À CONTROLADORIA MUNICIPAL

Após relatório final, o processo foi encaminhado para a Controladoria Municipal, o qual, em suma, realizou os seguintes apontamentos:

1. A comissão não identificou apropriadamente todos os envolvidos pelo dano, uma vez que não litou no rol de responsáveis pelos prejuízos causados os ex-superintendentes e ex-coordenadores administrativo/financeiro da FUSVAG que estiveram no comando da Autarquia durante os exercícios de 2003 e 2004 (antes do acordo judicial firmado no dia 04/03/2005), período o qual não foram realizados os pagamentos das faturas de energia elétrica, cuja as inadimplências resultaram na ação de cobrança nº 09/2005 – Código 77602, que, posteriormente, culminou no pagamento do precatório requisitório 94.573/2008. Deste modo, a comissão não cumpriu, satisfatoriamente, os artigos 2º e 16, I, “c” e “e” da Resolução Normativa nº 024/2014-TP. 2. O valor do débito em 17/01/2005 utilizado pela comissão para calcular os danos, ao erário, imputados, ao ex-superintendente Arilson de Costa Arruda e ao ex-diretor administrativo e financeiro, Antônio Dalvo de Oliveira, não é de R\$ 450.724,57 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado no quadro 01 (tópico III – da adequada apuração dos fatos) e quadro 03 (tópico VI – Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão). 3. A Comissão, após o relatório final da Tomada de Contas Especial, não notificou os responsáveis para o recolhimento dos valores dos débitos apurados e imputados aos mesmos, conforme determinado pelo artigo 9º da Resolução Normativa nº 024/2014-TP.

Dos apontamentos da Controladoria Municipal, o item nº 1, o qual fala da identificação dos agentes, o mesmo não se comprova, posto que foram devidamente identificados os agentes.

Reitera-se que a dívida originária dos anos de **2003 e 2004 foi RENOVADA**, logo, os agentes devidamente identificados, assumiram a renovação da dívida, nos termos do Código Civil.

Quanto ao item nº 2 há um equívoco da Controladoria Municipal, haja vista que a atualização, é realizada na monta de **450.724,57 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, para abatimento do valor atualizado da dívida existente desde 2003 e 2004, e não para a soma do prejuízo ao erário. Ora, caso se abatesse do valor do precatório, o valor incluso com Juros e Correção Monetária, estaria a Comissão, sonhando a restituição destes.

Assim, o caminho correto é, atualizar o valor do débito no momento da propositura da ação, quando o Sr. Arilson Costa de Arruda e o Sr. Antônio Dalvo de Oliveira já eram responsáveis pela FUSVAG, o qual deve ser subtraído do valor pago no precatório, vindo a diferença, ser cobrada dos gestores que realizaram a novação da dívida e o seu não pagamento.

Por fim, quanto ao item nº 3, a notificação dos agente, cumpre salientar que a notificação ainda não foi realizada, posto que o processo encontrava-se na Controladoria.

4. CONCLUSÃO

Inicialmente, analisando todos os documentos colhidos, seja por meio de diligência da Comissão de Tomada de Contas Especial, seja por meio das defesas, ficou evidenciado a existência de dano ao erário público.

O dano ao erário não decorre da dívida em si, a qual devemos ser honestos em dizer que existia, em período anterior aos exercícios funcionais das partes ora legítimas, mas de seus acessórios, os quais originaram-se da não quitação de acordo judicial pactuado.

Analisando minuciosamente ao processo, verifica-se que a dívida com energia elétrica, decorre de consumo do período de Janeiro de 2003 até Dezembro de 2004, as quais, conforme petição da concessionária de energia elétrica, vide fls. 48/52, não foram pagas pelos administradores da extinta Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, gerando uma dívida, em 17/01/2005, no valor total de R\$ 450.724,57 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

A dívida acima informada, conforme documentos anexos ao processo de cobrança judicial e a esta presente tomada de contas, era devida pela Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, pois foram devidamente comprovadas pelas faturas apresentadas no processo de cobrança, ajuizada pela concessionária de energia elétrica junto ao Juízo da Comarca de Várzea Grande – 1ª Vara da Fazenda Pública – Processo Judicial n.º 09/2005.

Conforme certificado no processo, o então Superintendente, Arilson Costa de Arruda, e o Diretor de Administração e Finanças, Antônio Dalvo de Oliveira, servidores da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, pactuaram acordo judicial, vide fls. 144/147, devidamente homologado, renovando a dívida preexistente, nas seguintes condições:

I. Reconhecendo a dívida do período de Janeiro de 2003 até dezembro de 2004; II. Reconhecendo o valor na monta total de R\$ 566.510,38 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos). III. Juros em 1% (um por cento) ao mês; IV. Multa em 2% (dois por cento) sobre a totalidade dos débitos; V. Parcelamento em 44 (quarenta e quatro) prestações, de R\$ 16.945,75 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo a primeira em 08 de Março de 2005 e a última em 08 de outubro de 2008; VI. Correção monetária pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, pelo IGP/FGV ou IPC/FIPE; VII. Vencimento antecipado pelo atraso de 02 prestações (possibilidade de execução imediata); e VIII. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento).

Apesar do acordo pactuado, a Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, por meio de seus representantes à época, NÃO REALIZARAM O PAGAMENTO DE NENHUMA PARCELA DO ACORCO firmado, colocando a autarquia em inadimplência, e, nos termos do acordo firmado, gerando passivo financeiro acessório decorrente mora, sendo: Juros, Correção Monetária, Multa e Honorários Advocatícios.

Neste diapasão, sabendo que a cláusula do acordo firmado no Processo Judicial n.º 09/2005, 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande – MT, previa a execução antecipada da dívida, a mesma se tornou exequível em 09/04/2005, dois meses após a assinatura do termo. Vejamos trecho do acordo:

“Cláusula Sétima: Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais das parcelas ora pactuadas, o débito confessado considerar-se-á vencido antecipadamente, facultando à requerente a execução da totalidade do débito confessado pelo requerido na cláusula quinta, descontando-se eventuais amortizações, caso em que, além do juros, correção monetária e multa mencionada anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, desde já estipulados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de demais despesas despendidas até o efetivo recebimento do crédito, reconhecendo as partes que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes da lei processual civil.”

Assim, analisando-se minuciosamente o acordo pactuado e não cumprido, pelos representantes da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, após 02 (dois) meses de sua assinatura, há danos aos cofres públicos, os quais decorrem dos valores acessórios a monta originalmente devida.

Os agentes públicos que causaram dano ao erário público, são os que foram responsáveis pela acordo judicial de novação da dívida, fls. 144/147, além dos agentes públicos que no exercício de suas atribuições, deixaram de cumprir com o que determina a Lei.

Neste sentido, cabe salientar que a Legislação Municipal dispõe que a responsabilidade pela ordenação financeira era do Superintendente e pelo Diretor Administrativo e Financeira, os quais tinham a atribuição e a competência de firmar compromisso e manter a quitação dos débitos. Neste sentido vejamos:

Lei Municipal n.º 2379/2001 – Estatuto da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG

Art. 1º A Fundação de Saúde de Várzea Grande – MT, com criação autorizada pela Lei n.º 925 de 21 de abril de 1988, e instituída pelo Decreto n.º 24, de 25 de abril de 1988, Decreto 05, de 14 de janeiro de 1994, que aprova o Estatuto da Fundação e a Lei 1625, de 10 de março de 1996, que dispõe sobre a sua Estrutura Organizacional, é um instituição que possui personalidade jurídica própria de Direito Público, conforme dispositivos legais.

(...)

Art. 5º A FUSVAG é uma fundação com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Várzea Grande e jurisdição no território do Município, com prazo de duração indeterminável.

(...)

Art. 25. Ao Superintendente compete:

(...)

IV – representar a FUSVAG em juízo ou fora dele, pleiteando e defendendo seus direitos e interesses;

(...)

VI – movimentar os recursos financeiros da FUSVAG, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças;

(...)

(...)

Art. 31. A **Diretoria de Administração e Finanças** é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação da elaboração da proposta orçamentária, execução orçamentária, administração, gerenciamento de finanças, prestação de contas patrimônio e recursos humanos da fundação.

Conforme Lei, a responsabilidade administrativa estava descentralizada do Poder do Chefe do Executivo, sendo a autonomia administrativa e financeira, atribuição tanto do Superintendente da Fundação, quanto do Diretor Administrativo e Financeiro, este, responsável direto pela manutenção contábil da FUSVAG.

Assim, desde já, podemos concluir que a formulação da novação da dívida e o seu não cumprimento, são de exclusiva responsabilidade do Superintendente e do Diretor Administrativo da Fundação de Saúde de Várzea Grande.

Neste diapasão, verifica-se que o Superintendente, Sr. Arilson Costa de Arruda, esteve no exercício das atribuições e competências do cargo do período de 01/01/2005 até 06/05/2006, já o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Dalvo de Oliveira, esteve no exercício das atribuições e competências do cargo do período de 01/01/2005 até 27/07/2008.

Ambos, tanto o Superintendente, Sr. Arilson Costa de Arruda, quanto o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Dalvo de Oliveira, forma quem pactuaram acordo judicial homologado que gerou a novação da dívida, os quais, inclusive, deixaram de realizar a quitação dos valores acordados no Processo Judicial n.º 09/2005, 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande – MT.

Não há outro caminho senão considerar que tanto o ex-Superintendente, Sr. Arilson Costa de Arruda, quanto o ex-Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Dalvo de Oliveira, ambos nomeados durante a formulação do acordo judicial, em 2005, são responsáveis pelos danos acessórios causados pela mora no não cumprimento de acordo judicial.

Cumprido salientar que os agentes públicos abaixo relacionados não possuem responsabilidade no dano acessório causado, posto que:

1. Murilo Domingos – A FUSVAG possuía autonomia administrativa e financeira, não estando diretamente responsável pela ordenação financeira da autarquia. **2. Jazon Baracat de Lima** – Superintendente em período posterior a renovação da dívida e quando ela já encontrava-se em execução por inadimplemento. **3. Antônio Augusto de Carvalho** – Superintendente em período posterior a renovação da dívida e quando ela já encontrava-se em execução por inadimplemento. **4. Reinaldo João Della Pasqua** – Superintendente em período posterior a renovação da dívida e quando ela já encontrava-se em execução por inadimplemento. **5. Jorge Araújo Lafetá Neto** – Superintendente em período posterior a renovação da dívida e quando ela já encontrava-se em execução por inadimplemento. **6. João Santana Botelho** – Diretor Administrativo e Financeiro em período posterior a renovação da dívida e quando ela já encontrava-se em execução por inadimplemento.

Ainda, reiteramos que os servidores, Wagner Marcondes da Cunha Lopes – Superintendente (citado na representação de natureza interna do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Valderéz Antônio Ferreira – Diretor Administrativo e Financeiro (corresponsável administrativo e financeiro durante o período de gestão do Superintendente Wagner Marcondes da Cunha Lopes) não devem ser incluídos como responsáveis pelos danos causados ao erário público pelo não pagamento do acordo pactuado, pois quando foram nomeados, no ano de 2011, todas as parcelas já estavam vencidas e o precatório já estava incluso na ordem de pagamento, não havendo mais o que ser feito pelos agentes, senão buscar meios para a quitação da execução.

O dano, como já dito, decorre do não pagamento da novação da dívida realizada no ano de 2005, ou seja, dos seus débitos acessórios, posto que o valor principal era decorrente do consumo dos anos de 2003 e 2004 não quitados.

O valor original, sem a aplicação de Correção Monetária, Juros, Multa e Honorário Advocatícios, em 17/01/2005, era de R\$ 450.724,57 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Este valor atualizado, na data do pagamento do Precatório, em 09/07/2018, era de R\$ 947.663,68 (novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Vejamos:

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
17/01/2005	450.724,57	2,10253389	947.663,68	0,00%	0	947.663,68
Subtotal						947.663,68
Total Geral						947.663,68

Quando subtrairmos o valor pago pelo precatório, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), menos o valor (original) atualizado do débito R\$ 947.663,68 (novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), evidenciamos a existência de prejuízo ao erário público na monta total de R\$ 252.336,32 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Aqui, cabe lembrar que o prejuízo poderia ser muito maior, todavia, a Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, em um trabalho brilhante, conseguiu reduzir a dívida existente no Processo Judicial n.º 09/2005, 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande – MT, de R\$ 2.123.764,63 (dois milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em 22 de maio de 2017, para a soma de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Assim, concluímos que o ex-Superintendente, Sr. Arilson Costa de Arruda, e o ex-Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Dalvo de Oliveira, são responsáveis por ter causado dano ao erário público no valor de R\$ 252.336,32 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e

trinta e seis reais e trinta de dois centavos), ante a formulação de novação de dívida junto ao Processo Judicial n.º 09/2005, 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande – MT, e não adimplemento das obrigações pactuadas.

É o relatório e a conclusão.

Várzea Grande, 12 de Agosto de 2019.

Willian Gonçalves de Arruda

Presidente

Suzete Jesus e Silva

Secretária

Maria Anselma de Castro Henrique

Membro

ATO Nº. 429/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 614284/2019;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Ligya Vanessa de Carvalho Almeida matrícula 130271 do cargo em Concurso de Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de agosto de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROC. ADM. N. 605992/2019 objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO COM **INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ARMAZENAGEM METÁLICAS-MÓDULOS PORTA PALLETS E PALLETS DE PLÁSTICO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A realização da sessão pública está prevista para o dia **22 de agosto de 2019**, às **14hs30min. (horário Local)**. O Edital Retificado encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170...> e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações. Várzea Grande-MT, **09 de agosto de 2019**. **Diógenes Marcondes**. Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 024/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 024/2019, TOMADA DE PREÇOS n. 001/2019, PROCESSO N. 001/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, bem como prorrogar o prazo de execução dos serviços de construção civil para ampliação da unidade de saúde familiar (PSF MÃO AMIGA), para execução da Emenda Parlamentar N. 29360003, com base na Cláusula quinta, com **início em 27 de julho de 2019 a 26 de novembro de 2019**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de julho de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

Sr^a. **Nadia Fernanda Moraes Essi**

RG n. 106.355.195-4SSP/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTARIO RREO 3 BIMESTRE ANEXO I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)						
RECEITAS CORRENTES	64.757.450,00	65.167.783,00	8.070.998,49	12,38	26.039.375,39	39,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	55.304.450,00	55.304.450,00	7.920.998,49	14,32	25.446.375,39	46,01
IMPOSTOS	4.600.000,00	4.600.000,00	495.583,93	10,77	2.159.996,18	46,96
TAXAS	4.385.000,00	4.385.000,00	474.857,52	10,83	2.057.879,14	46,93
CONTRIBUIÇÕES	215.000,00	215.000,00	20.726,41	9,64	102.117,04	47,50
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	500.000,00	500.000,00	36.285,33	7,26	123.372,25	24,67
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00	500.000,00	36.285,33	7,26	123.372,25	24,67
VALORES MOBILIÁRIOS	208.000,00	208.000,00	18.060,01	8,68	62.318,24	29,96
RECEITA DE SERVIÇOS	208.000,00	208.000,00	18.060,01	8,68	62.318,24	29,96
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	362.000,00	362.000,00	42.795,83	11,82	133.967,93	37,01
OUTROS SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	357.000,00	357.000,00	42.795,83	11,99	133.967,93	37,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	49.622.450,00	49.622.450,00	7.303.931,62	14,72	22.901.164,14	46,15
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	17.980.450,00	17.980.450,00	2.543.959,36	14,15	7.697.054,27	42,81
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	18.642.400,00	18.642.400,00	2.764.149,88	14,83	8.856.805,61	47,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000.000,00	13.000.000,00	1.995.822,38	15,35	6.347.304,26	48,83
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	12.000,00	12.000,00	24.341,77	202,85	65.556,65	546,31
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	24.341,77	1.217,09	33.858,79	1.692,94
RECEITAS DE CAPITAL	9.453.000,00	9.863.333,00	150.000,00	1,52	593.000,00	6,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	873.000,00	873.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	873.000,00	873.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.580.000,00	8.990.333,00	150.000,00	1,67	593.000,00	6,60
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.180.000,00	8.180.000,00	150.000,00	1,83	423.000,00	5,17
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	810.333,00	0,00	0,00	170.000,00	20,98
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.757.450,00	65.167.783,00	8.070.998,49	12,38	26.039.375,39	39,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)			
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)											
Operações de Crédito - Mercado Externo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Mobilizária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		64.757.450,00	65.167.783,00	8.070.998,49	12,38	26.039.375,39	39,96	39.128.407,61			
DÉFICIT (VI)		—	—	—	—	2.556.840,45	—	—			
TOTAL (VII) = (V + VI)		64.757.450,00	65.167.783,00	8.070.998,49	12,38	28.596.215,84	43,88	36.571.567,16			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	1.245.849,79	—	—	1.245.849,79	—	—			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00	0,00	—	—	—	—	—			
		—	1.245.849,79	—	—	1.245.849,79	—	—			
DESPESAS											
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	DOTAÇÃO INICIAL	(d)	(e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FOGAS ATÉ O BIMESTRE	
				No Bimestre	Até o Bimestre	(f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre	(h) = (e-h)	(j)
	DESPESAS CORRENTES	59.415.450,00	60.883.466,15	9.531.355,91	36.662.572,41	36.662.572,41	24.220.893,74	9.580.132,51	27.212.973,69	33.670.492,46	22.781.584,33
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.014.450,00	48.294.486,36	7.650.207,66	32.114.953,28	32.114.953,28	16.179.533,08	9.041.489,10	25.841.514,08	22.452.972,28	21.681.642,90
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.487.000,00	23.358.375,12	4.526.741,50	12.661.761,95	12.661.761,95	10.696.613,17	4.526.941,50	12.659.421,95	10.698.953,17	10.872.250,52
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	256.000,00	230.100,00	0,00	170.000,00	170.000,00	60.100,00	3.613,50	13.091,93	217.008,07	13.091,93
	DESPESAS DE CAPITAL	24.271.450,00	24.706.011,24	3.123.466,16	19.283.191,33	19.283.191,33	5.422.819,91	4.510.934,10	13.169.000,20	11.537.011,04	10.796.300,45
	INVESTIMENTOS	10.881.000,00	12.588.823,79	1.881.148,25	4.547.619,13	4.547.619,13	8.041.120,66	538.643,41	1.371.459,61	11.217.364,18	1.099.941,43
	AMORTIZACAO DE DÍVIDA	10.381.000,00	12.115.823,79	1.881.148,25	4.112.619,13	4.112.619,13	8.003.204,66	474.518,08	1.179.411,24	10.936.412,55	907.893,06
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	473.000,00	0,00	435.000,00	435.000,00	38.000,00	64.125,33	192.048,37	280.951,63	192.048,37
	RESERVA DE CONTINGENCIA	520.000,00	156,00	0,00	0,00	0,00	156,00	0,00	0,00	156,00	0,00
	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.792.000,00	2.851.166,64	599.099,88	1.687.428,64	1.687.428,64	1.163.738,00	582.431,69	1.383.242,15	1.467.924,49	1.382.874,85
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)		62.207.450,00	63.734.632,79	10.130.455,79	38.350.001,05	38.350.001,05	25.384.631,74	10.162.564,20	28.596.215,84	35.138.416,95	24.164.459,18

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	62.207.450,00	63.734.632,79	10.130.455,79	38.350.001,05	25.394.631,74	10.162.564,20	28.596.215,84	35.138.416,95	24.164.459,18
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	1.874.916,21
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	62.207.450,00	63.734.632,79	10.130.455,79	38.350.001,05	—	10.162.564,20	28.596.215,84	—	26.039.375,39
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Intra-Orçamentárias	2.792.000,00	2.851.166,64	599.099,88	1.687.428,64	1.163.738,00	582.431,69	1.383.242,15	1.467.924,49	1.382.874,85
DESPESAS CORRENTES	2.792.000,00	2.851.166,64	599.099,88	1.687.428,64	1.163.738,00	582.431,69	1.383.242,15	1.467.924,49	1.382.874,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.792.000,00	2.851.166,64	599.099,88	1.687.428,64	1.163.738,00	582.431,69	1.383.242,15	1.467.924,49	1.382.874,85
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 22.157,45

PORTARIA N. 279, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade” (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das **07h30m às 11h30m** e das **13h30m às 17h30m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Portaria, para apresentarem os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e a jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 279/2019

PROFESSOR – PEDAGOGIA (ZONA RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
325648	GERALDO DEZIDERIO ATANÁZIO	28/05/1956	9,0	12,0	2,0	40,0	63,0	5,0	68,0	24

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 12 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N. 278/2019.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA APARECIDA FERREIRA FERNANDES**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 0.882.684-6 SSP/MT e CPF n. 559.412.651-15, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, Símbolo C. C.2**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Empresa: ULTRA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.766.857/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, AR CONDICIONADO E ELETRODOELETRODOMESTICOS.

valor total aderido de R\$ 45.374,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais),

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 12 de agosto de 2019.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 052/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, tendo como objeto a locação de um imóvel por um período de 06 (seis) meses, para servir de moradia para senhora Deiziane Oliveira da Conceição e seus 06 (seis) filhos menores, tendo em vista que os mesmos se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social n. 8.742/93 e Termo de Referência, opina em efetuar a contratação do sr. **SERGIO LUIZ MAEKAWA NEPOMUCENO, CPF: 062.094.888-46**, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 12 de agosto de 2019 – **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA** - PRE-SIDENTE C.P.L.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2018

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2018

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 141/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2018, realizado pela **Prefeitura de General Carneiro – MT**

BALANÇO ORÇAMENTARIO RREO 3 BIMESTRE ANEXO III

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2019	
ESPECIFICAÇÃO		Jul/2018	Agô/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	TOTAL (ULT. 12 MESES)	RS 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)		5.180.988,32	4.619.023,12	4.428.981,56	7.713.502,26	6.412.584,43	6.982.366,44	5.226.534,56	4.233.794,98	3.857.482,85	4.117.477,59	4.270.892,31	3.613.520,85	60.670.309,27	54.804.450,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		240.155,23	320.046,49	294.059,63	215.121,60	888.259,63	411.855,82	882.275,63	223.026,19	285.315,04	276.753,39	285.588,17	229.015,76	4.530.655,88	4.600.000,00
I.P.T.U.		20.656,84	28.079,38	14.474,56	8.791,23	5.539,60	14.531,38	25.381,07	14.227,22	5.627,29	16.173,61	31.913,61	21.055,24	209.650,32	140.000,00
I.S.S.		86.485,48	75.259,03	90.415,78	80.598,20	85.149,23	71.383,49	72.388,25	48.389,55	133.982,76	64.846,54	71.426,79	73.683,01	962.773,11	1.525.000,00
I.T.B.I.		10.003,48	122.270,06	97.731,41	4.670,13	686.048,46	207.904,79	693.908,35	28.087,41	9.307,58	73.579,89	57.907,32	21.082,65	2.025.181,53	1.520.000,00
I.R.P.F.		92.899,04	76.585,05	88.155,22	112.913,05	103.855,53	111.590,41	87.027,75	110.694,35	97.695,46	96.110,34	96.050,81	97.545,09	1.175.864,11	1.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		29.901,39	14.922,97	3.311,27	7.828,58	1.707,21	6.205,75	13.590,21	27.617,66	19.100,95	21.081,81	9.446,64	11.279,77	166.024,61	215.000,00
Contribuições		12.346,39	9.827,65	0,00	12.594,44	14.795,14	326.711,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376.687,28	0,00
Recalde Patrimonial		8.519,39	8.070,56	8.993,62	8.919,09	9.689,31	8.237,65	12.207,15	11.843,12	10.275,77	9.932,19	10.862,44	7.167,57	114.720,86	203.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira		8.519,39	8.070,56	8.993,62	8.919,09	9.689,31	8.237,65	12.207,15	11.843,12	10.275,77	9.932,19	10.862,44	7.167,57	114.720,86	203.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recalde Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recalde Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recalde de Serviços		20.033,09	23.265,00	24.137,98	36.781,46	16.990,10	26.416,99	25.389,08	23.336,69	12.890,72	29.489,61	22.182,77	20.613,06	283.553,55	362.000,00
Transferências Correntes		4.688.218,96	4.287.520,62	4.101.719,13	7.433.248,74	5.470.849,55	6.187.022,54	4.288.990,99	3.659.404,98	3.500.072,52	3.791.764,03	3.693.748,93	3.334.182,69	55.279.743,98	46.622.450,00
Cota-Parte do FPM		1.143.038,49	850.293,77	641.243,92	729.448,56	915.018,52	1.601.289,61	1.123.345,31	1.222.848,90	923.087,09	900.573,07	1.155.728,60	910.964,88	12.125.176,12	13.000.000,00
Cota-Parte do ICMS		1.761.815,54	1.498.403,29	1.281.857,70	2.122.429,04	1.489.947,33	1.446.780,29	1.559.392,25	1.298.152,18	1.214.053,97	1.236.054,61	1.271.385,24	1.090.546,33	17.220.851,77	17.000.000,00
Cota-Parte do IRVIA		76.239,69	59.024,33	45.659,61	34.552,75	16.992,24	31.748,25	61.103,87	85.027,28	93.881,77	125.293,21	114.290,06	92.047,91	842.885,97	700.000,00
Cota-Parte do ITR		37.713,67	82.129,95	246.743,55	2.311.873,45	692.746,58	608.711,45	434.161,76	62.105,95	0,00	1.256,78	39.055,38	33.228,90	4.512.770,38	3.000.000,00
Outras Transferências Correntes		666.716,77	727.965,75	987.187,67	800.992,66	1.346.584,03	1.382.437,08	-84.180,34	185.905,00	338.566,53	372.390,45	301.757,49	309.613,45	7.370.919,54	2.892.450,00
Transferências de LC 61/1989		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 67/1966		5.316,50	5.316,50	5.316,50	5.316,50	0,00	5.316,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.592,50	70.000,00
Transferências do FUNDEC		1.172.316,20	1.054.046,03	890.410,22	1.426.515,38	1.059.521,25	1.110.403,35	1.165.265,14	1.104.485,67	985.480,16	1.066.250,91	1.087.441,16	908.381,22	13.071.557,70	13.000.000,00
Outras Receitas Correntes		1.612,36	211,80	48,20	6.495,53	0,00	1.991,78	10.692,71	13.184,00	7.638,80	9.493,37	1.500,00	22.841,77	75.907,72	12.000,00
DEDUÇÕES (II)		488.216,71	470.790,45	385.653,59	571.238,85	479.183,11	514.506,17	536.527,47	503.786,47	427.128,15	427.128,15	465.424,52	398.182,20	5.706.321,29	5.834.000,00
Dedução de Receita Para Formação do FUNDEC		488.216,71	470.790,45	385.653,59	571.238,85	479.183,11	514.506,17	536.527,47	503.786,47	427.128,15	427.128,15	465.424,52	398.182,20	5.706.321,29	5.834.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		4.692.771,61	4.148.232,67	4.043.327,97	7.142.263,41	5.933.371,32	6.467.860,27	4.689.007,09	3.729.988,51	3.430.054,70	3.672.144,09	3.785.467,79	3.215.638,65	54.963.987,98	48.970.450,00

FONTE:

BALANÇO ORÇAMENTARIO RREO 3 BIMESTRE ANEXO II

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (d-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)				% (b/Total b)			% (d/Total d)			
	Administração	59.415.450,00	60.883.466,15	95,60	24.218.375,70	9.580.132,51	27.212.973,69	95,16	33.670.492,46	
	Planejamento e Orçamento	4.109.000,00	4.185.822,00	7,75	1.213.573,30	789.324,89	2.106.388,12	7,37	2.079.433,88	
	Administração Geral	243.000,00	241.000,00	0,36	102.770,02	40.443,63	138.229,98	0,48	102.770,02	
	Controle Interno	3.687.000,00	3.793.822,00	7,18	1.038.294,39	725.604,97	1.889.687,03	6,61	1.904.154,97	
	Administração de Receitas	153.000,00	150.000,00	0,20	71.508,89	23.276,29	78.491,11	0,27	71.508,89	
	Comunicação Social	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Assistência Comunitária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Assistência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.546.450,00	1.514.730,00	2,21	668.358,31	239.025,19	704.162,52	2,46	810.567,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Assistência Comunitária	159.000,00	159.000,00	0,22	74.269,05	26.224,30	84.730,95	0,30	74.269,05	
	Saúde	1.387.450,00	1.355.730,00	1,99	594.089,26	212.800,89	619.431,57	2,17	736.298,43	
	Normalização e Fiscalização	13.857.000,00	14.203.466,36	25,22	4.530.490,62	2.232.414,34	6.349.682,12	22,20	7.853.784,24	
	Atenção Básica	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.483.500,00	9.860.349,41	14,94	4.131.863,05	1.535.921,70	4.414.385,88	15,44	5.445.963,53	
	Suporte Profilático e Terapêutico	3.873.500,00	3.873.500,00	9,30	304.929,84	636.367,30	1.598.416,72	5,59	2.275.083,28	
	Vigilância Sanitária	254.000,00	253.616,95	0,65	2.513,55	15.049,80	212.063,70	0,74	41.553,25	
	Vigilância Epidemiológica	25.000,00	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
	Educação	218.000,00	199.000,00	0,33	74.184,18	45.075,54	124.815,82	0,44	74.184,18	
	Ensino Fundamental	19.533.000,00	20.641.849,79	29,39	9.370.137,76	3.520.390,50	9.924.395,13	34,71	10.717.454,66	
Ensino Superior	Cultura	17.468.500,00	18.622.184,79	26,68	8.388.785,10	3.204.517,91	8.982.211,64	31,41	9.639.973,15	
	Direitos da Cidadania	22.000,00	17.000,00	0,04	2.600,00	2.400,00	6.000,00	0,02	11.000,00	
	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.021.500,00	2.002.665,00	2,67	978.752,66	313.472,59	936.183,49	3,27	1.066.481,51	
	Urbanismo	1.827.000,00	1.801.900,00	0,75	1.512.768,19	115.628,02	275.087,58	0,96	1.526.812,42	
	Infra-Estrutura Urbana	1.827.000,00	1.801.900,00	0,75	1.512.768,19	115.628,02	275.087,58	0,96	1.526.812,42	
	Serviços Urbanos	49.000,00	49.000,00	0,05	31.108,00	6.224,00	17.282,00	0,06	31.738,00	
	Habituação	49.000,00	49.000,00	0,05	31.108,00	6.224,00	17.282,00	0,06	31.738,00	
	Habituação Urbana	6.743.000,00	6.687.098,00	13,51	1.503.770,27	1.441.664,17	4.452.400,20	15,57	2.234.697,80	
	Saneamento	6.730.000,00	6.685.098,00	13,51	1.501.770,27	1.441.664,17	4.452.400,20	15,57	2.232.697,80	
	Saneamento Básico Urbano	13.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	
	Agricultura	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	
	Saneamento Básico Rural	1.470.000,00	1.422.240,00	1,47	858.897,88	188.570,01	450.132,94	1,57	972.107,06	
	Promoção da Produção Animal	1.470.000,00	1.422.240,00	1,47	858.897,88	188.570,01	450.132,94	1,57	972.107,06	
	Assistência Social	112.000,00	65.200,00	0,06	43.578,19	7.611,77	21.621,81	0,08	43.578,19	
	Assistência à Criança e ao Adolescente	112.000,00	65.200,00	0,06	43.578,19	7.611,77	21.621,81	0,08	43.578,19	
	Saneamento Básico Urbano	3.796.500,00	3.902.360,00	4,71	2.095.007,60	301.387,68	486.620,34	1,70	3.415.739,66	
	Saneamento Básico Rural	52.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
	Promoção da Produção Animal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Agricultura	59.415.450,00	60.883.486,15	9.533.873,95	36.685.080,45	95,60	9.580.132,51	27.212.973,69	95,16
Abastecimento	3.796.500,00	3.902.360,00	1.395.976,50	1.807.352,40	4,71	301.387,68	486.620,34	1,70
Promoção da Produção Agropecuária	3.000.000,00	1.900.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	739.500,00	1.951.600,00	1.395.976,50	1.807.352,40	4,71	301.387,68	486.620,34	1,70
Produção Industrial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	209.000,00	773.000,00	773,98	545.926,81	1,42	1.304,80	36.806,00	0,13
Transporte	209.000,00	773.000,00	773,98	545.926,81	1,42	1.304,80	36.806,00	0,13
Transporte Rodoviário	2.865.500,00	2.889.644,00	286.840,46	1.691.791,14	4,41	395.250,88	1.500.219,73	5,25
Desporto e Lazer	2.865.500,00	2.889.644,00	286.840,46	1.691.791,14	4,41	395.250,88	1.500.219,73	5,25
Desporto Comunitário	627.000,00	616.000,00	142.798,74	456.396,47	1,19	178.120,79	410.400,99	1,44
Encargos Especiais	627.000,00	616.000,00	142.798,74	456.396,47	1,19	178.120,79	410.400,99	1,44
Administração Geral	1.345.000,00	1.325.000,00	0,00	1.325.000,00	3,45	163.215,47	477.794,21	1,67
Serviço da Divisão Interna	720.000,00	720.000,00	0,00	720.000,00	1,88	95.476,64	272.653,91	0,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.000,00	605.000,00	0,00	605.000,00	1,58	67.738,83	205.140,30	0,72
	520.000,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
Administração	2.792.000,00	2.851.166,64	599.099,88	1.687.428,64	4,40	582.431,69	1.383.242,15	4,84
Planejamento e Orçamento	190.000,00	203.200,00	40.805,59	115.379,96	0,30	39.541,28	94.677,30	0,33
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	5.015,52	15.620,59	0,04	5.749,43	13.366,95	0,05
Controle Interno	140.000,00	153.200,00	31.723,05	86.514,40	0,23	29.953,07	70.211,01	0,25
Assistência Social	30.000,00	30.000,00	4.067,02	13.244,97	0,03	3.838,78	11.097,34	0,04
Assistência Comunitária	90.000,00	90.000,00	22.124,15	62.067,99	0,16	22.110,50	51.437,36	0,18
Saúde	676.000,00	721.966,64	151.550,68	419.081,65	1,09	144.192,86	341.173,75	1,19
Atenção Básica	640.000,00	685.986,64	145.211,82	401.200,36	1,05	137.831,56	326.465,13	1,14
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	36.000,00	6.338,86	17.881,29	0,05	6.361,30	14.713,62	0,05
Educação	1.540.000,00	1.540.000,00	309.690,07	877.367,73	2,29	22.110,50	51.437,36	0,18
Educação Fundamental	1.310.000,00	1.310.000,00	271.956,96	767.854,83	2,00	269.227,44	630.753,96	2,21
Educação Infantil	230.000,00	230.000,00	37.733,11	109.512,90	0,29	35.003,82	89.281,70	0,31
Cultura	20.000,00	20.000,00	1.452,42	5.018,33	0,01	1.497,42	4.292,12	0,02
Diffusão Cultural	20.000,00	20.000,00	1.452,42	5.018,33	0,01	1.497,42	4.292,12	0,02
Direitos da Cidadania	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	205.000,00	205.000,00	61.363,52	172.657,10	0,45	57.937,82	141.559,85	0,50
Infra-Estrutura Urbana	205.000,00	205.000,00	61.363,52	172.657,10	0,45	57.937,82	141.559,85	0,50
Saneamento	35.000,00	35.000,00	6.503,14	20.204,56	0,05	7.567,83	17.095,79	0,06
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	6.503,14	20.204,56	0,05	7.567,83	17.095,79	0,06

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA BELA SS. TRINDADE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURAMUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.792.000,00	2.851.166,64	599.099,88	1.687.428,64	1.163.738,00	582.431,69	1.383.242,15	1.467.924,49
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	1.621,00	4.840,44	5.159,56	1.621,00	4.029,94	5.970,06
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00	1.621,00	4.840,44	5.159,56	1.621,00	4.029,94	5.970,06
Comércio e Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Desporto e Lazer	20.000,00	20.000,00	3.989,31	10.810,88	9.189,12	3.731,72	8.935,78	11.064,22
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	3.989,31	10.810,88	9.189,12	3.731,72	8.935,78	11.064,22
TOTAL (III) = (I + II)	62.207.450,00	63.734.632,79	10.132.973,83	38.352.519,09	25.382.113,70	10.162.564,20	28.596.215,84	35.138.416,95

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. E apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMUNICADO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2019

ADESAO Nº 10/2019

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 10/2019 à Ata de Registro de Preço 02/2019, proveniente do Pre-

gão Presencial 02/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, com a finalidade de contratação de empresa especializada para realizar a Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Assessoria voltada para Desenvolvimento e Auxílio na Elaboração de Defesas aos Órgãos de Controle Externo. Empresa contratada será JACOBSEN & PATES ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL (28.092.213/0001-00).

Vila Rica / MT, 12 de Agosto de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 022/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 779712

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de leite especial para crianças com intolerância a lactose e alergia da proteína do leite, conforme solicitação da secretaria de Saúde.

REALIZAÇÃO: 26/08/2019

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 12 de Agosto de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

ADESÃO Nº 009/2019

DO OBJETO: Constitui se objeto do presente contrato aquisição 01 (um) um veículo leve, Flex, zero Km, Marca: Fiat modelo: Uno, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R\$ 48.950,00 (Quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais) que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal após atesto do fiscal devidamente designado.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

TATIANA CAPITANIO VEICULOS (09.103.941/0001-25) – Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO**

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 773944

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material asfáltico para a manutenção do perímetro urbano desta urbe**, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 278.999,20
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI	R\$ 15.041.975,00

Vila Rica – MT, 12 de Agosto de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, através da PREGOEIRA OFICIAL, Cristina Magalhaes Castro, comunica aos interessados que o Edital de Retificação do pregão supracitado, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização para atender ao interesse da Administração Municipal De Vila Rica foi **RETIFICADO**. Permanece a data de abertura da Sessão pública para a realização do certame: dia 21 de Agosto de 2019 às 09h:00min horário de Brasília, no Paço Municipal. A retificação poderá ser solicitada no endereço eletrônico licitavilaricamt@yahoo.com.br e também estará disponível no site do município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 12 de Agosto de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

ADESÃO Nº 09/2019

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 09/2019 à Ata de Registro de Preço 106/2019, proveniente do Pregão 176/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, com a finalidade de aquisição 01 (um) um veículo leve, Flex, zero Km, Marca: Fiat modelo: Uno, para atender as necessidades da Secretaria de Fi-

nanças. Empresa contratada será **TATIANA CAPITANIO VEICULOS-ME** (09.103.941/0001-25).

Vila Rica / MT, 12 de Agosto de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

A Pregoeira Oficial, Srª **CRISTINA MAGALHÃES CASTRO** designada pela Portaria nº. 12/2015 comunica aos interessados que o Edital do Pregão supracitado, o qual tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários do tipo: Preparação de corpos adulto e infantil, serviços de traslado, serviços de ornamentação e aquisição de urnas., o mesmo acontecerá dia **27/08/2019**, no paço Municipal, as 08:00hs, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. e pode ser solicitado no email: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 12 de Agosto de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2019**

PORTARIA Nº 188/2019

DE 12 DE AGOSTO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **DAVI APARECIDO OLIVEIRA MOREIRA** portador do CPF sob o nº **962.656.471-71**, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para execução de serviços prestados referente ao contrato de nº 041/2019, tem como objeto aquisição 01 (um) um veículo leve, Flex, zero Km, Marca: Fiat modelo: Uno

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2019**

PORTARIA Nº 189/2019

DE 12 DE AGOSTO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **RODRIGO DA COSTA SILVA** portador do CPF sob o nº 581.631.231-68, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para execução de serviços prestados referente ao contrato de nº 042/2019, tem como objeto contratação de empresa especializada para realizar a Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Assessoria voltada para Desenvolvimento e Auxílio na Elaboração de Defesas aos Órgãos de Controle Externo

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material asfáltico para a manutenção do perímetro urbano desta urbe.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2019.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI R\$ 15.041.975,00 – Contratada.

CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO R\$ 278.999,20- Contratada

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2019

ADESÃO Nº 010/2019

DO OBJETO: Constitui se objeto do presente, **contratação de empresa especializada para realizar a Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Assessoria voltada para Desenvolvimento e Auxílio na Elaboração de Defesas aos Órgãos de Controle Externo.**

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) que

serão pagos em parcelas mensais de R\$ 5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais), até 15 dias de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados após atesto do fiscal devidamente designado.

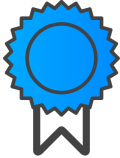
DATA: Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (28.092.213/0001-00) – Contratada.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 12 22:31:36 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)